



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 225

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de novembro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	48
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Esporte.....	66
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	70
Ministério Público da União.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	72

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010**, que "Institui hipóteses específicas de sanção disciplinar para a violação de sigilo fiscal e disciplina o instrumento de mandato que confere poderes a terceiros para praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de novembro de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Convoca a 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente - CNETD.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1ª Fica convocada a 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente - CNETD, a se realizar na cidade de Brasília, Distrito Federal, no período de 2 a 4 de maio de 2012, com o objetivo de promover a discussão do tema emprego e trabalho decente, visando a formulação de proposta da política nacional de trabalho decente, bem como a atualização do respectivo plano e agenda de trabalho.

Art. 2ª A realização da 1ª CNETD será coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e precedida de etapas estaduais, regionais ou municipais, e distrital, que ocorrerão a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3ª A 1ª CNETD será presidida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério.

Art. 4ª A 1ª CNETD desenvolverá seus trabalhos com base nos seguintes temas:

I - geração de mais e melhores empregos, com proteção social;

II - erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil; e

III - fortalecimento do modelo tripartite e do diálogo social.

Art. 5ª O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego viabilizará a constituição de comissão nacional, com composição tripartite, para organizar a realização do evento.

Parágrafo único. A comissão nacional elaborará e aprovará o regimento interno da 1ª CNETD, que disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a realização das etapas estaduais, regionais ou municipais, e distrital, e a forma de escolha dos delegados.

Art. 6ª As despesas com a realização da 1ª CNETD advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Ministério do Trabalho e Emprego, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2010; 189ª da Independência 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria a Comissão Nacional de Diálogo e Avaliação do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição

DECRETA:

Art. 1ª Fica criada a Comissão Nacional de Diálogo e Avaliação do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar.

Art. 2ª São atribuições da Comissão Nacional:

I - estabelecer critérios e procedimentos para implementar, acompanhar e avaliar os resultados do compromisso nacional para aperfeiçoar as condições de trabalho na cana-de-açúcar, inclusive por meio da colaboração de auditoria independente para exercer atividades de monitoramento do cumprimento das práticas empresariais;

II - divulgar o compromisso nacional referido no inciso I e estimular a adesão das empresas da atividade sucroalcooleira;

III - propor e estabelecer mecanismos para realização de ajustes na adesão e permanência de empresas aos termos do compromisso nacional referido no inciso I;

IV - debater e propor o estabelecimento e divulgação de mecanismo de reconhecimento de empresas que aderirem e cumprirem as práticas estabelecidas no compromisso nacional referido no inciso I; e

V - debater e propor a revisão e vigência dos termos do compromisso nacional referido no inciso I.

Parágrafo único. A Comissão Nacional deve pautar-se, no desenvolvimento de suas atividades, pelos objetivos do compromisso nacional referido no inciso I do **caput**, considerando, em especial:

I - a relevância da atividade sucroalcooleira para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do País; e

II - a valorização do diálogo e da negociação como base das relações e da solução de conflitos.

Art. 3ª A Comissão Nacional será coordenada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência e constituída por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público Federal e entidades da sociedade civil:

I - dois da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - dois do Ministério do Trabalho e Emprego;

V - um do Ministério da Educação;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Participe!

A Imprensa Nacional informa que prorrogou, até o dia 26 deste mês, a entrega dos trabalhos para o XIII concurso de Desenho, Redação, Poesia e Monografia do Museu da Imprensa.

VI - um do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VII - um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - um do Ministério da Saúde;

IX - dois dos sindicatos estaduais dos produtores industriais de açúcar e álcool;

X - dois da União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo - UNICA;

XI - dois da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e

XII - dois da Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - FERAESP.

§ 1º Cada membro titular referido nos incisos I a XII terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos de que tratam os incisos I a VIII serão indicados pelos Ministros de Estado dos respectivos órgãos e designados por portaria do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 3º Os representantes das entidades referidas nos incisos IX a XII serão indicados pelos respectivos responsáveis legais e designados por portaria do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 4º Poderão participar das reuniões da Comissão Nacional, a convite de seu coordenador, convidados de outros órgãos e entidades da administração pública, de instituições de cooperação internacional, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates, sem direito a voto.

§ 5º As decisões da Comissão Nacional serão tomadas sempre por consenso entre os membros presentes.

Art. 4º O apoio administrativo ao funcionamento dos trabalhos da Comissão Nacional será provido pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. As despesas vinculadas à participação de representantes na Comissão Nacional, inclusive de deslocamento e hospedagem, serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 5º A participação nos trabalhos da Comissão Nacional será considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 6º O regimento interno da Comissão Nacional disporá sobre as demais normas de seu funcionamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Soares Dulci

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 653 e 654, de 24 de novembro de 2010. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 25 e 26 de novembro de 2010, em viagem oficial à Guiana.

CASA CIVIL COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RETIFICAÇÃO

No Art. 6º da Resolução nº 84, de 17 de novembro de 2010, publicada no DOU de 18 subsequente, Seção 1, página 3, **onde se lê:**

c) um termo de titularidade assinado pelo titular do certificado e pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, ou, quando da emissão de certificado que integra Documento RIC, de funcionário de Órgão de Identificação integrante do SINRIC, conforme Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009.

Leia-se:

c) um termo de titularidade assinado pelo titular do certificado e pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, ou, quando da emissão de certificado que integra Documento RIC, um Guia Informativo entregue ao titular do certificado.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.009872/2010-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para Produtos Têxteis Orgânicos Derivados do Algodão, na forma da presente Instrução Normativa e seu Anexo.

Parágrafo único. Este regulamento aplica-se a toda pessoa física ou jurídica que produza produtos têxteis orgânicos derivados do algodão, obtido em sistema orgânico de produção e certificado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

CAPÍTULO I DA MATÉRIA-PRIMA TÊXTIL ORGÂNICA

Art. 2º O algodão utilizado no produto têxtil deve ser produzido em consonância com a Instrução Normativa nº 64, de 18 de dezembro de 2008, que estabelece as normas técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal.

Art. 3º Se a matéria-prima for importada, deverá estar de acordo com a legislação brasileira de orgânicos.

CAPÍTULO II DO TRANSPORTE, BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO

Art. 4º Os meios de transporte e as rotas utilizadas para o deslocamento da matéria-prima deverão ser documentados.

§ 1º A matéria-prima transportada deverá estar acompanhada de documentação que informe a sua origem, identificação do produtor, local de produção, peso, qualidade e, se é proveniente de produção orgânica.

§ 2º A recepção da matéria-prima na unidade de beneficiamento deverá ser feita registrando-se os dados da documentação de origem.

Art. 5º Todas as áreas de produção devem ser certificadas parcial ou completamente para algodão orgânico, incluindo descaroçamento, limpeza, enfardamento, fiação, tecelagem, armazenamento e transporte.

Art. 6º Todas as etapas do beneficiamento do algodão orgânico deverão ser feitas separadamente do algodão convencional, em áreas diferentes ou, quando na mesma área, em momentos distintos.

Parágrafo único. Todas as instalações e equipamentos que também beneficiem algodão não certificado ou outros materiais devem ser completamente limpos de resíduos de produtos não-orgânicos.

Art. 7º Restos de descaroçador, rebarbas, pó e sementes que são segregadas do algodão certificado podem ser utilizados como materiais certificados, enquanto atendam aos requisitos deste regulamento.

Art. 8º A unidade de beneficiamento terá que manter registros atualizados, com a descrição da manutenção da qualidade da matéria-prima têxtil durante as etapas do beneficiamento, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade da matéria-prima, insumos, embalagens e do produto final.

Parágrafo único. A formação de novo lote ou fardo, a partir de matéria-prima de lotes diferentes deverá ser registrada de forma a assegurar a rastreabilidade do produto, apresentando informações sobre as entradas, pesos, desperdícios, rendimentos, transferências, saídas.

Art. 9º Os produtos têxteis orgânicos deverão ser armazenados e transportados, de modo a impedir que sejam contaminados por substâncias proibidas e misturados a produtos convencionais ou que levem à substituição de seus conteúdos.

Parágrafo único. Durante o armazenamento e o transporte, os produtos têxteis orgânicos deverão ser devidamente acondicionados, identificados, assegurando sua separação dos produtos não-orgânicos.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS

Art. 10. O processamento dos têxteis orgânicos deverá ser realizado em separado dos não-orgânicos, em áreas fisicamente separadas ou, quando na mesma área, em momentos distintos.

§ 1º No processamento de têxteis orgânicos e não-orgânicos na mesma área, deverão existir medidas que garantam a segregação dos dois produtos.

§ 2º Os equipamentos e instalações utilizados devem estar livres de resíduos de produtos não-orgânicos.

Art. 11. Os produtos de fibras têxteis orgânicas deverão, preferencialmente, ser processados usando somente os métodos mecânicos e/ou físicos.

Art. 12. O processamento de fibras têxteis orgânicas deverá usar técnicas apropriadas, que provoquem o menor dano possível ao meio ambiente.

§ 1º O processamento de fibras têxteis deverá utilizar a menor quantidade de insumos sintéticos possível, mantendo a qualidade e o caráter natural das fibras.

§ 2º Deve-se buscar minimizar o uso de água, energia e insumos sintéticos.

Art. 13. É proibido o uso de produtos carcinogênicos, mutagênicos, teratogênicos, tóxicos para os mamíferos, aves, peixes, reconhecidamente bioacumulativos, não-biodegradáveis, que poluam ou alterem visualmente os cursos de água e a paisagem natural.

Art. 14. É permitido o uso de extratos vegetais, óleos de plantas e ceras para tratamentos tópicos que melhorem o processamento.

Art. 15. São proibidos os óleos têxteis sintéticos, as ceras sintéticas, os surfactantes que tenham o silicone como base.

Art. 16. Os óleos para máquina de fiação e óleos para tear (óleo para agulha) deverão ser facilmente biodegradáveis ou produzidos a partir de materiais de origem vegetal.

Art. 17. É proibido o descarte de águas de lavagem e de quaisquer substâncias naturais ou sintéticas, diretamente ao meio ambiente, sem o devido tratamento.

§ 1º Será obrigatório o desenvolvimento de critérios para o tratamento do esgoto e efluentes resultantes da aplicação de insumos naturais ou sintéticos, bem como sobre o despejo do lodo e sólidos descartados.

§ 2º Para a reciclagem de resíduos sólidos recomenda-se a compostagem.

Art. 18. Toda a unidade de processamento de têxteis orgânicos deverá documentar o uso de produtos químicos, energia, consumo de água e tratamento da água de esgoto, incluindo despejo do esgoto e análise de efluentes.

CAPÍTULO IV DA TINTURARIA, ESTAMPARIA E ACABAMENTO

Art. 19. Para o tingimento, deverão ser utilizadas preferencialmente tinturas derivadas de plantas.

Parágrafo único. Os corantes de origem mineral poderão ser permitidos, desde que isentos de contaminação por metais pesados.

Art. 20. Somente serão permitidos os métodos de impressão baseados em óleos naturais e água.

Art. 21. São proibidos os métodos plastisol de estamparia que usem fitalos e PVC.

Art. 22. Para o acabamento físico são permitidos os métodos mecânicos e térmicos.

Art. 23. A utilização de acessórios na confecção de têxteis orgânicos deverá observar as exigências previstas no Anexo.

Parágrafo único. A utilização de acessórios que tenham componentes sintéticos, conforme previsto no Anexo a esta Instrução Normativa, só poderá ser autorizada pela OAC ou OCS se houver indisponibilidade dos que sejam totalmente naturais.



CAPÍTULO V
DA ETIQUETAGEM E INFORMAÇÃO DA QUALIDADE ORGÂNICA DOS TÊXTEIS
Art. 24. Para produtos têxteis que contenham componentes que não sejam orgânicos aplicam-se as seguintes regras:
I - para produtos com 95% (noventa e cinco por cento) ou mais de matéria-prima orgânica, deverá ser identificada a matéria-prima não-orgânica e poderão utilizar o termo "Orgânico" ou "Produto Orgânico".
II - para produtos com 70% a 95% (setenta a noventa e cinco por cento) de matéria-prima orgânica deverá ser identificada a matéria-prima orgânica e apresentar os dizeres: "Produto fabricado com matéria-prima orgânica".
III - para têxteis com menos de 70% (setenta por cento) de matéria-prima orgânica não será permitida nenhuma expressão relativa à qualidade orgânica.
Parágrafo único. Não será permitida a utilização do mesmo componente de origem orgânica e não-orgânica, num mesmo produto.
Art. 25. Na etiqueta ou rótulo dos têxteis orgânicos deverá conter informações sobre a unidade de produção constando, no mínimo, o nome ou nome empresarial, o endereço, o número do CNPJ ou CPF.
Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

EXIGÊNCIAS PARA ACESSÓRIOS

ACESSÓRIOS	CRITÉRIOS
Linhas de costura	São permitidas as linhas de costura naturais e sintéticas.
Fios para bordados	São permitidos os fios naturais e sintéticos para bordados.
Apliques	São permitidos somente os baseados em materiais naturais.
Fitas e fios elásticos	São permitidos os materiais naturais e sintéticos.
Entretela/Bolsos	São permitidas somente as fibras naturais.
Marchetaria/Interface	Permitidos somente marchetados de fibras naturais e de viscose.
Acabamento de bainhas/Chapéus	São permitidas somente fitas feitas de fibras naturais.
Ombreiras	São permitidas as ombreiras de fibras naturais e viscose. Também são permitidas misturas usando poliéster.
Etiquetas	São permitidas as de fibras naturais, poliéster e viscose.
Botões/Botões de pressão	São permitidos os botões feitos de matérias primas naturais e de metal. Os botões metálicos devem ser isentos de cromo e níquel. Os botões de plástico serão permitidos somente se os botões de fontes naturais não estiverem disponíveis em quantidade suficiente e com as propriedades desejadas.
Zíperes	São permitidos os zíperes feitos com fitas de materiais naturais, poliamida e poliéster. Permitidos os zíperes que tenham conjuntos de dentes metálicos (isentos de cromo e níquel), poliamida e outros plásticos (sem PVC).
Fivelas	São permitidas as que utilizem materiais naturais e metálicos (isentos de cromo e níquel).
Barrados	São permitidos os barrados feitos de materiais naturais e de elastano.
Vivos/Bordas	São permitidos somente os de fibras naturais.
Suportes/Estruturas	São permitidas as que usem matérias-primas naturais e metálicos (isentos de cromo e níquel).
Outros acessórios não especificamente mencionados	São permitidas somente as fibras naturais.

Os acessórios que contenham componentes sintéticos só poderão ser utilizados com aprovação da OCS ou OAC.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.009772/2010-67, resolve:
Art. 1º Reconhecer o Estado da Bahia como Área Livre da Praga (ALP) *Peronospora tabacina*, para fins de certificação quanto ao mofo azul do tabaco, em atendimento às exigências do mercado externo.
Parágrafo único. Para fins de certificação, será exigido Certificado Fitossanitário de Origem, ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado, com a seguinte Declaração Adicional: "Os frutos foram produzidos em Área Livre da Praga *Peronospora tabacina*, oficialmente reconhecida pela Instrução Normativa nº [número e data desta Instrução Normativa]".
Art. 2º A manutenção do reconhecimento oficial da condição de Área Livre da Praga *Peronospora tabacina* fica condicionada à realização de levantamentos fitossanitários anuais, pelo órgão estadual de defesa sanitária vegetal.
§ 1º Deverão ser realizadas inspeções em, no mínimo, 10% das propriedades produtoras de tabaco.
§ 2º Deverão ser coletadas amostras de folhas de tabaco em, no mínimo, 10% das propriedades inspecionadas.
§ 3º Para coleta de amostras, deverá ser dada preferência a materiais com sintomas de contaminação pelo mofo azul do tabaco.
§ 4º As amostras serão enviadas para análise em laboratório oficial ou credenciado pelo MAPA, para diagnóstico quanto à presença de estruturas viáveis de *Peronospora tabacina*.
Art. 3º As atividades executadas pelo órgão estadual de defesa sanitária vegetal, visando à manutenção do reconhecimento oficial da condição de Área Livre da Praga *Peronospora tabacina*, serão supervisionadas pelo MAPA.
Parágrafo único. O MAPA deverá realizar uma auditoria anual, para manutenção do reconhecimento da Área Livre da Praga *Peronospora tabacina*.
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 536, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 131, de 03 de novembro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21052.008902/2010-39, resolve:
Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório da empresa Luis Sérgio Fernandes Faraldo, CNPJ nº 74.592.882/0001-68, situado na Avenida Prefeito Misael Euphrasio Leal, nº 197, Jardim América, CEP 18.705-050, Avaré - SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 366, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U). nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 4.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 977, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a simplificação de procedimentos para a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no Decreto nº 6.262, de 20 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Compete ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

I - editar normas relativas ao credenciamento a que se refere o § 2º do art 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;

II - estabelecer critérios de distribuição da cota global anual de importações a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.010, de 1990;

III - atuar como órgão anuente perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), nas importações realizadas ao amparo da Lei nº 8.010, de 1990;

IV - realizar diligências junto aos importadores para verificar a adequação dos bens importados às finalidades previstas na Lei nº 8.010, de 1990, bem como sua correta utilização; e

V - efetuar gestões perante os demais órgãos da administração pública, no sentido de obter tratamento prioritário para as importações realizadas ao amparo da Lei nº 8.010, de 1990.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do caput, o CNPq disciplinará as informações a serem prestadas pelos importadores credenciados.

§ 2º Na hipótese a que se refere o inciso IV do caput, o importador ficará obrigado, sob pena de cancelamento do credenciamento perante o CNPq, a prestar as informações exigidas para a realização dos trabalhos.

§ 3º O resultado das diligências referidas no inciso IV do caput, servirá para emissão de "Certificado de Regularidade" ou cancelamento do credenciamento, conforme disciplinado pelo CNPq.

Art. 2º Os cancelamentos de credenciamento perante o CNPq serão informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para as providências de sua alçada.

Art. 3º Compete à RFB:

I - editar normas relativas à simplificação do despacho aduaneiro para os bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, a que se refere a Lei nº 8.010, de 1990; e

II - executar programas de fiscalização destinados a garantir o cumprimento das condições para o gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 8.010, de 1990.

Art. 4º A RFB e o CNPq poderão realizar ações conjuntas para verificar a boa aplicação dos bens importados com os benefícios fiscais estabelecidos na Lei nº 8.010, de 1990.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MF nº 445, de 15 de dezembro de 1998.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 971, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Substituir a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na condição de instituição brasileira responsável pela coordenação do projeto de pesquisa científica autorizado pela Portaria MCT nº 762, de 10 de setembro de 2009, intitulado "Diversidade e Especialização ao Habitat da Pteridophyta, Begoniaceae e Piperaceae na Região da Serra dos Órgãos, RJ, Brasil", Processo nº 010227/2009-1, a ser representada pela Dra. LANA DA SILVA SYLVESTRE, contraparte brasileira, em parceria com a Universität Leipzig, Institut für Biologie I, Spezielle Botanik, Leipzig, Alemanha, representada pelo Dr. MARTIN FREIBERG, contraparte estrangeira.

Parágrafo único. Mantém-se inalterado o prazo inicial de dois anos, contados da publicação da Portaria MCT nº 762, de 2009, para a implementação do projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 973, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. JUAN CARLOS CISNEROS MARTINEZ, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Preenchendo o Hiato de Olson: Uma Busca por Tetrápodos Mesopermianos no Brasil", Processo nº 001046/2010-1, a ser implementado nos Municípios de Carolina, Gra-

jáú, Manoel Alves Grande, Motuca, Nova Iorque e Pastos Bons, no Estado do Maranhão (MA); nos Municípios de Amarante, Antônio Almeida e Floriano, no Estado do Piauí (PI) e nos Municípios de Barra do Ouro, Filadélfia e Pedro Afonso, em Tocantins (TO), em cooperação com Field Museum, de Chicago, USA, representado pelo norte-americano, Dr. KENNETH DAVID ANGIELCZYK, contraparte estrangeira, em parceria com o Natural History Museum, de Londres, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Christian Kammerer	Norte-americana	American Museum of Natural History
Claudia Alicia Marsicano	Argentina	Universidad de Buenos Aires
Jeffrey Johnson	Norte-americana	Field Museum
Jörg Fröbisch	Alemã	Field Museum
Kenneth David Angielczyk	Norte-americana	Field Museum
Patrice Geisel	Norte-americana	Field Museum
Roger Malcolm Harris Smith	Britânica	Iziko South African Museum

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.738/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 17 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002916/2010-91.

Requerente: Helixxa Serviços Genômicos Ltda.

CNPJ: 11.278.987/0001-27.

Data de Protocolo: 29/07/10

Prótons: 30875/10 e 40727/10.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1.

Extrato Prévio nº: 2488/10 publicado em 06/08/10

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 314/10

O Presidente da CIBio da instituição, solicitou o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição contendo laboratório, sala de pressão negativa, sala de pressão positiva e sala de sequenciadores para atividades de avaliação de produto e detecção e identificação de OGM envolvendo amostras biológicas de tecidos de animais e plantas para extração de ácidos nucleicos, considerados como pertencentes à classe 1 de risco biológico. A instituição encaminhou à CTNBio documentação referente à descrição das instalações, planta baixa, características especiais relacionadas à biossegurança, equipamentos utilizados e constituição formal da Comissão Interna de Biossegurança. A manipulação é restrita com OGM de classe 1, e todo o procedimento de descarte está de acordo com as normas vigentes. As plantas baixas dos pavimentos (2) foi detalhadamente ilustrada, com localização dos equipamentos a serem utilizados, assim como a composição da comissão de biossegurança com qualificação adequada para o exercício de suas atividades.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.739/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 17 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003301/1998-98

Requerente: UNESP-Jaboticabal.

CQB: 088/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-1.

Data de Protocolo: 05/10/10

Próton: 40410/10

Extrato Prévio: 2554/10 publicado em 13/10/10

Decisão: DEFERIDO

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo identificados para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 001046/2010-1 citado no art. 1º desta Portaria.

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para credenciar para desenvolvimento de projeto no Laboratório de Ecologia Aplicada, Nível de Biossegurança 1 para pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1 e derivados. Foi enviado na documentação o resumo do projeto que será conduzido nas instalações, a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição das instalações e informações relativas à biossegurança. Como o projeto a ser desenvolvido é de nível de biossegurança 1, a própria CIBio poderá aprová-lo, devendo tão somente encaminhar resumo do andamento do projeto à CTNBio em seu relatório anual.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.740/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 17 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de Parecer para projeto NB-2.

Data de Protocolo: 22/06/10

Próton: 25478/10

Extrato Prévio: 2442/10 publicado em 12/07/10

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para autorização de pesquisa em regime de contenção com animais geneticamente modificados da classe de risco 2 nas instalações do Laboratório de Endocrinologia Experimental e Laboratório de Experimentação Animal - Nível de Biossegurança 2. O título do projeto é "Vetor lentiviral de terceira geração (pHR-IG) e camundongos machos C57BL/6, transduzidos com o referido vetor para super-expressão de isoformas da proteína SPAG11 recombinante de humano na articulação do joelho". Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa e descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança. O projeto visa a obtenção de um vetor lentiviral de 3ª geração para ser aplicado em camundongos machos C57BL/6 onde será estudado o efeito da expressão de genes da proteína SPAG11 recombinante de humano na articulação do joelho dos animais. O projeto apresenta-se muito bem detalhado a parte experimental. As instalações foram vistoriadas pela CTNBio e foi concedida a extensão do CQB para a área em questão.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.741/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 17 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001577/2010-25
Requerente: Fort Dodge Saúde Animal.
CQB: 244/08
CNPJ: 43.588.045/0001-31
Endereço: Rua Luis Fernando Rodriguez, 1701 Vila Boa Vista - Campinas/ São Paulo; CEP 13064-798; Fones: (19) 37456240 Fax: (19) 37456189.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado para atividades de importação, transporte, armazenamento e comercialização.

Extrato Prévio: 2368/10 publicado em 17/05/10
Decisão: DEFERIDO

Ementa: O Responsável Legal da instituição solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança do organismo geneticamente modificado denominado Poulvac ST - Uma vacina viva contra Salmonella typhimurium para as atividades de importação, armazenamento, transporte e comercialização. O referido produto será importado pronto e acabado, sendo as etapas de produção, purificação e envase realizadas nos Estados Unidos (Iowa, EUA) pela empresa Fort Dodge Animal Health. Este produto está registrado no país de origem (EUA) desde 16 de maio de 2001, tendo tido desde então histórico de uso seguro. A CIBio da instituição afirma que a unidade operativa dispõe de infra-estrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. A instituição é possuidora do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 244/08 emitido pela CTNBio em 2008 para as finalidades de importação, comercialização e armazenamento de produtos veterinários biológicos contendo organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I, conforme parecer CTNBio nº 1270/2008. O produto em questão é uma vacina, a partir de linhagem de S. typhimurium LT2 cepa 1545, onde os genes aroA e serC estão deletados. A demanda aromática conferida pela deleção do aroA resulta em uma incapacidade de crescimento em meios definidos sem suplementos aromáticos, como por exemplo, tirosina, fenilalanina, triptofano e p-aminobenzoato (PABA). A necessidade de PABA, um metabólito não encontrado em tecidos de vertebrados resulta em uma atenuação do crescimento in vivo. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentada pelo Decreto 5.591/05, a CTNBio considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e, portanto, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico foi enviada à empresa requerente e aos órgãos de fiscalização e consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.742/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004062/2010-87
Requerente: Syngenta Seeds Ltda
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452 km 142, Caixa Postal 585, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida - Bt11 x MIR162 x MIR604 x TC1507 x 5307 x GA21. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades de Pesquisa da requerente em Uberlândia (MG), em Holambra (SP) e na Fazenda Água Limpa em Irajá de Minas (MG).

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.743/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004627/2002-16
Requerente: International Paper do Brasil Ltda
CNPJ: 52.736.949/2001-58
Endereço: Rodovia SP 340 Km 171, 13840-970, Mogi Iguaçu, SP

Assunto: Alteração de CIBio
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da requerente concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou a inclusão de Rodrigo Eiji Hakamada, Érika Heloisa de Almeida e Miguel Magela Diniz (como novos membros) de sua CIBio, no lugar de Simone S. Takahashi, Marilena Arraes e Robson Oliveira Laprovitera, respectivamente.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.744/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003977/2010-75
Requerente: Bayer S.A
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9504, 3º Andar, Bairro Socorro, São Paulo-SP
Extrato Prévio: 2.545/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer SA solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicida, eventos TwinLink, GlyTolxTwinLink e WideStrike. Os experimentos serão realizados nas Fazendas: Indiana, São Desidério - BA e Nossa Senhora da Saletí, Poxoréu - MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.745/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005905/2005-03
Requerente: Nidera Sementes Ltda.
CNPJ: 07.053.693/0001-20

Endereço: Avenida Arlindo Porto, 439 Parte B, Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas - MG

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: Nidera Sementes Ltda, detentora do certificado de Qualidade em Biossegurança 226/06, solicita à CTNBio, alteração em sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A composição proposta será: Eduardo Augusto Bignotto (Presidente), José Francisco Ferraz de Toledo, Claudio Roberto Cardoso de Godoi, Azeilard Henrique Fonseca, Marlos Rodrigues dos Santos, Sandro Ricardo Fuzato, Gilvanni Matei e Alessadra Rezende Rossi Vieira.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a nova composição atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.746/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006239/2007-84
Requerente: Brasmax Genética Ltda.
CNPJ: 07.007.165/0001-34
Endereço: Rua Álvares Cabral, 340, Bairro Petrópolis, Passo Fundo-RS

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação de parecer para extensão de CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. Ficam incluídas no Certificado de Qualidade em Biossegurança da requerente (CQB 246/08) as instalações da Unidade Operativa 08 no município de Londrina/PR, para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento e da Unidade Operativa 06, situada em Tamarana/PR para a atividade de descarte. Ambas unidades para atividades com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a extensão atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de cancelamento, publicado no DOU nº 73, de 19/04/2010, Seção 1, página 3, onde se lê: "01200.001647/2009-10, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2159/09", leia-se: "01200.001647/2009-10, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2156/09

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.885, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

07-0309 - Todo Mundo Pode Mudar o Mundo
 Processo: 01580.029466/2007-51
 Proponente: Mamô Filmes Ltda.
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 57.643.793/0001-84
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.338.162,95
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.047.239,45 para R\$ 2.221.182,80
 Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 13.196-2
 Prazo de captação: até 31/12/2010
 Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
 04-0360 - Do Começo ao Fim
 Processo: 01580.016321/2004-47
 Proponente: Lama Filmes Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 03.838.776/0001-73
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.061.696,64
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 410.000,00 para R\$ 768.405,58
 Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 11.254-2
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 199.067,28 para R\$ R\$ 40.000,00
 Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 11.255-0
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 324.338,30 para R\$ 125.000,00
 Prazo de captação: até 31/12/2010
 Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
 09-0048 - A Quente!
 Processo: 01580.006387/2009-33
 Proponente: Diversid'Arte Produções Artísticas Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 06.263.322/0001-00
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.235.166,02
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 513.652,77 para R\$ 831.100,08
 Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.037-7
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 280.000,00 para R\$ 142.552,69
 Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.036-9
 Prazo de captação: até 31/12/2010
 Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
 09-0482 - Adoniran Barbosa
 Processo: 01580.045987/2009-17
 Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 05.832.663/0001-96
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.131.141,87
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.024.584,77 para R\$ 2.022.702,45
 Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.665-1
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.882,32
 Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.664-3
 Prazo de captação: até 31/12/2010
 Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 636, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 10 5074 - DENTRO DA DANÇA ANO III
 Lisa Jaworski Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.862.947/0001-50
 Processo: 01400.011881/20-10
 SC - Jaraguá do Sul
 Valor do Apoio R\$: 372.278,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Dar continuidade ao projeto já iniciado em 2009, de cunho artístico-educacional, para a formação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, de modo a tornar a dança, uma experiência enriquecedora e presente em nossa comunidade, visto que estarão participando de apresentações e espetáculos, colaborando para a inserção social ao se permitirem o acesso à arte e à cultura.

10 2610 - La Careta Que Cae
 Milongas Produções Artísticas e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 10.379.925/0001-49
 Processo: 01400.006550/20-10
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 45.364,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Montagem e temporada do espetáculo teatral "La Careta Que Cae" do Grupo Milongas no Teatro Municipal Ziembski. A temporada será de sexta a domingo, do dia 13 de agosto à 26 de setembro. Total de 21 apresentações.

10 4745 - Fabrica de Sonhos do Papai Noel
 CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
 CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
 Processo: 01400.011335/20-10
 PR - Curitiba
 Valor do Apoio R\$: 542.640,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

A proposta deste projeto é a montagem de um espetáculo teatral que retrate o sonho das crianças em conhecer a Fábrica de Brinquedos do Papai Noel, um espaço mágico onde são fabricada a alegria e a felicidade de todos que contam com uma lembrança no Natal, com muita esperança de ter um sonho realizado. É um espetáculo de impacto para a população que traz uma mensagem positiva e gera muitas oportunidades comerciais e institucionais, tanto para a cidade que recebe quanto para as empresas que apoiam

10 7658 - Celtic Legends
 Carlos Branco e Cia Ltda.
 CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
 Processo: 01400.016302/20-10
 RS - Porto Alegre
 Valor do Apoio R\$: 687.584,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Realizar 8 apresentações do Grupo Celtic Legends no Bra-

sil.
 10 10222 - Meu nome não é Johnny - a peça
 Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
 Processo: 01400.020435/20-10
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 1.675.920,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Montagem e temporada nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo de "Meu nome não é Johnny; a peça", adaptação livre de Carlos Cardoso a partir do livro homônimo de Guilherme Fiúza que narra a trajetória de João Guilherme Estrella e seu envolvimento com o mundo das drogas no Rio de Janeiro. Direção de Daniel Herz e elenco formado pela Companhia Atores de Laura.

10 5693 - 1 Semana do Teatro em São João del Rei
 Gabriela Carvalho Monteiro
 CNPJ/CPF: 078.982.096-05
 Processo: 01400.012986/20-10
 MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 487.608,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

A 1ª Semana do Teatro em São João Del Rei é um projeto de um festival que ocorrerá durante uma semana no mês de maio em São João Del Rei. Consiste em uma mostra não competitiva de teatro na qual serão apresentados gratuitamente teatros de palco, rua e de boneco para um público infantil e adulto. A programação do festival também contará com oficinas e seminários.

10 6099 - Mostra de Danças para Todas as Idades
 MJ Produtora de Eventos Ltda
 CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
 Processo: 01400.013771/20-10
 RS - Porto Alegre
 Valor do Apoio R\$: 228.236,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

O projeto "Mostra de Danças para Todas as Idades" pretende implantar dentro do Rodeio Crioulo da Fazenda Vilanova, uma programação cultural com enfoque nas danças folclóricas.

10 7649 - SERESTAS E CANÇÕES
 TEATRALI PRODUÇÕES CULTURAIS
 CNPJ/CPF: 08.467.166/0001-24
 Processo: 01400.016293/20-10
 RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 260.365,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

Realização de um espetáculo musical, com canções brasileiras, executadas por uma banda ao vivo. Estréia num dos grandes teatros da cidade do Rio de Janeiro, e realização de 12 apresentações, sempre às quintas-feiras.

10 5823 - ARTE VOCAL - COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM

Voz em Movimento Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 03.706.565/0001-87
 Processo: 01400.013351/20-10

SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 63.338,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

Workshop sobre o tema ministrado por Madalena Bernardes, com duração de 2h30 min cada. Serão 2 encontros semanais ao longo de 4 semanas totalizando 20 horas de carga horária. O curso será ministrado possivelmente no Centro Cultural do Banco do Brasil em São Paulo.

10 7371 - ESTRELA DO AMANHÃ 2011
 Serviço Social da Indústria - SESI - RJ

CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
 Processo: 01400.015603/20-10
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 198.118,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto Estrela do Amanhã é realizar oficinas de contação de história, dança, teatro e capoeira com crianças e jovens carentes das comunidades da cidade de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro. Ao final das Oficinas será realizado uma Mostra de Cultura e Arte, para que os alunos possam apresentar o que aprenderam durante as oficinas.

10 7044 - Auto de Natal
 Tantã Produções
 CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34
 Processo: 01400.015032/20-10

PR - Curitiba
 Valor do Apoio R\$: 168.650,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

Realização de 03 apresentações de um Auto de Natal na cidade de Antonina.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 10 6730 - Acervo Digital Chiquinha Gonzaga
 INTEGRAR PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.670.207/0001-90
 Processo: 01400.014630/20-10
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 264.215,80
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

Em iniciativa inédita, o projeto Acervo Digital Chiquinha Gonzaga disponibilizará através de sítio web a obra fundamental da compositora brasileira Chiquinha Gonzaga, através de partituras editoradas, revisadas e comentadas para download em pdf. O objetivo é tornar pública e acessível gratuitamente suas composições para piano solo e piano e canto. O lançamento do projeto contará com recitais didáticos de piano com entrada franca em três cidades, além de oficinas de música.

10 3312 - Plenilúnio
 Maria Cristina Gomes de Araújo
 CNPJ/CPF: 007.956.349-00
 Processo: 01400.008334/20-10
 PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 136.414,00
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

Este projeto visa a criação de um espetáculo cênico-musical onde a linguagem artística utilizada é fruto de pesquisas e aprendizados das mais diversas manifestações culturais do Brasil. Será criado a partir de quatro figuras do imaginário coletivo referentes às quatro virtudes cardeais que polarizam as virtudes humanas. "Plenilúnio" é um espetáculo musical solo que valoriza, divulga e preserva mostrando a riqueza da criatividade e originalidade da arte do povo brasileiro.

10 0976 - Um Exemplo de Vida
 Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
 CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
 Processo: 01400.003334/20-10

RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 962.990,71
 Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

Propõe-se a realização de 3 eventos no estado de Alagoas. Sendo um concerto especial, a realizar-se no Teatro Deodoro (Maceió), direcionado a um público seletivo formado pelas autoridades locais, e dois concertos ao ar livre nas cidades de Maceió e Traipú, destinados ao público em geral, proporcionando momentos de entretenimento gratuito e educativo a todas as camadas sociais.

10 3409 - ORQUESTRA CIDADES - CAMERATA DE VIOLÕES DE BARRO ALTO
 Maria Sueli Alves Pires
 CNPJ/CPF: 300.986.371-34
 Processo: 01400.008541/20-10
 GO - Barro Alto



Valor do Apoio R\$: 463.454,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Aperfeiçoar os trabalhos com os alunos e professores focando o desenvolvimento social da comunidade promovendo assim apresentações em locais de acesso comum, como escolas, asilo e creches, entre outros, noites culturais (SARAUS), retiros com palestra sobre os autores das músicas já trabalhadas. Entretenimentos: jogos musicais, gincanas envolvendo o conhecimento geral da música respeitando as raízes culturais de cada indivíduo.
10 5431 - Conjunto Instrumental Jovem da FUNDARTE: divulgando a música gaúcha
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400.012523/20-10
RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 108.930,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto pretende oportunizar a divulgação da música folclórica do Rio Grande do Sul através da preparação de um repertório com músicas característica deste estado para o Conjunto Instrumental Jovem da FUNDARTE, executá-las, gravá-las em CD, registrá-las em um caderno de partituras, e, realizar uma pequena turnê de seis concertos pela Região Sul do Brasil.
10 7783 - Concertos de Música de Câmara 2011
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.016459/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.132.990,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Pretende-se com o projeto MÚSICA DE CÂMARA a divulgação de música de câmara de melhor qualidade, com 20 concertos em São Paulo, com ingressos a preços populares, no espaço "Cultura Artísticas Itaim", excelente sala de concertos equipada com um piano Steinway de Concerto.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7661 - 6 bilhões de Outros
PERFORMAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SÓCIO-CULTURAIS
CNPJ/CPF: 10.657.825/0001-37
Processo: 01400.016305/20-10
SP - São Roque
Valor do Apoio R\$: 554.700,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo principal do projeto é realizar a exposição francesa "6 bilhões de Outros", que reúne 5.000 entrevistas, filmadas em 75 países, por 6 diretores, apresentadas em projeções de vídeo dentro de tendas temáticas erguidas no subsolo do MASP, com duração de três meses (14 de abril a 10 de julho de 2011). Os depoimentos são respostas às mesmas 40 perguntas e foram recolhidos no decorrer de três anos, por todo o mundo. Mais informações pelo sítio www.6miliardsdautres.org
10 7086 - Design como estratégia de sobrevivência
1+1 Assessoria Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 05.634.731/0001-02
Processo: 01400.015110/20-10
SP - São Sebastião
Valor do Apoio R\$: 538.493,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição de design popular brasileiro no Museu Vale (Vila Velha, ES), com objetos e sistemas exemplares da capacidade do povo brasileiro de responder às suas necessidades do dia a dia com inventividade e criatividade. A mostra reunirá artefatos concebidos para uso cotidiano que são manifestações inequívocas da sabedoria criativa popular. Será editado um catálogo/livro da mostra.
10 6583 - Exposição Fátima Pena: 30 anos
Fátima Pena
CNPJ/CPF: 700.548.946-20
Processo: 01400.014391/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 499.600,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Ao completar 30 anos de atividade artística, a pintora mineira Fátima Pena realiza uma ampla exposição com uma panorâmica das diversas fases de sua produção e ainda novas criações. A intenção é apresentar a um público amplo um painel do trabalho desta que é uma das principais pintoras do estado. O projeto se completa com programa educativo de visitas-guiadas à mostra e ao ateliê da artista, que será remontado nos espaços expositivos e funcionará, ao vivo, potencializando o educativo do projeto.
10 6813 - Exposição O Brasil de Bombachas
Rosângela Rocha Rimoli
CNPJ/CPF: 457.271.980-20
Processo: 01400.014718/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 143.330,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição multimídia que apresente imagens, fotos e documentos contando a história dos gaúchos que conquistaram o Brasil e países da América do Sul através da agricultura. A saga de homens e mulheres que, desde os anos 70 desbravaram terras desconhecidas e levaram nesta aventura tanto familiares como hábitos

culturais arraigados. Resgatar as imagens que marcam este movimento migratório tem forte caráter histórico, mostrando como e por que surgiu e sobrevive o Brasil de Bombachas.
10 7040 - Programa Viver + com Arte.
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
Processo: 01400.015027/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 388.612,50
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Programa foi concebido com o objetivo de contribuir para a promoção do bem-estar do cidadão idoso, a partir do contato com o mundo das artes visuais, por meio de vivências perceptivas e plásticas. O programa tem como foco a ampliação e formação de público para artes visuais, e para tanto compreende ações de vivência em artes para profissionais que trabalham com idosos e os próprios idosos, atendendo às capacidades, necessidades e preferências dos indivíduos de terceira idade.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 5169 - Centro de Documentação e História da Saúde
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-COC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400.012055/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 9.797.558,97
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Preservar e difundir o patrimônio documental das ciências e da saúde no Brasil, pertencente à Fundação Oswaldo Cruz, em edificação construída segundo as normas técnicas modernas e dotada de infra-estrutura para guarda de acervos históricos.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2526 - Cores do Brasil: Arquitetura e Arte
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.006416/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 282.392,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar, entre setembro/2010 e fevereiro/2011, a publicação de um ensaio fotográfico com enfoque em edificações, monumentos, praças, museus em que a arte e a cor estejam integradas à arquitetura. Com o objetivo de revelar aos brasileiros toda a beleza e a criatividade da arquitetura artística nacional, serão contempladas todas as regiões do Brasil. A distribuição gratuita de exemplares e a edição em braile levarão cultura e arte aos cidadãos brasileiros.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 5991 - CACIQUE CARNAVAL 2011 - CINQUENTÁRIO DO CACIQUE
GREMIO RECREATIVO CACIQUE DE RAMOS
CNPJ/CPF: 00.722.672/0001-00
Processo: 01400.013561/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 763.400,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção e realização do desfile, no carnaval de 2011, na Av. Rio Branco. O Bloco distribuirá 5000 fantasias de diversos modelos e alas.
10 8897 - PLANO ANUAL DO INSTITUTO TOMIE
OHTAKE 2011.
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01400.018317/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 14.997.500,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto contempla a programação da Instituição para o ano de 2011. Serão 21 (vinte e uma) exposições, publicações de livros, lançamento de jogo de DVDs de arte contemporânea, prevê também realizar de forma inédita 06 (seis) apresentações musicais. No próximo ano o Instituto Tomie Ohtake irá completar 10 anos de sua fundação. Por esse motivo, o proponente dentro das mostras previstas, irá realizar 3 (três) exposições comemorativas.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 8907 - Reveillon Cultural
Eventos da Costa do Descobrimento Ltda
CNPJ/CPF: 12.207.785/0001-57
Processo: 01400.018327/20-10
BA - Porto Seguro
Valor do Apoio R\$: 827.560,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Réveillon Cultural consiste na realização de shows de música popular durante os últimos dias de 2010. As bandas que tocarão nesta edição são: Araketu, Voadois, Jammil, Cláudia Leite, Tomate, Ivete Sangalo e Capitão Axé. Durante quatro noites, na cidade de Porto Seguro. O evento cultural, voltado para o público jovem, na faixa etária de 16 a 40 anos, reúne bandas de destaque da música popular brasileira, no gênero Axé, típico da Bahia.

10 6950 - XV NATAL DOS ANJOS
J.A. OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 89.312.037/0001-69
Processo: 01400.014930/20-10
RS - Cachoeira do Sul
Valor do Apoio R\$: 426.816,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
De origem na imigração alemã, o município de Dois Irmãos mantém uma das tradições dos colonos alemães relacionada com as festas natalinas, nas quais a música desempenha importante papel. Essas festividades passaram a constituir um verdadeiro empreendimento turístico-cultural. Em 2010, o evento que se denomina "Natal dos Anjos" e se realiza pela décima quinta vez, com uma magnífica programação cultural.
09 8692 - 1º Festival de Música e Cultura Caipira de São Roque
Associação Cultural e Assistencial Vida Nova
CNPJ/CPF: 01.908.589/0001-93
Processo: 01400.028481/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 718.386,40
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de um festival regional baseado na cultura caipira com a colaboração da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. rês dias com atividades que compreendem música "caipira", danças folclóricas, contação de "causos" e a arte culinária do interior. Será realizado um festival de canções inéditas, com duas eliminatórias e uma final e oferecidos prêmios de incentivo aos vencedores. Será realizado um show com artista da área ou relacionado a ela.
10 1275 - Na Rota da Tia Ciata
Sanzala Artística Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 09.266.100/0001-39
Processo: 01400.004628/20-10
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 1.370.400,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma feira artística cultural em homenagem a Tia Ciata, nas cidades de Salvador e do Rio de Janeiro; e que passe a constar do calendário de festividades dessas cidades, e objetive reunir expressões musicais das escolas de samba do rio de janeiro, e movimento de grupos de samba dos bairros de Salvador, samba chula, e samba de roda do recôncavo região provável da origem da Tia Ciata.
10 5924 - EXPOCANA
Leite & Santos Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55
Processo: 01400.013486/20-10
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 826.960,00
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A EXPOCANA TEM POR OBJETIVO O INTERCAMBIO CULTURAL ATRAVÉS DE SHOWS MUSICAIS COM ARTISTAS NACIONAIS E BANDAS LOCAIS, VALORIZANDO E CRIANDO OPORTUNIDADES PARA OS ARTISTAS LOCAIS E DIVERSIFICANDO A CULTURA MUSICAL NO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.
10 8139 - FESTIVAL DA BOSSA NOVA 1ª Edição
Leite & Santos Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55
Processo: 01400.016821/20-10
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 524.282,34
Prazo de Captação: 25/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
RESGATAR A MEMÓRIA DO POVO BRASILEIRO PARA AS OBRAS DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, VALORIZANDO A BOSSA NOVA QUE VIROU PATRIMÔNIO IMATERIAL DO RIO DE JANEIRO.

PORTARIA Nº 637, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5035 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - MAM SÃO PAULO 2010
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 444.679,35

PORTARIA Nº 638, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0921 - Hedwig - temporada Rio de Janeiro 3 meses e São Paulo 3 meses
Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPE: 31.885.544/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 980.630,00

PORTARIA Nº 639, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-8608 - "Festival Usicultura da Teatro - 2009", publicado na portaria n. 0218/09 de 31/03/2009, publicada no D.O.U. em 01/04/2009, para "Festival de Teatro de Santos".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 640, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 8568 - A Agenda de Carol
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPE: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 6565 - PIANO BRASIL VI
Carlos Branco e Cia Ltda.
CNPJ/CPE: 05.060.696/0001-65
RS - Porto Alegre
Período de captação: 16/11/2010 a 31/12/2010
09 5077 - Projeto EcoMusic
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPE: 59.393.421/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 18/11/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6458 - Maracá
Nilton Nascimento Santiago
CNPJ/CPE: 983.611.476-91
MG - Viçosa
Período de captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

RETIFICAÇÃO(*)

Retificar o nome do proponente na portaria de aprovação. nº 0611/10 de 16/11/2010, publicada no D.O.U. em 17/11/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.012002/2010-81, Projeto "CATS - O MUSICAL - Rio de Janeiro" - Pronac: 10 5152.

Onde se lê: CIE Brasil S.A.
Leia-se: T4F Entretenimento S.A.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-11-2010, Seção1 - n.º 0224 pág. 22, com incorreções no original .

SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga do prazo de inscrição no concurso público de estímulo à gestão coletiva de direitos autorais

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS CULTURAIS SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o inciso IX do art. 9º do Decreto 6.835 de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no Edital do Concurso Público de Estímulo à Gestão Coletiva de Direitos Autorais, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2010, Seção 3, págs. 13 a 15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo limite das inscrições no Concurso Público de Estímulo à Gestão Coletiva de Direitos Autorais para o dia 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO HENRIQUE MARTINS LUZ

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.789/MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, para estudar a criação do Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa que acolha os atuais sistemas congêneres das Forças Armadas e estabeleça cenários, diretrizes e prioridades da Defesa, a partir das quais cada Força elabore o seu próprio.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Presidente;

II - representantes das Secretarias:

a) de Coordenação e Organização Institucional;

b) de Produtos de Defesa;

c) de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e

d) de Aviação Civil;

III - representantes das Forças Armadas; e

IV - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa - Secretário.

§ 1º Os representantes das Forças Armadas serão designados pelos respectivos Comandantes.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, cujo nome e função serão informados ao Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa por sua respectiva unidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT poderá solicitar, em caráter excepcional, a assessoria técnica de órgãos ou entidades vinculados ao Ministério da Defesa.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º O GT deverá estabelecer cronograma de trabalho, de forma que o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa seja apresentado ao Ministro de Estado da Defesa até o dia 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. A prorrogação das atividades do GT poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada, à autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206 de 25 de outubro de 1985, resolve:

Nº 2.097 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado CIDADE DE ANGRÁ DOS REIS - MV 22 (9PBE), SP; e

Nº 2.098 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, PETROBRÁS 57 (9PBZ), ES.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.099 - Inscrever o Aeródromo Privado Fazenda Retiro do Bom Fim (SIBJ), em Ipiacú (MG);

Nº 2.100 - Inscrever o Aeródromo Privado D'Tapes (SDHX), em Tapes (RS); e

Nº 2.101 - Inscrever o Heliponto Privado Ambroso (SDHF), em São João da Boa Vista (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Cassação do CHETA da VOE PETA PER-
NAMBUCO TÁXI AÉREO LTDA.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2006-07-2CKD-01-01, emitido em 13 de julho de 2006, em favor de VOE PETA PER-
NAMBUCO TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60820.001836/2010-80, em virtude de ter expirado o prazo de suspensão do CHETA, conforme item 11.1 (b) da IAC 119-1001B, e comunicada à interessada em 29 de outubro de 2010 por meio do SEGVOO 121 n.º 15/2010/GVAG-RF/SSO/UR/RECIFE.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 817/GC6, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Valores remuneratórios dos empregados anistiados do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, no Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e na Orientação Normativa nº 4, de 9 de julho de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a Portaria nº 523, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2009, que deferiu o retorno ao serviço, dos empregados oriundos do Centro Técnico Aeroespacial - CTA, para compor quadro especial em extinção do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, sob regime celetista, e ainda as conclusões contidas no Processo nº .002090/2010-73 - MP, que trata da inserção de salários de Anistiados (CLT) no SIAPE, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores remuneratórios devidos aos empregados anistiados do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, segmentados por nível de cargo, conforme especificado abaixo:

CÓDIGO	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
NA-01	AUXILIAR	1.337,82
NA-02		1.796,00
NA-03		1.796,00
NI-01	INTERMEDIÁRIO	2.447,40
NI-02		1.808,67
NI-03		2.771,52
NI-04		2.447,40
NI-05		2.429,96
NI-06		2.447,40
NI-07		2.447,40
NI-08		2.447,40
NI-09		1.742,79
NI-10		2.447,40
NI-11		2.447,40
NI-12		2.447,40
NI-13		1.878,28
NI-14		2.013,68
NI-15		2.447,40
NS-01	SUPERIOR	4.970,54

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.347, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica fixada, de conformidade com o Anexo à presente Portaria a distribuição das autorizações para provimento, a partir da presente data, de 599 vagas de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 767 vagas de Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	12	0	0	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	1	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	0	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	62	69	18	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	1	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	0	0	2	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	7	3	1	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	1	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	0	1	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CEARÁ	1	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	2	5	0	7
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	3	0	0	16
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	0	4	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	9	5	5	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	1	0	0	53
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	2	1	0	22
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	0	0	0	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	0	0	0	4
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS	0	0	0	6

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.726 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 08.12.2010, o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº. 14/2009 - UFPI, para o provimento de cargos da carreira de Magistério Superior, destinados aos Campi "Amílcar Ferreira Sobral", "Ministro Petrônio Portela", "Ministro Reis Veloso", "Professora Cinobelina Elvas" e "Senador Helvídio Nunes de Barros", de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 14/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 29.04.2009; a Homologação do Resultado Final, publicada no D.O.U. de 07.12.2009; o Processo nº. 23111.024716/10-22).

Nº 1.728 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas, para o provimento de cargos da categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, para o Programa da universidade Aberta do Brasil - UAB, da forma como segue:

Técnico em Assuntos Educacionais - Habilitando os candidatos REGILANE DE OLIVEIRA ANDRADE (1º lugar), UBI-RAJARA SANTANA ASSUNÇÃO (2º lugar), ZILDA VIEIRA CHAVES (3º lugar), DJANE OLIVEIRA DE BRITO (4º lugar), GEUID CAVALCANTE DA SILVA FILHO (5º lugar), ANA GABRIELA NUNES FERNANDES (6º lugar), IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA (7º lugar), GLÁUCIA NONATO PORTO (8º lugar), CARLOS CLERITON SOARES REIS (9º lugar), JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS NETO (10º lugar), JÂNAINA ERIKA DOS

SANTOS MOURA (11º lugar), TATIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA (12º lugar), CARLOS ALBERTO MUNIZ (13º lugar) e MARINETE MAFIZA RODRIGUES GOMES (14º lugar), classificando para nomeação os 03 (três) primeiros habilitados.

Técnico de Laboratório/Análises Clínicas - Habilitando os candidatos OSANA ALVES DE SOUSA (1º lugar), VALDELINE ALVES BARBOSA (2º lugar), SARA FERNANDA AGUIAR MOTA (3º lugar), THIAGO PEDRO DA SILVA PEREIRA (4º lugar) e PEDRO PAULO DE SOUSA LIMA (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

Técnico de Laboratório/Biologia - Habilitando os candidatos SOLRANNY CARLA CAVALCANTE COSTA E SILVA (1º lugar), LEANE BRUNELLE DOS SANTOS ALVES (2º lugar), PERICLES FREITAS AVELINO FILHO (3º lugar), SAMIRA DA SILVA MACIEL (4º lugar) e SABRINA SILVA DE CARVALHO (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

Técnico de Laboratório/Física - Habilitando os candidatos WHITEMBERG DA SILVA OLIVEIRA (1º lugar), FRANCISCO DE PAULO VIEIRA LIMA (2º lugar), JOSEVANDRO DA SILVA MAGALHÃES (3º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

Técnico de Laboratório/Química - Habilitando os candidatos RICARDO BARBOSA DE SOUSA (1º lugar), EGIL DE BRITO SÁ (2º lugar), THIAGO SANTANA LIMA (3º lugar), RAIMUNDO LOURISMAR SANTOS OLIVEIRA (4º lugar) e MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

(considerando as portarias nº. 124/10 - MPOG, publicada no D.O.U. de 16.03.2010; e nº. 326/10 - MEC, publicada no D.O.U. de 19.03.2010; o Edital nº. 08/2010 - UFPI, publicado no D.O.U. de 16.09.2010; o Processo nº. 23111.017149/10-94).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

ESCOLA AGROTÉCNICA/UFRR	1	0	0	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	19	25	6	38
TOTAL	122	113	32	156

ANEXO II

INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	0	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	3	13	19	39
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	0	1	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA	2	23	25	32
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BRASÍLIA	2	13	20	20
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	0	6	15	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	2	1	3	15

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	1	6	7	17
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	0	0	0	36
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	2	20	16	13
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	1	35	0	84
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	3	35	40	35
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	0	3	4	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	2	9	7	17
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	3	18	1	16
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	1	0	0	41
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	2	17	19	33
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	0	1	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	1	0	0	5
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	1	7	4	12
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	1	14	13	4
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	0	0	1	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	1	0	3	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS	3	8	9	8
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS	1	3	4	14
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	2	11	12	0
TOTAL	34	244	222	443

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2010 (Publicada no DOU de 6-8-2010)

ANEXO I(*)

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CUJAS ESCOLAS SERÃO ALVO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA

Município	Caracterização da exceção
Agrestina	Situação de emergência
Água Preta	Estado de calamidade pública
Altinho	Situação de emergência
Amaraji	Situação de emergência
Barra de Guabiraba	Estado de calamidade pública
Barreiros	Estado de calamidade pública
Belém de Maria	Situação de emergência
Bezerros	Situação de emergência
Bom Conselho	Situação de emergência
Bonito	Situação de emergência
Cabo de Santo Agostinho	Situação de emergência
Camaragibe	Situação de emergência
Catende	Situação de emergência
Chã Grande	Situação de emergência
Correntes	Estado de calamidade pública
Cortês	Estado de calamidade pública
Escada	Situação de emergência
Gameleira	Situação de emergência



Gravatá	Situação de emergência
Ipojuca	Situação de emergência
Jaboatão dos Guararapes	Situação de emergência
Jaqueira	Estado de calamidade pública
Joaquim Nabuco	Situação de emergência
Maraial	Situação de emergência
Moreno	Situação de emergência
Nazaré da Mata	Situação de emergência
Palmares	Estado de calamidade pública
Palmeirina	Situação de emergência
Pombos	Situação de emergência
Primavera	Situação de emergência
Quipapá	Situação de emergência
Ribeirão	Situação de emergência
São Benedito do Sul	Estado de calamidade pública
São Joaquim do Monte	Situação de emergência
Sirinhaém	Situação de emergência
Tamandaré	Situação de emergência
Vicência	Situação de emergência
Vitória de Santo Antão	Estado de calamidade pública
Xexéu	Situação de emergência
Total dos recursos a serem transferidos à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco	
R\$ 127.722.840,00	

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 6-8-2010, Seção 1, págs. 31 a 34, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.967, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079388, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Sistema de Informação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Cacoal, na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.990, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 047/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088561/2009-17, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar a Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria - Província Brasileira, inscrita no CNPJ nº 16.554.008/0001-30, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.991, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 049/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058739/2009-03 que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar a Fundação Dom Aguirre, inscrita no CNPJ nº 71.487.094/0001-13, com sede em Sorocaba-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.992, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 31/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103538/2009-60, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar a Associação Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 96.746.441/0001-06, com sede em São Leopoldo/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.993, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 043/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.091366/2009-74 que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar o Instituto Santa Teresa, inscrito no CNPJ nº 51.778.645/0001-90, com sede em Lorena-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.994, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 14/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058740/2009-20, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Universidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 88.648.761/0001-03, com sede em Caxias do Sul - RS, em função do descumprimento do art. 3º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998 e art. 11, inciso I, da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.995, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 042/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004287/2009-12, resolve:

Art. 1º - Certificar a Fundação Educacional Monsenhor Messias, inscrito no CNPJ nº 25.002.155/0001-98, com sede em Sete Lagoas - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.996, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 45/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002029/2009-00, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar a Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 17.211.202/0001-85, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 55/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013537/2008-09, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos da, 4724 - Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC, mantida pela, 3016 - Associação Educacional de Cultural Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de Ordem	IES Credenciamento	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	4724 - Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC	Portaria MEC nº 1.594 de 15/09/2006, D.O.U 18/09/2006	Rua: José Norberto Pinto, nº 496, Bairro: Vila Ana Rosa, Cruzeiro/SP	Rua dos Andradas nº 1.039, Bairro Vila Brasil, Cruzeiro/SP CEP 12703.000

Nº. de Ordem	Cursos	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	96995 - Administração	Autorização: Portaria MEC nº 1.626/2006 de 15/09/2006, D.O.U 18/09/2006.	Rua: José Norberto Pinto, nº 496, Bairro: Vila Ana Rosa, Cruzeiro/SP	Rua dos Andradas nº 1.039, Bairro Vila Brasil, Cruzeiro/SP CEP 12703.000
02	96993 - Ciências Contábeis	Autorização: Portaria MEC 1.627/2006 de 15/09/2006, D.O.U 18/09/2006.		
03	107086 - Direito	Autorização: Portaria MEC 900 de 22/10/2007, D.O.U 23/10/2007.		

PORTARIA Nº 1.998, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 54/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.021450/2008-05, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, o ato autorizativo do curso de Administração, ministrado pela (2688) Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, mantida pelo Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão Educacional da Saúde S/C Ltda, com sede na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO

Nº de Ordem	IES Credenciamento	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	2688 - Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa - INESP	Portaria MEC nº 703 de 03/03/2005, D.O.U 04/03/2005	Rua: Santa Rosa nº 168, Centro, Jacaré/ SP CEP 12300-000	Av. Getúlio Dornelles Vargas, nº 1340, Jardim Primavera, Jacareí/ SP CEP 12305-010

Nº de Ordem	Curso	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	82712 - Administração - Bacharelado	Autorização: Portaria MEC nº.704 de 03/03/2005, D.O.U 04/03/2005.	Rua: Santa Rosa nº 168, Centro, Jacaré/ SP CEP 12300-000	Av. Getúlio Dornelles Vargas, nº 1340, Jardim Primavera, Jacareí/ SP CEP 12305-010

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 23 de novembro de 2010

Nº 92 -
Processo: 23000.008969/2008-90
Interessado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA UF:RJ
Ementa: Curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Médico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos, por vestibular ou por outro processo seletivo. Realização de visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório e recomendando a instauração de processo administrativo. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 594, com vistas à aplicação de penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação da pena em redução de vagas. Medida cautelar atenuada no mesmo ato. Defesa apresentada e analisada. Aplica penalidade de redução de vagas, como convalidação da pena de desativação do curso, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expreso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, adotando os fundamentos da Nota Técnica 216/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou (i) que restou comprovado o descumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, persistindo ainda limitações relacionadas ao campo de prática de seu curso; (ii) que a Comissão de Verificação in loco identificou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Medicina; (iii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; determina que:

(i)Seja reduzida em 20 (vinte) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pela Portaria SESu nº 594, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2010;

(ii)Seja o Centro de Ensino Superior de Valença, notificado do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidade, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 93 -
Processo: 23000.008970/2008-14
Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA - UNIFEOA UF: RJ
Ementa: Curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas, principalmente, à endogenia de docentes formados pela própria Instituição, às poucas publicações científicas e à inadequação do Hospital São João Batista para o aprendizado efetivo. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento parcial, pelo Centro Universitário de Volta Redonda, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Medicina, persistindo ainda deficiências relacionadas, principalmente, à endogenia de docentes formados pela própria Instituição, às poucas publicações científicas e à inadequação do Hospital São João Batista para o aprendizado efetivo; (ii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 86/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID) e na Nota Técnica nº 213/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na le-

gislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expreso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja reduzida em 40 (quarenta) vagas, e até renovação de seu ato autorizativo, a oferta do curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda, localizado no município de Volta Redonda/RJ, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2.Seja o Centro Universitário de Volta Redonda notificado do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 94 -
Processo 23000.008976/2008-91
Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS UF: AM

Ementa: Curso de Medicina do Centro Universitário Nilton Lins, mantido pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, em processo de supervisão, decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Verificação do cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento insatisfatório do Termo, especialmente no que se refere às medidas essenciais de saneamento e estruturação da oferta do curso, e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 731, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2010. Medida Cautelar aplicada no mesmo ato, determinando a suspensão de novos ingressos no curso. Despacho nº 59/2010-MEC/SESU/DESUP/CGSUP, atenuando a medida cautelar aplicada, permitindo a oferta de 60 vagas totais anuais no curso de Medicina da IES. Aplica penalidade de redução de vagas, como convalidação da pena de desativação do curso, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expreso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 241/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(MJPC) e da Nota Técnica nº 143/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC que demonstraram (i) ter restado comprovado o descumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Medicina do Centro Universitário Nilton Lins, mantido pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, persistindo ainda limitações no Projeto Pedagógico do curso, no corpo docente e quantidade de hospitais; (ii) que a Comissão de Verificação in loco identificou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Medicina; (iii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade, determina que:

1.Seja reduzida em 40 (quarenta) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta do curso de bacharelado em Medicina do Centro Universitário Nilton Lins, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pelo Despacho nº 59, publicado no DOU em 25 de junho de 2010;

2.Seja o Centro Universitário Nilton Lins, notificado do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidade, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 95 -
Processo: 23000.008959/2008-54
Interessado: FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC UF: DF

Ementa: Curso de Medicina das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino

Médico. Permanência de deficiências relacionadas, principalmente, à precariedade do Hospital do Gama e de cenários de prática e à inefetividade do Núcleo Docente Estruturante. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento parcial, pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central e localizada em Brasília/DF, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Medicina, persistindo ainda deficiências relacionadas, principalmente, à precariedade do Hospital do Gama e de cenários de prática e à inefetividade do Núcleo Docente Estruturante; (ii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 85/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID) e na Nota Técnica nº 221/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expreso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja reduzida em 10 (dez) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta do curso de Medicina das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, localizada em Brasília/DF, que passará a ofertar 70 (setenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2.Sejam as Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central notificadas do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 96 -
Processo: 23000.008965/2008-10
Interessado: UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA - USS UF: RJ

Ementa: Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas, principalmente, à produção científica incipiente, à falta de livros específicos e à necessidade de contratação de docentes com dedicação em tempo integral e parcial. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento parcial, pela Universidade Severino Sombra, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Medicina, persistindo ainda deficiências relacionadas, principalmente, à produção científica incipiente, à falta de livros específicos e à necessidade de contratação de docentes com dedicação em tempo integral e parcial; (ii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 82/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID) e na Nota Técnica nº 214/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expreso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja reduzida em 80 (oitenta) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, localizado no município de Vassouras/RJ, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pela Portaria nº 321, publicada no DOU em 07 de abril de 2010;

2.Seja a Universidade Severino Sombra notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 97 -

Processo: 23000.008971/2008-69

Interessado: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

UF: RS

Ementa: Curso de Medicina da Universidade Luterana do Brasil. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Permanência de deficiências relacionadas à limitações na biblioteca, ao rodízio de internos em outros hospitais e à falta de continuidade na inserção dos alunos na rede básica de saúde, desrespeitando o acordado no TSD. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Médico considerou que o encaminhamento a ser tomado em relação ao curso de Medicina da Universidade Luterana do Brasil, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, deveria ser a instauração de Processo Administrativo para aplicação da penalidade de encerramento da oferta do curso, com possibilidade de modulação em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; (ii) que o relatório de reavaliação in loco realizado após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a persistência de limitações na biblioteca, o rodízio de internos em outros hospitais e a falta de continuidade na inserção dos alunos na rede básica de saúde; (iii) que em virtude de um cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências cumpre considerar a possibilidade de modulação da penalidade em redução de oferta de vagas; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 141/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (ID) e na Nota Técnica nº 230/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja reduzida, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina da Universidade Luterana do Brasil, localizado no município de Canoas/RS, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pela Portaria nº 735, publicada no DOU em 15 de junho de 2010;

2.Seja a Universidade Luterana do Brasil notificada do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 98 -

Processo: 23000.008972/2008-11

Interessado: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

UF: SP

Ementa: Curso de Medicina da Universidade de Ribeirão Preto. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 320, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2010, com vistas à desativação do curso de Medicina da IES, com possibilidade de convalidação da pena em redução de vagas, após visita de reavaliação e verificação do cumprimento das medidas constantes no Termo de Saneamento de Deficiências e parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, considerando cumprimento parcialmente satisfatório, acatado por este Ministério. Apresentação de defesa da IES. Aplica penalidade de redução de vagas no curso em supervisão, como convalidação da pena de desativação do curso, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 200/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC que demonstrou (i) que restou comprovado o descumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Medicina da Universidade de Ribeirão Preto, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, persistindo ainda deficiências pertinentes ao corpo docente de seu curso, à constatação de existência de problemas na carga horária em atividades de urgência e emergência, à fragmentação do projeto pedagógico em especialidades e à inserção dos alunos na rede de saúde pública, com riscos à qualidade do internato, no que se refere a limitações do campo de prática; (ii) que a Comissão de Verificação in loco identificou, por outro lado, que a instituição apresentou melhorias em seu curso de Medicina; (iii) que foram identificadas razões de fato e de

direito para convalidação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade, determina que:

1.Seja reduzida em 32 (trinta e duas), até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina da Universidade de Ribeirão Preto, que passará a ofertar 100 (cem) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

2.Seja a Universidade de Ribeirão Preto, notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidade ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 99 -

Processo: 23000.011459/2010-14

Interessado: UNIVERSIDADE IGUAÇU - campus Itaperuna

UF: RJ

Ementa: Curso de Medicina da Universidade Iguaçu, campus Itaperuna. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas, principalmente, à titulação do corpo docente, à relação aluno/docente, aos cenários de prática disponíveis e à incipiência da capacitação em saúde mental. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento parcial, pela Universidade Iguaçu, campus Itaperuna, mantida pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Medicina, persistindo ainda deficiências relacionadas, principalmente, à titulação do corpo docente, à relação aluno/docente, aos cenários de prática disponíveis e à incipiência da capacitação em saúde mental; (ii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 81/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (ID) e na Nota Técnica nº 242/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja reduzida, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina da Universidade Iguaçu, localizado no município de Itaperuna/RJ, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pela Portaria nº 318, publicada no DOU em 07 de abril de 2010;

2.Seja a Universidade Iguaçu, campus Itaperuna, notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 100 -

Processo: 23000.008979/2008-25

Interessado: UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG - campus Nova Iguaçu

UF: RJ

Ementa: Curso de Medicina da Universidade Iguaçu, campus Nova Iguaçu. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Permanência de deficiências relacionadas à ausência de efeitos significativos em razão da revisão do Projeto Pedagógico do Curso, problemas na composição do corpo docente, e a persistência nas limitações do acervo da biblioteca, desrespeitando o acordado no TSD. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Médico considerou que o encaminhamento a ser tomado em relação ao curso de Medicina da Universidade Iguaçu, mantida pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu, campus Nova Iguaçu deveria ser a instauração de Processo Administrativo para aplicação da penalidade de encerramento da oferta do curso; que o relatório de reavaliação in loco realizado após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para ausência de efeitos significativos em razão da revisão do Projeto Pedagógico do Curso, problemas na composição do corpo docente, e a persistência nas limitações do acervo da biblioteca; (iii) que em virtude indicadores parcialmente positivos de execução do Termo de Saneamento de Deficiências cumpre considerar a possibilidade de modulação da penalidade em redução de oferta de vagas;

tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 80/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (ID) e na Nota Técnica nº 239/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja reduzida, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina da Universidade Iguaçu, localizado no município de Nova Iguaçu/RJ, que passará a ofertar 100 (cem) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, revogando a medida cautelar adotada pela Portaria nº 315, publicada no DOU em 07 de abril de 2010;

2.Seja a Universidade Iguaçu notificada do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 101 -

Processo: 23000.001824/2009-49

Interessado: UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA

UF: SP

Ementa: Curso de Medicina da Universidade Santo Amaro. Procedimento de supervisão decorrente de denúncias. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Permanência de deficiências relacionadas à ausência de um Projeto Pedagógico de Curso coerente e efetivo, ajustado às Diretrizes Curriculares Nacionais e às dificuldades no acolhimento de discentes e desenvolvimento dos estágios, desrespeitando o acordado no TSD. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Médico considerou que o encaminhamento a ser tomado em relação ao curso de Medicina da Universidade Santo Amaro, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, deveria ser a instauração de Processo Administrativo para aplicação da penalidade de encerramento da oferta do curso; (ii) que o relatório de reavaliação in loco realizado após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a ausência de um Projeto Pedagógico de Curso coerente e efetivo e para as limitações no acolhimento e no desenvolvimento dos estágios; (iii) que em virtude de histórico parcialmente positivo de execução do Termo de Saneamento de Deficiências cumpre considerar a possibilidade de modulação da penalidade em redução de oferta de vagas; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 144/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (ID) e na Nota Técnica nº 231/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja reduzida em 20 (vinte), até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina da Universidade Santo Amaro, localizado no município de São Paulo/SP, que passará a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pelo Despacho nº 60, publicado no DOU em 25 de junho de 2010;

2. Seja a Universidade Santo Amaro notificada do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 102 -

Processo: 23000.008963/2008-12

Interessado: UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE

UF: MG

Ementa: Curso de Medicina da Universidade de Uberaba. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Permanência de deficiências com destaque para limitações nos campos de prática; a inexistência de condições do Hospital Universitário, em construção, de funcionamento em curto e médio prazo; e a inadequação da supervisão dos alunos de internato enviados para realização de estágio na cidade de Franca/SP. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento, pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Medicina, persistindo ainda



deficiências relacionadas principalmente às limitações nos campos de prática, à inexistência de condições do Hospital Universitário, em construção, de funcionamento em curto e médio prazo e à inadequação da supervisão dos alunos de internato enviados para realização de estágio na cidade de Franca/SP; (ii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 240/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e na Nota Técnica nº 145/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja reduzida em 20 (vinte), até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina da Universidade de Uberaba, localizado no município de Uberaba/MG, que passará a ofertar 100 (cem) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pelo Despacho nº 55, publicado no DOU em 18 de junho de 2010;

2. Seja a Universidade de Uberaba notificada do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 103 -

Processo: 23000.008978/2008-81

Interessado: UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR

UF: SP

Ementa: Curso de Medicina da Universidade de Marília. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas, principalmente, ao número insuficiente de leitos no Hospital Universitário, levando em conta o número de alunos que realizam o internato no quinto e sexto ano, e às limitações na biblioteca. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento parcial, pela Universidade de Marília, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Medicina, persistindo ainda deficiências relacionadas, principalmente, ao número insuficiente de leitos no Hospital Universitário, levando em conta o número de alunos que realizam o internato no quinto e sexto ano, e às limitações na biblioteca; (ii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 84/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID) e na Nota Técnica nº 212/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja reduzida em 50 (cinquenta), até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório, a oferta de vagas do curso de Medicina da Universidade de Marília, localizado no município de Marília/SP, que passará a ofertar 50 (cinquenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, confirmando a medida cautelar adotada pela Portaria nº 319, publicada no DOU em 07 de abril de 2010;

2. Seja a Universidade de Marília notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Em 24 de novembro de 2010

Nº 108 -

Processo 23000.008966/2008-56

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UF: PA

Ementa: Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Médico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Realização de visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando necessário nova diligência sobre corpo docente. Diligência respondida de forma parcialmente satisfatória. Cumprimento parcialmente satisfatório. Peculiaridade das medidas sancionatórias previstas em relação a instituições públicas, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861/2004.

A Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861/2004, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 302/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e do relatório da última reunião da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, considerando (i) o cumprimento parcialmente satisfatório das medidas de saneamento previstas; (ii) a persistência de deficiências e limitações pontuais relativas à infraestrutura e ao corpo docente, bem como a necessidade de conscientizar plenamente o corpo docente do processo de transformação implantado, a despeito da disponibilização de recursos para medidas de saneamento, nos termos do art. 46, § 2º, da LDB, não se justificando o arquivamento do processo; (ii) que o curso de Medicina sob supervisão pertence a uma Instituição Pública e o descumprimento parcial do termo de saneamento, nesse caso, conforme previsão dos arts. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861/2004 e 63, III, do Decreto nº 5.773/2006, observa regime jurídico peculiar, baseado na responsabilização dos servidores públicos que teriam capacidade para alteração do quadro; e (iii) que, nos termos da Lei nº 8.112/1990, a instauração das medidas de responsabilização de servidores públicos é de competência da pessoa jurídica que contrata, nesse caso, a universidade; determina que:

1.A Universidade Federal do Pará apure a responsabilidade de servidores na implementação parcial das medidas de saneamento referentes ao Termo de Saneamento de Deficiências firmado com esta Secretaria de Educação Superior, informando, dentro de 90 (noventa) dias, sobre as medidas adotadas e, ao final dos procedimentos, os seus resultados;

2.A Universidade Federal do Pará apresente até a finalização das medidas apuratórias e sancionatórias referidas no item 1 e enquanto não divulgados os resultados do próximo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) do curso de Medicina, com desempenho satisfatório, relatórios semestrais de trabalho docente dos professores do referido curso, aprovados pelos colegiados e autoridades acadêmicas competentes;

3.A decisão final do presente processo fica condicionada ao cumprimento das medidas referidas nos itens 1 e 2 deste Despacho.

4.Seja a Universidade Federal do Pará notificada do teor do Despacho.

Nº 109 -

Processo 23000.008974/2008-01

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

UF: AM

Ementa: Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Médico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Realização de visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando necessário nova diligência sobre corpo docente. Diligência respondida de forma satisfatória. Cumprimento satisfatório e recomendação de arquivamento do procedimento de supervisão.

A Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 294/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MJPC) e do relatório de visita da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, datada de 24/03/2010, que demonstraram (i) ter restado comprovado o cumprimento satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Medicina da Universidade Federal do Amazonas, uma vez que se constatou a significativa e constante melhora da situação do curso e a sua diferenciação de qualidade, se comparada à oferta nacional de ensino médico; e (ii) persistirem orientações relativas ao corpo docente que ainda devem ser acompanhadas por este Ministério por meio da Secretaria de Educação Superior; determina que:

1.Seja arquivado o procedimento de supervisão nº 23000.008974/2008-01, relativo ao curso de bacharelado em Medicina da Universidade Federal do Amazonas, ofertado no município de Manaus;

2.Complementarmente, a Universidade Federal do Amazonas apresente à Secretaria de Educação Superior, na qualidade de Mantenedora da instituição, enquanto não divulgados os resultados do próximo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) do curso de Medicina, com desempenho satisfatório, relatórios semestrais de trabalho docente dos professores do referido curso, aprovados pelos colegiados e autoridades acadêmicas competentes;

3.Seja a Universidade Federal do Amazonas notificada do teor do Despacho.

Nº 110 -

Processo 23000.008968/2008-45

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

UF: BA

Ementa: Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Médico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Realização de visita de reavaliação e verificação de

cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando necessário nova diligência sobre corpo docente. Diligência respondida de forma parcialmente satisfatória. Cumprimento parcialmente satisfatório. Peculiaridade das medidas sancionatórias previstas em relação a instituições públicas, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861/2004.

A Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861/2004, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 302/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e do relatório da última reunião da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, considerando (i) o cumprimento parcialmente satisfatório das medidas de saneamento previstas; (ii) a persistência de deficiências e limitações pontuais relativas ao corpo docente, à infra-estrutura e a oferta de cenários de prática, com pouca inserção na Rede de Saúde do município, a despeito da disponibilização de recursos para medidas de saneamento, nos termos do art. 46, § 2º, da LDB, não se justificando o arquivamento do processo; (ii) que o curso de Medicina sob supervisão pertence a uma Instituição Pública e o descumprimento parcial do termo de saneamento, nesse caso, conforme previsão dos arts. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861/2004 e 63, III, do Decreto nº 5.773/2006, observa regime jurídico peculiar, baseado na responsabilização dos servidores públicos que teriam capacidade para alteração do quadro; e (iii) que, nos termos da Lei nº 8.112/1990, a instauração das medidas de responsabilização de servidores públicos é de competência da pessoa jurídica que contrata, nesse caso, a universidade; determina que:

1.A Universidade Federal da Bahia apure a responsabilidade de servidores na implementação parcial das medidas de saneamento referentes ao Termo de Saneamento de Deficiências firmado com esta Secretaria de Educação Superior, informando, dentro de 90 (noventa) dias, sobre as medidas adotadas e, ao final dos procedimentos, os seus resultados;

2.A Universidade Federal da Bahia apresente até a finalização das medidas apuratórias e sancionatórias referidas no item 1 e enquanto não divulgados os resultados do próximo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) do curso de Medicina, com desempenho satisfatório, relatórios semestrais de trabalho docente dos professores do referido curso, aprovados pelos colegiados e autoridades acadêmicas competentes;

3.A decisão final do presente processo fica condicionada ao cumprimento das medidas referidas nos itens 1 e 2 deste Despacho.

4.Seja a Universidade Federal da Bahia notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.048, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Resolução nº 20/2006 do Conselho Superior, e das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, resolve:

1- Retificar a Portaria de Homologação nº 554, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 1, páginas 35 e 36, no item D.5, onde se lê: "DANIELE PEREIRA BATISTA"; leia-se: "DENIELE PEREIRA BATISTA".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 4.282, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº 09, de 30/04/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 104, de 29 de outubro de 2010, publicado no DOU nº 209, seção 3, de 1º de novembro de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Química e Farmácia
Setorização: FÍSICO-QUÍMICA
1- Priscila Tamiasso Martinhon

BELKIS VALDMAN

PORTARIA Nº 4.283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº 09, de 30/04/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 64, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 168, seção 3, de 1º de setembro de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem, Medicina e Nutrição
Setorização: FISIOLÓGICA
1- Wagner de Oliveira Vital

BELKIS VALDMAN

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de Novembro de 2010

Nº 501- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 190, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador

Os Estados de Minas Gerais, do Paraná e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG no dia 24 de setembro de 2010, consi-

derando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 191/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;
.....

.....
Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 191/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula

terceira

.....
§ 1º
III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira A cláusula sétima do Protocolo ICMS 191/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§2º

.....
§ 3º Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 191/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	51
2	2712.10.00	Vaselina	51
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	51
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	51
6	3006.70.00	Lubrificação íntima	51
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	51
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)	51
9	3303.00.20	Águas-de-colônia	74
10	3304.10.00	Produtos de Maquiagem para os Lábios	51
11	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel	51
12	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	51
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	64
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	51
15	3304.99.10	Creμες de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	70
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	28
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo	31
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	51
19	3305.30.00	Laques para o cabelo	51
20	3305.90.00	Outras preparações capilares	40
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo	35
22	3306.10.00	Dentífrícios	32
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fio dental)	91
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	44
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	76
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	47
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	47
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	51
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	51
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	51
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	51
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	42
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	51
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	51
36	4202.1	Malas e maletas de toucador	51
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	45
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla	44
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	79
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	56
41	4818.40.10	Fraldas	32
42	4818.40.20	Tampões higiênicos	56
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos	62
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	56
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	51
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	51
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	51
50	9025.11.109025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	51
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	51
52	9603.21.00	Escovas de dentes	62
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	51
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	51
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	51
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	51
57	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00 7013.42	Mamadeiras	51

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Paraná -Heron Arzua; Santa Catarina - Cleverson Siewert

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 22, de 23 de novembro de 2010, publicado no DOU de 24 de novembro de 2010, Seção 1, página 30: onde se lê:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
*ES	2,6602	2,1366	2,5254	1,9866	1,8023	1,7420	-

",
leia-se:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
*ES	2,7638	2,0323	2,6897	1,7845	2,0936	1,8446	-

".
**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência na situação prevista no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, inadimplência perante o programa por três meses consecutivos ou seis alternados.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no seguinte endereço: Avenida Minas Gerais, nº 264, Centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35010-150.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MORAES ROCHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
00.745.991/0001-31	COMERCIAL CHAVAO LTDA
03.253.371/0001-73	GRANITO ORIENTE LTDA
16.652.067/0001-40	CZUBA & LIMA LTDA
18.932.764/0001-80	GEPETS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTD
22.328.926/0001-43	AGROPECUARIA PINDORAMA LTDA
38.670.519/0001-50	LUCINEIDE ALBINO DE FREITAS
42.841.486/0001-30	COMERCIAL D'BRAGANCA LTDA
70.997.663/001-08	PAÑIFICADORA TEOFILO SANTOS LTDA
024.035.586-56	JOEL COSTA SOARES JUNIOR
035.859.217-87	PAULO MIRANDA
139.445.686-72	FABIO FERREIRA SOARES
235.588.496-04	PAULO TEIXEIRA REMIGIO
380.178.576-91	MARIA LUIZA DA SILVA CAMPOS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MACAÉ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MACAÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a

ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Macaé, na Praça São Salvador, nº 62, 5º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, na forma do art. 14 DA Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MOTA DA SILVA BARROS

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ da pessoas jurídicas excluídas

36.577.724/0001-40

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.002239/2010-45, declara:

Artigo único. O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FORD TRANSIT Versão: 350L BUS Capacidade de transporte: 14 (quatorze) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.402 cm³ Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2011/2011

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria "Tela de visualização, constituída de um painel de cristal líquido com matriz ativa de transistores de filme fino (Thin Film Transistor), circuitos eletrônicos de controle e acionamento dos transistores, dispositivo de retroiluminação ("backlight") e tampas frontal e traseira, comercialmente denominada 'módulo LCD-TFT'" classifica-se no código 8529.90.20 da Tarifa Externa Comum vigente.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1ª (texto da posição 85.29 e Nota 2, alínea "b" da Seção XVI), RGI/SH 6ª (texto da subposição 8529.90) e RGC 1ª (texto do item 8529.90.20), todas da TEC vigente, aprovada pela Res. Camex nº 43/2006, com os subsídios fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435/92, com a versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Transfere, temporariamente, para a Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília a competência e as atribuições de pesquisa, seleção, programação e fiscalização aduaneira na zona secundária da jurisdição da 1ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 278 e 292, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e, ainda, considerando a necessidade de otimização da utilização dos recursos humanos da 1ª Região Fiscal na fiscalização aduaneira de zona secundária, resolve:

Art. 1º Transferir para a Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek - ALF/BSB/DF, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2013, as competências e as atribuições de pesquisa, seleção, programação e fiscalização aduaneira na zona secundária da 1ª Região Fiscal vinculadas ao Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira - PNFA.

Art. 2º Permanecem nas Unidades Locais as demais competências e atribuições aduaneiras originárias estabelecidas pela legislação vigente, notadamente no que se refere:

I - ao contencioso administrativo, decorrente dos efeitos desta Portaria;

II - aos procedimentos especiais de controle aduaneiro definidos nas Instruções Normativas SRF nº 52, de 8 de maio de 2001, e nº 206 de 25 de setembro de 2002;

III - aos procedimentos de habilitação para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, previstos na Instrução Normativa nº 650 de 12 de maio de 2006;

IV - às diligências fiscais de interesse da respectiva Unidade Local;

V - às demais ações fiscais aduaneiras.

§ 1º Antes da expedição de MPF, a Unidade Local deverá verificar a existência de ações fiscais de responsabilidade da ALF/BSA/DF, relativas aos mesmos fatos ou períodos.

§ 2º A ALF/BSB/DF deverá comunicar ao titular da Unidade Local a abertura de MPF relativo a Pessoa Jurídica domiciliada na respectiva jurisdição.

Art. 3º As ações fiscais vinculadas ao PNFA abertas até 31 de dezembro de 2010 deverão ser finalizadas nas respectivas Unidades Locais da 1ª Região Fiscal em que foram iniciadas.

Art. 4º Os Dossiês de Pesquisa e Seleção Aduaneira vinculados ao PNFA ainda não incluídos em programa de fiscalização existentes na Divisão de Administração Aduaneira - Diana e nas demais Unidades Locais da 1ª Região Fiscal deverão ser encaminhados à ALF/BSB/DF até 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º Compete à Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek - ALF/BSB/DF, de forma concorrente com as demais Delegacias da Receita Federal do Brasil situadas na 1ª Região Fiscal, proceder à fiscalização do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, nos casos de interesse da fiscalização aduaneira.

Parágrafo único. Permanecem nas respectivas Unidades Locais as demais competências e atribuições originárias estabelecidas pela legislação vigente, notadamente no que se refere ao contencioso administrativo decorrente dos autos de infração lavrados pela ALF/BSB/DF no exercício da competência prevista no caput.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - A Portaria SRRF01 nº 46, de 01 de fevereiro de 2008, publicada no Boletim de pessoal nº 5, de 01 de fevereiro de 2008;

II - A Portaria SRRF01 nº 243, de 28 de agosto de 2008, publicada no Boletim de pessoal nº 35, de 29 de agosto de 2008;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PJK, no uso da competência prevista no art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e tendo em vista o constante do Processo nº 10111.000296/2007-40, declara:

1. Fica habilitada a empresa TAP AIR PORTUGAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.136.896/0011-61, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília, por prazo indeterminado, nos seguintes locais:

1.1 - para provisões de bordo (catering e material de serviço) - recinto com 73,00 m2 no Depósito da Comissaria Aérea Brasília, Setor de Comissarias, s/n - Mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília;

1.2 - para material de manutenção das aeronaves - recinto com 17,68 m2, localizado no Satélite Norte do Aeroporto Internacional de Brasília.

2. Fica atribuído ao recinto onde será operado o regime o código 1.91.72.02-8 na respectiva tabela do Siscomex.

3. Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 126, sem interrupção de sua força normativa.

4. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK, no uso da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e tendo em vista o constante do Processo nº 10111.000308/2010-31, declara:

1. Fica habilitada a empresa DELTA AIR LINES INC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.146.461/0010-68, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, destinado à guarda de materiais de manutenção, no Aeroporto Internacional de Brasília, por prazo indeterminado, no seguinte local:

1.1 - Contêiner Marítimo Almoarifado Modelo MT 601, com 6 metros de comprimento, 2,4 metros de largura e 2,5 metros de altura, situado entre os Armazéns Alfandegados 2 e 3 do Terminal de Logística de Carga do Aeroporto Internacional de Brasília - Juscelino Kubitschek de Oliveira.

2. Fica atribuído ao recinto onde será operado o regime o código 1.91.72.03-6 na respectiva tabela do Siscomex.

3. Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 133/2010, sem interrupção de sua força normativa.

4. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PJK, no uso da competência prevista no art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.000937/2010-61, declara:

1. Fica habilitada a empresa AMERICAN AIRLINES, INC., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.212.637/0033-76 a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília, por prazo indeterminado, nos seguintes locais:

1.1 - Recinto com 90 m2 no Depósito da Comissaria Aérea Brasília, Setor de Comissarias, s/nº - Mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek de Oliveira, Lago Sul, destinado à guarda de provisões de bordo (catering e material de serviço) e outros discriminados no art. 2º da IN SRF nº 409/2004;

1.2 - Dois contêineres marítimos do tipo almoarifado, modelos MT 600 e MT 601, ambos com 6,06 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,50 metros de altura, posicionados entre os Armazéns Alfandegados 02 e 03 do Terminal de Logística de Carga - TECA - do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek de Oliveira, Lago Sul, para guarda de peças, materiais de manutenção e outros discriminados no art. 2º da IN SRF nº 409/2004.

2. Fica atribuído ao recinto onde será operado o regime o código 1.91.72.01-0 na respectiva tabela do Siscomex.

3. Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 251/2010, sem interrupção de sua força normativa.

4. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara nula a inscrição nº 021.818.961-35 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em razão do uso de documentos falsos na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e com fulcro no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 declara:

Art. 1º - É nula a inscrição nº 021.818.961-35 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de ANSELMA FLORENCIANO, em razão de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 13161.720068/2010-98.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo nº 13161.000857/2010-17, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 748.503.501-00 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 294, de 10 de novembro de 2010, publicado no DOU nº 216, de 11 de novembro de 2010, Seção 1, páginas 16:

Onde se lê: "Art. 1º- Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Márcio Alves da Silva, CPF No- 019.788.191-29, Registro No-1A.00.305."

Leia-se: "Art. 1º- Incluído no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Márcio Alves da Silva, CPF No- 019.788.191-29, Registro No-1A.00.305."

**3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS**

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS-MA, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 203, 223 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU em 6 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e no item 2.1 do Edital ALF/PSL/MA nº 4, de 23 de setembro de 2010, publicado no DOU no dia 24 de setembro de 2010 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 18336.000614/2010-45, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos, objetivando a prestação de assistência técnica, sem vínculo empregatício, nas áreas de identificação de mercadorias diversas e de quantificação de mercadorias a granel, importadas ou a exportar, transportadas ou a transportar e embarcadas, armazenadas ou a armazenar, no âmbito da jurisdição desta Alfândega, regido pelo Edital ALF/PSL/MA nº 4, de 23 de setembro de 2010, publicado no DOU no dia 24 de setembro de 2010, conforme a seguir relacionado:

I - Área de especialização: QUANTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS A GRANEL (ARQUEAÇÃO)
Candidatos CLASSIFICADOS:

NOME	CPF	Classificação/pontuação
José Gilson Caldas Filho	147.207.793-87	1º 9
Antonio Francisco dos Santos	389.349.817-68	2º 8
José Hamilton de Sousa	280.097.383-87	3º 6
Antonio Lúcio Barroso de Oliveira	056.006.853-00	4º 5
Luis Fernando Xavier Guilhon	062.519.783-68	5º 5

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI (BA), no exercício da substituição prevista no art. 281 da Portaria MF nº 125 (Regimento Interno da RFB), de 4 de março de 2009, e no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069 , de 4 de Julho de 2008, publicada no DOU em 7 de Julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI/2002), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 6 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.796.808/0001-80	SAPIRANGA (Recipiente não Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

Antonio Carlos do Nascimento	342.303.867-53	6º	5
Vicente Ferreira Dias	054.987.083-00	7º	5
Jobert José Salgado Filho	082.324.742-20	8º	5
Helio Antonio Fernandes Rodrigues	178.105.743-53	9º	3
Francisco Cipriani Filho	359.973.207-82	10º	2
Giovane Ambrosio de Sousa	331.897.223-15	11º	2
Evandro Pereira Vasconcelos	178.974.407-53	12º	1
Antonio José Gomes Marques de Figueiredo	288.372.587-04	13º	1

II - Área de especialização: ENGENHARIA MECÂNICA
Candidatos CLASSIFICADOS:

NOME	CPF	Classificação/pontuação
Alexei Corrêa Mendes	957.588.603-87	1º 3

Art. 2º. Credenciar, na forma estabelecida no artigo anterior, pelo prazo de dois (2) anos, com vigência de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013, em conformidade com o disposto no art. 813 do Regulamento Aduaneiro - Dec. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e na IN RFB nº 1.020/2010, os técnicos relacionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Para as áreas de Engenharia Eletrônica e Engenharia Química não houve interessados no presente certame.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011 e terá validade de dois (2) anos, nos termos do art. 13 da IN 1.020, de 31 de março de 2010.

MARCILIO DE ALMEIDA CAMPELO

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara a exclusão do SIMPLES, Lei nº 9.317, de 05/12/1996, a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria M.F. nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/02/2009 e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo nº 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e em face do que consta no processo nº 10425.720.131/2010-50, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDA da sistemática de pagamentos e tributos e contribuições - SIMPLES a empresa América Construções e Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 05.492.161/0001-63, por constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas, conforme art. 14, inc. IV da Lei nº 9317, de 05/12/1996.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão do SIMPLES será a partir de 29/05/2005, nos termos do inciso V do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05/12/1996.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SERGIO BATISTA DE ARAÚJO



6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto nos incisos II b e III do artigo 28 e art. 30 § 2º da Instrução Normativa SRF nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar INAPTA a inscrição número 02.177.534/0001-13 no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome da empresa Cerrado Export do Brasil Ltda, por ter sido considerada Inexistente de Fato, a partir de 01/03/2010.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto nos incisos II b e III do artigo 28 e art. 30 § 2º da Instrução Normativa SRF nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar INAPTA a inscrição número 04.784.156/0001-61 no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome da empresa Orlim Rosa, por ter sido considerada Inexistente de Fato, a partir de 27/07/2010.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de vício praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa R. B. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, sob nº 05.753.476/0001-17, por constatação de vício praticado perante o CNPJ, nos termos do art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.001913/2010-69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 156, de 11 de novembro de 2010, publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2010, Seção 1, Pág. 21. Onde se lê: "processo administrativo fiscal 10074.000203/2010-11. Leia-se: "processo administrativo 12749.000203/2010-11."

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de

dezembro de 1996, e artigo 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº 13855.003939/2010-05, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa MOZAIR FERREIRA MOLINA FRANCA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 73.030.850/0001-06, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 14, inciso V, da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de janeiro de 2006 à 30 de junho de 2007.

Art. 2º. EXCLUIR, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a empresa MOZAIR FERREIRA MOLINA FRANCA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 73.030.850/0001-06, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista Art. 29, Inciso V, da Lei Complementar nº 123/2006, no período de 01 de julho de 2007 à 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos Devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o artigo 9º, da Resolução CGSN nº 4 de 30 de maio de 2007, DECLARA:

Art. 1º. Fica o contribuinte CRISTIANE BRUSSOLO VARELA CONSULTORIA ME, CNPJ nº 06.274.466/0001-61, excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos Devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) em função da alteração do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), referente a atividade principal que passou a ser descrita no CNAE 70.20-4/90, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, com a inclusão da atividade secundária, código 74.60-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, códigos estes que estão incluídos no Anexo I da Resolução CGSN nº 6 de 12 de junho de 2007.

Art. 2º. Esta exclusão é realizada de ofício em função do comando inserido no artigo 29, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; bem como o § 1º do artigo 9º e inciso XXIV, do artigo 12, ambos da Resolução CGSN nº 4 de 30 de maio de 2007; constando como expressamente vedada no referido Anexo I, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução CGSN nº 6 de 18 de junho de 2007.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 137 de 10 de novembro de 2010, publicado no DOU de 11 de novembro de 2010 às fls. 22, em razão de erro no enquadramento legal ali indicado.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo N° 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF N° 125, de 04 de março de 2009, com fundamento na Lei N° 11.488, de

15 de junho de 2007, no Decreto N° 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB N° 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo N° 10855.002089/2010-21, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria N° 502, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo N° 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF N° 125, de 04 de março de 2009, com fundamento na Lei N° 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto N° 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB N° 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo N° 10855.002090/2010-56, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria N° 505, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo N° 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF N° 125, de 04 de março de 2009, com fundamento na Lei N° 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto N° 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB N° 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo N° 10855.002091/2010-09, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria N° 504, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB N° 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000673/2010-92, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de N° 539.895.544-68 do contribuinte AFONSO PEDRO DA SILVA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 16024.000200/2010-12, DECLARA:

1. Concedido o Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, sob o Nº 08110/0056, ao estabelecimento da empresa VINHOS CANGUERA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.610.836/0001-08, localizado na estrada São Roque a Ibiuna s/Nº , Km 12, bairro Canguera, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMER- CIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VINHO TINO DE MESA SUAVE	VINLAND	880ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO	CANGUERA	375ml/720ml
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO	CANGUERA	375ml/720ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	CANGUERA	720ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE MORANGO	CANGUERA	720ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	CANGUERA	720ml
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	CANGUERA	720ml/750ml/880ml
VINHO BRANCO DE MESA SECO	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 16024.000200/2010-12, DECLARA:

1. Concedido o Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, sob o Nº 08110/0057, ao estabelecimento da empresa VINHOS CANGUERA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.610.836/0001-08, localizado na estrada São Roque

a Ibiuna s/Nº , Km 12, bairro Canguera, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMER- CIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VINHO TINO DE MESA SUAVE	VINLAND	880ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO	CANGUERA	375ml/720ml
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO	CANGUERA	375ml/720ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	CANGUERA	720ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE MORANGO	CANGUERA	720ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	CANGUERA	720ml
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	CANGUERA	720ml/750ml/880ml
VINHO BRANCO DE MESA SECO	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	CANGUERA	720ml/750ml/880ml2L/4,5L

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000674/2010-37, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 718.193.555-00 da contribuinte ALIENICE CAIRES AMURIM, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000680/2010-94, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 060.000.459-72 da contribuinte KATE KUBO, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ANGELO CELSO BOSSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 235, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010, atendendo à SAT nº 289, de 21/07/2010, e ao que consta do Processo 10314.008243/2010-96, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Dodge, modelo Caravan SE, ano-fabricação 1997, ano-modelo 1997, chassi 2B4GP4534VR138154, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 18/02/1997, através da declaração de importação nº 97/0088574-7, registrada na Alfândega Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Jeferson Thomaz dos Santos, CPF 073.673.458-93, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 235, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010, atendendo à SAT nº 348, de 01/09/2010, e ao que consta do Processo 10314.010662/2010-98, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca FORD, modelo Taurus-SE, ano-fabricação 2002, ano-modelo 2003, chassi 1FAFP332X3G162896, cor branca, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio di-

plomático, em 25/07/2003, através da declaração de importação nº 03/0602192-1, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Itamar Martins Rodrigues Junior, CPF 157.264.538-59, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, para pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU 06/03/2009), e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 13971.005081/2010-89, resolve:

Artigo 1º - RECONHECER, com fundamento no art. 32 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, posteriormente convertido no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, a opção da empresa CEESAM GERADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 06.990.026/0001-00, por regime especial de tributação, relativamente à contribuição ao PIS/PASEP e à COFINS, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - A opção pelo regime especial de tributação referido produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2010.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.908	SORAYA KATINE GARCIA METZ	004.368.569-21

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 439,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Retifica o Ato Declaratório Executivo nº 431, de 29 de outubro de 2010, publicado no DOU 219 de 17/11/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alteração posterior, e considerando o disposto na Lei nº 11.488 de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144 de 03/07/2007, com redação modificada pelos Decretos nºs 6.167 e 6.416, de 24/07/07 e 28/03/08, respectivamente, e ainda tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10980.003655/2010-87, declara:



Art. 1º Fica RETIFICADO o Ato Declaratório Executivo nº 431, de 29 de outubro de 2010, publicado no DOU de 17 de novembro de 2010 à página 20, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica declarada co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a empresa RGK CONSTRUÇÕES MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.768/0001-21, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas à execução das obras de construção civil, montagem eletromecânica/elétrica e fornecimento de materiais para a PHC Novo Horizonte, localizada nos municípios de Campina Grande do Sul e Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, e de propriedade da pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria MME nº178, de 13 de maio de 2008: Companhia Energética Novo Horizonte, CNPJ nº 06.340.397/0001-47.

Art. 3º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 441,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pelo Ministério de Minas e Energia, através da Portaria nº 506, de 29 de abril de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.003748/2010-10, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.207/0001-67, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas ao fornecimento de dos bens e prestação dos serviços necessários à implantação de infraestrutura da central geradora eólica EOL Morro dos Ventos IV, localizada no município de João Câmara e Parazinho, no estado do Rio Grande do Norte, e de propriedade da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, Desa Morro dos Ventos IV S/A, CNPJ nº 11.686.202/0001-55.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 442,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pelo Ministério de Minas e Energia, através da Portaria nº 549, de 27 de maio de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.003745/2010-78, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.207/0001-67, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas ao fornecimento de dos bens e prestação dos serviços necessários à implantação de infraestrutura da central geradora eólica EOL Morro dos Ventos VI, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte, e de propriedade da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, Desa Morro dos Ventos VI S/A, CNPJ nº 11.686.150/0001-17.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial a produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado do Processo Administrativo Nº 13936.000510/2010-58, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o Registro Especial de Produtor e Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09104/0003, ao estabelecimento da empresa VINÍCOLA BITURUNA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.756.385/0001-60, localizado no município de Bituruna/PR, às Linhas Rosário s/n, Zona Rural.

Art. 2º O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima discriminado a fabricar e engarrafar o(s) produto(s), conforme anexo único.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES CELESTINO SARAIVA

ANEXO ÚNICO

Produto(s) para efeito do Registro Especial

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI
07.756.385/0001-60	VINHOS DELMONTE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00
07.756.385/0001-60	VINHOS DELMONTE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00
07.756.385/0001-60	VINHOS DELMONTE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00
07.756.385/0001-60	VINHOS DELMONTE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial a produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado do Processo Administrativo Nº 13936.000509/2010-23, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o Registro Especial de Produtor e Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09104/0004, ao estabelecimento da empresa MARCELO BERTOLETTI, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.854.458/0001-21, localizado no município de Bituruna/PR, às margens da Rodovia Tancredo Benghi, s/n, Km 515.

Art. 2º O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima discriminado a fabricar e engarrafar o(s) produto(s), conforme anexo único.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES CELESTINO SARAIVA

ANEXO ÚNICO

Produto(s) para efeito do Registro Especial

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI
05.854.458/0001-21	VINHOS BERTOLETTI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00
05.854.458/0001-21	VINHOS BERTOLETTI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00
05.854.458/0001-21	BERTOLETTI (GRAPPA)	De 181ml até 375ml	2208.20.00
05.854.458/0001-21	VINHOS BERTOLETTI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, conforme inciso V do § 2º do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.585.001/0001-94	VINHOS DEI LAZZARI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.585.001/0001-94	VINHOS DEI LAZZARI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.698.658/0001-68	VINHEDOS FLECK (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.632.547/0001-65	PRAGALETO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
91.632.547/0001-65	PRAGALETO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
91.632.547/0001-65	JACARE 870ML E 1000ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
91.632.547/0001-65	JACARE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11080.004173/2010-51 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 855, de 13 de outubro de 2010, publicada no DOU de 14/10/2010, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica CJ HYDRO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ 11.288.954/0001-68, domiciliada na Rua Dom Pedro II, 367, conjunto 502, Bairro São João, Porto Alegre - RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Toca do Tigre, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 855, de 13/10/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 14/10/2010.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do §1º, do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e usando a prerrogativa expressa no inciso V, do artigo 5º, da Portaria nº 243, de 28 de julho de 2000, do Ministério da Fazenda, em sua 79ª reunião, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no item 7.2 do capítulo VII - DESPESAS DO SH - do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH os subitens 7.2.3 a 7.2.14, com a seguinte redação:

7.2.3 As sociedades de advogados e os advogados autônomos serão contratados pelas Seguradoras para defesa do SH/SFH, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, a necessidade do serviço e as condições de mercado.

7.2.4 A Seguradora deverá comunicar a existência da ação à CAIXA, mediante a inserção no Banco de Ações Judiciais do Seguro Habitacional - BSH das informações relativas ao feito, bem como encaminhar os documentos previstos no Capítulo XV.

7.2.5 O Valor Estimado de Condenação - VEC é definido como o risco patrimonial esperado, assim entendido a perda econômica a ser suportada pelo SH/SFH, excluindo-se os juros, as custas processuais e os honorários de sucumbência.

7.2.6 Os honorários convencionados compreenderão a gestão das causas judiciais e a remuneração dos trabalhos em todas as instâncias, inclusive em local diverso do foro da causa.

VEC	Honorário	Valor Mínimo	Percentual de êxito
R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	10 %	R\$ 400,00	10 %
R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00	9 %	R\$ 1.000,00	9 %
R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	7 %	R\$ 2.700,00	7 %
R\$ 60.000,01 a R\$ 150.000,00	6 %	R\$ 4.200,00	6 %
R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00	5 %	R\$ 9.000,00	5 %
R\$ 300.000,01 a R\$ 600.000,00	3 %	R\$ 15.000,00	3 %
Acima de R\$ 600.000,00	2 %	R\$ 18.000,00	2 %

7.2.6.1 O valor dos honorários convencionados corresponderá a:

7.2.7 Caso o advogado ou a sociedade de advogados contratada atue apenas em determinados atos do processo, sua remuneração será de acordo com sua participação nesses atos, com observância aos valores estabelecidos na tabela do Conselho Seccional da OAB da sua região de atuação.

7.2.8 Nas ações extintas sem resolução do mérito, o pagamento ao advogado ou à sociedade de advogados contratada será aquele devido, observando-se o critério estabelecido no subitem 7.2.10.

7.2.9 As ações extintas sem resolução do mérito que forem novamente ajuizadas serão preferencialmente adjudicadas ao advogado ou à sociedade de advogados contratada que as patrocinou originalmente.

7.2.10 O valor dos honorários convencionados limita-se ao mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e ao máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e será pago em duas ocasiões:

a) 50% (cinquenta por cento), ao ser protocolizada a contestação;

b) 50% (cinquenta por cento) na finalização do processo, ou seja, nos casos de trânsito em julgado, arquivamento sem resolução do mérito, cumprimento de sentença de boa fé quando não couber mais recurso, despacho judicial e depósito em garantia.

7.2.10.1 O valor dos honorários convencionados até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) será pago em única parcela ao ser protocolizada a contestação.

7.2.10.2 Na hipótese de substituição da sociedade de advogados ou do advogado autônomo no curso da ação, o substituto fará jus ao restante da remuneração até então não paga, relativamente aos atos em que atue.

7.2.11 O advogado ou a sociedade de advogados contratada fará jus aos honorários sobre o êxito.

7.2.11.1 Entende-se como êxito a diferença positiva entre o valor líquido da condenação e o VEC.

7.2.12 O valor dos honorários sobre o êxito será pago em única parcela, observando-se os percentuais descritos no subitem 7.2.6.1, após o trânsito em julgado da ação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7.2.13 Não serão devidos honorários sobre o êxito nas ações que forem extintas sem resolução do mérito.

7.2.14 Os valores previstos no subitem 7.2.6.1 serão reajustados a cada janeiro, com base na variação anual do IPCA.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as referidas regras às novas causas jurídicas propostas.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 79ª reunião, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a observação "2", do subitem "b", do Anexo V do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2) Constatadas bases de incidência de contribuições ao FCVS e FUNDHAB, no período em análise e em períodos anteriores, não informadas à Administradora do FCVS, preencher um quadro específico para o mês e trimestre de cada período."

Art. 2º Alterar o quadro disposto no item "b.1", do Anexo V do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, que passa a ter a seguinte disposição:

"b.1) Contribuição Mensal:

Observações:

1) Os valores das bases de incidência devem ser posicionados nas datas de seus respectivos vencimentos.

2) O Valor Devido deve ser posicionado na data do efetivo pagamento, de acordo com as disposições dos Capítulos VI e VII deste Manual.

EXERCÍCIO:

Data vencimento	Mês de Competência					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						

10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
Total					
Valor Devido					
Valor Pago					

Data Vencimento	Mês de Competência					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
Total						
Valor Devido						
Valor Pago						

Art. 3º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 79ª reunião, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da alínea 'd', do subitem 7.8.3.1.1, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, conforme abaixo:

"d) o valor da primeira base de incidência apresentada, posterior à base não informada, dividida pelo índice de atualização dos depósitos de poupança com aniversário no dia primeiro de cada mês, no período compreendido entre a data de posicionamento da base a ser calculada e a data de posicionamento da base posterior apresentada, quando ambas estiverem compreendidas no mesmo período, conforme abaixo especificado:

d.1) 4º trimestre de 1984 ao 4º trimestre de 1987;

d.2) 1º trimestre de 1988 ao 1º trimestre de 1993;

d.3) a partir do 2º trimestre de 1993."

Art. 2º Alterar a redação da alínea 'd', do subitem 7.8.3.1.2, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, conforme abaixo:

d) o valor da primeira base de incidência apresentada, posterior à base não informada, dividida pelo índice de atualização dos depósitos de poupança com aniversário no dia primeiro de cada mês, no período compreendido entre a data de posicionamento da base a ser calculada e a data de posicionamento da base posterior apresentada, quando ambas estiverem compreendidas no mesmo período, conforme abaixo especificado:

d.1) 4º trimestre de 1984 ao 4º trimestre de 1987;

d.2) 1º trimestre de 1988 ao 1º trimestre de 1993;

d.3) a partir do 2º trimestre de 1993."



Art. 3º Alterar a redação da alínea 'd', do subitem 7.8.3.2, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, conforme abaixo:

"d) o valor da primeira base de incidência apresentada, posterior à base não informada, dividida pelo índice de atualização dos depósitos de poupança com aniversário no dia primeiro de cada mês, no período compreendido entre a data de posicionamento da base a ser calculada e a data de posicionamento da base posterior apresentada, considerando que, no caso das contribuições trimestrais, ambas estejam compreendidas no mesmo período, conforme abaixo especificado:

- d.1) 4º trimestre de 1984 ao 4º trimestre de 1987;
- d.2) 1º trimestre de 1988 ao 1º trimestre de 1993;
- d.3) a partir do 2º trimestre de 1993."

Art. 4º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 79ª reunião, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 3.5.5 do Roteiro de Análise do FCVS, que passa a contar com a seguinte redação:

3.5.5 TERMO DE OCUPAÇÃO E CONTRATO DE LOCAÇÃO

O Termo de Ocupação com Opção de Compra e o Contato de Locação com Opção de Compra são instrumentos precários de venda, utilizados pelas COHAB para imissão imediata da posse do imóvel ao adquirente, nos casos de risco de invasão ou necessidade de atingimento imediato do objetivo social, e para a venda precária dos imóveis nos casos de empreendimentos construídos em terrenos com irregularidade fundiária, com ação de desapropriação em andamento.

Nos casos de imissão imediata de posse dos imóveis, quando não se configure a irregularidade fundiária, os instrumentos precários de venda devem ser substituídos pela Promessa de Compra e Venda na apuração dos custos, quando se iniciará a fase de retorno do financiamento, de acordo com o subitem 3.5.4.

Na assinatura da Promessa de Compra e Venda, os valores pagos pelo adquirente a título de ocupação devem ser deduzidos do valor de venda do imóvel.

Nos casos de uso dos instrumentos precários de venda em empreendimento com irregularidade fundiária, esses instrumentos iniciam a fase de retorno do financiamento pelo adquirente, devendo ser adotadas as condições de financiamento do plano de vendas/planilha de comercialização.

3.5.5.1 Substituição do Termo de Ocupação Com Opção de Compra e do Contrato de Locação Com Opção de Compra por Promessa de Compra e Venda na regularização fundiária.

3.5.5.1.1 Quando a regularização fundiária ocorrer na vigência do financiamento.

A COHAB deve substituir o instrumento precário de venda por Promessa de Compra e Venda, devendo esta apenas ratificar as condições já contratadas pelo mencionado instrumento, aprovadas pelo plano de vendas/planilha de comercialização.

Caso o instrumento precário de venda possua cláusula de reversão automática em Promessa de Compra e Venda, esse não precisará ser substituído.

3.5.5.1.2 Quando a regularização fundiária ocorrer após a liquidação do financiamento.

A COHAB deve substituir o instrumento precário de venda por Contrato de Compra e Venda ou pelo documento de autorização do Agente para o mutuário lavrar a escritura do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, atendendo às disposições da alínea "a" do subitem 10.1 do MNPO do FCVS."

Art. 2º Renumerar os subitens 3.5.5, 3.5.5.1, 3.5.5.2, 3.5.5.3 e 3.5.5.3.1, 3.5.6 e 3.5.7 do Roteiro de Análise do FCVS, para 3.5.6, 3.5.6.1, 3.5.6.2, 3.5.6.3, 3.5.6.3.1, 3.5.7 e 3.5.8, respectivamente.

Art. 3º Incluir o subitem 3.5.6.4 no Roteiro de Análise do FCVS, com a redação a seguir:

3.5.6.4 Termo de Ocupação e Contrato de Locação, ambos com Opção de Venda.

São instrumentos de venda precária dos imóveis no âmbito das COHAB e ASSEMBLHADOS, com o objetivo de dar a posse do imóvel ao mutuário até a apuração dos custos do empreendimento, quando são substituídos por Promessa de Compra e Venda, e de

iniciar a operação de financiamento nos casos de empreendimentos com irregularidade fundiária.

Art. 4º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 79ª reunião, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Promover alterações nos subitens 8.3.3.2.1 e 8.3.3.2.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, conforme abaixo:

8.3.3.2.1 Prazo para análise pela Caixa

A CAIXA analisará os contratos com irregularidades apontados pelo CADMUT até o último dia útil do décimo segundo mês subsequente ao término dos prazos de que trata o subitem 8.3.3.1.

8.3.3.2.2 Comunicação do resultado da análise da documentação apresentada

"b) A Secretaria do Tesouro Nacional, em até seis meses, contados a partir da finalização do prazo previsto no subitem 8.3.3.2.1, os contratos com manutenção da irregularidade apontada pelo CADMUT, para adoção das providências com vistas à recuperação do valor pago indevidamente.

"b.1) Excepcionalmente, até 1º de janeiro de 2012, relativamente aos contratos com manutenção de irregularidade apontada no CADMUT na forma do subitem 8.3.3.1, cujos prazos para apresentação do pedido de reanálise, pelo Agente Financeiro, tenha expirado até 30/06/2010.

Art. 2º Excluir a letra "b.2" do subitem 8.3.3.2.2, do MNPO/FCVS.

Art. 3º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 641, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.11.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 24.11.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	7.204	Até 150	15.08.2030
NTN-B	760199	8.938	Até 150	15.05.2035
NTN-B	760199	10.857	Até 150	15.08.2040
NTN-B	760199	12.591	Até 150	15.05.2045
NTN-B	760199	14.509	Até 150	15.08.2050

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.954,324707

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 644, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.093.844 (dois milhões, noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 5.023.412,32 (cinco milhões, vinte e três mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010112500021

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/11/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,399134	1.315.822	3.156.833,29
1º/1/2010	1º/1/2040	2,399134	778.022	1.866.579,03
TOTAIS			2.093.844	5.023.412,32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 645, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1o da Portaria STN nº 637, de 22 de novembro de 2010, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 24 de novembro de 2010.

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.359	101,0099	6,20%	15.07.2000	25.11.2010	15.08.2014
2.090	101,1069	6,12%	15.07.2000	25.11.2010	15.08.2016
3.551	101,5113	6,03%	15.07.2000	25.11.2010	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
7.203	101,4952	6,03%	15.07.2000	25.11.2010	15.08.2030
10.856	102,2626	5,97%	15.07.2000	25.11.2010	15.08.2040
14.508	103,3872	5,90%	15.07.2000	25.11.2010	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 637, de 22 de novembro de 2010, o valor nominal atualizado até das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.956,144653

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 637, de 22 de novembro de 2010, o valor nominal atualizado até 25.11.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.200	2.424,244835

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 647, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 18.780.874 (dezoito milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 45.057.833,35 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/11/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.399134	167.908	402.833,79
1º/1/2009	1º/1/2039	2.399134	659.977	1.583.373,25
1º/1/2010	1º/1/2040	2.399134	17.952.989	43.071.626,31
TOTAL			18.780.874	45.057.833,35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 61.606, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, no uso das suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o disposto no art. 22, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o contido no Voto BCB 201/2010, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 10 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica atribuída competência ao Chefe do Departamento Econômico (Depec) com relação às competências relacionadas com capitais internacionais:

I - realizar a gestão das informações sobre capitais internacionais, conforme Art. 71, item XIII do Regimento Interno;

II - credenciar entidades do setor público para a contratação de operações de crédito externo, nas condições financeiras admitidas pelo Banco Central, conforme Art. 71, item XIV, do Regimento Interno;

III - determinar a realização de operações e de providências para regularização de pendências e de procedimentos de capitais com o exterior, de qualquer natureza, conforme Art. 72, item VIII do Regimento Interno;

IV - responder pelas atividades de gestão das informações sobre capitais internacionais, conforme Art. 73, item VI, do Regimento Interno;

V - credenciar entidades do setor público para a contratação de operações de crédito externo, nas condições financeiras admitidas pelo Banco Central, conforme Art. 73, item VII do Regimento Interno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORREA MARQUES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 61.604, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador-Geral do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea "b", e no art. 37, inciso V, alínea "a", ambas do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e no art. 17 da Portaria nº 1.197, de 13 de agosto de 2010, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e considerando ainda o contido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e na Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, resolve:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Os créditos do Banco Central do Brasil e os créditos por ele administrados, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa ou já submetidos a procedimento judicial de cobrança, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 30 de novembro de 2008, poderão ser pagos ou parcelados, na forma do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, observado o disposto na Portaria nº 1.197, de 13 de agosto de 2010, do Advogado-Geral da União, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Os créditos que já foram objeto de parcelamento, rescindido ou em curso, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, ou do art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, poderão ter seus saldos devedores submetidos às reduções de que trata o art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010, não sendo cumulativas com outras previstas em lei.

Seção II

Do pedido de pagamento ou parcelamento

Art. 2º O pedido de pagamento ou parcelamento, firmado pelo devedor, por seu representante legal ou por mandatário formalmente constituído, a ser encaminhado a qualquer órgão da Procuradoria-Geral do Banco Central, deverá conter:

I - qualificação completa do devedor, inclusive meios de contato, com cópia de documentos que a comprove;

II - indicação clara do débito a que se refere o pedido;

III - forma de pagamento, com a fixação do número de parcelas, se for o caso;

IV - local e data;

V - assinatura do devedor, de seu representante legal ou de seu mandatário formalmente constituído;

VI - declaração de inexistência de ação judicial ou de embargos contestando o débito, ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolizada em cartório judicial; e, no caso de créditos não constituídos ou não inscritos em dívida ativa, declaração de inexistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o débito, ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolizada no âmbito administrativo; e

VII - anuência quanto à conversão do saldo de depósitos, em espécie ou em instrumentos de dívida pública federal, vinculados ao débito objeto do pedido de pagamento ou parcelamento, em renda do Banco Central do Brasil, ou à recepção de depósitos ou garantias, na forma dos §§ 25 a 29 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

§ 1º O pedido de pagamento ou parcelamento poderá ser instruído, a critério do devedor, com memória de cálculo e outros documentos e informações julgados pertinentes, sem prejuízo da consolidação a ser realizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Para efeito de cumprimento das exigências previstas nos incisos I a V do caput, o devedor poderá utilizar o modelo constante do Anexo I à Portaria nº 1.197, de 2010.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso VI do caput, serão consideradas todas as ações judiciais e os procedimentos administrativos referentes ao débito objeto do pedido de pagamento ou parcelamento, ainda que não propostos pelo devedor.

§ 4º A realização do pagamento ou parcelamento ficará condicionada, ainda, à adoção das seguintes providências por parte do devedor, que poderão ser cumpridas até o momento da efetivação do pagamento à vista ou da assinatura do termo de parcelamento:

I - confissão irrevogável e irretirável do débito parcelado e adesão plena à forma e às condições estabelecidas no termo de parcelamento, observado o modelo de que trata o Anexo III à Portaria nº 1.197, de 2010;

II - assunção, mediante declaração escrita, do pagamento das custas e dos demais encargos decorrentes do processo judicial, se a dívida objeto do parcelamento já estiver submetida à execução fiscal; e

III - comprovação do pagamento da primeira prestação, no caso de parcelamento.

§ 5º Caso o devedor se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Portaria, exigindo-se instrumento público na hipótese de que trata o art. 5º da Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010.

§ 6º O não-atendimento das exigências de que trata este artigo determinará o sobrestamento ou o indeferimento do pedido.

Art. 3º A realização do parcelamento de que trata esta Portaria:

I - não dependerá de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, salvo quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada;

II - abrangerá, no caso de débito inscrito em dívida ativa, os encargos legais que forem devidos;

III - não implicará novação de dívida.

Seção III

Do procedimento de análise

Art. 4º Recebido o pedido de pagamento ou parcelamento, o expediente será distribuído ao órgão jurídico da Procuradoria-Geral responsável pelo acompanhamento do processo judicial ou administrativo relativo ao débito, ao órgão competente para promover a execução fiscal ou a outro órgão, a critério do Procurador-Geral, devendo ser juntado aos autos já existentes, salvo quando houver prejuízo ao regular andamento processual.

Art. 5º Distribuído o processo, o Procurador responsável pela análise do feito deverá adotar as seguintes providências, de acordo com a situação do débito objeto do pedido de pagamento ou parcelamento:

I - débito inscrito em dívida ativa, ainda que não submetido a procedimento judicial de cobrança:

a) análise preliminar do processo, com verificação da pertinência do pedido e do cumprimento das formalidades a ele referentes;

b) encaminhamento do processo à área de cálculos da Procuradoria-Geral, com solicitação de cálculo do valor consolidado do débito e do valor das prestações mensais, se for o caso, sem prejuízo de requisição de diligência a outra unidade do Banco Central do Brasil, se necessário;

c) elaboração de manifestação, com opinião jurídica a respeito da possibilidade de deferimento do pedido de pagamento ou parcelamento, anexando, se for o caso, minuta de termo de parcelamento, observado o modelo constante do Anexo I à Portaria nº 1.197, de 2010;

d) decisão ou encaminhamento do processo à autoridade competente para a concessão ou rejeição do pedido, observada a alçada estabelecida no art. 8º da Portaria nº 1.197, de 2010, e o disposto nesta Portaria;

II - débito não constituído ou constituído e não inscrito em dívida ativa:

a) análise preliminar do processo, com verificação da pertinência do pedido e do cumprimento das formalidades a ele referentes;

b) encaminhamento do processo à unidade do Banco Central do Brasil responsável pela administração do débito, com solicitação de manifestação sobre o pedido, inclusive sobre o valor consolidado do débito e o valor das prestações mensais, se for o caso, sem prejuízo de requisição de diligência a outra unidade, se necessário;

c) elaboração de manifestação, com opinião jurídica a respeito da possibilidade de concessão ou rejeição do pedido de pagamento ou parcelamento, anexando, se for o caso, minuta de termo de parcelamento, observado o modelo constante do Anexo I à Portaria nº 1.197, de 2010;

d) decisão ou encaminhamento do processo à autoridade competente para a concessão ou rejeição do pleito, observada a alçada estabelecida no art. 8º da Portaria nº 1.197, de 2010, e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O Procurador deverá solicitar manifestação à área técnica do Banco Central do Brasil sobre o valor do saldo de depósitos ou de garantias, em espécie ou em instrumentos de dívida pública federal, vinculados ao débito objeto do pedido de pagamento ou parcelamento, sempre que verificar a ocorrência das hipóteses de que tratam os §§ 25 a 29 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 6º O débito objeto do pedido terá seu valor consolidado na data do requerimento e, se for o caso de parcelamento, dividido pelo número de parcelas indicadas pelo interessado, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas.

§ 1º A consolidação de que trata o caput considerará a correção monetária, os juros, as multas e os demais encargos legais e contratuais incidentes sobre o débito até a data do pedido de pagamento ou parcelamento, deduzindo-se desses acréscimos as reduções de que trata o art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

§ 2º Para efeito do disposto nesta Portaria, considerar-se-ão juros de mora o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação e na disciplina contratual aplicáveis a cada tipo de débito.

§ 3º Após a consolidação de que trata o caput, será calculada, se for o caso, a conversão do saldo de depósitos, em espécie ou em instrumentos de dívida pública federal, vinculados ao débito objeto do pedido de pagamento ou parcelamento, em renda do Banco Central do Brasil, ou a recepção de depósitos ou garantias, na forma dos §§ 25 a 29 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 7º O pedido de pagamento ou parcelamento será decidido de acordo com os seguintes limites de alçada, segundo o valor consolidado do débito:

I - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo Procurador que atue diretamente no processo judicial ou, na sua ausência, no processo administrativo;

II - até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo Procurador-Regional ou Procurador-Chefe dos órgãos jurídicos descentralizados da Procuradoria-Geral;

III - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo Coordenador-Geral da Codiv;

IV - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo Subprocurador-Geral titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal (CC2PG).

§ 1º As autorizações de que trata o caput poderão ser concedidas diretamente pelo Procurador-Geral quando se tratar de matérias consideradas relevantes no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral ou do Banco Central do Brasil.

§ 2º A decisão sobre o pedido de pagamento ou parcelamento, bem como de outros atos relativos ao assunto, será comunicada ao interessado por meio de mensagem eletrônica, remessa postal ou outra forma idônea, a critério da Procuradoria-Geral, observado, no que couber, o disposto no art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção IV

Da efetivação do pagamento à vista e do parcelamento

Art. 8º Deferido o pedido de pagamento ou parcelamento, será expedida comunicação ao interessado fixando prazo de dez dias para efetivação do pagamento à vista ou assinatura do termo de parcelamento.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado do recebimento da comunicação pelo interessado.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deverá indicar o valor consolidado da dívida e a forma de realização do pagamento à vista ou das prestações mensais, assim como a forma de assinatura do termo de parcelamento, se for o caso.

Art. 9º Cumpridas as formalidades de que trata o § 4º do art. 2º desta Portaria, o termo de parcelamento deverá ser subscrito, em duas vias de igual teor e forma, por representante da Procuradoria-Geral, pelo devedor, seu representante legal ou mandatário formalmente constituído, e por duas testemunhas.



§ 1º O representante da Procuradoria-Geral de que trata o caput será, preferencialmente, o Procurador que tiver analisado o pedido de parcelamento ou sobre ele decidido.

§ 2º O pagamento da primeira parcela da dívida e a assinatura do termo de parcelamento implicarão:

I - a suspensão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em relação ao débito parcelado;

II - a suspensão do julgamento na esfera administrativa, em caso de débito não constituído ou não inscrito em dívida ativa;

III - a solicitação, pela Procuradoria-Geral, de suspensão da ação ou execução fiscal, na hipótese de crédito já submetido a procedimento judicial de cobrança.

Art. 10. A assinatura do termo de parcelamento deverá ser imediatamente informada, pela Procuradoria-Geral, à unidade do Banco Central do Brasil responsável pela administração do débito, em caso de débito não constituído ou constituído e não inscrito em dívida ativa.

Art. 11. O vencimento das parcelas ocorrerá no último dia de cada mês, observando-se, para efeito do cálculo de seu valor atualizado, o disposto neste artigo.

§ 1º O pagamento das parcelas obedecerá à ordem cronológica de seus vencimentos, não se admitindo a quitação de uma parcela antes da integral liquidação da parcela antecedente.

§ 2º Em se tratando de débito decorrente de multa administrativa aplicada pelo Banco Central do Brasil, o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Portaria.

§ 3º Em se tratando de débito não originado de multa administrativa aplicada pelo Banco Central do Brasil, o valor de cada parcela mensal será acrescido de juros de mora, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até a data do pagamento, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Portaria.

§ 4º O não-pagamento das parcelas na data de seu vencimento implicará a cobrança de multa de mora, na forma da legislação e da disciplina contratual aplicáveis a cada tipo de débito.

Art. 12. O devedor poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação de seu débito, amortizar seu saldo devedor, mediante antecipação do pagamento de parcelas vincendas, com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Parágrafo único. A amortização de que trata o caput deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de doze prestações mensais, e implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 13. O não-pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de menos de três parcelas, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao devedor, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 1º O pagamento de parcela com até trinta dias de atraso não configurará inadimplência para os fins previstos no caput.

§ 2º A comunicação de que trata o caput far-se-á por meio de mensagem eletrônica, remessa postal ou outra forma idônea, a critério da Procuradoria-Geral, observado, no que couber, o disposto no art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, podendo ser adotada, ainda, a forma prevista no § 2º do art. 10 da Portaria nº 1.197, de 2010.

§ 3º A comunicação por meio de mensagem eletrônica ou remessa postal será considerada realizada com sua entrega no e-mail ou no endereço informado pelo devedor, por seu representante legal ou por seu mandatário formalmente constituído, comprovada mediante aviso de recebimento.

§ 4º A rescisão do parcelamento importará o cancelamento dos benefícios concedidos, calculando-se o valor atualizado do débito mediante:

I - apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - dedução das parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Seção V
Dos débitos de instituições financeiras submetidas a regime especial

Art. 14. Em se tratando de débito de instituição financeira submetida a regime especial, o pedido de pagamento ou parcelamento, sua análise pela Procuradoria-Geral e sua efetivação observarão ainda o disposto nesta Seção.

Art. 15. O pedido de pagamento ou parcelamento deverá ser subscrito pelo conselho diretor, pelo interventor ou pelo liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso.

§ 1º No caso de débito de instituição financeira submetida a liquidação extrajudicial, o liquidante deverá declarar que o pagamento à vista ou das parcelas, na forma proposta, será realizado sem prejuízo à ordem de classificação dos créditos estabelecida na legislação falimentar, podendo instruir o pedido com os documentos e informações julgados pertinentes.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso VI do caput e no § 4º do art. 2º desta Portaria, o pedido de pagamento ou parcelamento deverá conter anuência dos controladores da instituição devedora e de outros interessados que porventura estejam contestando o débito administrativo ou judicialmente.

§ 3º Os controladores da instituição financeira e outros interessados poderão subscrever o pedido de pagamento ou parcelamento do débito na condição de responsável solidário.

Art. 16. Antes de se pronunciar sobre a possibilidade de deferimento do pedido, o Procurador responsável pela análise do caso deverá solicitar manifestação do Departamento de Liquidações Extrajudiciais (Deliq) do Banco Central sobre:

I - a situação atual do devedor e da dívida e a possibilidade de pagamento sem prejuízo à ordem de classificação dos créditos estabelecida na legislação falimentar;

II - a existência de saldo de depósitos ou de garantias, em espécie ou em instrumentos de dívida pública federal, vinculados ao débito objeto do pedido de pagamento ou parcelamento, e seu valor, para efeito de conversão em renda ou recepção, na forma dos §§ 25 a 29 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Parágrafo único. Não será deferido pedido de pagamento ou parcelamento nem será realizada conversão em renda ou recepção de garantias que represente violação à ordem de classificação dos créditos estabelecida na legislação falimentar.

Art. 17. Deferido o pedido de parcelamento, o termo deverá ser subscrito pelo conselho diretor, pelo interventor ou pelo liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso, e, na hipótese de que trata o § 3º do art. 15, também pelos controladores da instituição financeira e outros interessados.

Parágrafo único. A assinatura do termo de parcelamento deverá ser imediatamente informada, pela Procuradoria-Geral, ao Deliq, para conhecimento.

Art. 18. A efetivação do pagamento ou do parcelamento não implicará automático encerramento do regime especial, que deverá ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas em legislação específica.

Seção VI

Do controle sobre os parcelamentos em execução

Art. 19. Os órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral deverão prestar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Subprocurador-Geral titular da CC2PG, informações sobre o andamento dos pedidos de parcelamentos em análise e sobre a execução dos parcelamentos concedidos, por meio do endereço eletrônico gabin.pgbcb@bcb.gov.br.

§ 1º O Subprocurador-Geral titular da CC2PG determinará a consolidação dos dados apresentados, para fins de controle e divulgação.

§ 2º O Subprocurador-Geral titular da CC2PG encaminhará ao Procurador-Geral, semestralmente, relatório sobre a execução dos parcelamentos concedidos referentes a débitos não constituídos ou constituídos e não inscritos em dívida ativa, bem como a débitos de instituições submetidas a regime especial, ainda que inscritos em dívida ativa, para efeito de comunicação às unidades interessadas.

Art. 20. Sempre que possível, as informações relativas aos pagamentos à vista efetivados e aos parcelamentos concedidos deverão ser registradas nos sistemas eletrônicos adotados pela Procuradoria-Geral.

Seção VI

Disposições finais

Art. 21. Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção de ação judicial decorrente de pagamento ou parcelamento realizado na forma desta Portaria, nos termos do § 17 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 22. Aplica-se o disposto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010, aos pedidos de pagamento ou parcelamento apresentados à Procuradoria-Geral do Banco Central até 31 de dezembro de 2010, ainda que a efetivação do pagamento à vista ou a assinatura do termo de parcelamento ocorra após essa data.

Art. 23. Aplica-se aos procedimentos previstos nesta Portaria, no que couber, o disposto na Portaria nº 33.767, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento de créditos do Banco Central do Brasil provenientes da aplicação de multas administrativas.

Art. 24. Fica o Subprocurador-Geral titular da CC2PG autorizado a editar os atos complementares julgados necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.401,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 22/11/2010, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
CLEBER RUAS MARTINS
CPF: 955.372.956-87

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA DIRAT Nº 17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000768/2010-79, resolve:

Art. 1º Cadastrar INFRASSURE LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos: Compreensivo Empresarial, Lucros Cessantes, Riscos de Engenharia, Riscos Nomeados e Operacionais, Riscos de Petróleo, Riscos Nucleares, Transporte Nacional, Transporte Internacional e Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário Carga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

QUARTA CÂMARA 3ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 224, de 24-11-2010, Seção 1, pág. 57, na identificação, onde se lê: Ata da Sessão Ordinária Realizada em 19 de setembro de 2010, leia-se: Ata da Sessão Ordinária Realizada em 19 de agosto de 2010.

(p/Coejo).

3ª SEÇÃO

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO RECURSO DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA DATA A SEGUIR MENCIONADA, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco "J", 5º andar, sala 506, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo nº: 13401.000925/2005-01 - Recorrente: LUAN EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ALEXANDRE KERN
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da Turma

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

1 - Processo nº: 13956.000029/2003-03 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 13956.000055/2003-23 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13956.000073/2003-13 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 13956.000097/2003-64 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13956.000549/2003-16 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 13956.000564/2003-56 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

7 - Processo nº: 10980.008016/2003-89 - Recorrente: BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 13709.000335/2003-53 - Recorrente: EDIOURO GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 13709.003756/2002-55 - Recorrente: EDIOURO GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 13709.003928/2002-91 - Recorrente: EDIOURO GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 13709.004198/2002-45 - Recorrente: EDIOURO GRAFICA E EDITORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 18471.000144/2005-06 - Recorrente: EDIOURO GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 18471.001093/2004-41 - Recorrente: EDIOURO GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 18471.001094/2004-95 - Recorrente: EDIOURO GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 18471.001095/2004-30 - Recorrente: EDIOURO GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES

16 - Processo nº: 10950.002086/2002-08 - Recorrente: M. S. LEATHER IND. COM. COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10950.003963/2001-79 - Recorrente: M. S. LEATHER IND COM COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10950.003964/2001-13 - Recorrente: M. S. LEATHER IND COM COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

19 - Processo nº: 13906.000194/2005-12 - Recorrente: MADISON GARDEN COMERCIAL E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 13906.000300/2005-50 - Recorrente: MADISON GARDEN COMERCIAL E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 16366.000030/2007-91 - Recorrente: MADISON GARDEN COMERCIAL E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 16366.000031/2007-36 - Recorrente: MADISON GARDEN COMERCIAL E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 16366.000032/2007-81 - Recorrente: MADISON GARDEN COMERCIAL E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 16366.000033/2007-25 - Recorrente: MADISON GARDEN COMERCIAL E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 16366.000304/2007-42 - Recorrente: MADISON GARDEN COMERCIAL E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 16366.000305/2007-97 - Recorrente: MADISON GARDEN COMERCIAL E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

27 - Processo nº: 10920.000462/2003-50 - Recorrente: DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Pedido de Vista : REGIS XAVIER HOLANDA

28 - Processo nº: 10315.000618/2006-83 - Recorrente: S.L.A. CONSULTORIA E PROJETOS S C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADELICIO SALVALAGIO

29 - Processo nº: 13601.000140/2001-40 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 13601.000176/00-90 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 13601.000238/2001-05 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 13601.000285/00-25 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 13601.000394/00-61 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

34 - Processo nº: 10850.001004/2004-90 - Recorrente: CASADOCE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 18471.000871/2005-65 - Recorrente: MULTITRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES

36 - Processo nº: 19515.000122/2004-66 - Recorrente: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADELICIO SALVALAGIO

37 - Processo nº: 13002.000094/2008-12 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 13002.000259/2008-48 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13002.000389/2008-81 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 13002.000642/2005-53 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 13002.000833/2008-68 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13002.001065/2008-60 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 13002.001888/2007-12 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 13003.000703/2005-72 - Recorrente: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

REGIS XAVIER HOLANDA

Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA

Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

SESSÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010 - 09:00 HORAS

ÍTEM Nº 01-Processo nº -10580.0040006/2003-87- Recurso nº 337.576- Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

ÍTEM Nº 02-Processo nº -11128.007556/2005-20- Recurso nº 343.936- Recorrente: TECONDI Terminal para Containers da Margem Direita S/A-RO-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

ÍTEM Nº 03-Processo nº 13133.000318/2002-05- Recurso nº 143.846- Recorrente-KOWALSKI ALIMENTOS LTDA-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HEROLDES BAHR NETO

ÍTEM Nº 04-Processo nº 11020001358/1999-13- Recurso nº 128.721- Recorrente-PROGAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HEROLDES BAHR NETO

ÍTEM Nº 05-Processo nº 11020.000325/2006-74- Recurso nº 142082 - Recorrente- MOET HENESSY DO BRASIL - VINHOS DESTILADOS LTDA.-RV-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOAO LUIZ FREGONAZZI

ÍTEM Nº 06-Processo nº 11684.001847/2006-80- Recurso nº 144139 - Recorrente- NIQUELFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA -RV-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOAO LUIZ FREGONAZZI

ÍTEM Nº 07-Processo nº 11020001951200688-Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA,RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 08-Processo nº 11020001952200622 -Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA,RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº:09 -Processo:11128000283200240 Recurso:341686 -Contribuinte: VIAPOL LTDA

Tipo/Recurso:RVC- Recorrida: FAZENDA-Cons. Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Decisão: Pedido de vista pelo conselheiro Gilberto de Castro Moreira Junior.

Item/Ordem:10-Processo:10921001186200418 Recurso:343633-Contribuinte:DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL -Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Decisão: Pedido de vista pelo conselheiro Gilberto de Castro Moreira Junior.

SESSÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010 - 14:00 HORAS

ÍTEM Nº 11-Processo nº -10875.001945/93-31- Recurso nº 344.321- Recorrente: Viação Tupã -RO-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

ÍTEM Nº 12-Processo nº -11831.006547/2002-22- Recurso nº 344.259- Recorrente: Dryzun Indústria e Comércio Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

ÍTEM Nº 13-Processo nº 10711.005615/2005-82- Recurso nº 340.962- Recorrente- CHREEMTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HEROLDES BAHR NETO

ÍTEM Nº 14-Processo nº 10831.008687/2006-04- Recurso nº 340.290- Recorrente- ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HEROLDES BAHR NETO

ÍTEM Nº -15-Processo n. 12719000187200638- Recurso nº139746 - RV-Recorrente: CFA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOAO LUIZ FREGONAZZI

ÍTEM Nº 16-Processo nº 12719.001632/2007-68- Recurso nº 144206 - Recorrente- JET PILOT DO BRASIL IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA--RV-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOAO LUIZ FREGONAZZI

ÍTEM Nº 17-Processo nº.,11020001953200677- Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA,RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 18-Processo nº .,11020001954200611- Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA,RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 19-Processo nº .,11020001955200666- Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA,RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 20 -Processo:10314004833200311 Recurso:341639-Contribuinte: SIEMENS LTDA-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 - 09:00 HORAS

ÍTEM Nº 21-Processo nº -10945.013147/2003-12- Recurso nº 343.795- Recorrente: MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

ÍTEM Nº 22-Processo nº 11128.002418/2004-73- Recurso nº S/Nº- Recorrente- DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL - RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HEROLDES BAHR NETO

Decisão: Retirado de pauta pelo presidente.

ÍTEM Nº 23-Processo nº 11128.007259/2003-12- Recurso nº 343.880- Recorrente- ROCHE VITAMINAS BRASIL LTDA - RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HEROLDES BAHR NETO

ÍTEM Nº 24-Processo nº 10909000276200450- Recurso nº 139685- RV-Recorrente: THERMOVAC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA -Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOAO LUIZ FREGONAZZI

ÍTEM Nº 25-Processo nº 10494001472200541- Recurso nº143244- RV-Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOAO LUIZ FREGONAZZI

ÍTEM Nº 26-Processo nº 11065002749200738- Recurso nº142522- RV-Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOAO LUIZ FREGONAZZI

ÍTEM Nº 27-Processo nº .,11020001956200619- Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA,RVC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 28-Processo nº.,11020001957200655- Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA,RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 29-Processo nº.,11020001958200608- Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA,RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 30-Processo nº 11020001960200679- Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA,RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR



ÍTEM Nº 31-Processo n.º 11020001961200613- Recorrente-MOVEIS PONZONI LTDA.RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 - 14:00 HORAS

ÍTEM Nº 32-Processo n.º -12689.000437/00-69- Recurso n.º 324.337- Recorrente: COMPANHIA QUÍMICA METACRIL RV- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

ÍTEM Nº 33-Processo n.º -16327.000894/2004-27- Recurso n.º 344.368- Recorrente: BRASCOLA LTDA- RV-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

ÍTEM Nº 34-Processo n.º 12466.004715/2005-66-Recurso n.º 343.784- Recorrente ITALIAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HEROLDES BAHR NETO

ÍTEM Nº 35-Processo n.º 19482000062200759- Recurso n.º 143848- RV-Recorrente: HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA -Recorrida-FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOAO LUIZ FREGONAZZI

ÍTEM Nº 36-Processo n.º-13982000901200479, OESTE AVES AGRO INDUSTRIAL LTDA,RVC-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 37-Processo n.º13982001074200431-OESTE AVES AGRO INDUSTRIAL LTDA- RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 38-Processo n.º13982001075200485-OESTE AVES AGRO INDUSTRIAL LTDA- RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010 - 09:00 HORAS

ÍTEM Nº 39-Processo n.º-10314.004856/99-41- Recurso n.º 332.325- Recorrente: Mahle Metal Leve - Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

ÍTEM Nº 40-Processo n.º 10825.000556/91-76-Recurso n.º 138.481- Recorrente USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A - RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HEROLDES BAHR NETO

ÍTEM Nº 41-Processo n.º 10735.001495/94-71-Recurso n.º 136.968- Recorrente TERMOLITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HEROLDES BAHR NETO

ÍTEM Nº 42-Processo n.º-10074.000881/2009-03- Recurso n.º 514.356- Recorrente: COMERCIAL ALFA RIO LTDA-ROF - Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

ÍTEM Nº 43-Processo n.º-12466.001530/2004-19- Recurso n.º 339.092- Recorrente: COREMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA-RVC-Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

JOSE LUIZ NOVO ROSSARI
Presidente da Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

SESSÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010 - 09:00 HORAS

ÍTEM Nº 01- PROCESSO Nº 10580.720094/2006-19- Recurso n.º -514407- Recorrente:COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -RV- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 02-Processo n.º -10580.720093/2006-66- Recurso n.º -514054- Recorrente:COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 03-Processo n.º-10380000347200330- Recurso n.º -522491- Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE AS- RV- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 04-Processo n.º -12466.004068/2006-73- Recurso n.º-340.698- Recorrente:Allcomex Consultoria Exp. E Import. Ltda.-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 05-Processo n.º -10380.010450/2002-15- Recurso n.º-138.182- Recorrente:MED TRADE DIST IMPORT E EXPOR- TAÇÃO LTDA-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 06-Processo n.º -10850.000823/2004-10- Recurso n.º-152.846- Recorrente:TARRAF COM. DE PEÇAS LTDA.-RVC- MATERIA-PIS- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIS EDUARDO G.BARBIERI.

ÍTEM Nº 07-Processo n.º-11128.007171/2006-43 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DANIEL MARIZ GUDINO

ÍTEM Nº 08-Processo n.º-10074.000863/2009-13 - Recorrente: CONECVAL CONEXOES E VALVULAS LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DANIEL MARIZ GUDINO

ÍTEM Nº 09-Processo n.º -16327001468200591.- Recurso n.º-S/R- Recorrente: COOPERATIVA ECM DOS F DA ABRIL -RV- MATÉRIA - PIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

ÍTEM Nº 10-Processo n.º -16327001467200547.- Recurso n.º-S/R- Recorrente: COOPERATIVA ECM DOS F DA ABRIL -RV- MATÉRIA - COFINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

SESSÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010 - 14:00 HORAS

ÍTEM Nº 11-Processo Nº 10630720140/2006-39- Recurso n.º-519250- Recorrente: Celulose Nipo Brasileira s a CENIBRA.-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 12-Processo Nº 15586000260/2006-12- Recurso n.º-512795- Recorrente: RJC Empreendimentos e Participações LTDA -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 13-Processo n.º -10480.003764/2002-25- Recurso n.º-135.115- Recorrente:SANTISTA FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA LTDA -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 14-Processo n.º -10940.002388/2003-78- Recurso n.º-138.810- Recorrente:KUGLER ARTES GRÁFICAS LTDA.-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 15-Processo n.º -10384.003933/2003-04- Recurso n.º-507471- Recorrente:CURTUME EUROPA LTDA.-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 16-Processo n.º -14041.000524/2005-41- Recurso n.º-339.040- Recorrente: CRIATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA.-RVC- MATÉRIA - IPI- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIS EDUARDO G.BARBIERI.

ÍTEM Nº 17-Processo n.º -13433.000516/2003-67- Recurso n.º-523.553- Recorrente: CRIS FRUTAS LTDA.-RVC- MATÉRIA - IPI- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIS EDUARDO G.BARBIERI.

ÍTEM Nº 18-Processo n.º-11128.006390/2006-13 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DANIEL MARIZ GUDINO

ÍTEM Nº 19-Processo n.º-11128.006715/2006-50 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DANIEL MARIZ GUDINO

ÍTEM Nº 20-Processo n.º -11128.003089/2004-88- Recurso n.º 343659-Recorrente: CIA LIBRA -RV- MATÉRIA - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 - 09:00 HORAS

ÍTEM Nº 21-Processo Nº 10907002541/2007-05- Recurso n.º-501792- Recorrente: Fundação Saint Pastous -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 22-Processo Nº 10494000656/2006-75- Recurso n.º-501070- Recorrente: Adm dos portos de Paranaguá e Antonina -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 23-Processo n.º -11080.004863/2003-81- Recurso n.º-138.511- Recorrente:ALLENGE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL--RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 24-Processo n.º -10410.006063/2007-86- Recurso n.º-177.694- Recorrente: DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LTDA.-RVC- MATÉRIA -PIS- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIS EDUARDO G.BARBIERI.

ÍTEM Nº 25-Processo n.º-12466004072200801- Recurso n.º 503988 Recorrente: CISA TRADING S/A.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DANIEL MARIZ GUDINO

ÍTEM Nº 26-Processo n.º -12466.002432/2006-61- Recurso n.º 141605-Recorrente: COTIA -RV- MATÉRIA - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 - 14:00 HORAS

ÍTEM Nº 27-Processo Nº 13502000032/2004-37- Recurso n.º-519368- Recorrente: BMD Têxteis LTDA.-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 28-Processo n.º -11128-006.502/2005-47- Recurso n.º-504.707- Recorrente:CRODA DO BRASIL LTDA.-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 29-Processo n.º -11128.005012/2004-42- Recurso n.º-512.614- Recorrente:PHIBRO SAÚDE ANIMAL LTDA-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 30-Processo n.º -10166.005488/2003-83- Recurso n.º-268.516- Recorrente: DATAPREV -RVC- MATÉRIA -PIS- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIS EDUARDO G.BARBIERI.

ÍTEM Nº 31-Processo n.º -14033.000212/2007-07- Recurso n.º-267.894- Recorrente: DATAPREV -RVC- MATÉRIA -COFINS- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIS EDUARDO G.BARBIERI.

ÍTEM Nº 32-Processo n.º -14033.000211/2007-54- Recurso n.º-269.828- Recorrente: DATAPREV -RVC- MATÉRIA - COFINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIS EDUARDO G.BARBIERI.

ÍTEM Nº 33-Processo n.º -14033.000214/2007-98- Recurso n.º-177.691- Recorrente: DATAPREV -RVC- MATÉRIA - COFINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIS EDUARDO G.BARBIERI.

ÍTEM Nº 34-Processo n.º-10314009214200584-Recurso n.º 344951-Recorrente AXSON BRASIL COMERCIO E IMPORT LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DANIEL MARIZ GUDINO

ÍTEM Nº 35-Processo n.º -10711.000068/2004-68.- Recurso n.º-140211- Recorrente: TUSCOR - LLOYDS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. -RV- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010 - 09:00 HORAS

ÍTEM Nº 36-Processo Nº 10283002673/2003-80- Recurso n.º-502597- Recorrente: BMA Ind e Comércio LTDA.-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 37-Processo Nº 10425000428/2007-08- Recurso n.º-502597- Recorrente: Supermercados Tropeiros LTDA -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 38-Processo Nº 10907002626/2005-13- Recurso n.º-342601- Recorrente: Dynea Brasil SA -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 39-Processo Nº 11080007176/2004-06- Recurso n.º-505329- Recorrente: Zamproгна S A Import Com e Ind -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ÍTEM Nº 40-Processo n.º -11684.000410/2009-71- Recurso n.º-515.123- Recorrente:NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 41-Processo n.º -13851.000132/2006-66- Recurso n.º-816.991- Recorrente:FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 42-Processo n.º -16327.001180/2006-06-RECURSO-810.284- Recorrente:SANTANDER BANESPA CIA DE A. MERCANTIL-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ÍTEM Nº 43-Processo n.º -10909.003024/2007-25- Recurso n.º-271.262- Recorrente: DISPET INDUSTRIA COM IMPORT. E EXPORT.-RVC- MATÉRIA - COFINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIS EDUARDO G.BARBIERI.

ÍTEM Nº 44-Processo n.º-10735003008200429- Recurso n.º 512285 Recorrente: BINZEL DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) DANIEL MARIZ GUDINO

ÍTEM Nº 45-Processo n.º -19515001831200205.- Recurso n.º-337592- Recorrente: SED INTERNATIONAL DO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA -RV- MATÉRIA - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO- Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe da Secretaria da Câmara

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 8 de dezembro de 2010, às 14:00 horas

Relator: Maurício Taveira e Silva

1 - Processo nº 11020.002559/2005-75 - Recorrente: Transportadora Plimor Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº 13603.720097/2008-99 - Recorrente: CEMA - Central Mineira Atacadista Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº 10980.005236/2005-12 - Recorrente: Transportadora de Cargas Tração Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº 10675.000820/2005-35 - Recorrente: Disape Distribuidora de Auto Peças - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: José Adão Vitorino de Moraes

5 - Processo nº 13804.000970/00-84 - Recorrente: Perdigão Agroindustrial SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº 13804.001239/2003-44 - Recorrente: Perdigão Agroindustrial SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº 10880.930093/2006-98 - Recorrente: Perdigão Agroindustrial SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº 13881.000174/2002-16 - Recorrente: Maxion Componentes - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº 13881.000175/2002-61 - Recorrente: Maxion Componentes - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº 13881.000176/2002-13 - Recorrente: Maxion Componentes - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº 13881.000177/2002-50 - Recorrente: Maxion Componentes - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº 16327.001790/2006-00 - Recorrente: Johnson e Johnson Soc. de Previdência - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº 18471.000212/2004-48 - Recorrente: Johnson e Johnson Controles Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº 19515.000213/2005-82 - Recorrente: Johnson e Johnson Com. e Distrib - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº 19515.003469/2003-80 - Recorrente: Johnson e Johnson Com. e Distrib - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº 19515.003466/2003-46 - Recorrente: Johnson e Johnson Com. e Distrib - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº 11080.008069/2005-78 - Recorrente: Varig S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº 16327.000114/2006-19 - Recorrente: Hedding Griffio Corretora de Valores S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: Antônio Lisboa Cardoso

19 - Processo nº 11060.002304/2006-17 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº 11080.006079/2007-31 - Recorrente: IPI-RANGA PETROQUIMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº 11080.007408/2007-61 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA (BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº 15578.000308/2007-72 - Recorrente: CIA NIPO BRASILEIRO DE PELOTIZAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº 16095.000446/2007-47 - Recorrente: DANA ALBARUS IND E COM DE PEÇAS DE AUTOPEÇAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 9 de dezembro de 2010, às 09:00 horas

Relator: Maurício Taveira e Silva

24 - Processo nº 10882.002217/96-36 - Recorrente: Brasimac S. A. Eletro domésticos - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº 11516.002972/99-59 - Recorrente: Macedo Agroindustrial Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº 16327.000285/2005-59 - Recorrente: Credit Lyonnais S/A DTVM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº 19515.001734/2004-76 - Recorrente: Spiral do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: Antônio Lisboa Cardoso

28 - Processo nº 13161.000820/2004-32 - Recorrente: JATOBÁ AGRICULTURA PECUÁRIA E INDÚSTRIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº 13971.003036/2003-61 - Recorrente: ALBANY INTERNACIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº 13808.004044/00-48 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: José Adão Vitorino de Moraes

31 - Processo nº 11020.007202/2008-26 - Recorrente: Cel-pack do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº 11020.007194/2008-18 - Recorrente: Cel-pack do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº 11020.007196/2008-15 - Recorrente: Cel-pack do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº 11020.006148/2008-00 - Recorrente: Cel-pack do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº 11020.900413/2006-78 - Recorrente: Cel-pack do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº 11020.007203/2008-71 - Recorrente: Cel-pack do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº 11831.006824/2002-05 - Recorrente: Colégio Saint Hilaire S/C Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº 13896.000833/2003-36 - Recorrente: Clami Móveis e Decorações Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº 13896.000280/2003-11 - Recorrente: Clami Móveis e Decorações Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº 13896.000588/2003-67 - Recorrente: Clami Móveis e Decorações Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº 13896.002014/2003-23 - Recorrente: Clami Móveis e Decorações Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº 13896.002014/2003-23 - Recorrente: Estok Com. e Representações Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 9 de dezembro de 2010, às 14:00 horas

Relator: José Adão Vitorino de Moraes

43 - Processo nº 10980.010587/2005-45 - Recorrente: Sul Plata Trading do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº 10980.010586/2005-09 - Recorrente: Sul Plata Trading do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº 18471.000897/2003-41 - Recorrente: SOBRARE Servemar Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº 18471.000898/2003-96 - Recorrente: SOBRARE Servemar Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº 19647.001624/2009-13 - Recorrente: Comercial e Ind. de Ferro Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº 19647.000702/2009-62 - Recorrente: Comercial e Ind. de Ferro Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: Maurício Taveira e Silva

49 - Processo nº 13804.001478/99-93 - Recorrente: Constróeste Indústria e Comércio Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº 11075.000632/2002-96 - Recorrente: Dimacar Distrib. Carros e Máquinas Agrícolas Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: Antônio Lisboa Cardoso

51 - Processo nº 11020.005002/2007-58 - Recorrente: AGRAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº 10283.004095/2002-35 - Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZONIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº 16327.001137/2004-71 - Recorrente: BANCO WESTLB DO BRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº 13502.000521/2003-17 - Recorrente: BRASKEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: Maria Teresa Martinez Lopez

55 - Processo nº 13819.001441/97-61 - Embargante: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 - Processo nº 13808.002233/2001-92 - Embargante: SUP-PORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 - Processo nº 13808.002234/2001-37 - Embargante: SUP-PORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Secretaria

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, no CARF, Localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, Edifício Alvorada, 2º andar, Plenário 203, Brasília - DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: data / hora da sessão, nome do Conselheiro Relator; item/ordem de julgamento; número do processo; nome do recorrente; nome do recorrido, tipo de recurso; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

1 - Processo: 11007.000554/2006-67 - Recorrente COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL ROSUL LTDA e da Recorrida FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 10280.004104/00-11 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo: 13811.000638/2001-37 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo: 19647.013209/2005-89 - Recorrente: J B AÇÚCAR E ALCÓOL LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo: 19647.009322/2007-21 - Recorrente: J B AÇÚCAR E ALCÓOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

6 - Processo: 16349.000220/2006-36 - JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo: 16349.000221/2006-81 - JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 16349.000223/2006-70 - JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo: 16349.000228/2006-01 - JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo: 16349.000146/2007-39 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo: 16349.000225/2006-69 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 10580.010185/2006-34 - Recorrente: PRO-SAÚDE - MED E S OCUPACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo: 16370.000448/2007-30 - Recorrente: ARMARINHOS PARANÁ SANTA CATARINA LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo: 10930.001519/2003-19 - Recorrente: ARMARINHOS PARANÁ SANTA CATARINA LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

15 - Processo: 13808.000508/2001-53 - Recorrente: JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo: 18471.000722/2003-34 - Recorrida: MRS LOGÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

17 - Processo: 11543.001286/2001-19 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

18 - Processo: 10980.005941/2002-77 - Recorrente: EXTENSÃO COM DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo: 13639.000059/2002-13 - Recorrente: MOTOLIDER COMERCIO E REPRES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 13710.001494/2002-55 - Recorrente: GESTETNER DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo: 13804.003207/2001-11 - Recorrente: METON ENGENHARIA S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO



22 - Processo: 10830.008942/2002-97 -Recorrente: MAKE UP BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo: 13888.001648/99-57 - Recorrente: COMERCIAL SPIRONELLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
24 - Processo: 11020.002406/2003-66 - Recorrente: PELES NOVA ROMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo: 13819.001917/2001-48 - Recorrente: BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo: 13832.000046/2002-58 - Recorrente: ELIAS DIAS RAMOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo: 13837.000653/2002-78 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
28 - Processo: 10166.014258/2001-43 - Recorrente: TAGUAUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo: 10380.004142/2002-42 - Recorrente: INDUSTRIA CEARENSE DE ALIMENTOS INCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo: 10380.016645/2001-80 - Recorrente: CEARA DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo: 10675.001095/2002-70 - Recorrente: MOTOMAQ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo: 10855.004230/2003-00 - Recorrente: SAF DIESEL VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo: 10875.001034/2003-37 - Recorrente: POLEODUTO IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo: 10880.008901/2002-13 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
35 - Processo: 11040.001413/2003-11 - Recorrente: FRIGORÍFICO EXTREMO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo: 13984.000996/2004-19 - Recorrente: MINUSA S/A PARTICIPAÇÕES E ASS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALAN FIALHO GANDRA
37 - Processo: 10680.002646/2003-24 - Recorrente: CONSTRUTORA OURIVIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo: 11522.000266/2002-50 - Recorrente: MÁRMORE COM. E REPRES. - LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo: 11543.003095/2001-91 - Recorrente: MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo: 13804.002367/2002-24 - Recorrente: DPC MEDLAB PROD. MEDICO-HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALEXANDRE GOMES
41 - Processo: 13826.000592/2002-78 - Recorrente: MERCAR AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo: 13840.000322/2002-89 - Recorrente: MESCHIARI & MESCHIARI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo: 13906.000227/2001-92 - Recorrente: ESCALANTE COMISSÁRIA E EXPORT DE CAFÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
44 - Processo: 18471.002637/2003-19 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo: 16403.000123/2006-41 - Recorrente: ÁGUA QUÍMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
46 - Processo: 13840.000103/2003-81 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo: 18471.002288/2003-27 - Recorrente: PARAGIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo: 10120.009175/2009-16 - Recorrente: ORCA INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo: 10410.006062/2007-31 - Recorrente: PENE-DO AGRO INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

50 - Processo: 10882.002529/2003-94 - Recorrente: SUDAMAX IND.COMERCIO DE CIGARROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo: 13898.000149/2005-04 - Recorrente: SUDAMAX INDUSTRIA E COMERCIO CIGARROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo: 13898.000150/2005-21 - Recorrente: SUDAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo: 11610.001958/2002-26 - Recorrente: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo: 11610.012375/2001-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOJAS RIACHUELO S/A - RECURSO DE OFÍCIO
55 - Processo: 10880.720869/2006-63 - Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo: 10880.720885/2006-56 - Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
57 - Processo: 13971.000467/2003-75 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo: 13971.000046/2004-25 - Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo: 13971.000462/2008-57 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo: 13971.000464/2008-46 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo: 13971.001616/2008-28 - Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo: 13971.001617/2008-72 - Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo: 13971.001619/2008-61 - Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALAN FIALHO GANDRA
64 - Processo: 11065.004543/2003-19 - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo: 11065.000190/2004-69 - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo: 11065.004830/2004-18 - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo: 13808.002977/00-37 - Recorrente: MOVIEPLAY DO BRASIL IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALEXANDRE GOMES
68 - Processo: 10730.001991/2005-70 - Recorrente: EXTERNATO SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo: 10830.007448/2004-77 - Recorrente: LUIZ FANTINATO FILHO VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo: 13973.000278/2004-63 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
71 - Processo: 10950.003715/2004-71 - Recorrente: VIA VERDI VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
72 - Processo: 10830.007443/2004-44 - Recorrente: POSTO JARDIM EUROPA DE PAULÍNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo: 10980.010710/2006-17 - Recorrente: MOINHOS CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo: 10980.010719/2006-10 - Recorrente: MOINHOS CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo: 10980.010711/2006-53 - Recorrente: OSMAR LIEBL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo: 10980.010713/2006-42 - Recorrente: OSMAR LIEBL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
77 - Processo: 13770.000696/2001-94 - Recorrente: SERRÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo: 13854.000242/2003-55 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo: 13874.000011/2002-22 - Recorrente: MENK & PLENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo: 10855.000081/2002-11 - Recorrente: MENK E PLENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo: 16707.000773/2002-49 - Recorrente: SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo: 10166.100017/2005-40 - Recorrente: TROPICAL PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo: 10166.100018/2005-94 - Recorrente: TROPICAL PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo: 10166.100035/2005-21 - Recorrente: TROPICAL PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo: 10218.000444/2008-19 - Recorrente: MARABÁ PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALAN FIALHO GANDRA
86 - Processo: 10283.901881/2008-78 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo: 10283.901882/2008-12 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo: 10283.901883/2008-67 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo: 10665.002387/2008-34 - Recorrente: COFEPE - COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo: 13839.004297/2006-75 - Recorrente: AUTO POSTO BATE BOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ALEXANDRE GOMES
91 - Processo: 10283.901880/2008-23 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo: 10283.901879/2008-07 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo: 10283.901884/2008-10 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo: 10283.901886/2008-09 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo: 10283.902656/2008-59 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo: 10283.902657/2008-01 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
97 - Processo: 10980.013220/2006-64 - Recorrente: PÁDUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo: 12963.000548/2008-16 - Recorrente: P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo: 13888.001010/2007-51 - Recorrente: PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo: 13974.000371/2007-19 - Recorrente: METALÚRGICA ZENKER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo: 13974.000372/2007-55 - Recorrente: METALÚRGICA ZENKER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
102 - Processo: 10283.003031/2006-41 - Recorrente: SANYO DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
103 - Processo: 10530.720084/2007-41 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo: 10830.001842/2006-63 - Recorrente: TÊXTIL TAPECOL S/A IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
105 - Processo: 10830.001843/2006-16 - Recorrente: TÊXTIL TAPECOL S/A IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
106 - Processo: 10830.002728/2005-70 - Recorrente: TECNOL TÉCNICA DE ÓCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
107 - Processo: 10925.000803/2007-71 - Recorrente: TEMASA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
108 - Processo: 10925.000805/2007-60 - Recorrente: TEMASA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
109 - Processo: 10925.000807/2007-59 - Recorrente: TEMASA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
110 - Processo: 10925.000808/2007-01 - Recorrente: TEMASA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

111 - Processo: 10925.000809/2007-48 - Recorrente: TE-MASA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

112 - Processo: 10925.000811/2007-17 - Recorrente: TE-MASA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

113 - Processo: 10925.901080/2006-48 - Recorrente: TE-MASA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

114 - Processo: 11080.009891/2008-07 - Recorrente: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

115 - Processo: 11080.009894/2008-32 - Recorrente: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

116 - Processo: 11080.009895/2008-87 - Recorrente: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

117 - Processo: 11080.009897/2008-76 - Recorrente: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

118 - Processo: 13836.000344/2006-31 - Recorrente: RE-BIERE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

119 - Processo: 13836.000345/2006-86 - Recorrente: RE-BIERE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

120 - Processo: 13836.000346/2006-21 - Recorrente: RE-BIERE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

121 - Processo: 10980.014408/2005-49 - Recorrente: ME-TROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

122 - Processo: 13866.000387/2004-06 - Recorrente: MON-TELEONE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

123 - Processo: 13866.000389/2004-97 - Recorrente: MON-TELEONE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

124 - Processo: 13982.000788/2007-74 - Recorrente: PARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

125 - Processo: 13982.000789/2007-19 - Recorrente: PARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

126 - Processo: 18471.000876/2008-31 - Recorrente: TEMPER ROUPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

127 - Processo: 19515.001686/2004-16 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO IKESAKI MOVEIS E COSMÉTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

128 - Processo: 19647.004483/2005-67 - Recorrente: POSTO ONZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

129 - Processo: 10935.002624/2007-59 - Recorrente: REALEZA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

130 - Processo: 11543.000506/2006-00 - Recorrente: RIO BANANAL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

131 - Processo: 11543.002393/2005-98 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

132 - Processo: 13308.000252/2004-68 - Recorrente: PELAGIO OLIVEIRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

133 - Processo: 13603.001752/2008-14 - Recorrente: TRANSDIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

134 - Processo: 13603.100060/2007-69 - Recorrente: TEAR TÊXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

135 - Processo: 13603.100061/2007-11 - Recorrente: TEAR TÊXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

136 - Processo: 13607.001513/2007-35 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPAIANO - MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

137 - Processo: 13652.000356/2005-33 - Recorrente: MUNICÍPIO ARCEBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

138 - Processo: 13657.000800/2007-32 - Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

139 - Processo: 13679.000314/2007-66 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE S SEB DO PARAÍSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

140 - Processo: 13679.000369/2007-76 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

141 - Processo: 13766.000267/2005-18 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

142 - Processo: 13931.000339/2007-21 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

143 - Processo: 13931.000340/2007-56 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

144 - Processo: 16403.000467/2008-12 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

145 - Processo: 16403.000468/2008-67 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

146 - Processo: 16403.000469/2008-10 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

147 - Processo: 16403.000470/2008-36 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

148 - Processo: 16403.000471/2008-81 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

149 - Processo: 10980.001391/2006-41 - Recorrente: GUARÁ AUTO PECAS S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

150 - Processo: 13931.000220/2005-97 - Recorrente: GUARÁ AUTO PECAS S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GILENO GURIAO BARRETO

151 - Processo: 10283.003661/2005-34 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

152 - Processo: 10283.003662/2005-89 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

153 - Processo: 10283.003663/2005-23 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

154 - Processo: 10283.003664/2005-78 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

155 - Processo: 10283.003665/2005-12 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

156 - Processo: 10283.003666/2005-67 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

157 - Processo: 10283.900216/2009-48 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

158 - Processo: 10283.900217/2009-92 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

159 - Processo: 10283.900218/2009-37 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

160 - Processo: 10283.900219/2009-81 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

161 - Processo: 10283.901843/2009-04 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

162 - Processo: 10283.901844/2009-41 - Recorrente: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

WALBER JOSÉ DA SILVA
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 953, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de reconstrução no Município de Dourados/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme plano de trabalho constante no Processo nº 59050.002778/2010-91, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Dourados/MS.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000633, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 954, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Regulamenta, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, os mecanismos e instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, competência do Ministério da Integração Nacional, delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, tem por objetivo a redução das desigualdades de nível de vida e promoção de acesso às oportunidades de desenvolvimento, entre as regiões brasileiras, atendendo ao disposto no inciso III do art. 3º da Constituição.

Art. 2º A redução das desigualdades regionais se norteia pelas seguintes estratégias:

I - estimular e apoiar processos de desenvolvimento regional, em múltiplas escalas;

II - articular ações que, no seu conjunto, revertam as tendências de concentração de investimentos públicos e privados, privilegiando os territórios selecionados.

Parágrafo único - As estratégias da PNDR devem ser convergentes com os objetivos de inclusão social e produtiva, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica.

Art. 3º. A PNDR definirá estratégias de desenvolvimento regional em múltiplas escalas, conforme o disposto no art. 43 da Constituição, com base na seguinte abordagem:

I - na escala macrorregional terão prioridade as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, cujos Planos de Desenvolvimento serão coordenados pelas instituições responsáveis pelo desenvolvimento das respectivas regiões, sob orientação do Ministério da Integração Nacional;

II - na escala sub-regional, a atuação do MI se dará prioritariamente no âmbito mesorregional, por meio de Mesorregiões Diferenciadas ou outros espaços sub-regionais, definidos segundo a tipologia da PNDR, mediante proposição do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Entende-se por Mesorregião Diferenciada o espaço sub-nacional contínuo menor que o das macrorregiões, existentes ou em proposição, com identidade comum, que compreenda áreas de um ou mais Estados da federação, definido para fins de identificação de potencialidades e vulnerabilidades que norteiem a formulação de objetivos socioeconômicos, culturais, político-institucionais e ambientais.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste Inciso as 13 Mesorregiões já existentes, bem como as Sub-regiões do semi-árido selecionadas por deliberação da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, conforme relação constante do Anexo 1 desta Portaria.

III - terão tratamento também prioritário na implementação da PNDR as áreas do semi-árido, da faixa de fronteira e as Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE's já criadas por Lei Complementar, enumeradas no Anexo 2 desta Portaria.

§ 1º Para efeito do disposto neste Inciso, serão utilizados os critérios definidos na Portaria Interministerial MI/MMA/MCT nº 1, de 9 de março de 2005.

§ 2º Entende-se como faixa de fronteira, os espaços compreendidos até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo da fronteira terrestre, conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 20 da Constituição.

§ 3º Entende-se como Região Integrada de Desenvolvimento o complexo geoeconômico e social que atenda ao disposto no art. 43 da Constituição.

Art. 4º A PNDR se pauta pelo enfoque territorial, pela articulação intersetorial da ação pública federal, pela coordenação das agendas das esferas de Governo e pela participação da sociedade civil organizada, e será executada por meio de planos, programas, ações e instrumentos de financiamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 5º Compete ao Ministério da Integração Nacional e suas vinculadas, na execução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR:

I- definir e manter atualizada a tipologia da PNDR, explicitada no Anexo 3 desta Portaria;

II- apoiar a formulação de planos e programas regionais de desenvolvimento, em múltiplas escalas, de forma pactuada com a sociedade, por meio de instâncias de concertação regional e outros mecanismos de participação;

III - identificar, a partir da tipologia da PNDR, espaços subregionais prioritários para fins da implementação da PNDR.

IV- articular com os demais ministérios a integração de programas e ações setoriais com vistas a viabilizar a execução dos planos e programas regionais de desenvolvimento;



V- definir e operacionalizar, juntamente com suas vinculadas, programas e ações com a finalidade específica de promover o desenvolvimento das sub-regiões prioritárias;

VI- estabelecer as diretrizes e prioridades na aplicação dos fundos de investimento: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, operacionalizado pelas instituições responsáveis pelo desenvolvimento das respectivas regiões;

VII- estabelecer diretrizes e prioridades na aplicação dos fundos constitucionais de financiamento, para o setor privado, operacionalizados pelos bancos oficiais;

VIII- coordenar e manter sistema de informação e monitoramento da PNDR, planos e programas regionais de desenvolvimento.

Art. 6º Compete à Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional:

I - conduzir o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

II - promover a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento regional;

III - promover a articulação e integração de ações direcionadas à integração nacional e ao desenvolvimento regional;

IV - estabelecer estratégias de integração das economias regionais;

V - articular e acompanhar as ações relativas ao zoneamento ecológico-econômico, no âmbito das competências do Ministério;

VI - propor diretrizes e prioridades, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Centro-Oeste - FCO, em articulação com os órgãos regionais de desenvolvimento e a Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VII - propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento regionais e dos benefícios e incentivos fiscais;

VIII - propor normas para a operacionalização dos programas de financiamento do FNO, FNE e das programações orçamentárias dos fundos de desenvolvimento regionais;

IX - apoiar as Superintendências de Desenvolvimento Regional na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento Regional e dos respectivos anteprojetos de Lei que os instituirá;

X - propor, de comum acordo, com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, as metodologias para que os ministérios setoriais prestem as informações relativas aos programas e ações sob suas responsabilidades, nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o alinhamento com o modelo de gestão do Plano Plurianual e com a PNDR;

XI - propor a definição dos limites territoriais das mesorregiões diferenciadas e de outros espaços sub-regionais;

XII - propor a definição e a atualização da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

XIII - administrar o Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional - SNIDR, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR.

Art. 7º A Secretaria de Programas Regionais compete:

I - realizar, em articulação com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, estudos para a delimitação e caracterização física, socioeconômica, cultural e ambiental de espaços identificados ou propostos para constituírem-se em Mesorregiões ou subespaços prioritários da PNDR.

II - promover ações de organização social, estruturação econômica, inclusão social ou produtiva e suprimento de infra-estruturas sociais e econômicas de pequeno porte, associadas a logísticas de produção e comercialização nos subespaços prioritários, visando o desenvolvimento regional sustentável, em consonância com a PNDR, por meio de programas específicos integrantes, para este fim, da estrutura programática do Ministério da Integração Nacional;

III - articular, integrar e compatibilizar programas e ações, sob a sua responsabilidade ou de outras Unidades, Órgãos e Entidades do Ministério da Integração Nacional, bem como dos demais Órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e sociedade civil, em torno dos objetivos e metas do desenvolvimento regional;

IV - apoiar e promover a criação e funcionamento de instâncias sub-regionais de concertação ou fóruns representativos, responsáveis pela identificação, priorização e seleção de iniciativas impulsionadoras do desenvolvimento, a partir dos potenciais endógenos das sub-regiões prioritárias;

V - apoiar as instâncias sub-regionais na viabilização técnica e financeira das iniciativas selecionadas de promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, por meio da organização social e produtiva, qualificação de mão-de-obra, fortalecimento do mercado de trabalho, estruturação e consolidação de atividades produtivas potenciais, com qualificação da produção para seu acesso a mercados locais, regionais, nacionais e internacionais.

VI - compatibilizar os programas e projetos de interesse das RIDEs de Petrolina/Juazeiro e Teresina/Timon com a PNDR.

Art. 8º A Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica compete:

I - orientar e supervisionar a formulação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos, observando os critérios da tipologia da PNDR, constante no Anexo 1 desta Portaria, priorizando as Mesorregiões e sub-regiões do Anexo 2 desta Portaria, bem como as áreas de tratamento prioritário: semi-árido, faixa de fronteira e Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE's;

II - apoiar a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infra-estrutura hídrica, priorizando o semi-árido;

III - elaborar e conduzir os programas e ações de convivência com a seca, com ênfase no aproveitamento de recursos hídricos para uso humano, priorizando o semi-árido;

IV - promover a implementação de programas e projetos de irrigação e sua autonomia administrativa e operacional, priorizando o semi-árido;

V - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos, observando os critérios da tipologia da PNDR, constante no Anexo 3 desta Portaria, e as áreas de tratamento prioritário: semi-árido, faixa de fronteira e Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE's;

VI - coordenar a implementação dos instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável que, no âmbito de suas competências, integram a estrutura programática do Ministério da Integração Nacional.

Art. 9º Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste compete:

I - contribuir para a implantação da PNDR no âmbito da região Centro Oeste;

II - promover, no âmbito da região Centro-Oeste, a articulação da PNDR em âmbito federal, estadual e municipal;

III - formular, propor e coordenar a implantação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento para a região Centro-Oeste;

IV - compatibilizar os programas e projetos de interesse da RIDE-DF, com a PNDR;

V - articular as ações dos órgãos da administração Federal, dos estados, dos municípios e da sociedade civil, visando à convergência de interesses públicos e privados em programas e projetos que reduzam as desigualdades regionais do Centro-Oeste;

VI - gerenciar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, em consonância com a PNDR.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

Art. 10 No âmbito do Ministério da Integração Nacional, os planos, programas e ações da PNDR deverão ser materializados no Plano Plurianual e priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Constituem instrumentos de financiamento da PNDR, no âmbito do Ministério da Integração Nacional:

I- Orçamento Geral da União - OGU;

II- Fundos Constitucionais de Financiamento;

III- Fundos de Desenvolvimento Regional: Fundo de Desenvolvimento da região Nordeste - FDNE e Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

§ 1º Para efeito dos incisos II e III, deverá ser observada a legislação específica relativa a cada um dos instrumentos.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso I, o Ministério deverá definir critérios na execução de seus programas, priorizando as regiões menos desenvolvidas, consoante a tipologia da PNDR.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 12 Na execução da PNDR, serão apoiados programas e ações que tenham os seguintes objetivos:

I - incentivar a animação das economias locais, considerando suas várias matrizes e respeitando as diversidades existentes no país;

II - estimular a cooperação, em suas diversas formas, nos processos de desenvolvimento endógenos;

III - viabilizar a inclusão das diversas regiões, em múltiplas escalas, na dinâmica produtiva e de desenvolvimento do País, bem como a difusão dessas atividades em escala nacional;

IV - contribuir com a preservação e o uso sustentável do patrimônio natural brasileiro;

V - apoiar as atividades produtivas de caráter inovador ou experimental, que fortaleçam a economia regional e permitam a inclusão social, através da preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para essas atividades inovadoras;

VI - contribuir para a implementação dos Planos de Desenvolvimento, nas suas múltiplas escalas e instâncias de poder;

VII - apoiar atividades com outras finalidades compatíveis com os princípios constitucionais e os objetivos preconizados pelo inciso III do art. 3º da Constituição;

VIII - apoiar as instâncias locais de articulação sub-regional, destinadas a promover o desenvolvimento integrado e sustentável das mesorregiões diferenciadas.

Art. 13 O Ministério da Integração Nacional, por meio de suas Unidades Executoras e Vinculadas, no âmbito de suas competências, executará os projetos e ações de desenvolvimento regional a serem financiados pelos recursos consignados, a cada exercício, no Orçamento Geral da União, ouvidas as indicações e/ou proposições das instâncias sub-regionais e fóruns representativos mencionados no item IV do artigo 7º, bem como aquelas indicadas pelos planos e programas regionais de desenvolvimento, em múltiplas escalas, mencionados no item II do artigo 5º.

§ 1º Para recursos outros que não aqueles consignados, a cada exercício, no Orçamento Geral da União, o Ministério da Integração Nacional poderá escolher, mediante processo público de seleção, os projetos a serem por eles financiados, sendo o montante dos recursos e a sua respectiva distribuição definidos e divulgados por meio de Portaria do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Os procedimentos administrativos relativos à apresentação, recepção, seleção, análise, aprovação, acompanhamento, monitoramento, avaliação de resultados e de avaliação final dos programas, projetos e ações de desenvolvimento regional, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, serão definidos pelo Ministro de Estado da Integração Nacional e publicados no Diário Oficial da União, observadas as disposições desta Portaria.

§ 3º Os programas, projetos e ações apresentados com vistas à utilização de um dos mecanismos de financiamento da PNDR, serão analisados tecnicamente no âmbito do Ministério da Integração Nacional, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as suas respectivas competências.

§ 4º A apreciação técnica de que trata o § 2º deverá verificar, necessariamente, o atendimento das finalidades da PNDR e demais aspectos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 14 Os programas, projetos e ações de desenvolvimento regional aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelos órgãos competentes do Ministério da Integração Nacional.

Art. 15 Fica criado o Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional - SNIDR, sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional, que deverá promover o intercâmbio de informações com os demais órgãos federais, Estados e Municípios, com o objetivo de monitorar e avaliar as ações da PNDR, dos Planos e Programas Regionais de desenvolvimento.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

ANEXO I

MESORREGIÕES INSTITUÍDAS E RESPECTIVAS RELAÇÕES DE MUNICÍPIOS

1. Mesorregião do Vale do Rio Acre - Boca do Acre, Pauini, no Amazonas; e Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Senador Guomard, e Xapuri, no Estado do Acre.

2. Mesorregião do Alto Solimões - Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutaí, Santo Antônio do Itã, São Paulo de Olivença, Tabatinga, e Tonantins, no Estado do Amazonas.

3. Mesorregião do Bico do Papagaio - Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau D'Arco, Pícarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Xinguara, no Estado do Pará; Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguaatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Darcinópolis, Esperantina, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Palmeiras do Tocantins, Nazaré, Praia Norte, Riachinho, Sampaio, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, e Tocantinópolis, no Estado do Tocantins; e Acailândia, Amarante do Maranhão, Buritirana, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, e Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão.

4. Mesorregião Xingó - Delmiro Gouveia, Olho d'Água do Casado, Piranhas, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira, Água Branca, Canapi, Inhapi, Mata Grande, e Pariconha, no Estado de Alagoas; Cansanção, Canudos, Euclides da Cunha, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Tucano, Uauá, Coronel João Sá, Jeremoabo, Pedro Alexandre, Santa Brígida, Sítio do Quinto, Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas, Adestina, Antas, Banzaê, Cicero Dantas, Cipó, Fátima, Heliópolis, Itapicuru, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Ribeira do Amparo, e Ribeira do Pombal, no Estado da Bahia; Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu, Serra Talhada, e Cabrobó, no Estado de Pernambuco; Carira, Frei Paulo, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, Canindé de São Francisco, Feira Nova, Gararu, Gracho Cardoso, Itabi, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo, Porto da Folha, Poço Verde, Simão Dias, e Tobias Barreto, no Estado de Sergipe.

5. Mesorregião Chapada do Araripe - Abaiara, Altaneira, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririáçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiros, Potengi, Salitre, e Santana do Cariri, no Estado do Ceará; Araripina, Bodocó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Trindade, e Verdejante, no Estado de Pernambuco; Acauã, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Aroeiras do Itaim, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Bocaína, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Caridade do Piauí, Conceição do Canindé, Curral Novo do Piauí, Dom Expedito Lopes, Floresta do Piauí, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Isaías Coelho, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, Marcolândia, Massapê do Piauí, Monsenhor Hipólito, Padre Marcos, Paes Landim, Paquetá, Patos do Piauí, Paulistana, Pedro Laurentino, Nova Santa Rita, Picos, Pio IX, Queimada Nova, Ribeira do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João da Canabrava, São João da Varjota, São João do Piauí, São José do Piauí, São Julião, São Luis do Piauí, Simões, Simplicio Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí, e Wall Ferraz, no Estado do Piauí.

6. Mesorregião Chapada das Mangabeiras - Alto Parnaíba, Benedito Leite, Loreto, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, e Tasso Fragoso, no Estado do Maranhão. Alvorada do Gurguéia, Antônio Almeida, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barreiras do Piauí, Bertolinia, Bom Jesus, Canavieira, Co-

lônia do Gurgueia, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Eliseu Martins, Floriano, Gilbuês, Guadalupe, Itaueira, Jerumenha, Júlio Borges, Landri Sales, Manoel Emidio, Marcos Parente, Monte Alegre do Piauí, Parnaíba, Pavussu, Porto Alegre do Piauí, Redenção do Gurgueia, Riacho Frio, Ribeiro Gonçalves, Santa Filomena, Santa Luz, São Gonçalo do Gurgueia, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Urucui no Piauí; Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, e São Félix do Tocantins, no Estado do Tocantins.

7. Mesorregião Águas Emendadas - Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Buritinópolis, Cabeceiras, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Catalão, Cavalcante, Ceres, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damião-nópolis, Davinópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Guaraita, Guarani de Goiás, Heitorai, Hidrolina, Iaciara, Itaberai, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Jesupolis, Luziania, Mambai, Mimoso de Goiás, Minaçu, Monte Alegre de Goiás, Morro Agudo de Goiás, Niquelandia, Nova América, Nova Gloria, Nova Roma, Novo Gama, Ovidor, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Posse, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santo Antonio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João D'Alcântara, São Luiz do Norte, São Patrício, Simolandia, Sítio D'abadia, Teresina de Goiás, Três Ranchos, Uruaçu, Uruana, Valparaíso de Goiás, Vila Boa, e Vila Propício, no Estado de Goiás; Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Píntopis, Presidente Olegário, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Romão, Unai, Uruana de Minas, Urucuaia, e Vazante, no Estado de Minas Gerais.

8. Mesorregião dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri - Alcobaca, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibirapua, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Itapebí, Jucuruçu, Lajedão, Me-deiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabralia, Teixeira de Freitas, e Vereda, no Estado da Bahia; Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, e São Mateus, no Estado do Espírito Santo; Águas Formosas, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataleia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira de Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Gouvêa, Itaipé, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Je-nipapo de Minas, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Pote, Presidente Kubitschek, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha, e Virgem da Lapa, no Estado de Minas Gerais.

9. Mesorregião Vale do Ribeira/Guararapes - Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itócia, Itapirapua Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras, e Tapiraí, no Estado de São Paulo; Adrianópolis, Antonina, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Guararecaba, Guaratuba, Itaperucú, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná, e Doutor Ulysses, no Estado do Paraná.

10. Mesorregião Itabapoana - Alto Caparaó, Caiana, Caparaó, Carangola, Espera Feliz, Luisburgo, Manhumirim, Alto Jequitibá, e São João do Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais; Apia-cá, Bom Jesus Do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guacuí, Ibitirama, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, e São José do Calçado, no Estado do Espírito Santo; Bom Jesus do Itabapoana, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, e Varre-Sai, no Estado do Rio de Janeiro.

11. Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul - Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Perola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realiza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, e Vitorino, no Estado do Paraná; Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Ametista do Sul, André da Rocha, Aratiba, Augusto Pestana, Aures, Barão de Cotegipe, Barracão, Barra do Guarita, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Burica, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bom Progresso, Bossoroca, Bozano, Braga, Cacique Doble, Caibate, Caiçara, Camargo, Campina das Missões, Campina do Sul, Campo Novo, Campos Borges, Candido Godoi, Capão Bonito do Sul, Carazinho, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuipe, Centenário, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapeta, Ciriaco, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiros Do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cru-

zaltense, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos das Missões, Doutor Mauricio Cardoso, Engenho Velho, Entre-Ijuis, Entre Rios do Sul, Erebgang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Eugenio de Castro, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Gaurama, Gentil, Getulio Vargas, Girua, Gramado dos Loureiros, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibiaca, Ibiraiaras, Ibirapuita, Ibiruba, Ijuí, Independência, Inhacora, Ipiranga do Sul, Irai, Itapuca, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jói, Lagoão, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Castelhano, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Mormaço, Muitos Capões, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Nova Candelária, Nova Ramada, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Novo Barreiro, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Paulo Bento, Pejucara, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinheirinho do Vale, Pirapo, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quatro Irmãos, Quinze de Novembro, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Rolador, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzáles, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacui, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Barbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antonio do Palma, Santo Antonio das Missões, Santo Antonio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São Jose das Missões, São Jose do Herval, São Jose do Inhacora, São Jose do Ouro, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Valentim, São Valério do Sul, Sarandi, Seberí, Sede Nova, Selbach, Senador Salgado Filho, Sertão, Sete De Setembro, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Tapera, Taquarucu do Sul, Tenente Portela, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Três Arroios, Três De Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanci do Sul, Tuparendi, Ubiretama, Vanini, Viadutos, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Langaro, Vila Maria, Vista Alegre, Vista Gaúcha, e Vitória das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabuta, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Brunópolis, Caçador, Caibi, Calmon, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvás, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porá, Cunhataí, Curitibaos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Herval D'oste, Ibiam, Ibicare, Iomerê, Ipirá, Ipora do Oeste, Ipuacu, Iupirimir, Iraceminha, Irani, Irati, Ita, Itapiranga, Jabora, Jardinópolis, Joacaba, Jupia, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lebon Regis, Lindoia do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Matos Costa, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Riqueza, Romelandia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel D'oste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangara, Tigrinhos, Treze Tilias, Tunapolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxere, Xavantina, Xaxim, e Zortea, no Estado de Santa Catarina.

12. Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul - Aceguá, Agudo, Alegrete, Amaral Ferrador, Arambare, Arroio do Padre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Bagé, Barão do Triunfo, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Camaquã, Candelária, Candiota, Canguçu, Capão do Leão, Capão do Cipó, Capivari do Sul, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande Do Sul, Charqueadas, Chui, Chuvisca, Cristal, Dilermando de Aguiar, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Encruzilhada do Sul, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Garruchos, General Câmara, Herval, Hulha Negra, Itaara, Itacurubi, Itaquí, Ivora, Jaguarão, Jaguari, Jarí, Julio de Castilhos, Lavras do Sul, Macambara, Manoel Viana, Mariana Pimentel, Mata, Minas do Leão, Morro Redondo, Mostardas, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Novo Cabrais, Palmares do Sul, Pântano Grande, Paraíso do Sul, Passo do Sobrado, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinhal Grande, Pinheiro Machado, Piratini, Quarai, Quevedos, Restinga Seca, Rio Grande, Rio Pardo, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santiago, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polesine, São José do Norte, São Lourenço do Sul, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepe, São Vicente do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Silveira Martins, Tapes, Tavares, Toropi, Tupancireta, Turucu, Unistalda, Uruguiana, Vale Verde, e Vila Nova do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

13. Mesorregião do Seridó - Baraúna, Nova Floresta, Arara, Tenório, Damião, Cubati, Sossego, Junco do Seridó, Remígio, Saldagadinho, Várzea, São Jose do Sabugi, Algodão de Jandaira, Frei Martinho, Seridó, Nova Palmeira, Olivados, Pedra Lavrada, Santa Luzia, Juazeirinho, São Mamede, Soledade, Pocinhos, Picui, Cuité, Barra de Santa Rosa na Paraíba; e Tenente Laurentino Cruz, Ipueira, Timbauba dos Batistas, São Jose do Seridó, Lagoa Nova, Santana do Seridó, São Vicente, Carnaúba dos Dantas, Ouro Branco, Bodó, Equador, Triunfo Potiguar, São João do Sabugi, Cruzeta, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Cerro Corá, São Fernando, Floriania, Parelhas, Serra Negra do Norte, Acari, São Tomé, Currais Novos, Campo Grande, Jucurutu, Caicó, e Santana do Matos, no Estado do Rio Grande do Norte.

Sub-regiões do semi-árido selecionadas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

1. São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí - englobando os seguintes municípios: Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Caracol, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Guaribas, Jurema, Pajeú do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato, Tamboril do Piauí e Várzea Branca.

2. Médio e Baixo Jaguaribe - no Estado do Ceará - englobando os seguintes municípios: Alto Santo, Aracati, Ererê, Ibi-cuitinga, Icapuí, Iracema, Itaíba, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

3. Vale do Açu - no Estado do Rio Grande do Norte - englobando os seguintes municípios: Alto do Rodrigues, Açu, Car-naubais, Ipanguaçu, Itajá, Jucurutu, Pendências, Porto do Mangue e São Rafael.

4. Souza - Piancó - no Estado da Paraíba - englobando os seguintes municípios: Aguiar, Aparecida, Cajazeirinhas, Catingueira, Condado, Coremas, Emas, Igaray, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho d'Água, Paulista, Piancó, Pombal, Santa Cruz, Santana dos Garrotes, Sousa, São Bentinho, São Domingos de Pombal, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Vieiraópolis e Vista Serrana.

5. Sertão do Moxotó - no Estado de Pernambuco - englobando os seguintes municípios: Arcoverde, Betânia, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari, Sertânia e Tupanatinga.

6. Santana do Ipanema - no Estado de Alagoas - englobando os seguintes municípios: Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Ouro Branco, Palestina, Poço das Trincheiras, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, Senador Rui Palmeira e São Jose da Tapera.

7. Sergipana / Sertão do São Francisco - no Estado de Sergipe - englobando os seguintes municípios: Canindé de São Francisco, Feira Nova, Gararu, Gracho Cardoso, Itabi, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Gloria, Porto da Folha e Poço Redondo.

8. Brumado/Bom Jesus da Lapa/Guanambi - no Estado da Bahia - englobando os seguintes municípios: Aracatu, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caculé, Caetitê, Candiba, Caraibas, Carinhanha, Condeuba, Cordeiros, Feira da Mata, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada, Malhada de Pedras, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Paratinga, Pindai, Piripa, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Rio do Antonio, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Tanhaçu, Tremendal, Urandi.

9. Serra Geral - no Estado de Minas Gerais - englobando os seguintes municípios: Catuti, Espinosa, Gameleiras, Janaúba, Jaíba, Mamonas, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirainha, Pai Pedro, Porteirainha, Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas.

ANEXO 2

REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - RIDE's

Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998. Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Vila Boa em Goiás, Buritis, Cabeceira Grande, e Unai, no Estado de Minas Gerais.

Região Integrada de Desenvolvimento Teresina - Timon, criada pela Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001 - Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, José de Freitas, Dermeval Lobão, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina, União no Piauí, e Timon, no Estado do Maranhão.

Região Integrada de Desenvolvimento Juazeiro/Petrolina, criada pela Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001 - Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, e Orocó, no Estado de Pernambuco; Juazeiro, Casa Nova, Curacá, e Sobradinho, no Estado da Bahia.

ANEXO 3

TIPOLOGIA DA PNDR

Metodologia

A tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR tem o propósito de estabelecer um quadro referencial das desigualdades regionais e utilizará a Escala Microrregional, de acordo com a divisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A metodologia está baseada em duas variáveis:

a) Rendimento Médio Mensal por Habitante, englobando todas as fontes declaradas (salários, benefícios, pensões, etc.);
b) Taxa Geométrica de Variação dos Produtos Internos Brutos Municipais por habitante.

Os padrões de nível de vida e de dinamismo sócio-produto que compõem a tipologia microrregional da PNDR são obtidos a partir do cruzamento de informações municipais do IBGE, agregadas por microrregião geográfica, exceto para os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima, onde se mantém a escala municipal, dada a dimensão dos municípios dessas unidades da federação, quando relacionada com as demais microrregiões brasileiras.

Essas informações se referem ao rendimento domiciliar per capita médio (resultante do somatório de todos os rendimentos domiciliares declarados em cada microrregião, no momento do censo demográfico, dividido pelo número de habitantes ali residentes).

As variáveis são estatisticamente discretizadas e agrupadas em classes (alta, média e baixa) de forma a possibilitar o cruzamento como a seguir demonstrado, contemplando as quatro situações típicas especificadas:

TIPOLOGIA SUB-REGIONAL

1. Sub-regiões de Alta Renda
- 2- Sub-Regiões Dinâmicas
3. Sub-Regiões Estagnadas
4. Sub-Regiões de Baixa Renda.

Com base na classificação acima, definem-se como prioritárias para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR as Microrregiões dos Grupos 2, 3, e 4, que devem estabelecer territórios preferenciais para as políticas setoriais, observadas as disposições contidas nesta Portaria.



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 765, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4490.00	100.000	4440.00	100.000
				100.000		100.000
Total				100.000		100.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênios com Municípios do Estado do Piauí.						

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 615

Dia: 24.11.2010
Hora: 10h
Presidente Interino: Fernando de Magalhães Furlan
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

tos:
Ato de Concentração nº 08012.011809/2010-10
Requerentes: Clarity Systems Limited, International Business Machines Corporation

Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Fabio Francisco Beraldi
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011834/2010-01
Requerentes: Caterpillar Brasil Ltda., MWM Holding GmbH

Advogado(s): Bruno Dário Wernek, Gustavo Flausino Coelho

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.011845/2010-83
Requerentes: Advanced Digital Broadcast Holdings S.A, Pirelli Broadband Solutions S.p.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011848/2010-17
Requerentes: Andritz AG, Ritz Pumpenfabrik GmbH & Co. KG

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011849/2010-61
Requerentes: Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações, ED&F Man Brasil S.A., Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II, Pampa do Brasil Administração Ltda., Prashanty Empreendimentos e Participações S.A.

Advogado(s): Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.011925/2010-39
Requerentes: Log & Print Dados Variáveis Ltda., Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011966/2010-25
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P, CVC Capital Partners Sicav-Fis S.A.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.011971/2010-38
Requerentes: DA Participações Ltda., Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012021/2010-21
Requerentes: Cedar I Holding Company, Inc., CommScope, Inc.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo, Stefanie Schmitt

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012026/2010-53
Requerentes: DNP Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrao, Nara Terumi Nishizawa, Patricia Pitaluga Peret

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.012028/2010-42
Requerentes: Log-In Logística Intermodal S.A., Mercosul Line Navegação e Logística Ltda.

Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Ana Paula Paschoalini

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012032/2010-19
Requerentes: 3F Administração de Recurso Ltda. e Gávea

Gestão de Patrimônio Ltda., HCM Participações No. 2 Brasil Ltda. e J.P. Morgam Investimentos e Finanças Ltda.

Advogado(s): Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Flávio Lemos Belliboni, Barbara Rosenberg, André Previanto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.012068/2010-94
Requerentes: Bayer B.V., Piedmont Pharmaceuticals LLC
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar nº 08012.005370/2003-67
Representante: SDE "ex officio",

Representadas: Alvenaria S.A, Concrebrás S.A., CONPAC Construções, Indústria e Comércio Ltda., Constran S.A - Construções e Comércio, Constroem S.A Construtora e Empreendimentos, Construtora Industrial São Luiz S.A, Contil Indústria e Comércio Ltda., Engxplo Desmonte A Explosivos Ltda., Financial Construtora Industrial Ltda., Galvani Engenharia e Comércio Ltda., Indústria Mineradora Pagliato Ltda., Jaguary Engenharia Mineração e Comércio Ltda., Lafarge Brasil S.A, Pedreira Anhanguera do Vale Ltda., Pedreira Anhanguera S.A, Pedreira Bica de Pedra Ltda., Pedreira Cavinato S.A, Pedreira Engebrita Ltda., Pedreira Fortuna Ltda., Pedreira Glicério Ltda., Pedreira Itaquera, Pedreira Mongaguá Ltda., Pedreira Nassau Empresa de Mineração Ltda., Pedreira Santa Teresa Ltda., Pedreira Siqueira Ltda., Pedreira Stavias Stanoski Terraplanagem Pavimentação e Obras Ltda., Pedreira Taquaraçu Ltda., Pedreira Viradouro Ltda., Pedreira WS Ltda., Pontepedras Mineração e Britagem Ltda., Porto de Areira Sete Praias Ltda., Riper Indústria e Comércio Ltda., Serveng-Civilsan S.A, Tavares Pinheiro Industrial Ltda., Territorial São Paulo Mineração Ltda., Transtécnica Construções e Comércio Ltda, Usina Paulista de Britagem Pedreira São Jerônimo Ltda.

Advogado(s): Ediberto de Mendonça Naufal, Eduardo Naufal, Pablo Felipe Silva, Ediberto de Mendonça Naufal, Eduardo Naufal, Pablo Felipe Silva, Antoniel Ferreira Avelino, Mauro Cerajoli Iamarino, Fábio Roberto Barros Mello, Henrique Lelis Vieira dos

PORTARIA Nº 766, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4440.00	750.000	4430.00	750.000	
				750.000		750.000	
Total				750.000		750.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio, com o Estado do Piauí.							

Santos, Bassim Chakur Filho, Dante Soares Catuzzo, Vivian Firmino dos Santos, João de Araújo Lopes Neto, Wilma Zanon Certain, Valter Garcia, José Garcia Roman

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.014050/2007-21

Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo, Polícia Civil do Estado de São Paulo

Representadas: Guerbet Produtos Radiológicos Ltda., Justesa Imagem do Brasil S.A., Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., Mallinckrodt do Brasil Ltda., Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.245, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.019596/2009-47-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HD RESTAURANTE E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.000/0001-69, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO HOSTERNO DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.039, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA; resolve RETIFICAR o Alvará nº 3.186, de 24 de setembro de 2010, publicado no DOU em 20 de outubro de 2010. Onde se lê: 06.272.413/0009-00, leia-se: 06.272.413/0009-69.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.177, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.001239/2010-11-CGCSP/DIREX e 2010/0002628-GESP; resolve:

a) Revogar o Alvará nº 4058 de 03 de novembro de 2010, publicado no DOU em 17 de novembro de 2010, seção 1, página 25;

b) Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 37.162.435/0009-08, com sede na Rua Idelfonso Albano nº 2859, Joaquim Távora, Fortaleza, tendo como sócios: ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO e ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA, para exercer suas atividades no Estado do CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 038279, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.811, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005403/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0045-56, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 287 (DUZENTOS OITENTA E SETE) CARTUCHOS DE MUNICAO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.828, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003947/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.835.220/0001-51, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, tendo como Sócio(s): PAULO SERGIO FREIRE MACEDO, PAULO OTAVIO FREIRE MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO, ZELIA FREIRE MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO FILHO, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 001035, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.852, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006328/DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ/MF: 04.623.946/0001-65, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (UMA) Pistola(s) CALIBRE .380;
- 1 (UMA) Espingarda(s) CALIBRE 12;
- 2000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 TREINA;

- 20000 (VINTE MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38;

- 7000 (SETE MIL) Gramas de Pólvora;
- 3000 (TRÊS MIL) Projéteis para Munição CALIBRE .380;

- 1300 (MIL E TREZENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12;

- 42 (QUARENTA E DOIS) Kilogramas de Chumbo para Munição CALIBRE 12;

- 23000 (VINTE E TRÊS MIL) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.857, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004547/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.653.660/0001-82, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): MARCIA ALVES GONÇALVES ROMARIZ, ELIETE CARIUS LINS E SILVA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 001050, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.858, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005746/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ/MF: 00.618.649/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 42 (QUARENTA E DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 1.890 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.859, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003578/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.400.941/0001-61, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): EDIS BOLIS, MARIA DE FATIMA DALRIO, PERGENTINO DE VASCONCELOS JUNIOR, EWERSON TELLES DA ROCHA, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 001051, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.864, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005023/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.037.043/0001-28, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ANDERSON LOBO DA SILVA, CRISTIANO LOBO DA SILVA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 001055, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de novembro de 2010

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 926 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011800/2010-17 em que são Requerentes: EDP - Energias do Brasil S/A e Heber Participações S/A. Advs.: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 927 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011579/2010-99. Requerentes: Houghton International Inc. e Shell International Petroleum Company Limited. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 928 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010608/2009-61. Representante: SDE Ex officio. Representada: Unimed Extremo Sul. Advogadas: Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, haja vista a ausência de preliminares suscitadas pela Representada, determino a produção de provas nos termos da nota de fls.

Nº 929 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.008708/2009-28. Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Representados: Comercial Amazônia de Petróleo Ltda. e Auto Posto Trevinho Ltda. Advs.: Não constituídos.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/84 e com vistas a garantir o seu exame pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica em sede de recurso de ofício, determino a promoção de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos dos artigos 31 da Lei nº 8.884/94 e 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

DIEGO FALECK

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.656, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rio de Janeiro e do Município de Teresópolis - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento - UPAs 24horas e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento 24horas no Município de Teresópolis - RJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Teresópolis/RJ.

Município	Porte	Quantitativo	2010
Teresópolis - UPA 24h Teresópolis	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento acima descrita, Porte III, no Município de Teresópolis - RJ.



Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.657, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaguaí - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento - UPAs 24 horas e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas no Município de Itaguaí - RJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaguaí - RJ.

Município	Porte - UPA 24h	Quantitativo	2010
Itaguaí - UPA 24h Itaguaí	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA acima descrita, Porte III, no Município de Itaguaí - RJ.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.658, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rio de Janeiro e do Município de Três Rios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24 horas e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas no Município de Três Rios - RJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Três Rios (RJ).

Município	Porte	Quantitativo	2010
Três Rios - UPA 24h Três Rios	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento acima descrita, Porte III, no Município de Três Rios - RJ.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.661, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa a adesão de Municípios ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o "Projeto Olhar Brasil" tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação - MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o "Projeto Olhar Brasil" relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta Portaria executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica - "Projeto Olhar Brasil";
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil, e
- IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao "Projeto Olhar Brasil" respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
SP	355230	Sud Mennucci	3823687	Unidade Básica de Saúde "Ruth Ferreira"
MA	211130	São Luís	2308320	Centro de Especialidades de Odontologia - CEO/Secretaria Municipal de Saúde
MA	210340	Coelho Neto	2306700	Centro de Saúde São Judas Tadeu
CE	230300	Caridade	2611643	Unidade Mista de Saúde de Caridade
CE	231410	Viçosa do Ceará	3019446	Clínica de Oftalmologia Santa Luzia Ltda

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao "Projeto Olhar Brasil", previstos na Portaria SAS nº 254/2009.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos Municípios do Estado do Ceará e do Estado do Maranhão relacionados no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

PORTARIA Nº 3.659, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teresina - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que incorpora recursos ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Município de Teresina - PI, habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teresina - PI, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	UF	Competência a partir de:	Valor Mensal	Valor Anual
Teresina - SMS	PI	outubro/2010	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Teresina - PI.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Teresina - PI.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE TERESINA - PI.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Teresina
2.	Piripiri
3.	Campo Maior

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃOANEXO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1.00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
SP	355230	Sud Mennucci	Sud Mennucci	4.361,66	061/2009
MA	211130	São Luís	São Luís	379.713,37	117/2009
MA	210340	Coelho Neto	Coelho Neto	27.542,42	204/2009
CE	230300	Caridade	Caridade	98.729,11	221/2009
CE	231410	Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará	38.321,21	129/2009
Total Geral				548.667,77	

PORTARIA Nº 3.662, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui incentivo financeiro para custeio das atividades desenvolvidas por Registros de Câncer de Base Populacional - RCBP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância epidemiológica do câncer no Brasil;

Considerando a progressiva implantação das ações de vigilância de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis - DANT, sendo o câncer uma das principais;

Considerando a necessidade do aprimoramento e continuidade das atividades de coleta de informações, realizadas pelo Registro de Câncer de Base Populacional - RCBP, sobre a ocorrência do câncer nas populações;

Considerando a importância do RCBP como principal sistema provedor de informações para estabelecimento das estimativas de incidência do câncer para o País;

Considerando a reconhecida validade da estratégia de monitoramento de eventos de saúde em áreas sentinela;

Considerando a necessidade da integração do RCBP ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde; e

Considerando o disposto na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece diretrizes para execução e financiamento das Ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro para custeio das atividades desenvolvidas por Registros de Câncer de Base Populacional - RCBP, com recursos do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do componente de Vigilância e Promoção da Saúde dentro do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde.

§ 1º Os RCBPs tem por objetivo avaliar o impacto do câncer em uma determinada população, por meio da coleta de dados de uma população específica com diagnóstico de câncer em uma área geográfica determinada, fornecendo:

I - informações permanentes sobre o número de casos novos nessa área delimitada, que permitem detectar setores da área onde a população local é mais afetada pela doença;

II - fatores ambientais que podem estar relacionados e influenciar na prevalência da doença;

III - identificação de grupos étnicos afetados, promovendo, dessa forma, investigações epidemiológicas e estudos específicos.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão repassados aos fundos municipais ou estaduais de saúde que tenham um RCBP sob sua gestão, em três parcelas anuais (nos meses de janeiro, maio e setembro), nos termos dos valores constantes no Anexo I a esta Portaria.

§ 3º Os RCBPs gerenciados por instituições públicas ou filantrópicas receberão o incentivo por meio de instrumento contratual estabelecido com o gestor do SUS com o qual estejam vinculados.

Art. 2º A adesão ao recebimento do incentivo financeiro para o custeio das atividades desenvolvidas pelo RCBP está condicionada aos seguintes requisitos:

I - assinatura de instrumento de contratação entre o gestor municipal ou estadual do SUS e o gerenciador do RCBP, quando este não estiver sob gerência do próprio gestor;

II - encaminhamento, anualmente, ao Instituto Nacional de Câncer - INCA, e à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS, da base de dados consolidada em meio digital, de pelo menos um novo ano calendário para avaliação de consistência e divulgação das informações;

III - utilização, preferencialmente, do Sistema Informatizado para RCBP desenvolvido pelo INCA para registros dos dados coletados; e

IV - fornecimento regularmente, à base de dados, de informações e análise sobre perfil da incidência de câncer, em conjunto com a coordenação estadual e municipal de vigilância em saúde, aos gestores do SUS de sua área de abrangência.

Parágrafo único. A regularidade do cumprimento das obrigações por parte do RCBP é condição para a manutenção da adesão.

Art. 3º A instituição responsável pelo RCBP deverá:

I - adequar-se às padronizações técnicas-operacionais e de qualidade estabelecidas no Manual de Rotinas e Procedimentos para Registros de Câncer de Base Populacional elaborado pelo INCA, disponível no endereço eletrônico: http://www.inca.gov.br/vigilancia/download/manual_rotinas_procedimentos_rcbp.pdf; e

II - estabelecer metas e estratégias para alcançar completude de suas bases de dados até dois anos anteriores ao ano-calendário vigente.

Art. 4º A SVS/MS e o INCA deverão:

I - garantir apoio, treinamento, supervisão técnico-operacional, monitoramento e avaliação dos RCBPs;

II - garantir o desenvolvimento e a atualização do Sistema Informatizado para RCBPs; e

III - publicar regularmente as informações e análise dos dados dos RCBPs.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010 (*)

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 276ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.167979/2002-61

Operadora: CAPEP - Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública.

Registro ANS: 324477

Auto de Infração nº 16627 de 14/9/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que aplicou multa no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 88 c/c inciso IV do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 221 de 19-11-2010, Seção 1, págs 63 e 64, com incorreções no original.

DECISÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 276ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009265/2004-09

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS

Registro ANS: 356590

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 276ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.299021/2005-81

Operadora: Unimed Alto do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 348261

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 276ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232318/2002-13

Operadora: Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 359033

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2587, de 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.001811/2001-11

Operadora: Unimed Bauru Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 369659

Auto de Infração nº 10118 de 07/04/2003

Art. 5º Compete à SVS/MS a adoção de medidas necessárias à implantação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias GM/MS nº 2.607, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 250, de 29 de dezembro de 2005, seção 1, página 113 e nº 1.152, de 3 de junho de 2009, publicada no DOU nº 105 de 4 de junho de 2009, seção 1, página 44.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DOS REGISTROS DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL

UF	Nome do RCBP	Área de Cobertura do RCBP	População 2009	Valor das parcelas repasse	Valor anual do repasse
SE	Aracaju	Aracaju	544.039	18.000,00	54.000,00
PA	Belém	Belém + Ananindeua	1.943.118	24.000,00	72.000,00
MG	Belo Horizonte	Belo Horizonte	2.454.612	30.000,00	90.000,00
DF	Distrito Federal	Distrito Federal	2.606.884	30.000,00	90.000,00
SP	Campinas	Campinas	1.064.669	24.000,00	72.000,00
MS	Campo Grande	Campo Grande	755.104	18.000,00	54.000,00
MT	Cuiabá	Cuiabá + Várzea Grande	790.600	18.000,00	54.000,00
PR	Curitiba	Curitiba	1.851.213	24.000,00	72.000,00
CE	Fortaleza	Fortaleza	2.505.554	30.000,00	90.000,00
GO	Goiânia	Goiânia	1.281.973	24.000,00	72.000,00
PB	João Pessoa	João Pessoa	702.234	18.000,00	54.000,00
SP	Juá	Juá	135.543	18.000,00	54.000,00
AM	Manaus	Manaus	1.738.641	24.000,00	72.000,00
RN	Natal	Natal	806.203	18.000,00	54.000,00
TO	Palmas	Palmas	188.642	18.000,00	54.000,00
RS	Porto Alegre	Porto Alegre	1.436.124	24.000,00	72.000,00
PE	Recife	Recife	1.561.663	24.000,00	72.000,00
BA	Salvador	Salvador	2.998.058	30.000,00	90.000,00
SP	São Paulo	São Paulo	11.037.590	60.000,00	180.000,00
Total				474.000,00	1.422.000,00

TABELA DE REFERÊNCIA POPULACIONAL PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES

População (hab)	Valor Parcela	RCBP	Valor do repasse Total
< 1 milhão	18.000,00	7	144.000,00
1 a 2 milhões	24.000,00	7	192.000,00
2 a 3 milhões	30.000,00	4	120.000,00
> 3 milhões	60.000,00	1	60.000,00

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 276ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.296758/2005-41

Operadora: CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A

Registro ANS: 324698

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento e provimento parcial do recurso, com a consequente anulação da AIH 2466260280 (competência 08/2001) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das demais AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 276ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.093634/2004-25

Operadora: GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA

Registro ANS: 325074

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, com a consequente anulação daS AIHS 2782824451 (competência 01/2004) e 2783003014 (competência 01/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das demais AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 276ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056569/2004-57

Operadora: Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 348295

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 276ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056728/2004-13

Operadora: Unimed Ubá Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 362573

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento por intempestivo do recurso referente as AIHs: 2696943194 (competência 05/2003), 2699390111 (competência 07/2003), 2697687509 (competência 06/2003), 2697677015 (competência 06/2003) e 2697686123 (competência 07/2003); pelo conhecimento e não provimento referente a AIH 2696448480 (competência 06/2003), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2391 de 23 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.102490/2002-43

Operadora: Unimed Litoral Sul Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 300136

Auto de Infração nº 7343 de 12/4/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso I do artigo 4º c/c inciso II do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2413, de 19 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.041672/2002-31

Operadora: UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro ANS: 353698

Auto de Infração nº 7121 de 8/2/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso I do artigo 4º c/c inciso I do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2426, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015053/2000-29

Operadora: Unidade Odontológica de Caicó

Registro ANS: 349178

Representação nº 0102/DIGES/2001 de 11/1/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, e pela revisão de ofício da sanção, aplicando a penalidade de advertência pelo não envio das informações cadastrais, nos termos do artigo 36 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2715, de 18 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.013117/2002-19

Operadora: ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

Registro ANS: 395480

Auto de Infração nº 14210 de 13/4/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 15 c/c inciso V do artigo 7º, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1390, de 7 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 057875/2002-49

Operadora: Santa Luzia Assistência Médica Ltda

Registro ANS: 358509

Auto de Infração nº 6748 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do artigo 62 da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1862, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096226/2001-82

Operadora: Unimed Goianésia - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 321877 (cancelado em 2/2/2006)

Representação nº 378/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta em primeira instância da DIFIS, porém reduzindo a penalidade aplicada para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2392, de 23 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 015207/2000-82

Operadora: Clínica Médica e Odontológica Santa Cecília

Registro ANS: 402753

Auto de Infração nº 13349 de 7/12/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do artigo 36 da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2489, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.066158/2004-70

Operadora: Santa Helena Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 355097

Beneficiário: J.U.C.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2512, de 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.030678/2000-11

Operadora: Golden Cross Assistência Médica Internacional de Saúde

Registro ANS: 403911

Auto de Infração nº 5.282 de 23/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração nº 5282 para afastar as penalidades previstas na RDC nº 24, de 2000 e determinando o arquivamento do feito.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2525, de 12 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.014658/2000-01

Operadora: GRUMED - Grupo Médico Odontológico Cirúrgico

Registro ANS: 407364 (cancelado em 31/3/2008)

Representação nº 0023/DIGES/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, mas reduzindo a penalidade aplicada para o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 36 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2652, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.036438/2004-53

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Registro ANS: 403911

Beneficiário: H.F.G.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2682, de 3 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.050039/2001-52

Operadora: CIGNA SAÚDE Ltda.

Registro ANS: 306622

Auto de Infração nº 7889 de 10/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento do recurso, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz e consequente arquivamento do processo e pela aplicação do princípio da retroatividade da norma mais benéfica, nos termos do §1º do artigo 11 da RN nº 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2693, de 6 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.075606/2003-45

Operadora: CLODENT - Dentista e Associados S/C Ltda.

Sem registro ANS

Auto de Infração nº 9584 de 18/12/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela anulação de ofício do Auto de Infração nº 9584, por não encontrar provas inequívocas da atividade de operação de planos de saúde pela recorrente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2713, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.06649/2002-59

Operadora: Unimed Campos do Jordão - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 325015

Beneficiário: S.B.C.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, mas alterando a penalidade imposta para sanção de advertência, nos termos do artigo 41 c/c artigo 5º, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2730, de 13 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005730/2004-24

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: I.B.J

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2732, de 26 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.143940/2004-10

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do RJ Ltda.

Registro ANS: 393321

Beneficiário: F.K.R.P.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2775, de 14 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202710/2003-19

Operadora: Unimed BH - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 343889

Beneficiário: N.S.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestividade, mantendo da decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença ou lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2858, de 2 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.001426/2004-16

Operadora: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 370681

Beneficiário: V.B.A

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2951, de 11 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.203048/2003-14

Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 343089

Beneficiário: L.S.G.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2968, de 10 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.222186/2003-01

Operadora: Sul América Seguro Saúde S/A

Registro ANS: 006246

Beneficiário: M.M.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, p pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 24 de novembro de 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 3843 - PROCESSO 33902.050739/2005-71

Ao representante legal da empresa DENTAL CARE ASSES. E ASSIST. ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.921/0001-54, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 604/2005/DIOPE/ANS, lavrada em 22/04/2005, pela constatação da conduta prevista no inciso IV do art. 6º da RDC 24/2000, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da Resolução-RE nº 01/2001, alterada pela Resolução-RN nº 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indicio da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 3.844 - PROCESSO 33902.208377/2003-51

Ao representante legal da empresa DENTAL CARE ASSES. E ASSIST. ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.921/0001-54, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 017/2003/DIOPE/ANS, lavrada em 03/11/2003, pela constatação da conduta prevista no inciso IV do art. 6º da RDC 24/2000, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001 e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da Resolução-RE nº 01/2001, alterada pela Resolução-RN nº 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indicio da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.371, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º, 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e implante, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto CABEÇA FEMORAL CERÂMICA ALUMINA ZIMMER fabricados pela empresa ZIMMER INC., E.U.A. e importados pela empresa ARTHROTECH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 02.348.439/0001-35), localizada na Av. Marechal Camara, 350 Sala 901 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou por quaisquer outras empresas, por não possuírem registro perante esta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa ARTHROTECH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.372, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, no território nacional, de todos os lotes do produto DESINFETANTE NOVO LAR, fabricado pela empresa BREMER & BREMER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.922.445/0001-05, localizada na Rua Ely Soares, nº 614, Bairro Floresta - Joinville/SC, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os cosméticos fabricados pela empresa MILTON ZANONI & ZANONI LTDA ME (CNPJ 05.398.305/0001-17), localizada na Av. São Domingos, 413, VI. Moranguera, Maringá/PR, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento para referida atividade e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 50, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a rede de laboratórios colaboradores da Farmacopeia Brasileira.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do regulamento aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art.54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de novembro de 2010,

considerando o inciso XIX do art. 7º da Lei 9 782, de 26 de janeiro de 1 999, que determina a atualização e revisão da Farmacopeia Brasileira;

considerando que a Farmacopeia Brasileira é o código oficial onde se estabelecem os requisitos de qualidade e segurança de fármacos, insumos, drogas vegetais, medicamentos e produtos para a saúde;

considerando o interesse da Anvisa em implantar uma rede de laboratórios colaboradores da Farmacopeia Brasileira, para realizar estudos referentes ao desenvolvimento e revisão de monografias e material técnico , bem como a certificação e monitoramento de substâncias químicas de referência e de outros padrões de referência, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor -Presidente, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica estabelecida a Rede de Laboratórios Colaboradores da Farmacopeia Brasileira - RELAF, composta por laboratórios vinculados a órgãos e entidades governamentais, ou a entidades privadas, devidamente cadastrados na Coordenação da Farmacopeia Brasileira- COFAR/NEPEC/ANVISA.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde- INCQS/FIOCRUZ e os laboratórios das universidades federais conveniados com a ANVISA, para atendimento às atividades previstas no artigo seguinte, estão automaticamente cadastrados a RELAF.

Art. 2º A RELAF tem como objetivo, realizar estudos referentes ao desenvolvimento e revisão de monografias e material técnico, bem como ao desenvolvimento e monitoramento de substâncias químicas de referência, e outros de interesse da Farmacopeia Brasileira e da ANVISA.

Art. 3º Os laboratórios integrantes da RELAF implementarão os requisitos estabelecidos pelas normas oficiais de Boas Práticas de Laboratório (BPL) e da edição em vigor da ABNT NBR ISO/IEC 17.025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, quando aplicáveis.

Art. 4º As Normas Operacionais da RELAF serão objeto de Instrução Normativa da ANVISA.

Parágrafo único. Caberá a COFAR, subsidiada pela Comissão da Farmacopeia Brasileira- CFB e seus Comitês Técnicos Temáticos, elaborar proposta das Normas Operacionais de que trata esta artigo.

Art.5º A RELAF também poderá integrar laboratórios analíticos localizados no exterior do país, no interesse do desenvolvimento científico e tecnológico nacional, quando devidamente ratificados pela CFB e aprovados pela Diretoria Colegiada da ANVISA.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.369, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, do Diretor-Presidente, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 11, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003;

considerando o item 3.1 da Portaria Inmetro nº 157, de 19 de agosto de 2002;

considerando os itens 6.6.2 e 8.1 da Resolução RDC Anvisa nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando os itens 3.1.1 e 3.4.1.2 da Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

considerando a Resolução RDC nº 28, de 27 de maio de 2009;

considerando o Laudo de Análise nº 3345.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 048/2010 resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 42 referente ao produto GELEIA DE MORANGO, marca DULCOR, data de validade 16/11/2011, importado pela empresa FIRST S/A, inscrita no CNPJ 00.802.235/0001-05, estabelecida à Rua São Francisco, nº 153, Florianópolis (SC), CEP: 88015-140, em virtude dos resultados insatisfatórios para Pesquisa de Corante Artificial (presença de Corante Artificial Vermelho 40) e Análise de Rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.370, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, do Diretor-Presidente, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 3.4.4.2 da Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

considerando a Portaria/MS nº 685, de 27 de agosto de 1988;

considerando o Laudo de Análise nº 5716.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 083/2010 resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 1009 do produto FIGO EM CALDA, marca FUGINI, data de validade 25/11/2011, fabricado pela empresa J. BERTOZZI E CIA LTDA, CNPJ 04.476.996/0001-67, estabelecida à Estrada S. S. Paraíso/Jacui, km 13, Fazenda JJ, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso (MG), em virtude do resultado insatisfatório no ensaio de Contaminantes Metálicos e Análise de Rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ARESTO Nº 238, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de novembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: AGAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.406.859/0001-03
Processo nº: 25351-035535/2010-11
Expediente Indeferido nº: 047036/10-8
Expediente do Recurso nº: 369589/10-1
Empresa: GAMBRO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 52.427.549/0001-60
Processo nº: 25351-004140/00-53
Expediente Indeferido nº: 175779/09-2
Expediente do Recurso nº: 126883/10-0
Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo nº: 25351-078832/2005-03
Expedientes Indeferidos nº: 628497/08-3 e 704301/08-5
Expediente do Recurso nº: 270866/10-3
Empresa: JJGC INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAT. DENTÁRIOS LTDA
CNPJ: 00.489.050/0001-84
Processo nº: 25351-446155/2008-33
Expediente Indeferido nº: 752340/09-8
Expediente do Recurso nº: 387991/10-7

ARESTO Nº 239, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de novembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: AFONSO VASQUEZ CORDON IMPORTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO
CNPJ: 03.543.099/0001-66
Processo nº: 25351-179219/2010-19
Expediente Indeferido nº: 236563/10-4
Expediente do Recurso nº: 463692/10-9
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351-309788/2010-84
Expediente Indeferido nº: 404686/10-2
Expediente do Recurso nº: 768878/10-4
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351-284220/2010-59
Expediente Indeferido nº: 373635/10-1
Expediente do Recurso nº: 768817/10-2
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351-284261/2010-55

Expediente Indeferido nº: 373684/10-9
Expediente do Recurso nº: 768899/10-7
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351-284195/2010-19
Expediente Indeferido nº: 373609/10-1
Expediente do Recurso nº: 768823/10-7

ARESTO Nº 240, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de novembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA-ME
CNPJ: 05.905.525/0001-90
Processo nº: 25351-304561/2010-31
Expediente Indeferido nº: 398128/10-2
Expediente do Recurso nº: 825264/10-5
Empresa: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA-ME
CNPJ: 05.905.525/0001-90
Processo nº: 25351-304591/2010-97
Expediente Indeferido nº: 398169/10-0
Expediente do Recurso nº: 825243/10-2
Empresa: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 84.683.556/0001-10
Processo nº: 25351-340814/2010-14
Expediente Indeferido nº: 443453/10-6
Expediente do Recurso nº: 828541/10-1

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 219, de 17 de novembro de 2010, Seção 1 e pág. 83,
Onde se lê:
"ARESTO Nº 237, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010"
Leia-se:
"ARESTO Nº 237, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010"

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de novembro de 2010

Processo nº 25000.182666/2010-88
Interessado: FARMADELIA DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADELIA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.268.023/0001-35, em ITAPECERICA DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185552/2010-90
Interessado: FARMACIA MAR CORREAS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAR CORREAS LTDA., CNPJ nº 03.289.882/0001-45, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185611/2010-20
Interessado: DROGARIA MIG GLICERIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIG GLICERIO LTDA, CNPJ nº

11.351.255/0001-15, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.181310/2010-27

Interessado: DROGARIA PLANALTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PLANALTO LTDA, CNPJ nº 01.738.930/0001-00, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185675/2010-21

Interessado: DROGARIA PRAIA DE ITAPARICA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRAIA DE ITAPARICA LTDA ME, CNPJ nº 35.982.743/0001-99, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185861/2010-60

Interessado: DROGARIA SAUDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE LTDA, CNPJ nº 85.007.805/0001-10, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182675/2010-79

Interessado: MSM FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MSM FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 10.977.539/0001-59, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186610/2010-01

Interessado: LIRIA CASSOL ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIRIA CASSOL ME, CNPJ nº 83.835.983/0001-03, em PALMA SOLA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182144/2010-86

Interessado: FARMAECKO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAECKO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.931.824/0001-39, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.181329/2010-73

Interessado: LARA THIELI BALESTRIN & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARA THIELI BALESTRIN & CIA LTDA ME, CNPJ nº

73.353.898/0001-55, em PANAMBI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185626/2010-98

Interessado: RENAN PINHEIRO LAIGNIER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENAN PINHEIRO LAIGNIER, CNPJ nº 10.288.493/0001-60, em SANTA BARBARA DO LESTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185880/2010-96

Interessado: DROGARIA COLOMBO DE OCAUCU LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COLOMBO DE OCAUCU LTDA, CNPJ nº 11.978.524/0001-78, em OCAUCU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185071/2010-84

Interessado: FARMACIA MAYARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAYARA LTDA - ME, CNPJ nº 02.818.408/0001-09, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186644/2010-97

Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO NOVA FORMULA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO NOVA FORMULA LTDA - ME, CNPJ nº 03.014.191/0001-39, em CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183881/2010-04

Interessado: EBMARIO DA SILVA RAMOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EBMARIO DA SILVA RAMOS ME, CNPJ nº 10.683.177/0001-93, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186591/2010-12

Interessado: DROGARIA CASTELLI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASTELLI LTDA - ME, CNPJ nº 10.631.339/0001-40, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184080/2010-58

Interessado: EUGEFER FARMACIA E DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUGEFER FARMACIA E DROGARIA LTDA ME, CNPJ

nº 07.933.485/0001-15, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182695/2010-40

Interessado: SOCIEDADE FARMACEUTICA EXPEDITO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE FARMACEUTICA EXPEDITO LTDA ME, CNPJ nº 33.183.252/0001-52, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185948/2010-37

Interessado: R. D. P. FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. D. P. FERREIRA - ME, CNPJ nº 08.581.302/0001-02, em ALTAMIRA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183976/2010-10

Interessado: C R FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C R FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 04.149.987/0001-61, em CARLINDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183972/2010-31

Interessado: DROGARIA NOVA GENERICO LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA GENERICO LTDA-EPP, CNPJ nº 06.311.594/0001-38, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185142/2010-49

Interessado: A. DE OLIVEIRA MOTA - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. DE OLIVEIRA MOTA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.956.098/0001-71, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185978/2010-43

Interessado: DROGARIA J.G. DE CATAGUASES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J.G. DE CATAGUASES LTDA, CNPJ nº 07.145.654/0001-52, em CATAGUASES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185907/2010-41

Interessado: REGINATO & REGINATO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINATO & REGINATO LTDA - ME, CNPJ nº 07.926.406/0001-49, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.183935/2010-23

Interessado: DROGARIA HERVAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HERVAL LTDA, CNPJ nº 04.357.108/0001-97, em SAO JOSE DO HERVAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185116/2010-11

Interessado: FARMACIA SANTO ANTONIO DE SALINAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO ANTONIO DE SALINAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.227.777/0001-44, em SALINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184043/2010-40

Interessado: FARMACIA RUBIAN LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RUBIAN LTDA ME, CNPJ nº 10.940.029/0001-07, em APIUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186811/2010-08

Interessado: ANTONINHO GOMES - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONINHO GOMES - EPP, CNPJ nº 00.943.452/0001-07, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186879/2010-89

Interessado: GUIMARAES & PRADO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIMARAES & PRADO LTDA-ME, CNPJ nº 10.482.980/0001-60, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184097/2010-13

Interessado: FARMACIA TJ LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TJ LTDA ME, CNPJ nº 08.722.082/0001-90, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185834/2010-97

Interessado: FARMACIA INTEGRACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA INTEGRACAO LTDA, CNPJ nº 09.655.868/0001-02, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186819/2010-66

Interessado: CLEONICE DE F S BARBOSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEONICE DE F S BARBOSA, CNPJ nº 09.217.947/0001-23, em PAROBE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183921/2010-18

Interessado: SCARPAT & FONTANA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCARPAT & FONTANA LTDA-ME, CNPJ nº 11.260.061/0001-04, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183965/2010-30

Interessado: FARMACIA PISONI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PISONI LTDA, CNPJ nº 10.398.085/0001-61, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184048/2010-72

Interessado: DROGARIA DOIS BAIRROS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOIS BAIRROS LTDA ME, CNPJ nº 01.604.067/0001-06, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185059/2010-70

Interessado: MARIA LUCIA GONCALVES LIMA TEIXEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LUCIA GONCALVES LIMA TEIXEIRA ME, CNPJ nº 04.034.103/0001-23, em INDEPENDENCIA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185081/2010-10

Interessado: DROGARIA 3R PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 3R PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME, CNPJ nº 11.233.687/0001-21, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182251/2010-12

Interessado: ALBERGUINE & ALBERGUINE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBERGUINE & ALBERGUINE LTDA - ME, CNPJ nº 08.167.317/0001-29, em PARAISO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185582/2010-04

Interessado: MESSAGE & DUTRA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MESSAGE & DUTRA LTDA., CNPJ nº 08.160.177/0001-67, em SANTO ANTONIO DA PATRULHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183856/2010-12

Interessado: FRANCISCA FRASSINETE DANTAS GOMES DOS SANTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCA FRASSINETE DANTAS GOMES DOS SANTOS ME, CNPJ nº 02.874.640/0001-56, em SANTA CRUZ /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186625/2010-61

Interessado: FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA ME, CNPJ nº 12.118.679/0001-05, em RIO BANANAL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184052/2010-31

Interessado: DROGARIA POPULAR POMPEANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR POMPEANA LTDA, CNPJ nº 11.486.048/0001-78, em POMPEU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182220/2010-53

Interessado: G L DE MORAES MACEDO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G L DE MORAES MACEDO, CNPJ nº 11.506.632/0001-48, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182234/2010-77

Interessado: FERREIRA, DROPPA & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA, DROPPA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 61.263.950/0001-01, em REGENTE FEIJO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185138/2010-81

Interessado: LEANDRO COSTA OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO COSTA OLIVEIRA, CNPJ nº 04.788.752/0001-10, em VIRGEM DA LAPA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182229/2010-64

Interessado: DROGARIA PORTEIRINHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTEIRINHA LTDA, CNPJ nº 09.281.824/0001-51, em PORTEIRINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182680/2010-81

Interessado: R. B. LOURENCO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. B. LOURENCO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.635.368/0001-42, em PEREIRA BARRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182212/2010-15

Interessado: FERREIRA E MORAES NETO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA E MORAES NETO LTDA, CNPJ nº 09.617.289/0001-67, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185937/2010-57

Interessado: LUCIANO AKIYOSHI IMOTO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO AKIYOSHI IMOTO, CNPJ nº 05.303.584/0001-98, em SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.181304/2010-70

Interessado: DROGADIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGADIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.552.198/0001-41, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184083/2010-91

Interessado: DROGARIA PIRES MIRANDA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRES MIRANDA LTDA-ME, CNPJ nº 10.226.122/0001-54, em SABINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184789/2010-53

Interessado: BASSO, OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BASSO, OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.712.616/0001-49, em MARABA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182253/2010-01

Interessado: DROGARIA CAMPESTRE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPESTRE LTDA, CNPJ nº 00.893.776/0001-88, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184752/2010-25

Interessado: ANDERSON TOMASI COSTA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON TOMASI COSTA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 12.094.195/0001-65, em BALNEARIO BARRA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183106/2010-41

Interessado: OLIVEIRA FERNANDES & GONCALVES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA FERNANDES & GONCALVES LTDA, CNPJ nº 10.915.995/0001-74, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183947/2010-58

Interessado: EDIVALDO DO CARMO REIS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDIVALDO DO CARMO REIS ME, CNPJ nº 03.319.964/0001-95, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186873/2010-10

Interessado: FRANCO & PRADO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCO & PRADO LTDA, CNPJ nº 01.965.830/0001-16, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.181297/2010-14

Interessado: A A GLANZEL & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A A GLANZEL & CIA LTDA, CNPJ nº 03.379.941/0001-76, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186180/2010-55

Interessado: DROGARIA LLM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LLM LTDA ME, CNPJ nº 11.836.018/0001-44, em FLORESTA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183957/2010-93

Interessado: JOSE REINALDO FERREIRA DE MEDEIROS & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE REINALDO FERREIRA DE MEDEIROS & CIA LTDA, CNPJ nº 02.096.597/0001-45, em MONTE ALEGRE DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184817/2010-32

Interessado: JOSE CARLOS CARDOSO DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS CARDOSO DROGARIA ME, CNPJ nº 03.362.136/0001-30, em MANDURI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182183/2010-83

Interessado: ROBERTO MERLO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO MERLO - EPP, CNPJ nº 01.690.926/0001-19, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.195924/2010-96

Interessado: S.Z. FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.Z. FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 11.866.785/0001-04, em MARABA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185514/2010-37

Interessado: JEAN JORGE ARAUJO SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEAN JORGE ARAUJO SANTOS - ME, CNPJ nº 09.277.033/0001-58, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183986/2010-55

Interessado: V R COUTO DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V R COUTO DROGARIA ME, CNPJ nº 00.271.787/0001-26, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184075/2010-45

Interessado: SCARIOT & SANTINI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCARIOT & SANTINI LTDA, CNPJ nº 06.116.430/0001-50, em IBIACA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.184820/2010-56

Interessado: NASCIMENTO & WATANABE LTDA.ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NASCIMENTO & WATANABE LTDA.ME, CNPJ nº 65.423.378/0001-43, em BRAGANCA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185896/2010-07

Interessado: KEMPE & ABIB LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KEMPE & ABIB LTDA - EPP, CNPJ nº 12.355.813/0001-83, em OCAUCU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183939/2010-10

Interessado: JRR DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JRR DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.058.284/0001-93, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.195937/2010-65

Interessado: DROGARIA NOVAFARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVAFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 43.692.789/0001-00, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185151/2010-30

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA GOTINHA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA GOTINHA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.676.543/0001-11, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185123/2010-12

Interessado: PAULO SERGIO PINTO PEREIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO SERGIO PINTO PEREIRA ME, CNPJ nº 32.475.261/0001-54, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185089/2010-86

Interessado: DROGARIA REAL DE CAXIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL DE CAXIAS LTDA, CNPJ nº 11.120.626/0001-58, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184355/2010-53

Interessado: VERONESE E SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERONESE E SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.133.371/0001-20, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184068/2010-43

Interessado: DROGARIA FARMAG LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAG LTDA, CNPJ nº 09.227.594/0001-42, em CARAPICUIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187014/2010-30

Interessado: DROGARIA REMEDIOS POPULARES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REMEDIOS POPULARES LTDA, CNPJ nº 10.358.700/0001-06, em ALEXANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182689/2010-92

Interessado: FARMACIA SAO BENTO DE MARILIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO BENTO DE MARILIA LTDA., CNPJ nº 52.046.380/0001-07, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184064/2010-65

Interessado: CAROLINE CAVALLI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINE CAVALLI & CIA LTDA, CNPJ nº 07.970.142/0001-20, em ESPUMOSO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.195917/2010-94

Interessado: G.J.G. FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.J.G. FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 05.845.191/0001-06, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182180/2010-40

Interessado: NUBIA CRISTINA FERREIRA FARMACIA E MANIPULACOES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUBIA CRISTINA FERREIRA FARMACIA E MANIPULACOES LTDA ME, CNPJ nº 04.656.441/0001-05, em CAMPESTRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185595/2010-75

Interessado: FARMACIA JDL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JDL LTDA, CNPJ nº 12.091.649/0001-44, em VENDA NOVA DO IMIGRANTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.195945/2010-10

Interessado: GOMES E SANTANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES E SANTANA LTDA - ME, CNPJ nº 07.099.640/0001-40, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185685/2010-66

Interessado: OLIVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, CNPJ nº 09.688.668/0001-48, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.182240/2010-24

Interessado: DROGARIA CAMPOS E SIMOES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPOS E SIMOES LTDA, CNPJ nº 10.667.701/0001-32, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183001/2010-91

Interessado: FARMACIA HIGIENOPOLIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HIGIENOPOLIS LTDA, CNPJ nº 33.418.930/0001-19, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185586/2010-84

Interessado: FARMACIA ARARENSE LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARARENSE LTDA. - EPP, CNPJ nº 44.206.845/0001-03, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.185848/2010-19

Interessado: SABRINA STEIN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SABRINA STEIN, CNPJ nº 10.698.170/0001-45, em SAO PEDRO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.183895/2010-10

Interessado: FARMACIA DINIZFAR LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DINIZFAR LTDA EPP, CNPJ nº 27.551.290/0001-18, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.127945/2007-83

Interessado: DVR DROGARIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DVR DROGARIA LTDA EPP, CNPJ nº 05.220.102/0001-36, em RIO NEGRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.045112/2006-14

Interessado: DROGARIA ONOFRE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ONOFRE LTDA, CNPJ nº 61.549.259/0001-80, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

61.549.259/0034-49 RIO DE JANEIRO RJ

61.549.259/0038-72 RIO DE JANEIRO RJ

Processo nº 25000.036341/2009-91

Interessado: DROGARIA MAXISANTTER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MAXISANTTER LTDA, CNPJ nº 08.690.672/0001-88, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

08.690.672/0002-69 CACHOEIRINHA RS

Processo nº 25000.508702/2009-12

Interessado: MARCIO ANTONIO BRIDI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARCIO ANTONIO BRIDI ME, CNPJ nº 00.455.532/0001-13, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

00.455.532/0002-02 SERRA ES

Processo nº 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

33.438.250/0269-80 BELO HORIZONTE MG

33.438.250/0302-36 CONTAGEM MG

33.438.250/0350-33 SAO JOAO DE MERITI RJ

Processo nº 25000.028142/2009-17

Interessado: MATOS CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MATOS CIA LTDA, CNPJ nº 03.617.479/0001-06, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.617.479/0003-60 DOURADOS MS

Processo nº 25000.564365/2009-35

Interessado: COMERCIAL DROGANOVA DE PIRACANJUBA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIAL DROGANOVA DE PIRACANJUBA LTDA, CNPJ nº 00.295.998/0001-07, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

00.295.998/0004-41 PIRACANJUBA GO

Processo nº 25000.200393/2008-46

Interessado: CND - DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CND - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 08.854.109/0001-06, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

08.854.109/0011-70 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

08.854.109/0012-50 TAUBATE SP

08.854.109/0010-99 SANTA BRANCA SP

Processo nº 25000.599930/2009-85

Interessado: AMAURI APARECIDO CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa AMAURI APARECIDO CARVALHO - ME, CNPJ nº 41.855.719/0001-91, em PEDRO LEOPOLDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

41.855.719/0004-34 PEDRO LEOPOLDO MG

Processo nº 25000.092504/2007-53

Interessado: MONICA SESTARI SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MONICA SESTARI SILVA - ME, CNPJ nº 04.548.147/0001-71, em CACHOEIRA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.548.147/0002-52 CACHOEIRA PAULISTA SP

Processo nº 25000.047818/2006-11

Interessado: FARMACIA REAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA REAL LTDA, CNPJ nº 17.384.587/0001-82, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

17.384.587/0005-06 MONTES CLAROS MG

Processo nº 25000.048808/2006-01

Interessado: DROGARIA LEAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LEAL LTDA, CNPJ nº 16.568.594/0001-71, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

16.568.594/0002-52 BELO HORIZONTE MG

Processo nº 25000.070910/2006-84

Interessado: LIDER ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LIDER ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 23.879.331/0001-49, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

23.879.331/0026-05 UBERLANDIA MG

23.879.331/0023-54 UBERLANDIA MG

Processo nº 25000.044362/2006-37

Interessado: DROGAL FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 54.375.647/0001-27, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

54.375.647/0076-44 PIRACICABA SP

54.375.647/0077-25 PIRACICABA SP

54.375.647/0078-06 CAPIVARI SP

54.375.647/0081-01 RIO DAS PEDRAS SP

54.375.647/0082-92 AMERICANA SP

54.375.647/0083-73 AMERICANA SP

54.375.647/0084-54 AMERICANA SP

54.375.647/0086-16 SUMARE SP

54.375.647/0087-05 LEME SP

54.375.647/0088-88 SAO JOSE DO RIO PARDO SP

54.375.647/0089-69 PORTO FERREIRA SP

54.375.647/0090-00 PIRASSUNUNGA SP

54.375.647/0091-83 PIRACICABA SP

54.375.647/0092-64 AMERICANA SP

54.375.647/0093-45 RIO DAS PEDRAS SP

54.375.647/0094-26 SANTA CLARA DOESTE SP

Processo nº 25000.044114/2006-96

Interessado: RAIA S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RAIA S.A., CNPJ nº 60.605.664/0001-06, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

60.605.664/0304-47 PETROPOLIS RJ

Processo nº 25000.114038/2006-93

Interessado: ANDRIANI E ANDRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANDRIANI E ANDRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 07.621.559/0001-88, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.621.559/0004-20 SAO LOURENCO DO OESTE SC

Processo nº 25000.025771/2009-87

Interessado: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS IRMA DULCE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS IRMA DULCE LTDA ME, CNPJ nº



06.134.459/0001-64, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.134.459/0008-30 SANTA CRUZ RN

Processo nº 25000.042656/2006-24

Interessado: FARMACIA VALE VERDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 78.935.400/0001-86, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

78.935.400/0021-20 APUCARANA PR

Processo nº 25000.051445/2006-82

Interessado: SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 04.044.047/0001-08, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.044.047/0004-50 CAMOCIM CE

04.044.047/0005-31 FORTALEZA CE

Processo nº 25000.121270/2007-69

Interessado: ALMEIDA & VIEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALMEIDA & VIEIRA LTDA, CNPJ nº 07.987.466/0001-71, em JACUTINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.987.466/0002-52 JACUTINGA MG

Processo nº 25000.198012/2008-51

Interessado: FACRIFARMA LTDA - EPP.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FACRIFARMA LTDA - EPP., CNPJ nº 08.870.840/0001-17, em XAXIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

08.870.840/0002-06 XANXERE SC

Processo nº 25000.115140/2010-92

Interessado: LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.880.016/0001-12, em GOIÂNIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.880.016/0002-01 BRASILIA DF

Processo nº 25000.155573/2007-85

Interessado: A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA, CNPJ nº 28.763.118/0001-90, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

28.763.118/0013-24 RIO DE JANEIRO RJ

Processo nº 25000.158000/2006-22

Interessado: MANOEL CONDE NETO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MANOEL CONDE NETO - EPP, CNPJ nº 06.161.357/0001-38, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.161.357/0010-29 SAO PAULO SP

Processo nº 25000.157919/2006-07

Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

25.102.146/0033-56 CARATINGA MG

25.102.146/0035-18 TEIXEIRA DE FREITAS BA

25.102.146/0036-07 TEIXEIRA DE FREITAS BA

25.102.146/0037-80 TEIXEIRA DE FREITAS BA

25.102.146/0039-41 TEIXEIRA DE FREITAS BA

25.102.146/0043-28 GOVERNADOR VALADARES MG

Processo nº 25000.103256/2007-83

Interessado: DROGARIA AMARAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA AMARAL LTDA ME EPP, CNPJ nº 05.746.091/0001-22, em ACUCENA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.746.091/0002-03 BELO ORIENTE MG

Processo nº 25000.220487/2008-31

Interessado: RICARDO SAMUEL FERES JERADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RICARDO SAMUEL FERES JERADE - ME EPP, CNPJ nº 07.682.590/0001-29, em MIRASSOL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.682.590/0002-00 MIRASSOL SP

Processo nº 25000.189490/2010-95

Interessado: DROGARIA VISAO FARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VISAO FARMA LTDA ME, CNPJ nº 11.402.081/0001-72, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187017/2010-73

Interessado: BERTOLINO & SILVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERTOLINO & SILVA LTDA, CNPJ nº 12.094.103/0001-47, em TOMAZINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186886/2010-81

Interessado: VALANDRO & CASTOLDI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALANDRO & CASTOLDI LTDA, CNPJ nº 05.802.985/0001-92, em IBIRAPUITA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189494/2010-73

Interessado: VIDAFARMA - FARMACIA ESCOLA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIDAFARMA - FARMACIA ESCOLA LTDA-ME, CNPJ nº 08.724.033/0001-96, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188012/2010-68

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA BRASIL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.638.226/0001-76, em JUSSARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186883/2010-47

Interessado: DROGARIA FELICIDADE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FELICIDADE LTDA, CNPJ nº 37.409.067/0001-94, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186897/2010-61

Interessado: DROGARIA LJG SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LJG SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 10.401.197/0001-24, em CAMACARI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188006/2010-19

Interessado: DROGARIA SILVA E REZENDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA E REZENDE LTDA, CNPJ nº 11.831.065/0001-03, em LUMINARIAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187763/2010-67

Interessado: INTERFARMA ALEGRIA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INTERFARMA ALEGRIA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.649.860/0001-04, em RESENDE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186980/2010-30

Interessado: DANILLO DIAS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANILLO DIAS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., CNPJ nº 11.728.413/0001-03, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189547/2010-56

Interessado: CAJURU FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAJURU FARMA LTDA, CNPJ nº 08.739.855/0001-40, em CARMO DO CAJURU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186970/2010-02

Interessado: FERREIRA & FREIBERGER DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & FREIBERGER DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.332.653/0001-94, em PALHOÇA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.109068/2007-69

Interessado: DROGA LOPES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA LOPES LTDA ME, CNPJ nº 01.796.901/0001-02, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187025/2010-10

Interessado: FRANCIANE BARTNICZUK - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCIANE BARTNICZUK - ME, CNPJ nº 07.247.522/0001-31, em JAGUARIAIVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188018/2010-35

Interessado: SPAZZIO BELEZA E COSMETICOS LTDA.EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPAZZIO BELEZA E COSMETICOS LTDA.EPP, CNPJ nº 58.783.036/0001-79, em AMERICANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187762/2010-12

Interessado: CAPATO & PULZ LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAPATO & PULZ LTDA ME, CNPJ nº 55.783.484/0001-84, em HOLAMBRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186986/2010-15

Interessado: ANTONIO MARCOS JUNIOR FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO MARCOS JUNIOR FARMACIA - ME, CNPJ nº 11.980.235/0001-03, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187636/2010-68

Interessado: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIAO DOS INCONFIDENTES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIAO DOS INCONFIDENTES LTDA, CNPJ nº 16.501.066/0001-03, em OURO PRETO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187056/2010-71

Interessado: COMERCIAL MOTA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL MOTA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 00.059.015/0001-25, em CACULÉ /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187659/2010-72

Interessado: DROGARIA BOSCO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOSCO LTDA ME, CNPJ nº 00.053.082/0001-32, em BELA VISTA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187993/2010-26

Interessado: PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA DUSSO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA DUSSO ME, CNPJ nº 60.020.732/0001-75, em PALMARES PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187737/2010-39

Interessado: M.R. CABRAL DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.R. CABRAL DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.712.335/0001-96, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189486/2010-27

Interessado: DROGARIA PRO SAUDE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRO SAUDE LTDA ME, CNPJ nº 38.006.714/0001-80, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187066/2010-14

Interessado: DROGARIA ALMEIDA CASTANHO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALMEIDA CASTANHO LTDA ME, CNPJ nº 65.942.526/0001-36, em PILAR DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187977/2010-33

Interessado: DIRCEU MORAES "ME"

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIRCEU MORAES "ME", CNPJ nº 53.251.963/0001-24, em ALVARES MACHADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189496/2010-62

Interessado: FARMACIA REGIONAL DE CORDEIRO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA REGIONAL DE CORDEIRO LTDA., CNPJ nº 27.608.918/0001-74, em CORDEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187591/2010-21

Interessado: J. R. R. DE SOUSA COMERCIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. R. R. DE SOUSA COMERCIO - ME, CNPJ nº 06.276.739/0001-07, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187745/2010-85

Interessado: FARMACIA ITABERABA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITABERABA LTDA, CNPJ nº 14.050.223/0001-78, em ITABERABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186868/2010-07

Interessado: FARMACIA RIO GRANDE LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RIO GRANDE LTDA., CNPJ nº 09.404.121/0001-73, em SORRISO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188026/2010-81

Interessado: EVANDRO TAMARA BAIGORRIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVANDRO TAMARA BAIGORRIA, CNPJ nº 10.939.169/0001-65, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187043/2010-00

Interessado: FARMACIA ELDER LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ELDER LTDA ME, CNPJ nº 01.721.256/0001-50, em GUARAPUAVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186893/2010-82

Interessado: DROGARIA DEVITO & MARIANO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DEVITO & MARIANO LTDA - ME, CNPJ nº 11.442.487/0001-89, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189431/2010-17

Interessado: DROGARIA BSX LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BSX LTDA, CNPJ nº 11.208.153/0001-45, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187765/2010-56

Interessado: FARMACIA FIDELENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FIDELENSE LTDA, CNPJ nº 29.301.892/0001-42, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188044/2010-63

Interessado: THIAGO ANDRADE BOMFIM

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THIAGO ANDRADE BOMFIM, CNPJ nº 08.692.025/0001-05, em IPABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187024/2010-75

Interessado: FARMACIA - HOLTZ E HOLTZ LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA - HOLTZ E HOLTZ LTDA. ME, CNPJ nº 07.230.225/0001-83, em BOITUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188041/2010-20

Interessado: DROGARIA BLL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BLL LTDA, CNPJ nº 07.790.184/0001-80, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187740/2010-52

Interessado: LUIS OTAVIO ROSA DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS OTAVIO ROSA DA SILVA ME, CNPJ nº 03.295.335/0001-72, em SAO JOAQUIM DA BARRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186973/2010-38

Interessado: JENSEN ORGANIZACOES FARMACEUTICAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JENSEN ORGANIZACOES FARMACEUTICAS LTDA ME, CNPJ nº 00.906.742/0001-80, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186995/2010-06

Interessado: FARMACIA SANTA ANA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA ANA LTDA ME, CNPJ nº 11.715.872/0001-52, em NOVA LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186945/2010-11

Interessado: JAQUELINE ANGONESE PASQUOTO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINE ANGONESE PASQUOTO, CNPJ nº 05.407.175/0001-31, em NOVA ESPERANCA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187647/2010-48

Interessado: MARCIO DE OLIVEIRA MARQUES & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO DE OLIVEIRA MARQUES & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.625.331/0001-29, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188050/2010-11

Interessado: MARGARETH BOTELHO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARGARETH BOTELHO DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.786.478/0001-42, em NOVA LUZITANIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187769/2010-34

Interessado: DROGATAV - DROGARIA TAVARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGATAV - DROGARIA TAVARES LTDA - ME, CNPJ nº 11.706.665/0001-31, em ITAQUAQUECETUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188024/2010-92

Interessado: DROGARIA TABUAZEIRO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TABUAZEIRO LTDA ME, CNPJ nº 11.841.048/0001-49, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186932/2010-41

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS LTDA EPP, CNPJ nº 08.228.520/0001-68, em SAO TOME /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187184/2010-14

Interessado: CUNHA & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CUNHA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 07.222.395/0001-16, em SAO PEDRO DO TURVO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189539/2010-18

Interessado: M T MOSCARDO DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M T MOSCARDO DA SILVA ME, CNPJ nº 65.061.699/0001-45, em BOCAINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188019/2010-80

Interessado: FARMACIA DALLA COSTA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DALLA COSTA LTDA., CNPJ nº 46.921.011/0001-05, em CAPIVARI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186823/2010-24

Interessado: FARMACIA CARDERELLI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CARDERELLI LTDA, CNPJ nº 07.260.686/0001-07, em PARAISO DO NORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188000/2010-33

Interessado: JAILTON CERQUEIRA SOUSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAILTON CERQUEIRA SOUSA ME, CNPJ nº 41.271.230/0001-72, em PARNAIBA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186961/2010-11

Interessado: LAURINDO & FORTUNATO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAURINDO & FORTUNATO LTDA, CNPJ nº 02.671.426/0001-00, em TRES BARRAS DO PARANÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187785/2010-27

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SANTO ANTONIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ nº 11.538.632/0001-20, em CONGONHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.188032/2010-39

Interessado: DROGARIA LUZ E VIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUZ E VIDA LTDA, CNPJ nº 08.755.281/0001-02, em GRAVATAÍ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186924/2010-03

Interessado: WALCHECK & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WALCHECK & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 59.412.809/0001-73, em PRESIDENTE VENCESLAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186955/2010-56

Interessado: JOSE CARLOS GONCALVES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS GONCALVES ME, CNPJ nº 27.830.256/0001-82, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187038/2010-99

Interessado: CICERA MARIA MITIKO TAGAWA ODA - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CICERA MARIA MITIKO TAGAWA ODA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 04.330.185/0001-53, em SÃO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189477/2010-36

Interessado: DROGARIA VISAO 217 LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VISAO 217 LTDA ME, CNPJ nº 11.666.652/0001-86, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186988/2010-04

Interessado: SEVERINO ALOISIO LEHMEN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEVERINO ALOISIO LEHMEN, CNPJ nº 04.504.416/0001-06, em BARÃO DO TRIUNFO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189508/2010-59

Interessado: BERTONE & ALCANTARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERTONE & ALCANTARA LTDA - ME, CNPJ nº 10.611.600/0001-40, em GALIÁ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187605/2010-15

Interessado: MATIUSSO & GALDINO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATIUSSO & GALDINO LTDA, CNPJ nº 10.902.042/0001-71, em RIBAS DO RIO PARDO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.187077/2010-96

Interessado: RAMOS COMERCIO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMOS COMERCIO LTDA ME, CNPJ nº 15.610.512/0001-47, em RIBEIROPOLIS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189529/2010-74

Interessado: EMPREENDIMIENTOS GLOBO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMPREENDIMIENTOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 11.828.725/0001-99, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

11.828.725/0005-12 NATAL RN
11.828.725/0007-84 MOSSORO RN
11.828.725/0008-65 PARNAMIRIM RN
11.828.725/0011-60 NATAL RN
11.828.725/0016-75 NATAL RN
11.828.725/0023-02 NATAL RN
11.828.725/0027-28 PARNAMIRIM RN
11.828.725/0028-09 MOSSORO RN

Processo nº 25000.187577/2010-28

Interessado: DROGA RAPIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA RAPIDA LTDA, CNPJ nº 09.068.674/0001-00, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

09.068.674/0006-07 GARANHUNS PE
09.068.674/0008-79 PETROLINA PE

Processo nº 25000.187582/2010-31

Interessado: JOAO MIGUEL FARMACIAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO MIGUEL FARMACIAS LTDA ME, CNPJ nº 07.620.413/0001-18, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.620.413/0003-80 BRUSQUE SC

Processo nº 25000.024068/2009-51

Interessado: DROGARIA FRANCISCO BARBOSA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA FRANCISCO BARBOSA LTDA, CNPJ nº 01.886.164/0001-20, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.886.164/0002-01 RIO DE JANEIRO RJ

Processo nº 25000.190981/2010-89

Interessado: MENER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 08.882.699/0001-72, em ITABERAÍ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190885/2010-31

Interessado: FARMACIA SANTO ANTONIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ nº 02.192.649/0001-87, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.191021/2010-36

Interessado: DROGARIA SANTOS E LIMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS E LIMA LTDA, CNPJ nº 10.837.404/0001-98, em GOIÂNIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190759/2010-86

Interessado: DROGARIA AMON HOFFMANN LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMON HOFFMANN LTDA. - ME, CNPJ nº 03.980.345/0001-47, em SANTA TERESA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190600/2010-61

Interessado: DROGARIA ALVARINO DE LACERDA & FILHO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVARINO DE LACERDA & FILHO LTDA-ME, CNPJ nº 22.688.972/0001-53, em SETE LAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.190996/2010-47

Interessado: VALTER DIAS DA SILVA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALTER DIAS DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.423.199/0001-35, em BASTOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190975/2010-21

Interessado: DROGARIA MOREIRA ARAUJO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOREIRA ARAUJO LTDA, CNPJ nº 12.022.558/0001-57, em GOUVEIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190941/2010-37

Interessado: COLINA VIDEO LOCADORA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COLINA VIDEO LOCADORA LTDA, CNPJ nº 07.750.733/0001-92, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190724/2010-47

Interessado: FARMACIA EVANDRO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EVANDRO LTDA EPP, CNPJ nº 77.893.154/0001-84, em PONTE SERRADA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189619/2010-65

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRUM PADILHA & PADILHA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRUM PADILHA & PADILHA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.537.939/0001-52, em JOIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.191017/2010-78

Interessado: FARMACIA MABAGHETI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MABAGHETI LTDA - ME, CNPJ nº 08.658.325/0001-78, em GUARAMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190713/2010-67

Interessado: FARMACIA WRONSKI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA WRONSKI LTDA - ME, CNPJ nº 03.868.766/0001-80, em IRATI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190624/2010-11

Interessado: FARMATRIZ FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMATRIZ FARMACIA LTDA, CNPJ nº 09.199.747/0001-95, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190633/2010-10

Interessado: FARMACIA HIPERMANDI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HIPERMANDI LTDA, CNPJ nº 08.376.867/0001-58, em MANDIRITUBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190615/2010-20

Interessado: DROGARIA CLEOMORENO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CLEOMORENO LTDA, CNPJ nº 06.289.186/0001-27, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190611/2010-41

Interessado: REZENDE & CAMPOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REZENDE & CAMPOS LTDA - EPP, CNPJ nº 24.870.966/0001-48, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190749/2010-41

Interessado: ANGELA MARIA DA SILVA FARMACIA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELA MARIA DA SILVA FARMACIA-ME, CNPJ nº 03.097.627/0001-09, em SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190931/2010-00

Interessado: TEIXEIRA E BOLOTARI-VITA ERVA LTDA -EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEIXEIRA E BOLOTARI-VITA ERVA LTDA -EPP, CNPJ nº 05.389.379/0001-97, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189611/2010-07

Interessado: BURACHI & ALVES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BURACHI & ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 12.407.081/0001-28, em MAGDA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190645/2010-36

Interessado: DROGARIA REAL DE NOVA GERTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL DE NOVA GERTI LTDA, CNPJ nº 47.209.036/0001-43, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190898/2010-18

Interessado: MARCOS MARSAL PIOVESAN & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS MARSAL PIOVESAN & CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.074.616/0001-68, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190737/2010-16

Interessado: MAI SAUDE FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAI SAUDE FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.149.748/0001-30, em PEDRO LEOPOLDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190733/2010-38

Interessado: DIOFARMED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIOFARMED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 07.625.028/0001-63, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190588/2010-95

Interessado: BERWIAN & CASAGRANDE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERWIAN & CASAGRANDE LTDA ME, CNPJ nº 68.779.297/0001-79, em HORIZONTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190912/2010-75

Interessado: DROGARIA GOIAS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOIAS LTDA EPP, CNPJ nº 24.766.529/0001-89, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190869/2010-48
Interessado: ANTONIOLI & CARVALHO MOCOCA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIOLI & CARVALHO MOCOCA LTDA ME, CNPJ nº 01.855.621/0001-10, em MOCOCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190938/2010-13
Interessado: KUROI FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KUROI FARMACIA LTDA, CNPJ nº 08.837.962/0001-01, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190990/2010-70
Interessado: FARMACIA ORIZONA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ORIZONA LTDA ME, CNPJ nº 12.161.125/0001-82, em ORIZONA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190699/2010-00
Interessado: DROGARIA PHARMALIFE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHARMALIFE LTDA - ME, CNPJ nº 10.997.188/0001-48, em CAPAO BONITO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190656/2010-16
Interessado: FARMACIA ALEXANDRINA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALEXANDRINA LTDA - ME, CNPJ nº 01.197.441/0001-98, em ALEXANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.189635/2010-58
Interessado: DROGARIA MAGGIONI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAGGIONI LTDA, CNPJ nº 09.528.359/0001-00, em BAIXO GUANDU /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190605/2010-94
Interessado: DROGARIA WC LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WC LTDA-ME, CNPJ nº 11.534.046/0001-07, em CACHOEIRINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.190917/2010-06
Interessado: CENTRALFARMA FARMACIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTRALFARMA FARMACIA LTDA., CNPJ nº 07.785.732/0001-83, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
07.785.732/0002-64 TAQUARITINGA SP

Processo nº 25000.190596/2010-31
Interessado: HORACI DE FATIMA DOS SANTOS COSTA CAMPOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HORACI DE FATIMA DOS SANTOS COSTA CAMPOS ME, CNPJ nº 04.798.016/0001-42, em ITAPOA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
04.798.016/0002-23 ITAPOA SC

Processo nº 25000.190582/2010-18
Interessado: FARMACIA SANTA ANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA ANA LTDA, CNPJ nº 08.778.219/0001-28, em RIBEIRAO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
08.778.219/0003-90 GARANHUNS PE

Processo nº 25000.018419/2008-12
Interessado: MARIA MEDIANEIRA C. DA ROSA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA MEDIANEIRA C. DA ROSA, CNPJ nº 07.084.685/0001-40, em PIRATINI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
07.084.685/0002-21 PIRATINI RS

Processo nº 25000.560015/2009-08
Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 06.198.619/0001-39, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
06.198.619/0009-96 CARUARU PE
06.198.619/0014-53 MACEIO AL
06.198.619/0015-34 CARUARU PE
06.198.619/0020-00 JOAO PESSOA PB
06.198.619/0021-82 CARUARU PE
06.198.619/0024-25 ARAPIRACA AL
06.198.619/0026-97 MACEIO AL
06.198.619/0030-73 JOAO PESSOA PB
06.198.619/0033-16 GARANHUNS PE
06.198.619/0034-05 SAO MIGUEL DOS CAMPOS AL
06.198.619/0037-40 JOAO PESSOA PB
06.198.619/0038-20 RECIFE PE
06.198.619/0039-01 MACEIO AL

Processo nº 25000.221407/2008-65
Interessado: FARMACIA SANTA CRUZ DE ITAPIRA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SANTA CRUZ DE ITAPIRA LTDA. - EPP, CNPJ nº 49.916.158/0001-03, em ITAPIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
49.916.158/0002-86 ITAPIRA SP
Processo nº 25000.207309/2008-15
Interessado: DIVIFAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIVIFAR LTDA, CNPJ nº 20.370.151/0001-49, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
20.370.151/0005-72 DIVINOPOLIS MG

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 59, de 29 de setembro de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito da ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções nº 9, de 20 de junho de 2007, nº 13, de 15 de outubro de 2007, nº 33, de 27 de maio de 2010, e nº 34, de 9 de setembro de 2010, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 59, de 29 de setembro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2010, seção 1, página 30, que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito da ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, executada com recursos do FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

MARCIO FORTES DE ALMEIDA



AÇÃO DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS EXERCÍCIO 2010

Etapas	Responsáveis	Prazos
1 - Apresentação de propostas, para fins de seleção, sob a forma de formulário de consulta-prévia, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.	(1)	De 1º de outubro a 12 de novembro de 2010
2 - Divulgação do resultado da seleção de propostas.	(3)	Em 26 de novembro de 2010
3 - Entrega de documentação referente às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação.	(1)	De 26 de novembro a 10 de dezembro de 2010
4 - Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Operador e celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso.	(1) e (2)	Até 31 de dezembro de 2010

Legenda:

(1) Proponentes / Agentes Executores - Municípios

(2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal

(3) Ministério das Cidades

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 6.7, no Anexo I da IN nº 22, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, Seção 1, páginas 62 a 64, objetivando viabilizar procedimento específico para operacionalização da contratação das operações de crédito dos empreendimentos selecionados no PAC, com a seguinte redação:

6.7 Todos os projetos referentes ao PAC serão tratados em excepcionalidade por meio de Instrução Normativa Complementar que estabelecerá os procedimentos para obtenção de financiamento.

Art. 2º Incluir o item 9, no Anexo I da IN nº 22, de 10 de maio de 2010, com a seguinte redação:

9 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Art. 3º A alínea "c", do subitem 6.1, do Anexo I da IN nº 22, de 10 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) nas operações cujo tomador seja o setor público, documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 396/2009, de 2 de julho de 2009 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece procedimento para operacionalização das operações de crédito referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando as diretrizes referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento específico, na forma do Anexo, para operacionalização da contratação das operações de crédito destinadas à execução das propostas selecionadas no âmbito da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, conforme previsto no subitem 6.7, do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, Seção 1, páginas 62 a 64, que dispõe sobre o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE
 PROPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

1. O proponente selecionado ao crédito no âmbito do PAC 2 encaminhará ao Gestor da Aplicação Carta-Consulta, na forma estabelecida no Anexo II Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte.

PORTARIA Nº 566, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a inobservância de exigência contratual, decurso do prazo máximo permitido sem ter ocorrido solicitação do primeiro desembolso pelo proponente da operação de crédito do contrato de financiamento firmado entre o agente financeiro, Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Cancelar, na forma do Anexo, a seleção da operação de crédito apresentada pelo Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objeto do Resultado da seleção de cartas - consulta publicado no Diário Oficial da União, em 07 de junho de 2004, Seção 3, páginas 70 e 71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

Proponente	Modalidade Operacional	Processo Administrativo	Valor de Empréstimo (R\$ 1,00)	Agente Financeiro	Nº de famílias beneficiadas
Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Produção de Conjunto habitacional	80000.007246/2004-83	922.781,52	CEF	80

PORTARIA Nº 567, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, o art. 6º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o não cumprimento pelo proponente dos requisitos para contratação de operações de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, no exercício de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar, na forma do Anexo, as propostas de operações de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, no exercício de 2009, apresentadas pelo Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

Proponente	Processo Administrativo	Valor de Financiamento (R\$ 1,00)	Selecionadas
Governo do Estado do Piauí	80000.029531/2009-60	9.744.803,35	Port. 536/2009 (3º sel. FGTS)
Governo do Estado do Piauí	80000.029899/2009-28	57.005.563,82	Port. 536/2009 (3º sel. FGTS)

SECRETARIA EXECUTIVA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.038, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045878/2010-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTRAN - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.564.253/0009-61, situada no Município de Cristalina - GO, na Av. 07 de Setembro, 2060, Qd. N, Lt.

2. O Gestor da Aplicação procederá ao processo de enquadramento no Pró-transporte, hierarquizando e selecionando as propostas, considerando os atos normativos que regem o programa de aplicação, o orçamento vigente e a análise das informações disponíveis na Carta-Consulta, podendo solicitar informações complementares para avaliação da proposta apresentada.

3. O Gestor da Aplicação publicará, no Diário Oficial da União, a(s) proposta(s) selecionada(s) e encaminhará as cartas-consultas ao Agente Operador/Financeiro.

4. O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Operador ou Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador:

4.1 documentos necessários para a realização da análise de risco de crédito conforme estabelecido no subitem 6.2 da IN nº 22;

4.2 documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 396/2009, de 2 de julho de 2009 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público.

5. O Agente Operador irá verificar o atendimento à Resolução do CMN - Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.

6. O Agente Operador ou Financeiro manifestará ao Gestor da Aplicação se o proponente está apto a contratar a operação de crédito efetuando todas as análises necessárias em consonância com o estabelecido no quadro XIII do Anexo II, da Instrução Normativa nº 22 que trata do enquadramento, manifestação final e validação da proposta pelo Agente Operador/Financeiro.

7. O Agente Operador contratará ou encaminhará, ao Agente Financeiro, proposta de contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação.

8. O Agente Operador publicará, no Diário Oficial da União, relação das propostas contratadas.

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual RAUL GIL DA SILVA MARTINS ME, CNPJ - 10.905.158/0003-26, situada no Município de Hortolândia - SP, na Rua Zacarias Costa Camargo, 250 - Recanto Campineiro, CEP 13.184-280, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Hortolândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.040, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040298/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARAÇATUBA PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 11.715.283/0001-74, situada no Município de Araçatuba - SP, na Av. Governador Mario Covas, 2479 - Vila Industrial, CEP 16.072-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araçatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.041, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014252/2009-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTOS & TRUCKS VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.880.453/0001-03, situada no Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, na Av. Cel Clementino Gonçalves, 1581 - Vila São Judas Tadeu, CEP 18.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Espírito Santo do Turvo, Ipaussu, São Pedro do Turvo e Chavantes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.042, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039548/2009-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LACOTIS VISTORIAS VEICULAR LTDA- ME, CNPJ - 11.268.069/0001-17, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Av. Philadelpho Manoel Gouveia Netto, 845 - Jardim Mona, CEP 15.050-006, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Preto e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios Ipiranga, Mirassolândia e Uchoa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.043, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043582/2010-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DELTA VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 12.274.018/0001-60, situada no Município de Marília - SP, na Rua

Piratinga, 138 - Alto Cafezal, CEP 17.500-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Marília no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.044, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.046334/2010-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AGILIZA VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.485.530/0002-74, situada no Município de Guarujá - SP, na Av. Santos Dumont, 1354 - Sítio Pae Cara, CEP 11.460-002, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037536/2010-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PARADELLA E ROMAGNOLLI VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 11.866.992/0001-50, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. Salvador Milego, 335 - QD. 15, LT. 4 - Jardim Vera Cruz, CEP 18.050-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Capela do Alto, Alumínio, Alambari e São Roque no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.046, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043561/2010-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AMPLA - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.511.976/0011-17, situada no Município de Hidrolândia - GO, na Rua Antônio Miranda, S/N, Qd. 34, Lt. 08-A - Centro, CEP 75.340-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Hidrolândia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.047, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014353/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RCA VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 10.804.366/0001-77, situada no Município de Caieiras - SP, na Rua Manoel Gaspar, 40 - Centro, CEP 07.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Caieiras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.048, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043343/2009-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA DE VEÍCULOS GUAPIAÇU LTDA, CNPJ - 11.175.430/0001-60, situada no Município de Guapiçu - SP, na Rua José Basílio de Almeida, 595 - Jardim Santa Terezinha CEP 15.110-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guapiçu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Onda Verde, Palestina, Orindiuva, Paulo de Faria e Icém no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.049, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042034/2010-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PERASSI E ZANCHETTA SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.786.500/0001-17, situada no Município de Itapeva - SP, na Rua São Paulo, 138 - Vila Nova, CEP 18.410-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapeva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.050, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015450/2009-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0001-90, situada no Município de Indaiatuba - SP, na Rua Pedro de Toledo, 1012 - Centro, CEP 13.330-090, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaiatuba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monte Alegre do Sul e Elias Fausto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041135/2010-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTOCERTO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.999.359/0001-30, situada no Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, na Rua Pedro Neri Schwinden, S/N - Centro, CEP 88.140-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo Amaro da Imperatriz e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas Mornas, Angelina, Imbituba, Laguna, Rancho Queimado, São João Batista e São Pedro de Alcântara no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.052, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033514/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECK LAUDO CM VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.985.627/0001-65, situada no Município de Candido Mota - SP, na Rua São Paulo, 724 - Centro, CEP 19.880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Candido Mota e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cruzália, Florínea, Ibirarema, Maracaí, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.053, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030031/2010-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CASTELO BRANCO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.043.150/0001-07, situada no Município de Mauá - SP, na Av. Presidente Castelo Branco, 324 - Jardim Zaira, CEP 09.320-590, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mauá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Pires e Santo André no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.054, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035251/2010-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ESDRAS GONÇALVES DE LIMA - ME, CNPJ - 11.442.478/0001-98, situada no Município de Uberaba - MG, na Rua Doutor Epaminondas Bandeira de Mello, 370 - Parque das Américas, CEP 38.045-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uberaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Nova Ponte, Pirajuba, Sacramento e Santa Juliana no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.055, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045785/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CLARO VISÃO SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 12.086.295/0001-40, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. Itavuvu, 1174 - Vila Josephina, CEP 18.075-042, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alumínio, Bofete, Cerqueira César, Conchas, Guareí, Iperó, Jarinu, Miracatu, Pereiras, Porangaba e Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.056, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.048315/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BABITONGA VISTORIAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ - 02.042.181/0001-44, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Natal, 162 - Saguacu, CEP 89.221-640, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul, Araguari, Canoinhas, Itapema, Corupá, Massaranduba, Rio do Sul e Brusque no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.057, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025603/2010-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GUADANHINI & GUADANHINI LTDA ME, CNPJ - 09.620.234/0009-63, situada no Município de Descalvado - SP, na Rua Manoel Ferreira Gaio, 331 - Jardim Belém, CEP 13.690-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Descalvado no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.058, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032853/2009-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica INTEGRAÇÃO CÔSMICA VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 11.025.956/0001-64, situada no Município de Piracicaba - SP, na Rua Marechal Deodoro, 1817 - Alto, CEP 13.416-580, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piracicaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Saltilho e Rio das Pedras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.059, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034372/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FOTOCAR VISTORIA E DIAGNÓSTICO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.119.217/0001-31, situada no Município de Juiz de Fora - MG, na Rua Noel Rosa, 45, Galpão 01 - São Dimas, CEP 36.080-085, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Juiz de Fora e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Chácara, Coronel Pacheco, Piau, Rio Novo, Goianá, Tabuleiro, Rio Pomba, Visconde do Rio Branco, Guarani, Bicas, Lima Duarte, Rio Preto e Simão Pereira no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.060, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039702/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANTINELLI & SENER VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.917.675/0001-16, situada no Município de São Vicente - SP, na Rua Jacob Emmerich, 749 - Loja C - Centro, CEP 11.310-071, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Vicente no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.061, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037620/2009-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica FENATRAN VISTORIA LTDA-ME, CNPJ 11.067.828/0001-83, situada no Município de Votuporanga - SP, na Rua São Paulo, 2.563 - Patrimônio Novo, CEP 15.500-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Votuporanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.062, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.015052/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FERNANDES & PRIOR PERÍCIAS E VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.527.509/0001-40, situada no Município de Álvares Machado - SP, na Av. das Américas, 18 A - Centro, CEP 19.160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Álvares Machado e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alfredo Marcondes e Santo Expedito no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.063, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019925/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ATIBAIA VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 10.845.130/0001-89, situada no Município de Atibaia - SP, na Av. Dona Gertrudes, 146 - Alvinópolis, CEP 12.942-540, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Atibaia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Mairiporã, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista, Jarinu e Piracaia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008,

do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018788/2009-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ADENILSON BEATRIZ THIAGO - SERVIÇOS DE VISTORIA, CNPJ - 10.474.877/0002-59, situada no Município de Ibiúna - SP, na Rod. Tancredo Neves, 1100 - Jardim Nova Ibiúna, CEP 18.150-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ibiúna e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alumínio e Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.065, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020058/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J D VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.851.197/0001-26, situada no Município de Conselheiro Lafaiete - MG, na Rua Senador Milton Campos, 709 - Angélica, CEP 36.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Conselheiro Lafaiete no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.066, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041140/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SRM VISTORIA INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.045.307/0001-98, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Independência, 44, Qd. C, Lt. 28 - Vila Viana, CEP 74.635-145, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Simão, Mazargão, Corumbaba, Santa Helena e Paranaíba no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.067, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010544/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITRANS ITU VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.704.986/0001-34, situada no Município de Itu - SP, na Av. Nove de Julho, 688 Jardim Padre Bento, CEP 13.313-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.068, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.003459/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ALMEIDA & TORRES ANÁLISES AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 08.965.074/0004-17, situada no Município de Olímpia - SP, na Rua João Forti, 81 - CECAP, CEP 15.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Olímpia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Altair, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Içém e Severínia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035507/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica KOIKE & MATSUMURA OSASCO PERÍCIAS E VISTÓRIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.404.251/0001-58, situada no Município de Osasco - SP, na Av. das Flores, 1363 - PL 18 Q 80 - Jardim das Flores, CEP 06.110-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Osasco no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53000.044881/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Rádio Excelsior S.A, pela Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo societário para Rádio Excelsior Ltda., pela Portaria nº 275, de 8 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 647, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2003, transferida à Rádio Globo de Brasília S.A, pela Portaria nº 447, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2008, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Excelsior S.A, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.114, DE 17 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53000.038088/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S.A, pela Portaria nº 721 de 12 de dezembro de 1969, renovada pela Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 258, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.150, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53770.000636/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Canari Participações S.A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguaçu Grande, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.151, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000332/1998, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.152, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000333/1998, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Fundação João XXIII para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.153, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008528/2010, Concorrência nº 039/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de novembro de 2010

Processo nº 53000.073838/2006.

Adoto a NOTA nº 1232 - 3.38 / 2009/JGH/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Conheço do recurso e lhe nego provimento. Encaminhe-se o feito ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de dar ciência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLANALTO TIMBAUBA, permissionária do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Russas, Estado do Ceará, da decisão proferida no recurso impetrado perante o Ministro das Comunicações. Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Processo nº 53780.000171/1997.

Adoto o PARECER Nº 0913-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53780.000304/1997.

Adoto o PARECER Nº 0919-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.



Acolho a NOTA Nº 2348 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame, promovendo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
158/2001	RS	SANTO ÂNGELO	TV	REDE MUNDIAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53790.000701/02

Tendo em vista os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial de Licitação no bojo da Concorrência nº 063/2009-CEL/MC, acolho o o PARECER/AGU/CONJUR-MC/CLL/N.º 0907-2.21 / 2010, de sorte a não conhecer do recurso interposto pela OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA., por ausência de legitimidade e interesse recursal, bem como não dar provimento aos recursos das concorrentes listadas no Anexo Único.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº DO PROCESSO
63/2009	BA	MUCUGÊ	TV	TV ARATU S/A.	53000.001553/2010
63/2009	BA	MUCUGÊ	TV	GCE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA.	53000.001554/2010
63/2009	BA	MUCUGÊ	TV	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.001557/2010
63/2009	BA	MUCUGÊ	TV	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.001552/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.571, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.004545/2010 - Aplica a ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS DO SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI DE ARACAJU, CNPJ 01.861.969/0001-10, FISTEL nº 50001112732, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de

Radiotáxi Privado, consubstanciada no Ato nº 10.930, de 17 de agosto de 2000, publicado no DOU em 18 de agosto de 2000, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966 e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.567, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53508.002709/2010. Aplica à MACAÉ PREFEITURA, CNPJ/MF nº 29.115.474/0001-60, FISTEL nº 50013938258, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no art. 16, do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.283, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.013097/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da NT TELECOMUNICAÇÕES JANAUBA LTDA., CNPJ nº 10.572.653/0001-07, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para o Sr. Jorge Luiz Costa Pfeiffer, CPF nº 258.263.796-34 A aprovação da Anatel não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Conhecer o Recurso Interposto pela entidade abaixo relacionada e Negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada em primeira instância, em conformidade com o artigo 82, § 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho nº	
53539001048/2005	Empresa Brasileira de Telecomunicações-EMBRATEL	João Pessoa / PB	5.683/2010-CD	

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 28 de outubro de 2010

Nº 10.064 -
Processo nº 53500.000139/2003
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALA-GOAS, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 7 do Plano Geral de Outorgas - PGO, inscrita no CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 5.774/2009-CD, de 20 de agosto de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 584, realizada em 21 de outubro de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto, devido ao exaurimento da instância administrativa, com base nos artigos 57 e 63, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, e artigo 90 inciso I, do Regimento Interno da Anatel, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 452/2010-GCJV, de 04 de outubro de 2010.

Em 16 de novembro de 2010

Nº 10.520 -
Processo n.º 53578.000725/2007.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração

com pedido de efeito suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 16, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 3.157/2010-CD, de 29 de abril de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidades constatadas na instalação, manutenção e conservação de rede externa da empresa, em sua Reunião nº 586, realizada em 4 de novembro de 2010, e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 506/2010-GCJV, de 28 de outubro de 2010, decidiu: (a) não conhecer do Pedido de Reconsideração, em virtude da ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade; (b) não conhecer das Alegações Adicionais, ante a incidência da preclusão consumativa; e (c) não conhecer da Manifestação, mantendo-se, dessa forma, a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.157/2010-CD, de 29 de abril de 2010, na íntegra.

Em 17 de novembro de 2010

Nº 10.563 -
Processo nº 53539.000179/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PB,

CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 9 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, em face do Despacho nº 2.132/2009-CD, de 25 de março de 2009, que manteve decisão proferida pela Superintendência de Universalização, consubstanciada no Despacho nº 032/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 9 de fevereiro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 534, realizada em 26 de agosto de 2009, nos termos constantes da Análise nº 394/2009-GCPA, de 26 de junho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.481, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 19/11/2010 a 21/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Conhecer o Recurso Interposto pela entidade abaixo relacionada e Negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada em primeira instância, em conformidade com o artigo 82, § 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho nº	
53539001055/2006	Ass. Prov. de Serviços de Acesso Dedicado à internet	Uiraúna / PB	7292/2009	

Conhecer o Recurso Interposto pela entidade abaixo relacionada e Dar provimento ao Recurso, Revogando o Despacho de aplicação de Sanção de primeira instância, para cancelar a multa imposta, em conformidade com o artigo 82, § 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho nº	
53532.001141/2007	Fundação para preservação da Fauna e da Flora	Araripina / PE	1541/2010	

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 3 de novembro de 2009

Nº 7.749 -
Processo N.º53581.000415/2009.

Aplica-se a SOLANDRE BESTER, entidade não outorgada para prestar o Serviços de Comunicação Multimídia, na cidade de Chupunguaia, Estado de Rondônia, a multa no valor R\$11.011,20 (onze mil, onze reais e vinte centavos), aplicar a sanção de multa, em consonância com o disposto no art. 131 caput da Lei de n.º 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações -LGT.

Em 27 de agosto de 2010

Nº 6.037 -
Processo N.º 53587.000310/20/2010.

Aplica-se a META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Boa Vista, no Estado do Roraima, a multa é no valor R\$1.300,00 (um mil, e trezentos reais.), pelas irregularidades de Coordenadas geográficas da estação n.º 534578322, diversas sas autorizadas: Tipo de antena do Sistema Irradiante diverso do autorizado na estação 534578322 licença de funcionamento da estação n.º 534578322 vencida e Indisponibilidade do Relatório de Limitação à Exposição a Campos Eletromagnéticos -RNI na estação n.º 534578322, infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: art 1º da Portaria Anatel n.º 001/2004, c/c art.37, inciso II e art.39, §3º do RST, anexo a Resolução de nº73/1998, item 9.4 e 10.1 da Norma MC de n.º 13/97 e arts. 18 e 61 do RLEC, anexo a Resolução n.º 303/2002.

JOSÉ GOMES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.704, DE 20 DE MAIO DE 2009

Processo n.º 53500.022269/2008 - 1) Aplicar à AMERICEL, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, a sanção de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 2º, V; art. 4º, II, como também no 9º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento das disposições contidas nos Arts. 10º, XII, 13 e 90 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007; 2) Determinar à AMERICEL: que atenda de forma imediata as determinações de interceptação telefônica e fornecimento de dados cadastrais quando demandada judicialmente; que disponibilize canal de contato para fornecimento de dados solicitados judicialmente em Mato Grosso; maior cautela em relação aos prazos a serem obedecidos daqui por diante, tendo em vista o teor do artigo 8º, §4º, III, do Regulamento de Sanções; 3) Notificar a interessada do inteiro teor deste Ato.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.948, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53500.003584/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.951, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.000778/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.972, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Processo no 53770.002675/1996. Prorrogar o prazo de vigência da outorga de autorização de uso das radiofrequências 38,36 MHz e 38,80 MHz consignadas às estações de radiocomunicações da LIGUE TÁXI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 01.428.418/0001-67, até 23/02/2021, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, sem direito a nova prorrogação, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.277, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 535000014482001. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à ASSOCIACAO DISK-TAXI RADIO TAXI DE SANTOS, CNPJ nº 05.264.265/0001-10, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 8 de Agosto de 2021, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.307, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO GAMA SHOPPING, CNPJ nº 02.002.477/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.320, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 535000252452010. Expede autorização de uso de radiofrequências à MAX TELECOMUNICACOES LTDA-ME, CNPJ nº 07.793.212/0001-12, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.399, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53830.000848/1996. Prorrogar o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 160,27 MHz, consignadas às estações de radiocomunicações de ANTONIO JOÃO LÓS REIS - ME, CNPJ: 00.751.643/0001-77, até 12/12/2020, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, sem direito a nova prorrogação, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Campinas/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.412, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 535000014232009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL, CNPJ nº 89.777.692/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.420, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.005754/2001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.429, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 535000043682002. Outorga autorização de uso de radiofrequências à METROWEB TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 73.972.002/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.625, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, CPF nº 142.335.179-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAYSAYUKI Horiguchi, CPF nº 931.064.088-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.627, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PECUARIA NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 15.517.394/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.628, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE LUCIANO FRANCO DE REZENDE, CPF nº 182.898.606-25 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.629, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE SA, por meio do Ato nº 55277, de 10/01/2006, para COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, CNPJ nº 02.864.417/0023-33, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.631, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 09.095.183/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.632, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MILENIA AGROCIENCIAS S.A., CNPJ nº 02.290.510/0001-76 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.633, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PROSIGA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 06.297.793/0001-39 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 7.634, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-PECUARIA AGUA AZUL LTDA, CNPJ nº 78.196.649/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.635, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VIGILANCIA PATRULHENSE LTDA, CNPJ nº 00.464.605/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.636, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.637, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 75.315.333/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.638, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JF CITRUS AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 08.104.691/0001-85 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.639, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UBATUBA IATE CLUBE, CNPJ nº 43.830.405/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.640, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COSAN S/A AÇUCAR E ALCOL, CNPJ nº 08.070.508/0074-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.641, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROMEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.636.452/0001-76 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.642, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DOESTE, CNPJ nº 15.553.985/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.643, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à R.Z. ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 03.936.720/0001-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.644, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA., CNPJ nº 05.492.288/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.645, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, CNPJ nº 83.039.842/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.646, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à SYLVIA LEDA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, CPF nº 007.913.428-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.647, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, CNPJ nº 46.634.457/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO SHOPPING BROTASCENTER, CNPJ nº 00.976.473/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.649, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CENTRO MEDICO EMPRESARIAL, CNPJ nº 01.484.952/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.650, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UPA UMBUZEIRO PRODUCOES AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 09.431.693/0002-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.651, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO EDIFICIO FUNDACAO POLITECNICA, CNPJ nº 13.526.660/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.652, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIEDADE, CNPJ nº 13.792.742/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.653, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 13.927.629/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.654, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO AGUAS DO JAGUARIBE, CNPJ nº 34.434.233/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.655, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VIRTUAL-COMERCIO DE EQUIP. ELET. LTDA, CNPJ nº 02.310.923/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.657, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MASARU Horiguchi, CPF nº 749.127.988-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.658, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNIAO / VOPAK ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 77.632.644/0001-27 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.659, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à MENDO SAMPAIO S/A, CNPJ nº 10.776.540/0001-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.660, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à LUIS CARDOSO MARTINS, CPF nº 012.292.818-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.661, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à PROTECTOR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.980.617/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.662, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Expede autorização à SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO, CNPJ nº 13.366.927/0001-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 439, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.066593/2007, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO GABRIELA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK):

- Portaria MC nº 8, de 28 de janeiro de 2002.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 489, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.012797/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bauru, Estado de São Paulo, utilizando o canal 45E (quarenta e cinco, educativo), classe B.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 521, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.074056/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Caucaia, Estado do Ceará, utilizando o canal 26E (vinte e seis, educativo), classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA
DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042052/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pamitos, Estado de Santa Catarina, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, autorizado por meio da Portaria MC nº 910/2006.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 937, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando

a importância dos Planos Decenais que, além de consubstanciarem as políticas públicas para o setor de energia emanadas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, fornecem referência da expansão do sistema energético à sociedade e subsidiam a elaboração dos Programas de Licitação;

a conclusão do processo de Consulta Pública, encerrado no dia 2 de junho de 2010, e as consequentes análises referentes às contribuições recebidas;

o compromisso do Poder Público com a transparência e a participação da sociedade nos processos e resultados referentes ao Plano Decenal de Expansão de Energia;

a responsabilidade do Ministério de Minas e Energia pela coordenação do Planejamento Energético, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; e

a natureza dinâmica e contínua do processo de planejamento energético nacional, que requer reavaliações anuais dos Planos Decenais de Expansão de Energia, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2010-2019, o qual se encontra disponível no sítio do Ministério de Minas e Energia, na rede mundial de computadores, www.mme.gov.br.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia dê sequência ao processo de aperfeiçoamento dos critérios, metodologias e procedimentos referentes ao Plano Decenal de Expansão de Energia.

Parágrafo único. Nos termos da legislação pertinente, para o cumprimento da determinação estabelecida no caput, o Ministério de Minas e Energia coordenará os estudos de planejamento energético setorial e orientará diretrizes à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, necessárias para sua realização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.616,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à construção da Linha de Distribuição 69 kV entre a derivação da Linha de Distribuição 69 kV Cataguazes II - Muriaé I e a Subestação Mirai, localizada no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002720/2010-85, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV entre a derivação da Linha de Distribuição 69 kV Cataguazes II - Muriaé I nas coordenadas UTM 754817,63 metros Este, 7645378,50 metros Norte e a Subestação Mirai, circuito simples, 69 kV, 11,7 quilômetros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Cataguazes II - Muriaé I, de propriedade da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., à Subestação Mirai, de propriedade da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., localizada nos Municípios de Santana de Cataguases e Mirai, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A planta de caminhamento da linha de distribuição de que trata o "caput" consta dos desenhos de referência MRI-LTR-GER-1000-01 (Revisão 1), MRI-LTR-GER-1000-02 (Revisão 1), MRI-LTR-GER-1000-03 (Revisão 1), MRI-LTR-GER-1006-01 (Revisão 1), MRI-LTR-GER-1003-01 (Revisão 1), MRI-LTR-GER-1003-02 (Revisão 1) e MRI-LTR-GER-1002-18 (Revisão 1) inseridos nos autos do Processo nº 48500.002720/2010-85. Também fazem parte da planta de caminhamento os desenhos de referência MRI-LTR-GER-1002-01, MRI-LTR-GER-1002-02, MRI-LTR-GER-1002-03, MRI-LTR-GER-1002-04, MRI-LTR-GER-1002-05, MRI-LTR-GER-1002-06, MRI-LTR-GER-1002-07, MRI-LTR-GER-1002-08, MRI-LTR-GER-1002-09, MRI-LTR-GER-1002-10, MRI-LTR-GER-1002-11, MRI-LTR-GER-1002-12, MRI-LTR-GER-1002-13, MRI-LTR-GER-1002-14, MRI-LTR-GER-1002-15, MRI-LTR-GER-1002-16, MRI-LTR-GER-1002-17, MRI-LTR-GER-1002-19, MRI-LTR-GER-1002-20, MRI-LTR-GER-1002-21, MRI-LTR-GER-1002-22, MRI-LTR-GER-1002-23, MRI-LTR-GER-1002-24, MRI-LTR-GER-1002-25,

MRI-LTR-GER-1002-26 inseridos no Anexo 2 do Processo nº 48500.002720/2010-85.

§ 2º As coordenadas UTM citadas no Art. 1º estão referidas ao Sistema Geodésico de Referência South American Datum 69 e Meridiano Central 45º Oeste.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 2010

Nº 3.607 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000032/2001-82, resolve: I - Alterar a capacidade instalada da UTE Coprodia, passando de 6.000 kW e composta de três unidades turbogeradoras de 2.000 kW, para 8.000 kW e constituída de quatro unidades geradoras de 2.000 kW, localizada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, cuja autorização para estabelecimento foi concedida à empresa Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana de Campo Novo do Parecis Ltda. - CÔPRODIA pela Resolução Autorizativa nº 412, de 20 de dezembro de 2004; II - A autorizada deverá observar o disposto na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.608 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelo inciso VI, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48500.005868/2002-54 resolve: I - Alterar, de 46.000 kW para 36.000 kW, a potência instalada da UTE Santa Terezinha Paranacity, outorgada à empresa Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 373, de 08 de novembro de 2004, localizada no Município de Paranacity, Estado do Paraná.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.542, de 22/11/2010, constante do Processo nº 48500.003367/2002-98, publicada no D. O. de 23/10/2010, seção 1, página 88, inciso I, onde se lê "...Ampliar de 11.300 kV para 14.758 kV...", leia-se: "...Ampliar de 11.300 kW para 14.758 kW..."

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 2010

Nº 3.605 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no § 3º do Art. 3º e no Art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no Despacho nº 2.620, de 31 de agosto de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.003872/2010-03 e da Nota Técnica nº 117/2010-SEM/ANEEL, de 23 de novembro de 2010, resolve: I) aprovar, nos termos do Anexo a este Despacho, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br bem como no processo supracitado, o modelo de Termo Aditivo aos Contratos de Energia de Reserva - CER, fonte biomassa, decorrentes do 1º Leilão de Energia de Reserva - LER, realizado em 14 de agosto de 2008, nos termos do Edital de Leilão nº 01/2008-ANEEL; II) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que celebre o Termo Aditivo de que trata o item I com os interessados; III) determinar à CCEE que, nos termos da Nota Técnica nº 117/2010-SEM/ANEEL, exclusivamente para o ano de 2010, referente aos signatários do Termo Aditivo de que trata o item I, que deverão se manifestar no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Despacho: a) não efetue a cobrança do ressarcimento anual previsto na Cláusula 14 do CER na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva até a contabilização do Mercado de Curto



Prazo de janeiro de 2011, inclusive; b) verifique e divulgue aos interessados a disponibilidade de energia de reserva e lastro para cessão; c) operacionalize o mecanismo de cessão de energia de reserva por meio de mecanismo auxiliar de cálculo, e promova os ajustes necessários à contabilização do Mercado de Curto Prazo e à Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva; d) quando da apuração do ressarcimento previsto na Cláusula 14 do CER, considere o resultado da operacionalização do mecanismo de cessão de energia de reserva a que se refere o item c, a ser realizada até a contabilização do Mercado de Curto Prazo de fevereiro de 2011.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2010

Nº 3.606 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007128/2008-55, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 1.582 kW cada, totalizando 3.164 kW de potência instalada da PCH Coqueiral, localizada no Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Coqueiral Energética Ltda., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.553, de 9 de setembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 25 de novembro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Coqueiral Energética Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.613 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007755/2007-13, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW de capacidade instalada, da UTE Maracanaú I, localizada no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Maracanaú Geradora de Energia S.A., autorizada nos termos da Portaria MME nº 360, de 21 de dezembro de 2007, e que por meio do Despacho ANEEL nº 3.744, de 10 de outubro de 2008, teve alterada a sua capacidade instalada, para início da operação em teste a partir do dia 25 de novembro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Maracanaú Geradora de Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2010

Nº 3.609 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004408/2009-92, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Guarita, no trecho entre o canal de fuga da PCH Tambaú (El.245,9m) e sua foz, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o número 08.364.948/0001-8. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.610 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000944/2009-19, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Guarita, no trecho entre a nascente e a cota 425 m, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pelo Sr. Armando Eickhoff, inscrito no CPF sob o número 055.567.320-00. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.611 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002940/2009-75, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Guarita, no trecho entre o canal de fuga da PCH Tambaú (El.245,9m) e sua foz, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Central Eletrica Caibi Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 09.439.831/0001-39. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.612 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e nas Resoluções ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e nº 412, de 5 de outubro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.006525/2007-29, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Dário Meira, com potência estimada de 8,2 MW, às coordenadas 14°28'06" de Latitude Sul e 39°29'48" de Longitude Oeste, situada no rio Gongoi, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, concedido à EMPA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98; II -

Revogar o Despacho nº 140, de 21 de janeiro de 2008, conforme disposto no § 5º do artigo 22 da Resolução nº 412/2010.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 686, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003991/2010-19 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.221.716/0011-41, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rod. Presidente Dutra, S/N, km 269, Área B - Bairro São Luiz - Barra Mansa/RJ - CEP: 27.343-000.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 09 de setembro de 2015, conforme prazo da Licença Ambiental Simplificada Nº IN002642, expedida em 09 de setembro de 2010 pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 243/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14945/2010-850.821/2008-LGV MINERAÇÃO LTDA
14946/2010-850.401/2009-ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA
14947/2010-850.557/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
14948/2010-850.560/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
14949/2010-850.561/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
14950/2010-850.562/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
14951/2010-850.848/2009-MARLENE SOARES TAVARES
14952/2010-850.072/2010-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E MINERAÇÃO LTDA.
14953/2010-850.076/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
14954/2010-850.077/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
14955/2010-850.335/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

RELAÇÃO Nº 296/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
830.494/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 590, de 27/01/2003, publicado no D.O.U. 29/01/2003, relação nº 35/2003, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 31/05/2007, relação nº 168/2007 que conservou integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... nos Municípios de Poços de Caldas e Águas da Prata, Estados de Minas Gerais e São Paulo...". Leia-se: "... no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais...".

810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará nº 8.340, de 08/07/2005, publicado no DOU de 14/07/2005, e, consequentemente, o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 30/04/2007, relação nº 139/07, que tratou de conservar integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul...", "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.277m, no rumo verdadeiro de 36°10"SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29°31'42,8" S e Long. 51°45'04,8" W...". Leia-se: "...nos Mu-

nicípios de São José do Hortêncio e São Sebastião do Cai, Estado do Rio Grande do Sul...", "... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29°32'48,626" S e Long. 51°18'03,526" W..."

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RELAÇÃO Nº 451/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14796/2010-833.038/2010-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14797/2010-832.841/2010-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA
14798/2010-833.034/2010-VALDEMAR JOSÉ PEREIRA
14799/2010-833.037/2010-DJALMA RIBEIRO ALVES
14800/2010-833.041/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14801/2010-833.146/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14802/2010-833.147/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14803/2010-833.151/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14804/2010-833.152/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14805/2010-833.154/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14806/2010-833.156/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14807/2010-833.165/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14808/2010-833.166/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14809/2010-833.167/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14810/2010-833.168/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14811/2010-833.169/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14812/2010-833.170/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14813/2010-833.171/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14814/2010-833.172/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14815/2010-833.173/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14816/2010-833.174/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14817/2010-833.175/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14818/2010-833.176/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14819/2010-833.177/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14820/2010-833.180/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14821/2010-833.194/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14822/2010-833.195/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14823/2010-833.196/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14824/2010-833.197/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14825/2010-833.232/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14826/2010-833.233/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14827/2010-833.234/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14828/2010-833.244/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14829/2010-833.246/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14830/2010-833.247/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14831/2010-833.248/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14832/2010-833.250/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14833/2010-833.251/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14834/2010-833.252/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14835/2010-833.254/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14836/2010-833.255/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14837/2010-833.256/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14838/2010-833.257/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

14839/2010-833.258/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14840/2010-833.259/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14841/2010-833.260/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14842/2010-833.266/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14843/2010-833.267/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14844/2010-833.268/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14845/2010-833.291/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 473/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14895/2010-832.698/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
14896/2010-832.699/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
14897/2010-832.788/2010-MARIA APARECIDA RODRIGUES SAMPAIO
14898/2010-832.789/2010-EUCLESIO JANES FERREIRA
14899/2010-832.961/2010-JOSÉ GARCIA DA SILVA
14900/2010-832.963/2010-NUNES TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME
14901/2010-832.966/2010-ULISSES GOMES BARROSO
14902/2010-832.967/2010-GETULIO ALVES SOUTO
14903/2010-832.968/2010-ULISSES GOMES BARROSO
14904/2010-832.988/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
14905/2010-832.997/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
14906/2010-832.998/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.
14907/2010-833.008/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
14908/2010-833.009/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
14909/2010-833.010/2010-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
14910/2010-833.011/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
14911/2010-833.014/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
14912/2010-833.366/2010-BEATRIZ APARECIDA BARBOSA GODINHO
14913/2010-833.376/2010-CARLIANE FERNANDES NERES
14914/2010-833.380/2010-TECTON COMERCIO EXTERIOR LTDA.
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14915/2010-830.694/2009-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
14916/2010-831.009/2009-AREAL SANTA QUITÉRIA LTDA ME
14917/2010-831.187/2009-ELSON GALDINO PEREIRA
14918/2010-832.601/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
14919/2010-832.739/2010-SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA
14920/2010-832.786/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
14921/2010-832.964/2010-SERRA GERAL MINERAÇÃO LTDA
14922/2010-832.969/2010-CORDOVAL GERALDO DA CRUZ FI
14923/2010-832.990/2010-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
14924/2010-833.004/2010-MINERAÇÃO PRATINHA LTDA
14925/2010-833.040/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14926/2010-833.043/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14927/2010-833.044/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14928/2010-833.045/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14929/2010-833.046/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14930/2010-833.048/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14931/2010-833.049/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14932/2010-833.058/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14933/2010-833.059/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14934/2010-833.061/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14935/2010-833.113/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

14936/2010-833.116/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14937/2010-833.119/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14938/2010-833.124/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14939/2010-833.364/2010-MASTER NIQUEL EXPLORAÇÃO E LAVRA DE JAZIDAS MINERAIS LTDA
14940/2010-833.365/2010-MASTER NIQUEL EXPLORAÇÃO E LAVRA DE JAZIDAS MINERAIS LTDA
14941/2010-833.373/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
14942/2010-833.375/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
14943/2010-833.388/2010-ANTONIO JOSE REIS MONTI
14944/2010-833.395/2010-JOÃO BATISTA PEREIRA

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.032/2006-ROMEUSCHAEFFER DA SILVA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.201/2005-NELSON LUIZ SALVADOR
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.181/2009-JORGE AUGUSTO DA SILVA
810.235/2009-EDUARDO PEREIRA KREBS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.705/2006-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº316
810.264/2010-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-OF. Nº315
810.779/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT-OF. Nº316
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.927/2010-JOAO LUIZ TREVISAN
810.928/2010-JOAO LUIZ TREVISAN
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.306/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.346/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.054/2008-BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA-OF. Nº297
810.184/2009-BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA-OF. Nº298
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.250/1996-JOSÉ ORESTES DALCIN -Alvará Nº6751/2007
810.347/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA -Alvará Nº7591/2010
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.218/1999-DARCI FERNANDES B. POMPERMAIR- ME- Registro de Licença Nº2206- Publicado no DOU de 16.05.2002
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.486/1998-CONSTRUÇÕES E COM CAMARGO CORREA SA-OF. Nº323
810.315/1999-EDSON EDUARDO PERES GRASSI-OF. Nº324
810.029/2001-VALENTIM AMARAL GOMES-OF. Nº306
810.826/2006-CERÂMICA DOIS IRMÃOS DE DEA LTDA ME-OF. Nº327
810.883/2007-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº332
810.570/2008-LAURO GEVONI FERNANDES-OF. Nº333
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.314/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:2033/2001 - Vencimento em 03.05.2012
810.525/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2200/2002 - Vencimento em 15.08.2012
810.406/2001-BRITAGEM VILANOVA LTDA- Registro de Licença No.:2219/2002 - Vencimento em 04.05.2014
810.294/2003-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de Licença No.:2535/2002 - Vencimento em 08.09.2011
810.509/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:2850/2004 - Vencimento em 05.07.2012
810.350/2005-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:3115/2005 - Vencimento em 23.04.2011
810.093/2006-LINO MARCON - FI- Registro de Licença No.:119/2006 - Vencimento em 19.12.2013
810.883/2007-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA- Registro de Licença No.:008/2008 - Vencimento em 08.10.2015
810.744/2008-CENI QUADROS RODRIGUES- Registro de Licença No.:043/2009 - Vencimento em 26.10.2012



811.093/2008-ROZENI REGASSON PIZZOLATO FI- Registro de Licença No.:075/2009 - Vencimento em 01.09.2012
810.769/2009-INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA- Registro de Licença No.:203/2009 - Vencimento em 30.09.2011
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
810.378/2006-FABIO ADAÍR FERREIRA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.189/1980-ROSSETTI - SERVIÇOS DE CALÇAMEN- TO LTDA
810.322/1985-RICCI & CIA.LTDA.
810.561/1997-BELLA BRITA MINERAÇÃO LTDA
810.309/2006-DEWES ALMINHANA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.614/2003-CERÂMICA SERTORINA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.457/2010-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-Registro de Licença nº138/2010 de 09.11.2010-Vencimento em 06.04.2014
810.502/2010-MARILURDES BALARDIN FAVERO ME- Registro de Licença nº139/2010 de 09.11.2010-Vencimento em 28.11.2012
810.949/2010-ASTER COMÉRCIO E TERRAPLANA- GEM LTDA-Registro de Licença nº140/2010 de 09.11.2010-Venci- mento em 30.03.2015
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li- cença(783)
810.011/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.012/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.071/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
810.072/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.874/2009-CAHY CONSTRUÇÃO E TERRAPLANA- GEM LTDA-OF. Nº335
810.196/2010-SIDINEI V. BOHNEMBERGER-OF. Nº300
810.360/2010-FIRMA INDIVIDUAL JORGE L G DE OLIVEIRA-OF. Nº306
810.487/2010-GILSO TOMAZ-OF. Nº308
810.687/2010-BASALTO CAMPAGNOLLO E LORENSET LTDA-OF. Nº309
810.761/2010-L. CARBONERA BASALTO-OF. Nº310
810.801/2010-CERÂMICA SCHENATTO LTDA.-OF. Nº337
810.822/2010-A.LISBOA SERVIÇO E COMERCIO DE BASALTO LTDA-OF. Nº312
810.868/2010-JOSÉ INÁCIO DA SILVA ME-OF. Nº311
810.889/2010-PEDREIRA CARVALHO LTDA-OF. Nº313
810.988/2010-MARCIA SIRLEI ZIEGLER ARENHARDT & CIA LTDA-OF. Nº314
Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)
810.413/2010-MARIO MOREIRA DA SILVA
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.410/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VEN- DELINO-Registro de Extração Nº39/2005 de 23.09.2005
Autorizo o aditamento de substância mineral(935)
810.488/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL-basalto e saibro-Registro de Extração Nº41, DOU de 08.09.2009

RELAÇÃO Nº 61/2010

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.648/2004-PATRÍCIA DE OLIVEIRA MENDES- Re- gistro de Licença Nº3107/2005-DE: Prazo até: 28/12/2014; PA- RA:Prazo até 28/09/2014

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 468/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.368/2006-FERNANDO ANTONIO LINHARES
ARAUJO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.046/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.047/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.048/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

840.049/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.050/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.051/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.052/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.053/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.054/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.055/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.056/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.057/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.058/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.063/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.064/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.065/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.066/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.067/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.132/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.133/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.134/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.135/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.137/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.138/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.144/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.152/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.153/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.154/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.155/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.160/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.163/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.164/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.182/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.242/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
840.245/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 139/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.060/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.061/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.062/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.071/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.073/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.074/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.075/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.077/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.078/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.079/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.080/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.081/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.084/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.085/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.086/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.087/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.139/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.140/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.141/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.142/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.143/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.145/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.146/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.147/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.148/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.161/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.166/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.167/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.168/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.181/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.183/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.246/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 140/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.209/2010-MARCELO ANTONIO FERNANDES FI- LHO-OF. Nº1448/10
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
840.149/2008-LUIZ SÁLVIO GALVÃO DANTAS
840.152/2008-LUIZ SÁLVIO GALVÃO DANTAS
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias(459)
840.325/1984-GRANITOS MOREDO LTDA- AI Nº 203/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.133/1996-PEDROSA DE MELO E CIA. LTDA.-OF. Nº1458/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.112/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.-AI Nº246/10
840.114/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.-AI Nº245/10
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

840.189/2007-ÁGUA MINERAL ALPINA LTDA EPP- Al- vará nº13.990/2007 - Cessionário: Envasadora Pedrosa Ltda ME- CNPJ 09.322.452/0001-64
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.236/2010-SEBASTIÃO NUNES DE CARVALHO-OF. Nº1452/10
840.462/2010-CERÂMICA PONTAL LTDA-OF. Nº1457/10
840.513/2010-RENIVALDO JOSÉ NEVES-OF. Nº1454/10
840.515/2010-RENIVALDO JOSÉ NEVES-OF. Nº1456/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 248/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)
850.573/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
850.772/2005-AIRTON MESQUITA CARDOSO
850.171/2006-ALAIN DANIEL LESTRA
850.195/2006-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI- NHO
850.432/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA
850.590/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.752/2009-PIMENTEL ENGENHARIA S.C LTDA.
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes- quisa(126)
850.484/2008-JOSÉ WILSON COSTA CAMPOS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.637/2003-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT- DA
850.175/2007-JORGE NEI VARGAS RODRIGUES
850.804/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.850/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias.(224)
850.933/1980-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA- AI Nº991/2010
850.834/1992-PETRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº994/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.457/1993-VALE S A-OF. Nº1.174/2010
850.458/1993-VALE S A-OF. Nº1.174/2010
850.459/1993-VALE S A-OF. Nº1.174/2010
850.943/1993-VALE S A-OF. Nº1.174/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.047/2005-MINARICA MINERAÇÃO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO SO- NHO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.767.355/0001-36- Alvará nº5.282/2009
851.117/2007-KEYSTONE LTDA- Cessionário:PAN BRA- ZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.138.588/0001-70- Alvará nº2.746/2009
850.481/2008-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA- PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº8.521/2010
850.796/2008-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA- PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº8.522/2010
850.220/2009-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA- RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº4.773/2010
850.524/2009-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA- PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº8.523/2010
850.782/2009-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA- PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº8.524/2010
850.301/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA- RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº11.226/2010
850.302/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA- RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº11.227/2010
850.303/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA- RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº11.228/2010
850.304/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA- RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº11.229/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.441/2007-ELOY LUIZ VACCARO -Alvará Nº7.389/2008
850.291/2009-MOACIR ANDRADE SIMÕES -Alvará Nº13.759/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.444/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA
850.303/2003-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MI- NERAÇÃO LTDA.
850.521/2003-VALE S A

850.280/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.281/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.494/2006-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MI-
NERAÇÃO LTDA.
850.495/2006-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MI-
NERAÇÃO LTDA.
850.261/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.263/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.264/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.265/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.269/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.271/2008-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.027/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVA-
RÁ Nº6.123/2004
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.933/1980-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA-AI
Nº998/2010
850.834/1992-PETRA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº993
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
850.067/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
XINGU - PLG Nº434/2010 de 12/11/2010 - Prazo 5 anos
850.337/2010-HELLTON WAGNER LISARDO - PLG
Nº334/2010 de 12/11/2010 - Prazo 5 anos
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
850.418/2000-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença
No.:019/2000 - Vencimento em 31/12/2010
850.421/2000-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença
No.:022/2000 - Vencimento em 31/12/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.181/2010-G. A. ALVES
850.310/2010-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA ME
850.379/2010-I.F. DA SILVA MINERAIS
850.380/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA
850.475/2010-PAULA & PAULA LTDA
850.476/2010-AUGUSTO & PAULA LTDA
850.477/2010-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMER-
CIO E EMPREENDIMENTOS
850.535/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA
850.536/2010-I.F. DA SILVA MINERAIS

RELAÇÃO Nº 249/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.158/2001-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº595/2010
850.163/2001-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº596/2010
850.164/2001-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº597/2010
850.186/2001-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº598/2010
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pes-
quisa(195)
850.517/2000-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- DOU de 23/06/2000
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
850.351/2007-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- DOU de
15/04/2008

RELAÇÃO Nº 252/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.284/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2346/2010
851.285/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.286/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.287/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.288/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.289/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.291/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.292/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.294/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.295/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.296/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.297/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.298/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.299/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.300/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.301/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.302/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.303/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.304/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.305/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
851.306/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010

851.307/1993-JOSÉ ABREU FILHO-OF. Nº2.346/2010
852.680/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.681/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.682/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.683/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.684/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.685/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.686/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.687/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.688/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.689/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.690/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.691/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.692/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.693/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.695/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.696/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.697/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.698/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.699/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.700/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.701/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.702/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.703/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.704/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.705/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.706/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.707/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.708/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.709/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.710/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.711/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.712/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.713/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.714/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.715/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.716/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010
852.717/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF. Nº
852.718/1993-JOÃO VALDIR BORELLA-OF.
Nº2.347/2010

RELAÇÃO Nº 253/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
850.885/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0087/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.886/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0088/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.887/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0089/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.888/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0090/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.889/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0091/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.890/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0092/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.891/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0086/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.892/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0093/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.893/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0094/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos

850.894/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0095/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.895/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0097/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.896/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0098/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos
850.897/1992-DEOVANDSKI SKIBINSKI - PLG
Nº0099/2010 de 14 de setembro de 2010 - Prazo 5 anos

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 349/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
862.071/1995-SONIA DIRCE MESQUITA SENNA- AI
Nº394/01
Torna sem efeito Instauração processo administrativo para
declaração de caducidade do alvará de pesquisa-TAH(648)
861.509/2008-CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE

RELAÇÃO Nº 350/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
860.970/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA- AI Nº
2.018/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
862.071/1995-SONIA DIRCE MESQUITA SENNA-AI
Nº394/01
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
862.071/1995-SONIA DIRCE MESQUITA SENNA-AI
Nº558/02
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
862.049/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE-AI
Nº1.744/10

RELAÇÃO Nº 351/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
861.181/2003-IRENILDA DE OLIVEIRA COSTA
Não conhece o recurso interposto(1837)
861.181/2003-Interposto porWALTER JAIME SIQUEIRA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 805/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
870.022/2007-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº1.951/2007
873.803/2007-INDUSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO
SALVADOR LTDA-ALVARÁ Nº3.814/2008
874.083/2008-CAJU MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº13.923/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
872.012/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ Nº4.953/2007
870.563/2004-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LT-
DA.-ALVARÁ Nº11.165/2005
873.056/2005-SUL AMERICANA DE ROCHAS-ALVARÁ
Nº11.571/2007
872.176/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-
DA-ALVARÁ Nº10.708/2006
873.572/2006-SUL AMERICANA DE ROCHAS-ALVARÁ
Nº7.387/2007
870.173/2007-JOSE PEDRO CIRIACO-ALVARÁ
Nº5.073/2007
870.215/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ
Nº5090/2007
870.321/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-ALVARÁ Nº5.154/2007
870.476/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ
Nº13.220/2007
870.498/2007-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.657/2007
870.645/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº7.528/2007
870.651/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº7.534/2007
870.659/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ
Nº7541/2007
870.707/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.231/2007



871.007/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº218/2008
871.008/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.242/2007
871.009/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.243/2007
871.010/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.244/2007
871.012/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.246/2007
871.013/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.247/2007
871.016/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.250/2007
871.017/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.251/2007
871.018/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.252/2007
871.019/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.253/2007
871.020/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.254/2007
871.021/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.255/2007
871.022/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.256/2007
871.024/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.258/2007
871.025/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.259/2007
871.026/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.260/2007
871.028/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.262/2007
871.029/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.263/2007
871.030/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.264/2007
871.036/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº7756/2007
871.088/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10.001/2007
871.133/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10.005/2007
871.171/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.297/2007
871.422/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10.022/2007
871.550/2007-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.378/2007
871.552/2007-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.380/2007
871.982/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº10.062/2007
872.030/2007-MINERADORA BOM SUCESSO LTDA-ALVARÁ Nº10.760/2007
872.100/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.316/2007
872.230/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10.792/2007
872.603/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13338/2007
872.766/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-ALVARÁ Nº13.472/2007
873.166/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13702/2007
873.167/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.703/2007
873.168/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.704/2007
873.169/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.705/2007
873.170/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.706/2007
873.171/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.707/2007
873.174/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.709/2007
873.175/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.710/2007
873.176/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.711/2007
873.858/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº13.903/2007
873.859/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº13.904/2007

RELAÇÃO Nº 806/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
873.582/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº481/2010
871.574/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. Nº486/2010
871.576/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. Nº486/2010
871.577/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. Nº486/2010
871.578/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. Nº486/2010

871.713/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.714/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.715/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.716/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.717/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.718/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.719/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.720/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.721/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.722/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.723/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
871.724/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº475/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.018/1998-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº491/2010
871.488/2003-MINERAÇÃO MACARANÍ MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº619/2010
872.135/2003-ANTONIO SILVA FRANÇA-OF. Nº617/2010
872.442/2003-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº597/2010
872.142/2004-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº607/2010
871.555/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº597/2010
872.777/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº597/2010
871.507/2006-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº597/2010
873.281/2006-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ-OF. Nº620/2010
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL-OF. Nº592/2010
873.694/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. Nº436/2010
873.805/2006-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº595/2010
870.047/2007-MINERAÇÃO INDUTAL LTDA.-OF. Nº616/2010
870.123/2007-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. Nº618/2010
870.903/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº603/2010
871.811/2007-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº593/2010
872.549/2007-SALATIEL OLIVEIRA SANTOS-OF. Nº613/2010
873.154/2007-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA-OF. Nº621/2010
873.173/2007-GTEM-GEOLOGOS ASSOCIADOS LTDA-OF. Nº615/2010
874.288/2007-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº614/2010
872.150/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA-OF. Nº608/2010
873.928/2008-DAVID DIAS DE CARVALHO-OF. Nº612/2010
874.042/2008-DAVID DIAS DE CARVALHO-OF. Nº611/2010
872.925/2009-SEGOVIA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº488/2010
872.926/2009-SEGOVIA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº488/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.774/1987-PEVAL S.A.-OF. Nº489/2010
872.269/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº496/2010
870.581/2003-PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº493/2010
871.745/2003-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº490/2010
870.726/2005-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº492/2010
871.853/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº495/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
872.438/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº497/2010
870.548/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº446/2010
870.573/2000-PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº494/2010
870.666/2001-MARBON SERRARIA DE MÁRMORES LTDA-OF. Nº499/2010
870.906/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº498/2010
872.883/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº124/2010

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
870.363/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF-OF. Nº600/2010
870.364/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF-OF. Nº600/2010
870.365/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF-OF. Nº600/2010
870.366/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF-OF. Nº600/2010
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA-OF. Nº599/2010
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA-OF. Nº599/2010
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA-OF. Nº599/2010

RELAÇÃO Nº 807/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.368/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
870.369/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
870.370/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
870.371/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
870.373/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
870.374/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
870.375/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
870.654/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
870.664/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(263)
870.183/1980-BRAMINEX MINERAÇÃO DE CALCÁRIO S.A.
873.646/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
870.460/2005-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda
870.461/2005-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda
870.462/2005-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda
870.463/2005-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda
870.464/2005-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda
870.465/2005-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
870.460/2005-Limerick Mineração do Brasil Ltda
870.461/2005-Limerick Mineração do Brasil Ltda
870.462/2005-Limerick Mineração do Brasil Ltda
870.463/2005-Limerick Mineração do Brasil Ltda
870.464/2005-Limerick Mineração do Brasil Ltda
870.465/2005-Limerick Mineração do Brasil Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
872.469/2009-RG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
871.793/2010-CHAME AREIAL E MINERAÇÃO LTDA ME
871.817/2010-TOP ENGENHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 808/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
870.373/1984-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº 503/2010
871.164/2008-MINERADORA UBAX LTDA- OF. Nº 477/2010
870.251/2009-JOSUÉ ALVES DA SILVA- OF. Nº 476/2010

RELAÇÃO Nº 809/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.223/2006-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, CORIBE/BA, JABORANDI/BA, SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA - Guia nº 052/2010-50.000toneladas-Areia- Validade:22 de setembro de 2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.347/2002-CALBAHIA CALCÁRIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA - Guia nº 043/2010-20.000toneladas-Calcário- Validade:16 de julho de 2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.596/2008-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-VÁRZEA DA ROÇA/BA - Guia nº 054/2010-15.000t-argila- Validade:19 de setembro de 2011
873.473/2008-RR MINERAÇÃO LTDA-CAMAÇARI/BA - Guia nº 055/2010-50.000t-Areia- Validade:28 de outubro de 2011

875.439/2008-ANTONIO ALVES DOS SANTOS PEDRE-GULHO FI-CAMAÇARI/BA - Guia nº 056/2010-45.000t-Areia-Validade:14 de abril de 2013
872.499/2009-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-CAS-TRO ALVES/BA - Guia nº 057/2010-4.000t-Quartzo- Validade:01 de julho de 2012

RELAÇÃO Nº 810/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
871.514/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 09/12/2009, Relação nº 285/2009, Seção 01, pág. 69- Onde se lê MINÉRIO : COBRE, RESERVA MEDIDA 9.000.000 t , TEOR 0,73% Cu; RESERVA INDICADA 10.000.000 t , TEOR: 0,73% Cu LEIA-SE MINÉRIO: COBRE, RESERVA MEDIDA 207.828 t , TEOR: 0,76% Cu; RESERVA INDICADA 177.477 t , TEOR: 0,77% Cu, RESERVA INFERIDA 318.939 t , TEOR: 0,75% Cu
872.490/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. - Publicado DOU de 26/08/2010, Relação nº 577, Seção 01, pág. 101- "Cessionária: YESHUA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 04.631.282/0001-86 , leia-se "Cessionária: YESHUA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 05.222.129/0001-68

RELAÇÃO Nº 912/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
875.149/2008-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº827/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.059/2001-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº5.808/2006
870.787/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº11.574/2007
871.478/2006-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº8.234/2007
872.894/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº4.984/2007
872.896/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.199/2007
872.897/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.200/2007
873.607/2006-BRAMISA BRASIL MINERAÇÕES REUNIDAS S A-ALVARÁ Nº5003/2007
873.630/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº11.565/2007
873.631/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº3093/2007
873.635/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº9.965/2007
873.775/2006-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº3.139/2007
870.070/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº5033/2007
870.226/2007-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº5101/2007
870.245/2007-BA8 PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S A-ALVARÁ Nº9.988/2007
870.247/2007-BA8 PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S A-ALVARÁ Nº9.990/2007
870.249/2007-BA8 PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S A-ALVARÁ Nº7.395/2007
870.314/2007-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº5.148/2007
870.348/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº5.178/2007
870.796/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº7.653/2007
870.797/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº7654/2007
871.023/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.257/2007
871.027/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.261/2007
871.033/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8.262/2007
871.093/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº8284/2007
871.108/2007-BA4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S.A-ALVARÁ Nº7.782/2007
871.138/2007-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.791/2007
871.170/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº8296/2007
871.173/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº8.299/2007
871.174/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº8300/2007
871.216/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13.277/2007
871.217/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13.278/2007
871.392/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13.282/2007
871.983/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº8.403/2007
872.318/2007-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº10.809/2007

872.462/2007-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº10.867/2007
872.555/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13.322/2007
872.604/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.339/2007
872.605/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.340/2007
872.609/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.342/2007
872.611/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.344/2007
872.623/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº13.355/2007
872.624/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº13.356/2007
872.625/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº13.357/2007
872.626/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº13.358/2007
872.627/2007-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº13.359/2007
872.689/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.400/2007
873.252/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.764/2007

RELAÇÃO Nº 914/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.957/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.740/2003-VALE MANGANÊS S A
870.289/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
870.718/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.719/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.720/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.722/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.723/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.724/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.725/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.726/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.727/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.728/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.899/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.901/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.905/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.909/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.911/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.915/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.923/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
872.476/2007-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.
872.530/2007-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.
872.585/2007-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS
872.679/2007-INCENOR-INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA
872.694/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.
873.404/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.809/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.810/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.843/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.844/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.845/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.852/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.853/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.854/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.855/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.856/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.857/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
871.581/2008-GRANITOS VILA LTDA
871.582/2008-GRANITOS VILA LTDA
873.362/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA
873.364/2008-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
873.365/2008-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
873.738/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
874.943/2008-RM MARMI E GRANITI LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.197/2010-OLGA MACHADO
815.725/2010-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
815.435/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
815.568/2010-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
815.573/2010-NELSON DA SILVA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.795/2007-THIAGO GARLET LAZZARETTI-OF. Nº4265/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.475/2007-JAIME ALCEBÍADES PATRÍCIO ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.107/2006-NIVALDO SANTOS- Alvará nº4410/2006 - Cessionário: MINERADORA PORTO LTDA- CNPJ 04942772/0001-01
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.119/2007-SABINO RODRIGUES DE FREITAS-AI Nº846/10
815.168/2007-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº845/10
815.295/2007-MARGRET KOENIG DOWLIN-AI Nº844/10
815.376/2007-ANTONIO ANDRE JEREMIAS-AI Nº843/10
815.393/2007-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI-AI Nº842/10
815.403/2007-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº841/10
815.404/2007-JOÃO MANOEL DA SILVA-AI Nº840/10
815.405/2007-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-AI Nº850/10
815.406/2007-NILSO CHIESA-AI Nº849/10
815.407/2007-NILSO CHIESA-AI Nº848/10
815.435/2007-JOSIANE IOLANDA DA SILVA KUPFER-LE-AI Nº847/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.033/1992-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA-OF. Nº4263/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.268/2002-PEDREIRA ENGENHOS LTDA.-CAPINZAL/SC - Guia nº 31/2010-50.000t-Basalto (brita)- Validade:06/05/2011
815.183/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-BRUSQUE/SC - Guia nº 97/2010-8.500t-Conglomerado (cascalho)- Validade:12/11/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.424/1986-COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA-OF. Nº4292/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.723/2010-CERÂMICA IRMÃOS DAROSSO LTDA
ME-Registro de Licença nº1475/2010 de 12/11/2010-Vencimento em 29/09/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.244/2010-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS VÔ JOÃO LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.070/2005-KLABIN S.A.- Registro de Licença No.:1171/2005 - Vencimento em 18/10/2012
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.330/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES- Registro de Extração Nº05/2005- DOU de 27/10/2005

RELAÇÃO Nº 139/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.797/1987-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA- Área de 998,20 ha para 50,00 ha-Granito
815.630/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA.- Área de 997,06 ha para 303,05 ha-Argila Refratária
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.381/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERAÇÃO LTDA
815.382/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERAÇÃO LTDA
815.383/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERAÇÃO LTDA
815.384/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERAÇÃO LTDA



815.385/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
815.386/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
815.387/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
815.388/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
815.389/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
815.390/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
815.391/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
815.392/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
815.567/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
815.568/2008-BRAZILIAN BLACK SHALES MINERA-
ÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.272/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº4261/10
815.592/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA
SILVA ME-OF. Nº4262/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
802.789/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-LON-
TRAS/SC, IBIRAMA/SC - Guia nº 99/2010-50.000t-Sienograni-
to(Brita)- Validade:19/11/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.129/1977-KALBUSCH & CIA LTDA ME-OF.
Nº4310/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.477/2010-WEG INDÚSTRIAS S.A-Registro de Licen-
ça nº1477/2010 de 19/11/2010-Vencimento em 26/05/2014
815.587/2010-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO J.C. JARAGUÁ LTDA ME-Registro de Licença
nº1476/2010 de 19/11/2010-Vencimento em 16/01/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.646/2010-KF BRITAGEM E MATERIAIS DE CONS-
TRUCAO LTDA ME-OF. Nº4313/10
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
815.418/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
OTTOMAR LTDA- Registro de Licença No.:398/1993 - Vencimen-
to em 08/12/2010
815.425/2000-TAZINHO AUTO PEÇAS LTDA- Registro
de Licença No.:872/2001 - Vencimento em 26/10/2012
815.427/2000-TAZINHO AUTO PEÇAS LTDA- Registro
de Licença No.:870/2001 - Vencimento em 05/11/2012
815.309/2005-BOENG SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM
E TRANSP. RODOV. DE CARGAS LTDA.- Registro de Licença
No.:1203/2005 - Vencimento em 28/11/2011
815.082/2007-JOÃO SALESIO PRIM - ME- Registro de
Licença No.:1321/2007 - Vencimento em 28/09/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
815.198/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA
DO SUL- Registro de Extração Nº16/2010 de 18/11/2010
815.696/2010-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO DE GASPARG- Registro de Extração Nº17/2010 de
18/11/2010

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2010

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
864.210/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº421/2009
864.212/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº422/2009
864.215/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº423/2009
864.224/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº424/2009
864.228/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº425/2009
864.234/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº492/2009
864.235/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº426/2009
864.236/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº427/2009
864.237/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº428/2009
864.238/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº429/2009
864.239/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº430/2009

864.240/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº431/2009
864.241/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº432/2009
864.242/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº433/2009
864.243/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº434/2009
864.244/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº435/2009
864.245/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº436/2009
864.246/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº437/2009
864.248/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº438/2009
864.249/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº439/2009
864.250/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº440/2009
864.252/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº441/2009
864.254/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº442/2009
864.256/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº444/2009
864.257/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº445/2009
864.264/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº446/2009
864.265/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº447/2009
864.267/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº448/2009
864.286/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº489/2010
864.287/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº487/2009
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
864.210/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.212/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.215/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.224/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.228/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.234/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.235/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.236/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.237/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.238/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.239/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.240/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.241/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.242/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.243/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.244/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.245/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.246/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.248/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.249/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.250/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.252/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.254/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.256/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.257/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.264/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.265/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.267/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.286/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.287/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.

RELAÇÃO Nº 95/2010

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
864.255/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº443/2009
864.288/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº488/2009
864.289/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº470/2009
864.291/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº486/2009
864.292/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº485/2009
864.293/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº449/2009
864.294/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº471/2009
864.298/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº484/2009
864.300/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº452/2009
864.302/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº483/2009
864.303/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº453/2009
864.304/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº450/2009
864.305/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº482/2009
864.307/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº481/2009
864.308/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº480/2009
864.309/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº454/2009
864.311/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº458/2009
864.312/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº459/2009
864.313/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº460/2009
864.316/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº461/2009
864.320/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº479/2009
864.321/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº478/2009
864.322/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº462/2009
864.323/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº477/2009
864.328/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº475/2009
864.329/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº463/2009
864.331/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº464/2009
864.334/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº474/2009
864.337/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº473/2009
864.340/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A. -AI Nº472/2009
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
864.255/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.288/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.289/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.291/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.292/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.293/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.294/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.298/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.300/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.302/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.303/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.304/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.305/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.307/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.308/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.309/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.311/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.
864.312/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.

864.313/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.316/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.320/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.321/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.322/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.323/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.328/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.329/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.331/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.334/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.337/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.340/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.

RELAÇÃO Nº 96/2010

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
864.310/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -AI Nº455/2009
864.325/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -AI Nº476/2009
864.383/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -AI Nº469/2009
864.384/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -AI Nº466/2009
864.385/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -AI Nº468/2009
864.388/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -AI Nº465/2009
864.389/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A. -AI Nº467/2009
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
864.310/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.325/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.383/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.384/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.385/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.388/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.389/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.

RELAÇÃO Nº 98/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.441/2007-FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA-OF. Nº50/2010 - OUT/DNPM/TO
864.289/2010-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-
CANTINS-OF. Nº108/2010 - OUT/DNPM/TO
864.346/2010-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF.
Nº105/2010 - OUT/DNPM/TO
864.352/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF.
Nº107/2010 - OUT/DNPM/TO
864.361/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº106/2010 - OUT/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
864.431/2010-CASCADIA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
860.484/1991-MINERAÇÃO RIO TOCANTINS LTDA
864.303/2008-JOSÉ RANULPHO DE S. SANTOS
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
864.113/2005-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-
OF. Nº42/2010 - FISC/DNPM/TO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.179/2009-PLINIO RICARDO PARO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.026/2001-TORC ENGENHARIA LTDA.-OF.
Nº157/2010 - FISC/DNPM/TO
864.113/2003-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº152/2010 - FISC/DNPM/TO
864.501/2008-DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº158/2010 - FISC/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
864.141/2008-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SAN-
TO-Registro de Licença nº28/2010 de 07/03/2008-Vencimento em
07/03/2013

864.142/2008-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SAN-
TO-Registro de Licença nº29/2010 de 03/07/2008-Vencimento em
03/07/2013
864.143/2008-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SAN-
TO-Registro de Licença nº30/2010 de 07/03/2008-Vencimento em
07/03/2013
864.467/2008-CERAMICA AURORA LTDA-Registro de
Licença nº42/2010 de 03/07/2008-Vencimento em 03/07/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.139/2009-ANTONIO PIRES NETO-OF. Nº190/2009 -
FISC/DNPM/TO
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
864.203/2006-STAEL TAVARES CAMARGO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
864.677/2007-MARIA DILMA ALVES SOUSA-OF.
Nº158/2009 - FISC/DNPM/TO
864.120/2008-RAMOS E FERNANDES LTDA-OF.
Nº83/2008 - FISC/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
864.456/2010-CERAMICA SANTA RITA LTDA ME CE-
RAMICA SANTO EXPEDITO
864.457/2010-ANTONIO MANOEL DA SILVA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
864.111/2004-MARIA JOSÉ PEREIRA NAVES- Cessioná-
rio: Ic & Lc Extração de Areias e Seixos de Cristalândia- CNPJ
12.573.495/0001-27- Registro de Licença nº11/2005- Vencimento da
Licença: 22/09/2030

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28
de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 820.201/1972, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, ou-
torgada pelo Decreto de Lavra nº 79.927, de 11 de julho de 1977,
publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1977, para
TURMALINA, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, de
que é titular MINERAÇÃO CONDADO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28
de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 812.992/1970, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, ou-
torgada pelo Decreto de Lavra nº 80.122, de 10 de agosto de 1977,
publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1977, para
MUSCOVITA, LEPIDOLITA, TURMALINA E RUBELITA no Mu-
nicípio de Quixeramobim, Estado do Ceará, de que é titular MI-
NERAÇÃO CONDADO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28
de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 820.202/1972, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, ou-
torgada pelo Decreto de Lavra nº 79.926, de 11 de julho de 1977,
publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1977, para
TURMALINA, LEPIDOLITA e MICA no Município de Quixera-
mobim, Estado do Ceará, de que é titular MINERAÇÃO CONDADO
LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28
de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 818.152/1970, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, ou-
torgada pelo Decreto de Lavra nº 80.124, de 10 de agosto de 1977,
publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1977, para
TURMALINA, RUBELITA, MUSCOVITA e LEPIDOLITA, no Mu-
nicípio de Quixeramobim, Estado do Ceará, de que é titular MI-
NERAÇÃO CONDADO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 205, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28
de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 807.853/1972, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, ou-
torgada pelo Decreto de Lavra no 81.164, de 02 de janeiro de 1978,
publicado no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 1978, para
TURMALINA, BERILO E MUSCOVITA, no Município de Qui-
xeramobim, Estado do Ceará, de que é titular MINERAÇÃO CON-
DADO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria
MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no
art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de
2004, o que consta no Processo nº 48000.002201/2010-58, e con-
siderando:

as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética -
CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, que propõe os critérios
gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, e nº 9, de 28
de julho de 2008, que define o critério de cálculo das garantias físicas
de energia e potência de novos empreendimentos de geração, apro-
vadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da
metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendi-
mentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Na-
cional - SIN;

a Portaria MME nº 735, de 17 de agosto de 2010, que
estabelece a metodologia para revisão dos montantes de garantia
física de energia das Usinas Termelétricas inflexíveis do Sistema
Interligado Nacional - SIN e dos Sistemas Isolados, com Custo Va-
riável Unitário - CVU nulo, em decorrência de acréscimo da dis-
ponibilidade de combustível e/ou da capacidade de produção de en-
ergia elétrica; e

a Portaria MME nº 821, de 4 de outubro de 2010, que aprova
as diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente
de Empreendimentos Existentes, denominado "A-1", a ser realizado
no dia 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto nº
5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia
de suprimento, os montantes da garantia física de energia dos Em-
preendimentos de Geração de Energia Elétrica na forma do Anexo I
à presente Portaria.

§ 1º A garantia física de energia constante nesta Portaria
refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as
perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do
referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia
física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de
Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os Empreendimentos que venderem energia no Leilão
de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos
Existentes, denominado "A-1", de que trata a Portaria MME nº 821,
de 4 de outubro de 2010, e assinarem os respectivos Contratos de
Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, po-
derão comercializar a energia remanescente no Ambiente de Con-
tratação Livre - ACL, devendo-se observar o valor da garantia física
de energia como limite para o somatório dos montantes comercia-
lizados em ambos os ambientes de contratação.

Art. 3º Para todos os efeitos, a garantia física dos Em-
preendimentos constantes do Anexo I que não tenham sido objeto dos
CCEARs, perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere
o art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA E DADOS ENERGÉTICOS DAS USINAS TERMELÉTRICAS INFLEXÍVEIS MOVIDAS A BIOMASSA PARA O LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES, DENOMINADO "A-1"/2010

USINA	EMPREENDIMENTO (RAZÃO SOCIAL)	UF	COMBUSTÍVEL	GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA (MWmed)	POTÊNCIA TOTAL INSTALADA (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE DVPA	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG	Bagaçõ de Cana	17.3	28.0	100.00	3.00	0.00
UTE Equipav II	Equipav Geradora de Energia Elétrica Ltda.	SP	Bagaçõ de Cana	54.7	80.0	89.00	5.05	10.11
UTE Vale do Tijuco(*)	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG	Bagaçõ de Cana	8.0	45.0	98.08	1.92	0.00

(*) Usina com montante de garantia física revisto conforme art. 11 da Portaria MME nº 735, de 17 de agosto de 2010.

USINA	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWmed)											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
UTE DVPA	0.00	0.00	23.00	23.00	23.00	23.00	23.00	23.00	23.00	23.00	23.00	0.00
UTE Equipav II	38.70	38.70	38.70	60.04	60.04	60.04	60.04	60.04	60.04	60.04	60.04	60.04
UTE Vale do Tijuco	0.00	0.00	0.00	0.00	20.90	20.90	20.90	20.90	12.54	0.00	0.00	0.00

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Trigésima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2010, objeto do processo administrativo nº 54340.000581/2005-71 ; e

Considerando, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal e artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Decretos 4.886 e 4887, ambos de 20 de novembro de 2003, a Instrução Normativa/INCRA nº 16, de 24 de março de 2004; a Instrução Normativa INCRA nº 20, de 19 de setembro de 2005; a Instrução Normativa INCRA nº 49, de 29 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa 57, de 29 de setembro de 2009, que rezam sobre a identificação, demarcação e titulação de territórios quilombolas;

Considerando a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

Considerando os recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas pessoas: José Geraldo Frigini, Pedro José Sangali, Nerzy Dalla Bernardina Júnior, Ésio José Marchiori, Agropecuária Lagoa Suruaca (todos representados pela senhora Advogada Dra. Leslie Mesquita Saldanha, OAB/ES 10.326), Suzano Papel e Celulose S/A (representada pelo senhor Advogado Dr. Dalmo Cesar Torralbo Tavares, OAB/ES 12.889 e outros), Arthur Arpini Coutinho e Ângelo Arpini Coutinho (representados pelo senhor Advogado Dr. Antônio Augusto Genelhu Júnior, OAB/ES 1946 e outro);

Considerando o Parecer Técnico/DF/DFQ/Nº 005/2010, às fls. 2.707 a 2.728, Informação/PFE/INCRA/ES/Nº 171/2010, às fls. 2.731 a 2.766 e Despacho/AGU/PGF/PFE/INCRA/SR(20)/J/Nº 116/2010, todos do processo nº 54340.000581/2005-71; resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o indeferimento das contestações apresentadas pelas pessoas: José Geraldo Frigini, Pedro José Sangali, Nerzy Dalla Bernardina Júnior, Ésio José Marchiori, Agropecuária Lagoa Suruaca (todos representados pela senhora Advogada Dra. Leslie Mesquita Saldanha, OAB/ES 10.326), Suzano Papel e Celulose S/A (representada pelo senhor Advogado Dr. Dalmo Cesar Torralbo Tavares, OAB/ES 12.889 e outros), Arthur Arpini Coutinho e Ângelo Arpini Coutinho (representados pelo senhor Advogado Dr. Antônio Augusto Genelhu Júnior, OAB/ES 1946 e outro)

Art. 2º. Aprovar a notificação dos impugnantes sobre o resultado dos recursos administrativos interpostos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador do Comitê Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA N.º 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO PEDRO", com área registrada de 623,1700ha. (seiscentos e vinte e três hectares e dezessete ares), localizado nos municípios de São Paulo do Potengi e Senador Elói de Souza, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 01 de setembro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 29 de setembro de 2010, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000604/2008-17; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001117/2010-88 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO PEDRO", com área desapropriada de 563,8797ha. (quinhentos e sessenta e três hectares, oitenta e sete ares e noventa e sete centiares), localizado nos municípios de São Paulo do Potengi e Senador Elói de Souza, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento "MARIA DAS GRAÇAS II", Código SIPRA RN0313000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA N.º 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis rurais denominados "FAZENDA ARCA/FAZENDA BOA VISTA E PEROBAS", com área registrada de 879,0000ha. (oitocentos e setenta e nove hectares), localizado no município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do

Decreto de 01 de setembro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 29 de setembro de 2010, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000349/2008-02; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001116/2010-33 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, nos imóveis rurais denominados "FAZENDA ARCA/FAZENDA BOA VISTA E PEROBAS", com área desapropriada de 814,7801ha. (oitocentos e quatorze hectares, setenta e oito ares e um centiares), localizado no município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento "MARIA DAS GRAÇAS", Código SIPRA RN0312000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Art. 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 20, publicado no Diário Oficial do dia 09 do de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Cafundó, com área de 4.762,9998 ha (quatro mil, setecentos e sessenta e dois hectares, noventa e nove ares e noventa e oito centiares), localizada nos municípios de Cumarú do Norte e Santa Maria das Barreiras/Pará; e,

CONSIDERANDO que, os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-27 nº 54600.002798/2010-74, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Cafundó, com área de 4.762,9998 ha (quatro mil, setecentos e sessenta e dois hectares, noventa e nove ares e noventa e oito centiares), localizada nos municípios de Cumarú do Norte e Santa Maria das Barreiras / Pará, que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA PEDRO AL-CÂNTARA, Código SIPRA MB0518000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

ROSINETE LIMA DA SILVA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2009-2010 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de dezembro de 2010, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

UF	Região	IBGE	Município	Aderidos	Evento
BA	R1	2907608	Central	513	Seca
BA	R1	2912400	Ibipeba	123	Seca
BA	R1	2913200	Ibotirama	1.304	Seca
BA	R1	2932457	Umburanas	106	Seca
BA	R1	2933604	Xique-Xique	292	Seca
BA	R2	2901353	Andorinha	53	Seca
BA	R2	2902104	Araci	215	Seca
BA	R2	2903276	Barrocas	1.461	Seca
BA	R2	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	564	Seca
BA	R2	2905503	Caldeirão Grande	288	Seca
BA	R2	2909208	Coronel João Sá	603	Seca
BA	R2	2910859	Filadélfia	45	Seca
BA	R2	2911402	Glória	278	Seca
BA	R2	2919108	Lamarão	138	Seca
BA	R2	2921302	Milagres	120	Seca
BA	R2	2924009	Paulo Afonso	273	Seca



BA	R2	2928000	Santaluz	290	Seca
BA	R2	2930105	Senhor do Bonfim	274	Seca
BA	R2	2930501	Serrinha	1.012	Seca
BA	R2	2931509	Teofilândia	306	Seca
BA	R2	2933059	Várzea da Roça	178	Seca
MA	R2	2100436	Alto Alegre do Maranhão	170	Seca
MA	R2	2108207	Pedreiras	304	Seca
PB	R1	2504207	Catingueira	227	Seca
PB	R1	2509602	Monte Horebe	682	Seca
PB	R1	2510204	Nova Olinda	112	Seca
PB	R1	2513968	São Domingos de Pombal	227	Seca
PB	R1	2514107	São João do Tigre	272	Seca
PB	R1	2514701	São José do Sabugi	291	Seca
PB	R1	2516706	Teixeira	944	Seca
PB	R2	2500536	Alcantil	344	Seca
PB	R2	2504157	Casserengue	568	Seca
PB	R2	2504355	Caturité	350	Seca
PB	R2	2506202	Frei Martinho	235	Seca
PB	R2	2508307	Lagoa Seca	546	Seca
PB	R2	2508554	Logradouro	56	Seca
PB	R2	2509206	Massaranduba	343	Seca
PB	R2	2509404	Mogeiro	653	Seca

PB	R2	2510105	Nova Floresta	235	Seca
PB	R2	2512408	Puxinanã	308	Seca
PB	R2	2512507	Queimadas	355	Seca
PB	R2	2513158	Santa Cecília	429	Seca
PB	R2	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	481	Seca
PB	R2	2515401	Seridó	1.105	Seca
PE	R1	2603405	Calumbi	240	Seca
PE	R1	2609808	Orocó	250	Seca
PE	R2	2606002	Garanhuns	822	Seca
PI	R1	2200707	Anísio de Abreu	829	Seca
PI	R1	2202083	Cajueiro da Praia	85	Seca
PI	R1	2203354	Dirceu Arcoverde	682	Seca
PI	R1	2207801	Paulistana	1826	Seca
PI	R1	2207900	Pedro II	121	Seca
PI	R1	2208874	Ribeira do Piauí	486	Seca
PI	R1	2210391	São Miguel do Fidalgo	179	Seca
PI	R1	2211308	Valença do Piauí	887	Seca
SE	R1	2801207	Canindé de São Francisco	1.648	Seca
SE	R1	2807402	Tobias Barreto	161	Seca

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de novembro de 2010

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 499-SDP/DIETE, de 11 de novembro de 2010, constante do processo nº 52000.033334/2010-43, resolve renovar a habilitação da empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, nos termos do artigo 7º da Portaria Interministerial nº 12, de 28 de setembro de 1999, dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, até 31 de dezembro de 2010, de acordo com o Termo de Compromisso nº 001/99, de 17 de novembro de 1999.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 181/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), do produto artigo de poliestireno expansível - Código Suframa nº 0665, com projeto de diversificação aprovado mediante Resolução nº 0114/2010, de 20/05/2010, para o produto resina termoplástica extrudada (apresentada na forma de grânulos) - Código Suframa nº 1306, cujo projeto de implantação foi aprovado através da Portaria nº 0202/2007, de 01/07/2007, em nome da empresa INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que dispõe o art. 32, da Resolução n.º 202/2006, para o produto resina termoplástica extrudada (apresentada na forma de grânulos) - Código Suframa nº 1306.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 488, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 182/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) dos limites de importação do produto MANUAL TÉCNICO IMPRESSO - Cód. Suframa nº 0708, para o produto CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) - Código Suframa nº 0739, ambos aprovados por meio da Resolução nº 087, de 07/04/2010, em nome da empresa NOVO-TEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.0815.01-6.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa NOVOTEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) - Código Suframa nº 0739.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos ANEXOs I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010, 05/10/2010 e 09/11/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010 e 21/10/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010, 05/10/2010 e 09/11/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010 e 21/10/2010.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no ANEXO I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme ANEXO II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004604/2010-98
Proponente: Fábrica do Futuro Faro
Título: Tigrinho Cidadão do Amanhã
Registro/ ME: 02SP073172010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.226.516/0001-35
Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 13.736.658,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46452-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

2 - Processo: 58701.003928/2010-17
Proponente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Título: Atleta São Bernardo-Brasil
Registro/ ME: 01SP041002009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.523.239/0001-47
Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.580.000,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46312-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

3 - Processo: 58701.004096/2010-48
Proponente: Liga Taubateana de Handebol
Título: Taubaté Handebol
Registro/ ME: 02SP050682009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.950.413/0001-49
Cidade: Taubaté - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 724.447,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0076 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64026-3
Período de Captação: da data de publicação até 05/09/2011.

4 - Processo: 58701.004390/2010-50
Proponente: Liga Taubateana de Handebol
Título:Campeonato Brasileiro de Handebol de Areia
Registro/ ME: 02SP050682009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.950.413/0001-49
Cidade: Taubaté - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 604.650,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35505-4
Período de Captação: da data de publicação até 10/03/2011.

5 - Processo: 58701.004631/2010-61
Proponente: Círculo Militar da Vila Militar
Título: Mobiliário para Alojamento II do Centro Nacional de Excelência e da Estação Conhecimento Deodoro
Registro/ ME: 02RJ007402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.409.337/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 860.195,78

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0592 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71725-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

6 - Processo: 58701.004226/2010-42
Proponente: Círculo Militar da Vila Militar
Título: Construção de Alojamento do Centro Nacional de Excelência em Deodoro
Registro/ ME: 02RJ007402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.409.337/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 5.742.390,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0592 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71668-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

7 - Processo: 58701.004369/2010-54
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Salão
Título: Taças Brasil de Clubes - Categorias Sub 15
Registro/ ME: 02CE013582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.519.687/0001-40
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 4.496.902,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12032-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

8 - Processo: 58701.002310/2010-21
Proponente: Prefeitura Municipal de Alvorada
Título: Programa Alvorada - Cidade Ativa
Registro/ ME: 01RS054662009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.000.906/0001-57
Cidade: Alvorada - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 133.913,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1430 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80969-1
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.



9 - Processo: 58701.004694/2010-17
Proponente: Liga de Ciclismo do Litoral do Estado de São Paulo

Título: Descida das Escadas de Santos 2011
Registro/ ME: 02SP009052007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.315.890/0001-81
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.010.540,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6830 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5223-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2011.

10 - Processo: 58701.004107/2010-90
Proponente: Instituto Joaquim Cruz
Título: Esporte e Cidadania 2011
Registro/ ME: 02DF022932008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.577.935/0001-15
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 1.130.840,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1003 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34590-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

11 - Processo: 58701.004503/2010-17
Proponente: Federação Bahiana de Tênis
Título: Aberto Internacional de Tênis da Bahia
Registro/ ME: 02BA055662009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.587.282/0001-17
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 307.104,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3385 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29650-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

12 - Processo: 58701.004289/2010-07
Proponente: Associação Civil Iniciativa O Caminho de Abraão

Título: III Corrida Friendship Day - Corrida da Amizade
Registro/ ME: 02SP070012010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.153.525/0001-31
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 422.628,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5933 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5001-6
Período de Captação: da data de publicação até 01/07/2011.

13 - Processo: 58701.004356/2010-85
Proponente: Projeto Social Rico de Souza
Título: Circuito Brasileiro de Long Board 2011
Registro/ ME: 02RJ039012009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.240.188/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.403.419,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3097 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17540-4
Período de Captação: da data de publicação até 10/05/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001313/2009-12
Proponente: Associação Atlética Acadêmica do Instituto Metodista de Ensino Superior
Título: Formando Talentos Metodista/São Bernardo
Valor aprovado para captação: R\$ 339.018,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3357 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5084-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

2 - Processo: 58701.002424/2010-71
Proponente: Sociedade Cultural Desportiva Progresso
Título: Showbol O Desafio entre Seleções
Valor aprovado para captação: R\$ 832.453,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58190-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

3 - Processo: 58701.001892/2009-95
Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness
Título: Verão Saúde
Valor aprovado para captação: R\$ 920.178,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35201-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

4 - Processo: 58701.001798/2010-36
Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness
Título: Ativação
Valor aprovado para captação: R\$ 1.334.302,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35200-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

5 - Processo: 58701.002037/2009-00
Proponente: Federação Paulista de Triathlon
Título: Meia Maratona das Pontes
Valor aprovado para captação: R\$ 549.306,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42553-2
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

6 - Processo: 58701.001830/2009-83
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol Sete Society

Título: Campeonato Brasileiro de Clubes
Valor aprovado para captação: R\$ 623.440,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3055 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20672-5
Período de Captação: da data de publicação até 10/10/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002037/2009-00
No Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2010, na Seção 1, página 59 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 126/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 591.474,49, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 549.306,49.

Processo Nº 58701.001489/2009-66
No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2010, na Seção 1, página 75 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 96/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.058.708,00 , leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.056.643,40.

Processo Nº 58701.001955/2009-11
No Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2010, na Seção 1, página 75 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 97/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.913.969,44 , leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.925.252,11.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VIII, alíneas "a" e "b", e seu § 6º, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário e as regras para a eleição das entidades ambientalistas que ocuparão as vagas destinadas ao Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA no Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, no biênio 2011/2013.

Art. 2º Serão eleitas, para mandato de dois anos, onze entidades ambientalistas, cadastradas regularmente há pelo menos um ano no CNEA, sendo duas para cada uma das cinco regiões geográficas do país e uma dentre entidades de âmbito nacional, mediante registro prévio de candidatura, conforme o art. 5º, § 3º, do regimento interno do Conama.

§ 1º O registro das candidaturas será feito mediante comunicado por escrito, através de meio postal ou eletrônico, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral e contendo as seguintes informações:

- I - nome e região da entidade candidata;
- II - vaga, regional ou nacional, à qual concorre.

§ 2º O registro das candidaturas será endereçado ao Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, da Secretaria de Articulação e Cidadania Ambiental - SAIC, no prazo definido no art. 12 desta Portaria, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, CEP 70.680-090, Brasília-DF; para o fax: (61) 2028-1576; ou para o e-mail: cnea@mma.gov.br.

§ 3º Não é permitida a candidatura simultânea de uma mesma entidade às vagas de âmbito regional e nacional.

§ 4º Não é permitida a candidatura de entidade ambientalista que tenha exercido os dois últimos mandatos consecutivos no Conama.

Art. 3º Poderão exercer o direito de voto as entidades ambientalistas com inscrição no CNEA, homologada até 22 de novembro de 2009, em conformidade com o caput do art. 5º do Regimento Interno do Conama.

Art. 4º Cada entidade ambientalista poderá votar em:

I - duas entidades ambientalistas de âmbito regional, com sede localizada na mesma região geográfica em que se encontre a entidade votante;

II - uma entidade ambientalista de âmbito nacional.

Art. 5º Serão consideradas eleitas:

I - em cada uma das regiões geográficas, as duas entidades ambientalistas que receberem o maior número de votos considerados válidos;

II - na vaga destinada às entidades de âmbito nacional, a entidade que receber o maior número de votos considerados válidos.

Parágrafo único. Em caso de duas entidades atingirem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade da primeira inscrição da entidade ambientalista no CNEA.

Art. 6º A votação realizar-se-á, conforme o calendário definido no art. 12 desta Portaria, por um único meio de votação, com a utilização da cédula eleitoral firmada pelo presidente da Comissão Eleitoral ou da cédula eleitoral eletrônica.

Parágrafo único. Caso na apuração se identifique a existência de dois, ou mais, votos emitidos por uma mesma entidade, esses votos serão anulados, se divergentes; ou serão contabilizados como 1 (um) voto, se idênticos.

Art. 7º No caso de votação por meio das cédulas eleitorais, somente serão considerados válidos os votos efetuados com cédulas firmadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, assinadas pelo representante legal da entidade votante e postados até a data estabelecida no art. 12, inciso V.

§ 1º As cédulas poderão ser entregues diretamente na Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação do Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente, localizado no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, CEP 70.680-090, Brasília-DF, e também, só terão validade se efetuadas com as mesmas exigências estabelecidas no caput e protocolizadas até as 18 horas da data estabelecida no art. 12, inciso V, em envelope fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não serão considerados válidos os votos encaminhados mediante cópia da cédula, fac-símile ou outro meio, que não a cédula original autorizada ou a cédula eletrônica.

Art. 8º No caso de votação pela internet, a ser realizada no sítio www.mma.gov.br/conama/eleicoes, somente serão considerados válidos os votos efetuados até as 23h59min, horário oficial de Brasília, na data estabelecida no art. 12 inciso VI.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não-recebimento das cédulas eleitorais eletrônicas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Para participar da eleição, as entidades ambientalistas aptas a votar receberão, por meio postal e eletrônico, correspondência remetida na data estabelecida no artigo 12, inciso IV; contendo:

I - uma cédula eleitoral firmada pelo presidente da Comissão Eleitoral;

II - o código de acesso e a senha para efetuar a votação eletrônica no sítio do Conama;

III - relação de candidaturas, e

IV - lista das entidades cadastradas no CNEA.

Art. 10 Fica instituída a Comissão Eleitoral, com os fins de coordenar os trabalhos da presente eleição, composta por:

I - dois representantes das entidades ambientalistas com apresentação no Conama, sendo:

a) na Presidência, a entidade OCA BRASIL, representada pelos senhores Paulo Klinkert Maluhu e Lamberto Wis, como membros titular e suplente, respectivamente; e

b) na Vice-Presidência, a entidade NOVOS CURUPIRAS, representada pelos senhores Carlos José Esteves Gondim e Alan Rodrigues de Amorim, como membros titular e suplente, respectivamente;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria do Conama:

a) o senhor Danillo Almeida dos Santos e o senhor Anderson Barreto Arruda, como membros titular e suplente, respectivamente.

Art. 11 Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Portaria serão endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no art. 12, protocolizados no endereço constante do § 1º, do art. 7º, ou enviados para o endereço eletrônico cnea@mma.gov.br.

Art. 12 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I - 22 de novembro de 2010 - envio de ofício-circular do CNEA, por meio postal e eletrônico, às entidades ambientalistas cadastradas no CNEA, dando conhecimento do calendário e do sítio eletrônico do processo eleitoral, e da lista das entidades ambientalistas aptas a votar e a ser votadas e as regras para votação;

II - 29 de novembro de 2010 - início do prazo de registro de candidaturas;

III - 31 de dezembro de 2010 - término do prazo de registro de candidaturas;

IV - 4 de janeiro de 2011 - divulgação das candidaturas registradas por meio postal e eletrônico e envio das cédulas eleitorais para início da votação;

V - 29 de janeiro de 2011 - prazo final para a postagem da cédula eleitoral via correio e para entrega do envelope contendo a cédula eleitoral na Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação do Ministério do Meio Ambiente;

VI - 3 de fevereiro de 2011 - prazo final para a votação eletrônica;

VII - 4 de fevereiro de 2011 - apuração e divulgação dos resultados da eleição;

VIII - 11 de fevereiro de 2011 - prazo final para interposição de recursos à Comissão Eleitoral;

IX - 14 de fevereiro de 2011 - apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral e divulgação dos resultados;

X - 16 de fevereiro de 2011 - proclamação do Resultado final das eleições para o biênio 2011/2013.

Art. 13 As entidades ambientalistas eleitas deverão apresentar à Secretaria-Executiva, até 25 de fevereiro de 2011, cópias autenticadas de seus atos constitutivos, ata da última eleição de sua diretoria e a indicação dos nomes de três pessoas, um titular e dois suplentes, que deverão integrar o Plenário do Conama, representando-as.



Parágrafo único. As entidades ambientalistas reeleitas deverão apresentar, no prazo previsto no caput, a ata de eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus representantes, na qualidade de titular e dois suplentes.

Art. 14 As entidades ambientalistas eleitas deverão assumir o compromisso de respeitar a CARTA DE PRINCÍPIOS DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS REPRESENTANTES DO CNEA EM ÓRGÃOS COLEGIADOS, aprovada na 44ª Reunião da CPC-NEA, em 5 de julho de 2007. (<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/CartaPrincipios.pdf>)

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 627 - José Ailton da Silva, Reservatório de Pinhões (rio Caraças), Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 628 - Luiz Lopes Pereira, Reservatório de Pinhões (rio Caraça), Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 629 - Jacó Lopes Pereira, Reservatório de Pinhões (rio Caraça), Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 630 - SPE Termotins Energia S.A, rio da Palma, Município de Paranã/Tocantins, indústria.

Nº 631 - Associação de Piscicultores do Território de Itaparica - ASPITI, Reservatório da UHE de Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 632 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE Salto Santiago (rio Iguaçu), Município de Porto Barreiro/Paraná, aquicultura.

Nº 633 - Consórcio Brasfond - Schahin, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraibuna), Município de Paraibuna/São Paulo, indústria.

Nº 634 - Cooperativa Agropecuária dos Pequenos Produtores Rurais de São Francisco - Coopasf, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 635 - Marizete da Conceição, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 636 - SRC Mineração Ltda, rio Sapucaí, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 637 - EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S.A., Reservatório da UHE de Lajeado/Luis Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, indústria.

Nº 638 - Construtora Ápia Ltda - Construtora Apia Ltda Estunif, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, indústria (construção civil).

Nº 639 - George Felipe Oliveira Rezende Ribeiro, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 640 - Areal EVMAC Ltda, rio Tocantins, Município de Aguiar-nópolis/Tocantins, mineração.

Nº 641 - Arebrita Santa Luzia Ltda, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, mineração.

Nº 642 - Nova Era Mineração Ltda, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

Nº 643 - Danilo Araújo Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 644 - Maria Libanete de Sousa Ramos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 645 - Hélio Takamura, Reservatório da UHE de Porto Primavera/Eng. Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Presidente Epitácio/São Paulo, irrigação.

Nº 646 - Francisco Fernandes de Araújo, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas, Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 647 - CMT Engenharia Ltda, rio Tocantins, Municípios de Lajeado e Miracema do Tocantins/Tocantins.

Nº 648 - Bacuri Agrícola Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paranaíba), Municípios de Itajá e Itarumã/Goiás, irrigação.

Nº 649 - Maria Luiza dos Santos Nardini, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 650 - Gervásio Hissayuki Hirata, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 651 - Denerval Lucio Zaniboni, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio São José dos Dourados), Município de Palmeira D'Oeste/São Paulo, irrigação.

Nº 652 - Nelson Soares de Souza, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 653 - Brasnica Frutas Tropicais Ltda, rio São Francisco, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 654 - Nelson Soares de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 655 - Elzo Wesley Augusto Franco, ribeirão Bom Jesus, Município de Cabo Verde/Minas Gerais, irrigação.

Nº 656 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Remanso/Bahia, irrigação.

Nº 657 - Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 658 - Demóstenes Dumont Vargas, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal e aquicultura.

Nº 659 - Porto de Areia Irmãos Ferreira Ltda-ME, rio Paranapanema, Município de Campina do Monte Alegre/São Paulo, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 166, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
54000	Ministério do Turismo	0	1.500	1.500	
TOTAL		0	1.500	1.500	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
54000	Ministério do Turismo	1.500	0	1.500	
TOTAL		1.500	0	1.500	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e o Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à CAPRIUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.300.602/0001-03, da área de uso comum do povo situada no calçadão da Av. Beira Mar, entre o Clube Náutico Atlético Cearense e o Hotel Seara, para realização do evento 4º CORRIDA CAGECE, que totaliza uma área de 161,64m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo nº 04988.003245/2010-63.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da CAPRIUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, no dia 21/11/2010, durante o qual a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção e conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 839,28 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, obriga-se a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, no uso da sua competência subdelegada pela Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, bem como as disposições contidas na Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07 e os elementos que integram o processo nº 04926.004403/2010-27, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET - Sudeste de Minas de um terreno e suas benfeitorias oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA), matriculado em nome da União, sob o nº 19.718, no Serviço de Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG.

Art. 2º - O imóvel ao qual se refere o artigo anterior se destina única e exclusivamente a instalação do Campus Santos Dumont do IFET - Sudeste de Minas, para a promoção de cursos públicos de educação.

Art. 3º - A presente Cessão Provisória é válida até a integralização do Fundo Contingente da extinta RFFSA, quando poderá ser substituído por um novo instrumento de cunho definitivo, com prazo de vigência de no mínimo 20 anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério de conveniência e oportunidade desta Superintendência do Patrimônio da União, desde que mantida a finalidade prevista pelo artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de novembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo	46525.000035/2009-77
Entidade	SINDICON-TO - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins
CNPJ	10.770.459/0001-28
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais Comerciais e Mistos, verticais ou horizontais e em Condomínios de Shopping Center s
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 192/2010 CGRS/SRT/DICNES

Suspensão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº. 327/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER a concessão do registro sindical da Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, processo nº. 35740.003410/92-33, CNPJ n.º 37.226.032/0001-10, em razão da não manutenção do número mínimo de cinco entidades filiadas, nos termos do inciso VI, do artigo 16 e § 4º, do art. 20 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguintes sindicato:

Processo	46021.000944/2005-52
Entidade	Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região - SP
CNPJ	59.767.988/0001-61
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Guzoldândia, Ilha Solteira, Lavínia, Lins, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, Sud Mennucci e Valparaíso-SP

Categoria Profissional-dos Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiros para Homens); Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes, Manobristas, ascensoristas; Lustradores de Calçados; Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Lavanderias; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores; Empregados em Casas de Diversão e Entretenimentos; Empregados em Empresas de Turismo

Fundamentam	Nota Técnica RAE Nº 81/ 2010/CGRS/SRT/DICNES
-------------	--

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2010. Onde se lê: "... homologa o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Conselho regional da União Educacional Cândido Rondon...". Leia-se "... homologa o Plano de Cargos e Salários da União Educacional Cândido Rondon..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005214/2010-69, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da PRE-VISC Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005213/2010-14, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do IEL-SC INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005545/2010-07, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da OR-CALI - Serviços de Segurança Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 203, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46304.001635/2010-91, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano de Cargos e Salários do Quadro de Carreira - Docentes do Ensino Superior - SOCIESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED da Grande Florianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 115, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46259.003496/2009-99, resolve:

Conceder autorização à empresa SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rod. Campinas/Tiête - SP 101 - Km 44,5 - nº. 1600, Bairro: Coriolano, Município: Capivari, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34 de 17/03/2010 - publicada no DOU em 23/03/2010 - Pág. 60, Seção I. ONDE SE LÊ: HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA. LEIA-SE: HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DO Corpo Docente.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de novembro de 2010

Processo: 46517.000805/2010-14 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 22, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA, E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE" DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE.

ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****DESPACHOS**

À vista do contido no Processo nº nº 50300.000613/2010-11, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 179/2010-LDN, de 03 de maio de 2010 e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO amparado pelo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o pagamento do IPTU/TLP correspondente ao exercício de 2010, das instalações da sede da ANTAQ situada na SEP 514 Conjunto "E" Asa Norte - Brasília-DF, e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 86.274,96 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme CONT-SAF-ANTAQ/Nº 20/2009.

Brasília, 3 de maio de 2010.

WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 179/2010-LDN, de 03 de maio de 2010 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no Art. 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para cobrir despesa com pagamento do IPTU/TLP correspondente ao exercício de 2010, das instalações da sede da ANTAQ, situada na SEP 514 Conjunto E - Asa Norte - Brasília-DF, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme CONT-SAF-ANTAQ/Nº 20/2009.

Brasília, 3 de maio de 2010.

FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 3.600, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa EUCATUR - União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 131/10, de 11 de novembro de 2010, no que consta do Processo nº 50505.004909/2008-90;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Ordinário acima citado, no qual se investigou e constatou a prática de irregularidades pela empresa EUCATUR - União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.;

CONSIDERANDO a inobservância, por parte da EUCATUR, da adequada prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros no regime de Autorização Especial, inclusive com a prática de atos ilícitos;

CONSIDERANDO a inobservância aos direitos dos idosos, assegurados pelo artigo 40 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86, incisos II e V, do Decreto nº 2.521, de 1998, que prevê a Pena de Declaração de Inidoneidade à transportadora, resolve;

Art. 1º Aplicar à empresa EUCATUR - União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 76.080.738/0001-78, a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o artigo 86, incisos II e V, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e c/c artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.601, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Revoga os serviços autorizados em caráter especial à EUCATUR - União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 131/10, de 11 de novembro de 2010, no que consta do Processo nº 50505.004909/2008-90;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Ordinário acima citado, no qual se investigou e constatou a prática de irregularidades pela empresa EUCATUR - União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.;

CONSIDERANDO a aplicação da Pena de Declaração de Inidoneidade à EUCATUR, por intermédio da Resolução nº 3.600, de 11 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que os fatos apurados no Processo nº 50505.004909/2008-9 demonstraram a reiterada resistência no cumprimento do disposto na Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, mediante fraude;

CONSIDERANDO que os fatos apurados no citado Processo caracterizam, por si sós, a não prestação do serviço adequado dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

CONSIDERANDO a inobservância aos direitos dos idosos, assegurados pelo artigo 40 da Lei nº 10.741, de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 1º, da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que prevê que a Autorização Especial poderá ser revogada na hipótese de, a exclusivo critério da ANTT, a Autorizatória Especial não estiver prestando o serviço adequado de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, resolve:

Art. 1º Revogar os serviços listados abaixo, autorizados em caráter especial à empresa EUCATUR - União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 76.080.738/0001-78, na conformidade do artigo 1º, § 4º, da Resolução nº 2.868, de 2008.

Prefixo	Linha
01069600	MANAUS (AM) - PORTO VELHO (RO)
01072100	MANAUS(AM) - BOA VISTA(RR)
09078401	CURITIBA (PR) - CUIABA (MT)
09078402	CURITIBA (PR) - PORTO VELHO (RO) VIA APUCARANA
09078404	CURITIBA (PR) - CAMPO GRANDE (MS)
09124500	CASCADEL (PR) - RIO BRANCO (AC)
09124600	CASCADEL (PR) - PORTO VELHO (RO) VIA PONTA PORÁ
09128900	CASCADEL (PR) - JI-PARANA (RO)
09129000	MARINGÁ (PR) - PORTO VELHO (RO)
09129100	CURITIBA (PR) - PORTO VELHO (RO)
09129200	CASCADEL (PR) - CUIABA (MT)
09129400	CASCADEL (PR) - CAMPO GRANDE (MS)
09129500	CASCADEL (PR) - PORTO VELHO (RO)
10128901	ERECHIM (RS) - JI-PARANA (RO)
11065800	CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO)
11124501	CUIABA (MT) - RIO BRANCO (AC)
11131700	CUIABA (MT) - JI-PARANA (RO)
11131800	CUIABA (MT) - CACOAL (RO)

16078403	CRICIUMA (SC) - PORTO VELHO (RO)
16117900	BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) - SÃO PAULO (SP)
16181800	FLORIANÓPOLIS(SC) - CAMPO GRANDE(MS)
17172500	COLATINA(ES) - PORTO VELHO(RO)
22069300	PORTO VELHO (RO) - HUMAITA (AM)
22129300	PORTO VELHO (RO) - CAMPO GRANDE (MS)
01177600	MANAUS(AM) - CARACAS(VE)
09078400	CURITIBA(PR) - PORTO VELHO(RO)
16129201	SÃO MIGUEL D'OESTE(SC) - CUIABA(MT)
16007900	FLORIANÓPOLIS(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16007991	FLORIANÓPOLIS(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16007901	FLORIANÓPOLIS(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16118000	TUBARAO(SC) - APARECIDA(SP)
16012100	CRICIUMA(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16012101	CRICIUMA(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16066800	TUBARAO(SC) - SÃO PAULO(SP)
16083200	ARARANGUA(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16008000	LAGUNA(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16099000	TUBARAO(SC) - CURITIBA(PR)
16080400	TUBARAO(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16007962	FLORIANÓPOLIS(SC) - PORTO ALEGRE(RS)
16117700	FLORIANÓPOLIS(SC) - OSÓRIO(RS)

Art. 2º Determinar à Procuradoria-Geral que encaminhe cópia do processo original e apensos ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.603, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa José Marcos Gati Lonchi e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 148/10, de 17 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.079332/2007-39, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa José Marcos Gati Lonchi e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.153, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 3.605, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 016/10, de 17 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.028013/2007-65, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução/ANTT nº 3.147, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 015/10, de 17 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.034292/2010-00, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e no memorial descritivo constantes do referido processo, situados no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação da Marginal Sul, no trecho entre o km 151+000m e o km 158+000m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
PORTARIA Nº 60, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.107163/2010-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do exercício 2010, referente às ações de fiscalização dos trechos rodoviários federais concedidos,

Art. 2º Aprovar o Manual de Fiscalização do exercício 2010, referente às ações de fiscalização dos trechos rodoviários federais concedidos,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MONDOLFO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 1.335, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e

CONSIDERANDO o contrato UT-06-00017/02-00 com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A, que tem por objeto a construção de trechos rodoviários na BR-265/MG, processo administrativo nº 50.606.003554/2002-98,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50.600.017188/2010-14 e seus apensos, que tratam de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do referido contrato;

CONSIDERANDO a determinação contida no Acórdão nº 716/2009-TCU-Plenário, a seguir transcrito:

"9.8.1 a) promova sua repactuação, de forma que os 28 serviços analisados, que ainda possuem quantitativos pendentes de execução, passem a ser pagos com valores iguais aos preços de referência encontrados, conforme planilha à fl. 109 do anexo 8, e, b)quanto aos serviços já pagos, o superfaturamento apurado, bem como seu reflexo nos reajustamentos pagos, sejam compensados nas faturas seguintes, informando ao TCU sobre as referidas providências."

(...)

9.9. relativamente ao contrato UT-06-0017/02-00, determinar ao Dnit que, caso em até 60 dias da data do conhecimento da determinação acima as obras não sejam reiniciadas naqueles termos:

9.9.1. promova sua repactuação, de forma que os 28 serviços analisados, que ainda possuem quantitativos pendentes de execução, passem a ser pagos com valores iguais aos preços de referência encontrados, conforme planilha à fl. 109 do anexo 8, eliminando-se o sobrepreço de R\$ 935.686,10 apurado, a preços iniciais;

9.9.2. informe o fato ao TCU para que sejam os autos convertidos em tomada de contas especial;

CONSIDERANDO que a empresa EGESA ENGENHARIA S/A não concordou com a repactuação sugerida pelo DNIT, nos termos dos itens 9.8.1(parte a) e 9.9.1 supra,

CONSIDERANDO que a empresa EGESA ENGENHARIA S/A tomou ciência da possível conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do item 9.9.2 supra.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1818/2010-TCU-Plenário, item 9.2 transcrito a seguir:

"9.2. determinar ao DNIT, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que:

9.2.1. adote as medidas necessárias para a correção dos desmoronamentos ocorridos nos trechos implantados da BR-265/MG, especialmente com relação ao escorregamento de maior proporção ocorrido próximo ao trevo de acesso à cidade de Jacuí, utilizando-se, se necessário, da prerrogativa constante do art. 80, incisos III e IV da Lei 8.666/93, no que se refere à execução da garantia contratual prestada pela empresa EGESA Engenharia S/A, no âmbito do contrato UT-06-0017/02-00;

9.2.2. apresente, ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que atestem as providências adotadas pelo DNIT para corrigir os desmoronamentos identificados pela equipe de auditoria;

9.2.3. anteriormente à rescisão do Contrato UT-06-0017/02-00, formalize o recebimento provisório e definitivo dos serviços então executados, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93

9.2.4. apenas receba definitivamente o objeto contratado e, consequentemente, libere quaisquer pagamentos e a garantia contratual sob responsabilidade objetiva da contratada após a verificação da conformidade e perfeito estado dos serviços executados, nos termos do art. 67, § 1º, art. 80, incisos III e IV, todos da Lei 8.666/93, bem como do art. 618 da Lei 10.406/2002;"

CONSIDERANDO a expressa negativa da empresa EGESA ENGENHARIA S/A em refazer os serviços para a correção dos desmoronamentos ocorridos nos trechos implantados da BR-265/MG, consoante determinado no Acórdão 1818/2010-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria Colegiada da rescisão unilateral ao contrato UT-06-00017/2002-00, consoante Relato nº 548/2010/DIR incluído na pauta do dia 28/09/2010;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União de 07/10/2010, da rescisão unilateral ao contrato UT-06-00017/2002-00;

CONSIDERANDO a necessidade de ações por parte desta Autarquia com vista a apurar eventuais valores devidos pela contratada decorrentes dos fatos acima narrados; resolve:

Art. 1º. Determinar à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária em conjunto com a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais e a Auditoria Interna do DNIT, que promovam todos os atos necessários com vista:

I - ao levantamento da situação física da obra para definição de quais serviços podem ou não serem recebidos definitivamente;

II - ao encontro de contas do contrato UT-06-00017/2002-00, considerando:

a - as determinações contidas na parte "b" do item 9.8.1 do Acórdão nº 716/2009-TCU-Plenário;

b - as determinações do item 9.2.4 do Acórdão nº 1818/2010-TCU-Plenário;

Art. 2º. Determinar a Diretoria de Administração e Finanças que informe, no prazo de 10 (dez) dias, das garantias contratuais, o montante já pago para a contratada e se existem valores de medições pendentes de pagamento.

Art. 3º. Concluída as ações de que tratam os arts. 1º e 2º, sejam os autos remetidos a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para manifestação e orientação quanto aos procedimentos decorrentes a serem adotados pela Diretoria do DNIT.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União					
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL					
PORTARIA Nº 529, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010					
Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.					
O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007;					
Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010 e 521 de 19/11/2010, resolve:					
Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.					
§ 1º - Fica criado o Gabinete da Coordenadoria de Projetos Estratégicos do Ministério Público do Trabalho					
§ 2º - A Coordenação de Protocolo Geral e Arquivo passa a denominar-se Coordenação de Protocolo Geral, Arquivo e Documentação.					
§ 3º - A Coordenação de Documentação e Informação passa a denominar-se Seção de Documentação e Informação ficando subordinada à Coordenação de Protocolo Geral, Arquivo e Documentação do Departamento de Administração, com a estrutura definida, em anexo.					
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.					
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO					
ANEXO					
SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1 2	Assessor Especial Assessor	CC-5 CC-4	1 1	Assessor Especial Assessor	CC-5 CC-4
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
					
GABINETE DA COORDENADORIA GERAL PROCESSUAL			GABINETE DA COORDENADORIA GERAL PROCESSUAL		
					
			GABINETE DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO MPT		
			1 1	Assessor - Nível IV Assessor - Nível III	CC-4 CC-3
					
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
					

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA			DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		
1	Diretor	CC-3	1	Diretor	CC-3
1	COORDENAÇÃO PROCESSUAL Coordenador	CC-3	1	COORDENAÇÃO PROCESSUAL Coordenador	CC-3
1	SEÇÃO DE REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS Chefe	CC-1	1	SEÇÃO DE REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS Chefe	CC-1
1	SETOR DE CLASSIFICAÇÃO E GUARDA Chefe	FC-2	1	SETOR DE CLASSIFICAÇÃO E GUARDA Chefe	FC-2
1	SEÇÃO PROCESSUAL Chefe	CC-1	1	SEÇÃO PROCESSUAL Chefe	CC-1
1	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO Chefe	FC-2	1	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO Chefe	FC-2
1	SEÇÃO DE REMESSA Chefe	CC-1	1	SEÇÃO DE REMESSA Chefe	CC-1
1	SETOR DE EXPEDIÇÃO Chefe	FC-2	1	SETOR DE EXPEDIÇÃO Chefe	FC-2
1	SETOR DE CONTROLE E PESQUISA Chefe	FC-2	1	SETOR DE CONTROLE E PESQUISA Chefe	FC-2
1	SETOR DE APOIO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Chefe	FC-2			
1	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Coordenador	CC-3			
1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO Chefe	CC-1			
1	SETOR DE PROCESSOS TÉCNICOS E PERIÓDICOS Chefe	FC-2			
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
.....					
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
.....					
1	COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO Coordenador	CC-3	1	COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL, ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO Coordenador	CC-3
1	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Chefe	FC-1	1	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Chefe	FC-1
1	SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO Chefe	CC-1	1	SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO Chefe	CC-1
1	SETOR DE REGISTRO E AUTUAÇÃO Chefe	FC-2	1	SETOR DE REGISTRO E AUTUAÇÃO Chefe	FC-2
1	SETOR DE ARQUIVO Chefe	FC-2	1	SETOR DE ARQUIVO Chefe	FC-2
1	SETOR DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO Chefe	FC-2	1	SETOR DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO Chefe	FC-2
			1	SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe	CC-1
			1	SETOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO Chefe	FC-2
			1	SETOR DE PROCESSOS TÉCNICOS E PERIÓDICOS Chefe	FC-2
.....					

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000658.2009.20.000/6, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 12;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas: 01. CODEMAT (COORDENADORIA NACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO) / 01.29. ACIDENTE DE TRABALHO / 01.29.02. COM MORTE (PARA FINS ESTATÍSTICOS), resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CONDOMÍNIO DRUMOND, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 09 de dezembro de 2010
INÍCIO: 18 horas

soa/PB

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ
1- Processo-COFECI nº 824/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO BORGES LEMOS - CRECI 30242. 2- Processo-COFECI nº 094/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: OSNIR LUNELLI - CRECI 5204. 3- Processo-COFECI nº 1622/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA - CRECI 0389. 4- Processo-COFECI nº 1624/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: SAMARONE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1463. 5- Processo-COFECI nº 1763/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuados: CASA GRANDE ASSESSORIA E TRANSACOES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-854 e RT JOSÉ MARIA MONTEIRO SANTOS-CRECI 379. 6- Processo-COFECI nº 1625/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: UIARA BARBOSA BARROS - CRECI 1412. 7- Processo-COFECI nº 043/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GERCINO CARDOSO DA SILVA - CRECI

5106. 8- Processo-COFECI nº 036/2009. Recte: MARCELO AMARAL SOBRINHO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 038/2009. Recte: VERENA DE OLIVEIRA MÔNACO VIANA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 039/2009. Recte: MARCO ANTÔNIO SILVA DO PATROCÍNIO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 042/2009. Recte: NEWTEL ERMINO FEODRIPPE DE SOUZA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 780/2009. Recte: VALERIA ANDRADE SILVA - CRECI 8612. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 13- Processo-COFECI nº 781/2009. Recte: MARCOS MENDES SILVA - CRECI 616. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.
RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 839/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA VIANA GONÇALVES DA ROCHA KÖBI-CRECI 3149. 2- Processo-COFECI nº 108/2006. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: SIDVANO BEZERRA FERREIRA - CRECI 0727. 3- Processo-COFECI nº 974/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSANE KORB MARQUES - CRECI 18778. 4- Processo-COFECI nº 1115/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEISE TORMEN KNOB - CRECI 14679. 5- Processo-COFECI nº 1504/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: CARLOS HENRIQUE HERMENEGILDO DE ARAÚJO - CRECI 3236. 6- Processo-COFECI nº 078/2010. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: LUCIENE LEITE NASCIMENTO - CRECI 0868. 7- Processo-COFECI nº 970/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: NAVEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPACOES LTDA-CRECI J-3606 e RT ELIANE CARDOSO BARREIRO VINHA - CRECI 3426. 8- Processo-COFECI nº 820/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ FRANCISCO OLLE - CRECI 5704. 9- Processo-COFECI nº 816/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ONERON AMARAL DE ALMEIDA - CRECI



17573. 10- Processo-COFECI nº 817/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ TONETTO - CRECI 4130. 11- Processo-COFECI nº 818/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARINÊS FRIDA PRZYCZYNSKI - CRECI 32654. 12- Processo-COFECI nº 819/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSA MARIA DELZIOVO - CRECI 16115. 13- Processo-COFECI nº 821/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLOVIS POLETTTO - CRECI 14014.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 1736/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuados: CARMEN MURARO & CIA LTDA-CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. 2- Processo-COFECI nº 1737/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuados: CARMEN MURARO & CIA LTDA-CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. 4- Processo-COFECI nº 1740/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuados: CARMEN MURARO & CIA LTDA-CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. 5- Processo-COFECI nº 793/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARIO HENRIQUES DA SILVA NETO - CRECI 5017. 6- Processo-COFECI nº 822/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLESIO ANTONIO FRANCESCINA - CRECI 15628. 7- Processo-COFECI nº 823/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EUCLIDES FRANCISCO - CRECI 16582. 8- Processo-COFECI nº 0824/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JAURECI DOS SANTOS RIBEIRO - CRECI 31941. 9- Processo-COFECI nº 825/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CASSANDRA MASCARENHAS GARCEZ - CRECI 18067. 10- Processo-COFECI nº 826/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARI SILVA DE AGUIAR - CRECI 14873. 11- Processo-COFECI nº 827/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDISON DE SOUZA RAMOS - CRECI 11492. 12- Processo-COFECI nº 828/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: KANGURU CORETORA DE IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-22310. 13- Processo-COFECI nº 829/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MÁRCIA REGINA WELTER - CRECI 32884.

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF
1-Processo-COFECI nº 789/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SAMERON SILVA DE JESUS - CRECI 4907. 2- Processo-COFECI nº 790/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: LOPES PINHEIRO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1065 e ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA LOPES - CRECI 138. 3- Processo-COFECI nº 791/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "voluntário". Repdo: ARTUR TELLES CASAES - CRECI 2605. 4- Processo-COFECI nº 792/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: PERIVAL BULCÃO D'ALMEIDA COUTO - CRECI 028. 5- Processo-COFECI nº 490/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: SILVIO SOARES DA COSTA AGRA - CRECI 0878. 6- Processo-COFECI nº 953/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILMAR SOUZA RIGHETTO - CRECI 3116. 7- Processo-COFECI nº 954/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LISIANE FERNANDES LISCANO - CRECI 33025. 8- Processo-COFECI nº 1019/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MENUZZI MARTINS - CRECI 11945. 9- Processo-COFECI nº 1023/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LARRY SIMONIAN ADM. DE BENS E COND. S/C LTDA - CRECI J-8130. 10- Processo-COFECI nº 1024/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORMA LÚCIA DA CONCEICAO FERNANDES - CRECI 47017. 11- Processo-COFECI nº 1026/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. ALVES COM. CONST. EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-14516. 13- Processo-COFECI nº 1029/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PASCHOALINI - CRECI 34540.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC
1- Processo-COFECI nº 026/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: WANDERLEI PEDROSO CAMPEDELLI - CRECI 3726. 2- Processo-COFECI nº 084/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ABDALA DERZE - CRECI 2171. 3- Processo-COFECI nº 945/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. 4- Processo-COFECI nº 085/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: WORKER PLANEJAMENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0858. 5- Processo-COFECI nº 659/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS DA COSTA - CRECI 18772. 6- Processo-COFECI nº 660/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS DA COSTA - CRECI 18772. 7- Processo-COFECI nº 0661/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS DA COSTA - CRECI 18772. 8- Processo-COFECI nº 991/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL BATISTA DA COSTA - CRECI 23154. 9- Processo-COFECI nº 994/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÂNGELA LUIZA COUTO ZIMMERMANN - CRECI 57591. 10- Processo-COFECI nº 995/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL AFONSO TEIXEIRA - CRECI 33452. 11- Processo-COFECI nº 1016/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOVINIANO DE OLIVEIRA SILVA - CRECI 14531. 12- Processo-COFECI nº 1020/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARTES

IMOVEIS LTDA - CRECI J-4294. 13- Processo-COFECI nº 602/2006. Recte: JUCÉLIA DE MIRANDA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA
1- Processo-COFECI nº 831/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: R. PEDRONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-21811. 2- Processo-COFECI nº 887/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM & JARDIM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16965. 3- Processo-COFECI nº 888/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANGELA ESPINDOLA JARDIM - CRECI 56317. 4- Processo-COFECI nº 1391/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 5- Processo-COFECI nº 1397/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 6- Processo-COFECI nº 1444/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER MACHADO - CRECI 15942. 7- Processo-COFECI nº 1445/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER MACHADO - CRECI 15942. 8- Processo-COFECI nº 1446/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CIRO CELSO MAGRI - CRECI 60962. 9- Processo-COFECI nº 1452/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL PEREIRA BRITO - CRECI 29819. 10- Processo-COFECI nº 1453/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ELCIO JORDÃO SOBRINHO - CRECI 49338. 11- Processo-COFECI nº 1454/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO BALDRATI - CRECI 16727. 12- Processo-COFECI nº 139/2009. Recte: MIRIAN LILIANA CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 721/2009. Recte: FRANCISCO CARLOS GOMES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 877/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LEVI DA SILVA DIAS - CRECI 12602. 2- Processo-COFECI nº 909/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 3- Processo-COFECI nº 910/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-11842. 4- Processo-COFECI nº 870/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO MEIRA DE SOUZA - CRECI 20796. 5- Processo-COFECI nº 1372/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SETOR IMOVEIS ADMINISTRACAO E INC LTDA - CRECI J-14442. 6- Processo-COFECI nº 1377/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURACI MARIANO - CRECI 36607. 7- Processo-COFECI nº 1378/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ULISSES CRAVO CALDAS - CRECI 26983. 8- Processo-COFECI nº 1406/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILIA APARECIDA DUGAICHÍ - CRECI 38392. 9- Processo-COFECI nº 1407/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ PAULO NAVARRO - CRECI 2313. 10- Processo-COFECI nº 1408/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONAN ROBERTO DA SILVA - CRECI 26974. 11- Processo-COFECI nº 1409/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACCACIO MACHADO FILHO - CRECI 3515. 12- Processo-COFECI nº 1410/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL BAPTISTA SANTOS JÚNIOR - CRECI 53807. 13- Processo-COFECI nº 158/2009. Recte: RICARDO DANIEL VASQUES VELLOSO PERES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1- Processo-COFECI nº 1108/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HENRY TEIXEIRA RICARDO - CRECI 8242. 2- Processo-COFECI nº 376/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ARAÚJO GANDARA - CRECI 33134. 3- Processo-COFECI nº 868/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10180. 4- Processo-COFECI nº 866/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARALDI IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA - CRECI J-11762. 5- Processo-COFECI nº 867/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RITA DE CASSIA MORAES BISSACO - CRECI 44417. 6- Processo-COFECI nº 1380/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON DE OLIVEIRA - CRECI 19130. 7- Processo-COFECI nº 1502/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDOLPH ANTOINE YACOB TERZIAN - CRECI 29590. 8- Processo-COFECI nº 1503/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: RUDOLPH ANTOINE YACOB TERZIAN - CRECI 29590. 9- Processo-COFECI nº 1504/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENITA TURCI - CRECI 50566. 10- Processo-COFECI nº 1505/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO FERNANDES PEREIRA - CRECI 22598. 11- Processo-COFECI nº 1507/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO CURY ANDERE - CRECI 61304. 12- Processo-COFECI nº 1516/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENITA TURCI - CRECI 50566. 13- Processo-COFECI nº 280/2009. Recte: JOSÉ MANOEL PEREIRA DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1- Processo-COFECI nº 863/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL MOURÃO RIBEIRO - CRECI 30254. 2- Processo-COFECI nº 303/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERNANDES ZOCCA - CRECI 28526. 3- Processo-COFECI nº 333/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COMURB CONS. IMOB S/C LTDA. - CRECI J-5277. 4- Processo-COFECI nº 348/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMELIO ALVARENGA - CRECI 35732. 5- Processo-COFECI nº 894/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex

officio". Repda: EDUARDO SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9509. 6- Processo-COFECI nº 895/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTAS ABERTAS IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-15368. 7- Processo-COFECI nº 1508/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SABA IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-4703. 8- Processo-COFECI nº 1509/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BOLIVAR ASSADURIAN - CRECI 58842. 9- Processo-COFECI nº 1510/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO CARNEIRO CARDOSO - CRECI 11722. 10- Processo-COFECI nº 1511/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNANI PLACIDO MARCONDES - CRECI 12744. 11- Processo-COFECI nº 239/2009. Recte: ELISÂNGELA CRISTINA MARY SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 12- Processo-COFECI nº 1238/2009. Recte: WILSON ROBERTO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1239/2009. Recte: OSMAR DO PESO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília(DF), 24 de novembro de 2010. JOÃO TEODORO DA SILVA, Presidente do Conselho.

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2010 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 09 de dezembro de 2010

INÍCIO: 18 horas

LOCAL: Dependências do VerdeGreen Hotel - João Pessoa/PB

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 293/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: KLEVER PEREIRA DA SILVA - CRECI 5199. 2- Processo-COFECI nº 573/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JAIR ALVES DE CARVALHO - CRECI 2043. 3- Processo-COFECI nº 1792/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Repdo: ALBERTO DE ANDRADE TORRES FILHO - CRECI 2228. 4- Processo-COFECI nº 704/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JEFFERSON ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CRECI 1379. 5- Processo-COFECI nº 705/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SORAIA MARIA SILVEIRA F. I. - CRECI J-347. 6- Processo-COFECI nº 706/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DANILO AMORIM - CRECI 7072. 7- Processo-COFECI nº 707/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS - CRECI 7697. 8- Processo-COFECI nº 708/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E CORRETORA DE NARDINO LTDA-CRECI J-1823. 9- Processo-COFECI nº 710/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LILIAN ROSELI ALTMANN F.I. - CRECI J-1868. 10- Processo-COFECI nº 336/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELLI ADM. E CONS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17012. 11- Processo-COFECI nº 338/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRAÇA MARIA DOS SANTOS - CRECI 17946. 12- Processo-COFECI nº 1240/2009. Recte: VERALUCIA DE MONTE SENA MAGNINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1241/2009. Recte: ELIZABETH ERNESTO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 713/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SOLUS (RAZÃO SOCIAL IMOBILIÁRIA ML LTDA) CRECI J-2495). 2- Processo-COFECI nº 337/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEGA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18410. 3- Processo-COFECI nº 875/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO ALVES MAJOR - CRECI 39109. 4- Processo-COFECI nº 1050/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORG. IMOB. GOMES LTDA - CRECI J-7703. 5- Processo-COFECI nº 1131/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO DA SILVA - CRECI 41922. 6- Processo-COFECI nº 1341/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRESENTINO DOS SANTOS - CRECI 22594. 7- Processo-COFECI nº 1345/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GARE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15988. 8- Processo-COFECI nº 1379/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL JOAO CALDAS FILHO - CRECI 5318. 9- Processo-COFECI nº 1381/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: AYRTON FERNANDO GARDIMAN - CRECI 64257. 10- Processo-COFECI nº 1382/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MATEUS IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-16453. 11- Processo-COFECI nº 458/2009. Recte: MATRIX IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-18085. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 709/2009. Recte: ALVIR SIMÃO - CRECI 130. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 13- Processo-COFECI nº 711/2009. Recte: ALIANÇA IMÓVEIS LTDA ME - CRECI J-2390. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BORBA CARVALHO NETO/PE

1- Processo-COFECI nº 1992/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÉZAR MÁRIO ESPINDOLA - CRECI 1959. 2- Processo-COFECI nº 1993/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SORAYA MARELI KRAEMER - CRECI 8666. 3- Processo-COFECI nº 1220/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SÃO COSME ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1423. 4- Processo-COFECI nº 1226/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CLAUDIONOR ROSA - CRECI 6130. 5- Processo-COFECI nº 1230/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: HORST FISCHER - CRECI 1296. 6- Processo-COFECI nº 334/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: ARMINDO CARDOSO RODRIGUES - CRECI

23643. 7- Processo-COFECI nº 335/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANGELA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA - CRECI 59009. 8- Processo-COFECI nº 339/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SER-RANO IMOV. EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-13002. 9- Processo-COFECI nº 898/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 10- Processo-COFECI nº 899/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA CRECI J-11842. 11- Processo-COFECI nº 1184/2006. Recte: JOSÉ DA CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1185/2006. Recte: MARIA LÚCIA DA FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 692/2007. Recte: HÉLIO DA SILVA BUENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA
1- Processo-COFECI nº 807/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: ELIS BALBINO SANT'ANA - CRECI 5595. 2- Processo-COFECI nº 808/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ FERREIRA - CRECI 14506. 3- Processo-COFECI nº 865/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GARE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15988. 4- Processo-COFECI nº 878/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGERIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. 5- Processo-COFECI nº 879/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STAFF. ADM. E INT. DE IMOV. E LINHAS TEL. LTDA-CRECI 16810. 6- Processo-COFECI nº 889/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTONIO C. SANTOS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9031. 7- Processo-COFECI nº 1413/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO BALDRATI - CRECI 16727. 8- Processo-COFECI nº 1414/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIVISA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4667. 9- Processo-COFECI nº 1415/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO PORCEL PEREIRA - CRECI 18445. 10- Processo-COFECI nº 1441/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO BATISTA CASTOLDI - CRECI 49433. 11- Processo-COFECI nº 1450/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTÁVIO JACON - CRECI 49866. 12- Processo-COFECI nº 1458/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO SANTOS RAMOS - CRECI 13554. 13- Processo-COFECI nº 1460/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO MATIAS DANTAS - CRECI 55675.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 411/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JEOVA EMPR. IMOB. ADM. BENS S/C LTDA - CRECI J-10863. 2- Processo-COFECI nº 864/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASTRA ADM. E EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15449. 3- Processo-COFECI nº 668/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KASBURGO & PACHECO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10732. 4- Processo-COFECI nº 1588/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÉRITO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-7416. 5- Processo-COFECI nº 349/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARISTIDES UGEDA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6023. 6- Processo-COFECI nº 662/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS BATISTA - CRECI 14227. 7- Processo-COFECI nº 663/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVENARIA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-12541. 8- Processo-COFECI nº 664/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMORIMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14817. 9- Processo-COFECI nº 665/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMORIMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14817. 10- Processo-COFECI nº 666/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ABRÃO ASSEF - CRECI 27802. 11- Processo-COFECI nº 846/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOL EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17075. 12- Processo-COFECI nº 861/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA REGINA MALIAUKA - CRECI 53109. 13- Processo-COFECI nº 862/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUI DE OLIVEIRA - CRECI 51494. 14- Processo-COFECI nº 1534/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PARAPUA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17079.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1820/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WLAMIR DIAB - CRECI 45201. 2- Processo-COFECI nº 1832/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO ASSUNÇÃO - CRECI 6234. 3- Processo-COFECI nº 1479/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATA HELENA SANTINI - CRECI 62940. 4- Processo-COFECI nº 1592/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SCORPIUS NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-18128. 5- Processo-COFECI nº 1837/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MEGA IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-18410. 6- Processo-COFECI nº 392/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. 7- Processo-COFECI nº 393/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. 8- Processo-COFECI nº 394/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. 9- Processo-COFECI nº 412/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA - CRECI 60979. 10- Processo-COFECI nº 646/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M.T.N. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12980. 11- Processo-COFECI nº 647/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex

officio". Autuada: M. T. N. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12980. 12- Processo-COFECI nº 682/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS MANUEL CASTANHEIRA DIAS - CRECI 22577. 13- Processo-COFECI nº 683/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS MANUEL CASTANHEIRA DIAS - CRECI 22577. 14- Processo-COFECI nº 1049/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS TADEU RODRIGUES - CRECI 48357. 15- Processo-COFECI nº 1512/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PETROSINO & ROCHA ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-9808. 16- Processo-COFECI nº 1532/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FARINA IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-9223. 17- Processo-COFECI nº 1363/2008. Recte: ELTON GUSTAVO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1377/2008. Recte: RODOLFO KUSSAREV. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1234/2009. Recte: GISELE HERMELINO SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1235/2009. Recte: REGINA SOMEI CHENG. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1237/2009. Recte: MARLON FELIX FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 446/2010. Recte: RITA DE CÁSSIA FARIAS MASSETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 447/2010. Recte: RITA DE CÁSSIA FARIAS MASSETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1- Processo-COFECI nº 715/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARIO DE CARVALHO FERREIRA - CRECI 5570. 2- Processo-COFECI nº 716/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: THAIANY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1872. 3- Processo-COFECI nº 717/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-054. 4- Processo-COFECI nº 651/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MENEZES TEIXEIRA - CRECI 31734. 5- Processo-COFECI nº 652/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MENEZES TEIXEIRA - CRECI 31734. 6- Processo-COFECI nº 653/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. TRES BARRAS S/C LTDA - CRECI J-6022. 7- Processo-COFECI nº 654/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. TRÊS BARRAS S/C LTDA - CRECI J-6022. 8- Processo-COFECI nº 669/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI - CRECI 47767. 9- Processo-COFECI nº 670/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI - CRECI 47767. 10- Processo-COFECI nº 687/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILDA LINI RAFAEL - CRECI 52026. 11- Processo-COFECI nº 688/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILDA LINI RAFAEL - CRECI 52026. 12- Processo-COFECI nº 1236/2009. Recte: GERMANO BRISAC DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1022/2005. Recte: RENAN PEIXOTO IMOVEIS LTDA - CRECI J-2394. Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 486/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAPA IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-13239. 2- Processo-COFECI nº 470/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO BARBOSA DE SOUZA - CRECI 34815. 3- Processo-COFECI nº 471/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO BARBOSA DE SOUZA - CRECI 34815. 4- Processo-COFECI nº 485/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA PINTO MAGALHÃES REIS - CRECI 38728. 5- Processo-COFECI nº 649/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: I.C.I. IPIRANGA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12968. 6- Processo-COFECI nº 650/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: I.C.I. IPIRANGA CONSULTORIA DE IMOVEIS SC LTDA - CRECI J-12968. 7- Processo-COFECI nº 1449/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENALDO BISSOTO - CRECI 30087. 8- Processo-COFECI nº 1451/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENALDO BISSOTO - CRECI 30087. 9- Processo-COFECI nº 1456/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO PORCEL PEREIRA - CRECI 18445. 10- Processo-COFECI nº 1457/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMANE SOARES DA SILVEIRA - CRECI 19653. 11- Processo-COFECI nº 1459/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMANE SOARES DA SILVEIRA - CRECI 19653. 12- Processo-COFECI nº 1461/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUCLIDES FERNANDES CAMPOS - CRECI 4245. 13- Processo-COFECI nº 1186/2009. Recte: BENEDITO CARLOS PINHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRE'S RIBEIRO DE MATOS/AC
1- Processo-COFECI nº 472/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES LOBO - CRECI 48176. 2- Processo-COFECI nº 473/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LOBO IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-16114. 3- Processo-COFECI nº 860/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ COELHO NETO - CRECI 21919. 4- Processo-COFECI nº 1442/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAROCCA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14788. 5- Processo-COFECI nº 1443/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA ROBERTO LAROCCA - CRECI 28002. 6- Processo-COFECI nº 1447/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ BARREIROS - CRECI 32844. 7- Processo-COFECI nº 1448/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ BARREIROS - CRECI 32844. 8- Processo-COFECI nº 1513/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABERIDES DA SILVA - CRECI 7926. 9- Processo-COFECI nº 1514/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª

Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MENDES SANTOS - CRECI 46551. 10- Processo-COFECI nº 1533/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER DA COSTA DELUQUI JÚNIOR - CRECI 46128. 11- Processo-COFECI nº 1231/2009. Recte: ODAIR FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1232/2009. Recte: OTAPAN EMPREEN-DIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1233/2009. Recte: MARIA PE-REIRA DE ALMEIDA MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília(DF), 24 de novembro de 2010. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2010 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 09 de dezembro de 2010

INÍCIO: 18 horas

LOCAL: Dependências do VerdeGreen Hotel - João Pes-soa/PB

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 447/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JEFFERSON DE SOUZA SANTOS - CRECI 01307. 2- Processo-COFECI nº 867/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CLAUDIONOR MARCIANO PEDRO - CRECI 05680. 3- Processo-COFECI nº 949/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DE ANDRADE MEDEIROS - CRECI 07201. 4- Processo-COFECI nº 625/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ SERGIO GALKOWSKI - CRECI 06058. 5- Processo-COFECI nº 628/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NEREU ADELINO ROCHA - CRECI 0567. 6- Processo-COFECI nº 1229/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALTINO MARTINHAGO - CRECI 02131. 7- Processo-COFECI nº 714/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CLAUDIONOR MARCIANO PEDRO - CRECI 05680. 8- Processo-COFECI nº 718/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO SILVA NOGUEIRA - CRECI 04897. 9- Processo-COFECI nº 719/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ MARIO PEREIRA GOMES - CRECI 02904. 10- Processo-COFECI nº 1455/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VICTOR MÁRIO ALVES - CRECI 27380. 11- Processo-COFECI nº 1535/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VILMO ROSSI - CRECI 29444. 12- Processo-COFECI nº 1536/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ILSON VICENTE COELHO - CRECI 57757. 13- Processo-COFECI nº 720/2009. Recte: EDI MARIA NE-GRI-CRECI 5491. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NE-TO/SE

1- Processo-COFECI nº 762/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO FÉLIX DE MELO FILHO - CRECI 01224. 2- Processo-COFECI nº 764/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NAZARENO SILVA DOS SANTOS - CRECI 02515. 3- Processo-COFECI nº 763/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SÍPRIANO FERRAZ SANTOS - CRECI 03450. 4- Processo-COFECI nº 765/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SAMPAIO NETO - CRECI 03637. 5- Processo-COFECI nº 766/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSWALDO PEIXOTO MARQUES - CRECI 0448. 6- Processo-COFECI nº 767/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA - CRECI 03723. 7- Processo-COFECI nº 768/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HELCIO DE SOUZA BARTOLOMEU - CRECI 03735. 8- Processo-COFECI nº 778/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ISABEL CRISTINA DE LIMA FARIA - CRECI 02991. 9- Processo-COFECI nº 311/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16555. 10- Processo-COFECI nº 474/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE DA SILVA ARAUNA - CRECI 55774. 11- Processo-COFECI nº 487/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUBENS EDUARDO STABILE MOREIRA - CRECI 29760. 12- Processo-COFECI nº 489/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELDA DA SILVA BARRETO - CRECI 49753. 13- Processo-COFECI nº 1339/2008. Recte: LEONARDO MÁXIMO SUGI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 771/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REGINALDO INÁCIO DOS SANTOS GOMES - CRECI 03144. 2- Processo-COFECI nº 772/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ JUSCELINO SILVA LISBOA - CRECI 03788. 3- Processo-COFECI nº 773/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ASPLAN - SERVICE E NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-0242. 4- Processo-COFECI nº 776/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO FLORENCIO NETO - CRECI 02906. 5- Processo-COFECI nº 769/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO CÉU ALFAIA PEREIRA LOPES - CRECI 03118. 6- Processo-COFECI nº 770/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS RAIMUNDO DE CAMPOS VALENTE - CRECI 02352. 7- Processo-COFECI nº 775/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA - CRECI 02798. 8- Processo-COFECI nº 777/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO QUEIROZ - CRECI 03412. 9- Processo-COFECI



nº 0467/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ VALÉRIO NETO - CRECI 58911. 10- Processo-COFECI nº 876/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASALINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J- 17606. 11- Processo-COFECI nº 901/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILVIA FELTRAN - CRECI 52618. 12- Processo-COFECI nº 1155/2009. Recte: MARIA ELVIRA BODINI BRANCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1156/2009. Recte: ATILA RODRIGUES BUENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 802/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: KÁTIA DE AZEVEDO REIS - CRECI 01456. 2- Processo-COFECI nº 753/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES - CRECI 01347. 3- Processo-COFECI nº 756/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ISA MARIA PEREIRA RAMOS - CRECI 02838. 4- Processo-COFECI nº 757/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO SOCORRO MORAES DE JESUS - CRECI 03306. 5- Processo-COFECI nº 755/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO TOLOSA DE ALMEIDA - CRECI 03301. 6- Processo-COFECI nº 758/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CRISONALDO R. A. CARNEIRO DA CUNHA - CRECI 01230. 7- Processo-COFECI nº 761/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WANDERSON SANTOS BRAGA - CRECI 03571. 8- Processo-COFECI nº 317/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SAMUEL MORENO - CRECI 17658. 9- Processo-COFECI nº 318/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GLOBAL PROM. EMPR. PART. S/C LTDA - CRECI J-03363. 10- Processo-COFECI nº 760/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARLENE DE FÁTIMA VALOIS CAVALCANTE - CRECI 02894. 11- Processo-COFECI nº 907/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SOBERANA S/C LTDA - CRECI J-13406. 12- Processo-COFECI nº 1184/2009. Recte: TERESA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1185/2009. Recte: MARCO ANTONIO COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. 3- Processo-COFECI nº 457/2006. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO - CRECI 2290. 4- Processo-COFECI nº 812/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 03350. 5- Processo-COFECI nº 351/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILVIA HELENA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA - CRECI J-15099. 6- Processo-COFECI nº 352/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO BRUNELLI BRANDÃO - CRECI 02844. 7- Processo-COFECI nº 684/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ABELARDO PAIXÃO - CRECI 55475. 8- Processo-COFECI nº 752/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS - CRECI 02989. 9- Processo-COFECI nº 1342/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORDEVINO OLÍMPIO DE PAULA - CRECI 38801. 10- Processo-COFECI nº 1370/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTTO TAUBE FILHO - CRECI 37525. 11- Processo-COFECI nº 1371/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTTO TAUBE FILHO - CRECI 37525. 12- Processo-COFECI nº 1411/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL BAPTISTA SANTOS JÚNIOR - CRECI 53807. 13- Processo-COFECI nº 1412/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL BAPTISTA SANTOS JÚNIOR - CRECI 53807. 14- Processo-COFECI nº 1531/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DI PALMAS ASSES. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-08424. 15- Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 194/2009. Recte: HILDA PAIVA BERTULUCCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 811/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 03350. 2- Processo-COFECI nº 774/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA - CRECI 0659. 3- Processo-COFECI nº 1018/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUZA - CRECI 01297. 4- Processo-COFECI nº 369/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO GOMES SANCHES - CRECI 52867. 5- Processo-COFECI nº 370/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DOROTI DOS SANTOS - CRECI 48585. 6- Processo-COFECI nº 1343/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 55204. 7- Processo-COFECI nº 1344/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 55204. 8- Processo-COFECI nº 1346/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PAULO COTRIK - CRECI 11256. 9- Processo-COFECI nº 1527/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCEL CARLOS PIACENTINI - CRECI 41833. 10- Processo-COFECI nº 1528/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS MARTINS DA SILVA - CRECI 65441. 11- Processo-COFECI nº 1529/2009. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELIA MARIA DE SOUZA - CRECI 41443. 12- Processo-COFECI nº 1530/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELIA MARIA DE SOUZA - CRECI 41443. 13- Processo-COFECI nº 1183/2009. Recte: LUIS RODRIGUES TAVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL
1- Processo-COFECI nº 1080/2010. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Autuada: EDUARDO TORRES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0398. 2- Processo-COFECI nº 623/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE GENARO LTDA - CRECI J-09743. 3- Processo-COFECI nº 1515/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRUST ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16049. 4- Processo-COFECI nº 1517/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGINALDO FERREIRA BERNARDINO - CRECI 58621. 5- Processo-COFECI nº 1518/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO FERRARI - CRECI 24218. 6- Processo-COFECI nº 1523/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL JAMIL BRASILEIRO SALES - CRECI 38808. 7- Processo-COFECI nº 1524/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUCLIDES FERNANDES CAMPOS - CRECI 04245. 8- Processo-COFECI nº 1525/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SCIGLIANO JÚNIOR - CRECI 21502. 9- Processo-COFECI nº 1526/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SCIGLIANO JÚNIOR - CRECI 21502. 10- Processo-COFECI nº 1182/2009. Recte: JOSÉ HENRIQUE SILVA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1077/2010. Recte: JOÃO EDUARDO TENÓRIO TORRES DE OLIVEIRA-CRECI 2218. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 12- Processo-COFECI nº 1078/2010. Recte: EDUARDO TORRES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0398. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 13- Processo-COFECI nº 1079/2010. Recte: EDUARDO TORRES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0398. Recdo: CRECI 21ª Região/PB.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 166/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALMIR MECCHI SOARES - CRECI 36247. 2- Processo-COFECI nº 372/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRUNARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S / C LTDA - CRECI J-13362. 3- Processo-COFECI nº 1114/2008. (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA DAL MASO LTDA S/C - CRECI J-0147. 4- Processo-COFECI nº 1116/2008. (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE DAL MASO - CRECI 45228. 5- Processo-COFECI nº 1732/2008. (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA - CRECI J-12454. 6- Processo-COFECI nº 1733/2008. (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. 7- Processo-COFECI nº 371/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSVALDO RODRIGUES - CRECI 30487. 8- Processo-COFECI nº 567/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO OSTI - CRECI 13289. 9- Processo-COFECI nº 568/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO OSTI - CRECI 13289. 10- Processo-COFECI nº 592/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FILINTO ANTÔNIO LUDOVICE - CRECI 05410. 11- Processo-COFECI nº 593/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FILINTO ANTÔNIO LUDOVICE - CRECI 05410. 12- Processo-COFECI nº 594/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FILINTO ANTÔNIO LUDOVICE - CRECI 05410. 13- Processo-COFECI nº 595/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO SALGADO NETO - CRECI 47568. 14- Processo-COFECI nº 596/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO SALGADO NETO - CRECI 47568. 15- Processo-COFECI nº 597/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO SALGADO NETO - CRECI 47568. 16- Processo-COFECI nº 906/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VICTOR FERNANDES DA SILVA - CRECI 42761. 17- Processo-COFECI nº 1151/2009. Recte: WILSON ROBERTO ALVES. 18- Processo-COFECI nº 1152/2009. Recte: WILSON ROBERTO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 447/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO EUCLIDES BREDAS - CRECI 19306. 2- Processo-COFECI nº 448/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOREIRA IMÓVEIS & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-12613. 3- Processo-COFECI nº 565/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA SIMÕES JÚNIOR - CRECI 51478. 4- Processo-COFECI nº 566/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA SIMÕES JÚNIOR - CRECI 51478. 5- Processo-COFECI nº 579/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS LAURETTO - CRECI 30146. 6- Processo-COFECI nº 580/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS LAURETTO - CRECI 30146. 7- Processo-COFECI nº 589/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BASÍLIO GALLI & FIUZA LTDA - CRECI J-15631. 8- Processo-COFECI nº 590/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04499. 9- Processo-COFECI nº 591/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04499. 10- Processo-COFECI nº 1311/2008. Recte: GERALDO GOMES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1340/2008. Recte: RODRIGO

CANDELÁRIA PADILHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 147/2009. Recte: TANIA ALVES VEIGA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 410/2009. Recte: JOSÉ DIAS DE CARVALHO-CRECI 46872. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília(DF), 24 de novembro de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 09 de dezembro de 2010

INÍCIO: 18 horas

LOCAL: Dependências do VerdeGreen Hotel - João Pessoa/PB

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 481/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNY DE OLIVEIRA LEITE - CRECI 34880. 2- Processo-COFECI nº 482/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNY DE OLIVEIRA LEITE - CRECI 34880. 3- Processo-COFECI nº 908/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TREVO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04776. 4- Processo-COFECI nº 340/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARQUES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-05890. 5- Processo-COFECI nº 538/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURÉLIO SABIO DE RESENDE FILHO - CRECI 63690. 6- Processo-COFECI nº 539/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO PEINE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10322. 7- Processo-COFECI nº 960/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON DA CONCEIÇÃO PINTO - CRECI 43375. 8- Processo-COFECI nº 961/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA COUTO DANIEL - CRECI 41122. 9- Processo-COFECI nº 963/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVA SUISSA S/C LTDA - CRECI J-14340. 10- Processo-COFECI nº 967/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA GOUVÊA ACCIONI - CRECI 58006. 11- Processo-COFECI nº 1395/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JUVENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA - CRECI 33333. 12- Processo-COFECI nº 1312/2008. Recte: JÚLIO CÉSAR BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1313/2008. Recte: ELIAS LOPES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 357/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAYRO GODOY DE MENEZES JÚNIOR - CRECI 31296. 2- Processo-COFECI nº 360/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRUDENTE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11112. 3- Processo-COFECI nº 571/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOEL ALEXANDRE DA SILVA - CRECI 43008. 4- Processo-COFECI nº 573/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CINTIA DE FONTES CARNEIRO DE LIMA - CRECI 42850. 5- Processo-COFECI nº 574/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MARTINELLI - CRECI 17650. 6- Processo-COFECI nº 575/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JADIEL VIEIRA SANTANA - CRECI 16582. 7- Processo-COFECI nº 576/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO PEREZ LOPEZ - CRECI 04795. 8- Processo-COFECI nº 1124/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONS. E EMP. IMOB. MARKA DA PRAIA GRANDE LTDA - CRECI J-14653. 9- Processo-COFECI nº 1129/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NAUTILUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-08833. 10- Processo-COFECI nº 1130/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAL SIMÕES DO VISO - CRECI 32028. 11- Processo-COFECI nº 1314/2008. Recte: RAPHAEL FREIRE TELES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1327/2008. Recte: EDUARDO SCHMIDT MIRARCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1329/2008. Recte: ADALBERTO LUIZ ESTEULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 374/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ TERTO DA SILVA - CRECI 17429. 2- Processo-COFECI nº 359/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO AGRIPINO LUIZ - CRECI 28374. 3- Processo-COFECI nº 548/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAZARO RODRIGUES - CRECI 16471. 4- Processo-COFECI nº 549/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARIIVALDO MEIRELES - CRECI 14185. 5- Processo-COFECI nº 552/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS IMPERI - CRECI 02968. 6- Processo-COFECI nº 0555/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS ALBERTO MATARUCCO - CRECI 47577. 7- Processo-COFECI nº 558/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEU MACHADO - CRECI 21670. 8- Processo-COFECI nº 562/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO JOSÉ GOMES CASIMIRO - CRECI 26290. 9- Processo-COFECI nº 569/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO CARNEIRO CARDOSO - CRECI 11722. 10- Processo-COFECI nº 570/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO XAVIER MOREIRA MENGE -

CRECI 22989, 11- Processo-COFECI nº 1328/2008. Recte: DAVI COELHO PACHU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1331/2008. Recte: DENISE DE OLIVEIRA BORTOLETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1333/2008. Recte: ROSEANE DE ANDRADE SHIGEKIYO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 466/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SILVIO TARTARO - CRECI 30999. 2- Processo-COFECI nº 449/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: STEFESON GOMES DE ALMEIDA - CRECI 09438. 3- Processo-COFECI nº 304/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - CRECI 42321. 4- Processo-COFECI nº 407/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVIPLAN PLAN. VEND. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-10873. 5- Processo-COFECI nº 408/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CRINITI SOBRINHO - CRECI 23118. 6- Processo-COFECI nº 409/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AKIRA YAMANAKA - CRECI 23477. 7- Processo-COFECI nº 644/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR FIGUEIREDO - CRECI 35246. 8- Processo-COFECI nº 645/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR FIGUEIREDO - CRECI 35246. 9- Processo-COFECI nº 648/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON RIBEIRO DE CARVALHO - CRECI 29469. 10- Processo-COFECI nº 1042/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA - CRECI 19591. 11- Processo-COFECI nº 1416/2008. Recte: SOUHAIL EL KHOURI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 201/2009. Recte: ROSA MARIA STEIN OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 202/2009. Recte: RICARDO PINHEIRO GOLDKORN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALVANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 873/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CACHOEIRA IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-09923. 2- Processo-COFECI nº 680/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO MIGUEL HOFFART - CRECI 43745. 3- Processo-COFECI nº 681/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO MIGUEL HOFFART - CRECI 43745. 4- Processo-COFECI nº 1041/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA ALVES - CRECI 14243. 5- Processo-COFECI nº 1043/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ARAÚJO - CRECI 29337. 6- Processo-COFECI nº 1044/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL AFONSO TEIXEIRA - CRECI 33452. 7- Processo-COFECI nº 1045/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DANIELA MENEZES GARZARO - CRECI 51451. 8- Processo-COFECI nº 1122/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DE SOUZA - CRECI 60152. 9- Processo-COFECI nº 1123/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DE SOUZA - CRECI 60152. 10- Processo-COFECI nº 874/2009. Recte: MARINEIDE BAPTISTA-CRECI 60206. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1415/2008. Recte: LUCILENE RODRIGUES MIREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 159/2009. Recte: ROSEMEIRE SALES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 240/2009. Recte: ELIANE CARVALHO SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 904/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J- 11842. 2- Processo-COFECI nº 905/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 3- Processo-COFECI nº 969/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAVIMATOS EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14984. 4- Processo-COFECI nº 970/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORION NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11859. 5- Processo-COFECI nº 1046/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRAJANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15439. 6- Processo-COFECI nº 1048/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO SOARES DE LIMA - CRECI 18146. 7- Processo-COFECI nº 1392/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA - CRECI 41091. 8- Processo-COFECI nº 1396/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ILSON VICENTE COELHO - CRECI 57757. 9- Processo-COFECI nº 1537/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIOMAR GIOVANI - CRECI 55936. 10- Processo-COFECI nº 1538/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO BALESTRERO - CRECI 11745. 11- Processo-COFECI nº 1412/2008. Recte: JORGE REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1413/2008. Recte: MARIA APARECIDA VIEIRA TALASCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1414/2008. Recte: MARIA DE JESUS AGUIAR NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1894/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DE SOUZA FREIRES - CRECI 51321. 2- Processo-COFECI nº 902/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 3- Processo-COFECI nº 903/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J- 11842. 4- Processo-COFECI nº 968/2009. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOZIAS BATISTA DA SILVA - CRECI 19951. 5- Processo-COFECI nº 971/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMP. IMOB. NOVA RIO D'OURO S/C LTDA - CRECI J-03106. 6- Processo-COFECI nº 972/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RIO D'OURO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - CRECI J- 12994. 7- Processo-COFECI nº 973/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ALVES DA SILVA - CRECI 48489. 8- Processo-COFECI nº 974/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MENDES & RODRIGUES EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16134. 9- Processo-COFECI nº 1398/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 55204. 10- Processo-COFECI nº 1399/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 55204. 11- Processo-COFECI nº 1404/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA PINTO MAGALHÃES REIS - CRECI 38728. 12- Processo-COFECI nº 1180/2009. Recte: DORIS ARLENE COSTA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1181/2009. Recte: ELCIO ANTONIO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 892/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. 2- Processo-COFECI nº 893/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. 3- Processo-COFECI nº 975/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROBERTO BARBOSA - CRECI 53599. 4- Processo-COFECI nº 976/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO - CRECI 33044. 5- Processo-COFECI nº 977/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO WARZEE NETTO - CRECI 08252. 6- Processo-COFECI nº 978/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA - CRECI 38801. 7- Processo-COFECI nº 979/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA - CRECI 38801. 8- Processo-COFECI nº 1393/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOUIS PAULO PASSARO BOUCHET - CRECI 33158. 9- Processo-COFECI nº 1394/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOUIS PAULO PASSARO BOUCHET - CRECI 33158. 10- Processo-COFECI nº 1405/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ RODRIGUES ALVES COSTA - CRECI 13658. 11- Processo-COFECI nº 1177/2009. Recte: EDUARDO RIBEIRO DE LIMA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1178/2009. Recte: MAURO TRENTI NAVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1179/2009. Recte: SÉRGIO PEREIRA DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 068/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADEMAR SEBASTIÃO JACOMEL - CRECI 01753. 2- Processo-COFECI nº 872/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: STEFESON GOMES DE ALMEIDA - CRECI 09438. 3- Processo-COFECI nº 900/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 40286. 4- Processo-COFECI nº 980/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO RISETO - CRECI 57259. 5- Processo-COFECI nº 981/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL JAMIL BRASILEIRO SALES - CRECI 38808. 6- Processo-COFECI nº 983/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FEIZ MATTAR - CRECI 16235. 7- Processo-COFECI nº 984/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FEIZ MATTAR - CRECI 16235. 8- Processo-COFECI nº 985/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INTERMEDIUM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-0921. 9- Processo-COFECI nº 1125/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENESTOR FELISBERTO F. FILHO - CRECI 19714. 10- Processo-COFECI nº 1126/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENESTOR FELISBERTO F. FILHO - CRECI 19714. 11- Processo-COFECI nº 1127/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENESTOR FELISBERTO F. FILHO - CRECI 19714. 12- Processo-COFECI nº 896/2009. Recte: OSMIR MANOEL DE LIMA-CRECI 41894. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1176/2009. Recte: DANILO AMÉRICO VESPUCIO SINGOLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília(DF) 24 de novembro de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 09 de dezembro de 2010

INÍCIO: 18 horas

LOCAL: Dependências do VerdeGreen Hotel - João Pes-

soa/PB

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1- Processo-COFECI nº 1899/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15351. 2- Processo-COFECI nº 305/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LIAO CERQUEIRA - CRECI 16913. 3- Processo-COFECI nº 577/2009. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VICTOR FERNANDES DA SILVA - CRECI 42761. 4- Processo-COFECI nº 578/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VICTOR FERNANDES DA SILVA - CRECI 42761. 5- Processo-COFECI nº 883/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ROBERTO TATÃO GRIZZO - CRECI 40879. 6- Processo-COFECI nº 884/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ROBERTO TATÃO GRIZZO - CRECI 40879. 7- Processo-COFECI nº 886/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PETROSEVICH S/C LTDA - CRECI J-11252. 8- Processo-COFECI nº 897/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO BERTOLOZZI - CRECI 59133. 9- Processo-COFECI nº 958/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DANIELA MENEZES GARZARO - CRECI 51451. 10- Processo-COFECI nº 959/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA GOUVEA ACCIONI - CRECI 58006. 11- Processo-COFECI nº 1174/2009. Recte: ERNESTO PINTO VON BLOEDAU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1175/2009. Recte: HELENA IRANDI GONÇALVES BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 891/2009. Recte: FÁTIMA MARIA BARRETO DOS SANTOS (A Denunciante). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra QUALITYY CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CRECI J-18465.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 375/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELENICE DA ROSA - CRECI 46324. 2- Processo-COFECI nº 546/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO BRUNETTI - CRECI 33611. 3- Processo-COFECI nº 547/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO BRUNETTI - CRECI 33611. 4- Processo-COFECI nº 550/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AMARO SANTOS GOMES BALTAZAR - CRECI 13688. 5- Processo-COFECI nº 551/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AMARO SANTOS GOMES BALTAZAR - CRECI 13688. 6- Processo-COFECI nº 556/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OCTÁVIO ROGERIO ROJAS - CRECI 16620. 7- Processo-COFECI nº 557/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OCTÁVIO ROGERIO ROJAS - CRECI 16620. 8- Processo-COFECI nº 560/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DA ROCHA - CRECI 44531. 9- Processo-COFECI nº 561/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DA ROCHA - CRECI 44531. 10- Processo-COFECI nº 869/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NATAL FELIX THOMAZ - CRECI 29795. 11- Processo-COFECI nº 881/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE DE OLIVEIRA VIEL - CRECI 53188. 12- Processo-COFECI nº 882/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: INVESTH IMÓEIS S/C LTDA - CRECI J-17703. 13- Processo-COFECI nº 1173/2009. Recte: SANDRA MARIA CAVALHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 837/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena imposta por aquele regional para Cancelamento da Inscrição da empresa VERA CRUZ ASSISTÊNCIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11947. 2- Processo-COFECI nº 838/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena imposta por aquele regional para Cancelamento da Inscrição do C.I FRANCISCO FERREIRA MACIEL - CRECI 51456. 3- Processo-COFECI nº 853/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª região/SP, em face da decisão da 5ª câmara recursal que majorou a pena imposta por aquele regional para Cancelamento da Inscrição da empresa AMARTINS IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI 15387. 4- Processo-COFECI nº 373/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOL EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17075. 5- Processo-COFECI nº 446/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JAD ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18174. 6- Processo-COFECI nº 451/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GEVIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1347. 7- Processo-COFECI nº 484/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DE PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-8599. 8- Processo-COFECI nº 563/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO DE CARVALHO ABOES JÚNIOR - CRECI 58020. 9- Processo-COFECI nº 564/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO DE CARVALHO ABOES JÚNIOR - CRECI 58020. 10- Processo-COFECI nº 1383/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ RODRIGUES ALVES COSTA - CRECI 13658. 12- Processo-COFECI nº 1385/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA FERRACO - CRECI 14490. 13- Processo-COFECI nº 1386/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA FERRACO - CRECI 14490. 14- Processo-COFECI nº 1387/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA FERRACO - CRECI 14490. 15- Processo-COFECI nº 1390/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEI CID BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 51195. 16- Processo-COFECI nº 1172/2009. Recte: JONAS PEREIRA FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.



RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES
1- Processo-COFECI nº 218/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KARTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7348. 2- Processo-COFECI nº 233/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUIZ PARANHOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10786. 3- Processo-COFECI nº 871/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA PINTO MAGALHÃES REIS - CRECI 38728. 4- Processo-COFECI nº 1107/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KAMIKARO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14317. 5- Processo-COFECI nº 962/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LUCIA COUTO DANIEL - CRECI 41122. 6- Processo-COFECI nº 320/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuada: AGUSTINHO JOÃO PIRES - CRECI 3587. 7- Processo-COFECI nº 321/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGUSTINHO JOÃO PIRES - CRECI 3587. 8- Processo-COFECI nº 341/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JONAS BASTOS JÚNIOR - CRECI 38452. 9- Processo-COFECI nº 342/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JONAS BASTOS JÚNIOR - CRECI 38452. 10- Processo-COFECI nº 343/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JONAS BASTOS JÚNIOR - CRECI 38452. 11- Processo-COFECI nº 1388/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS WANDERLEY BORGES FRANCA - CRECI 23882. 12- Processo-COFECI nº 1389/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS WANDERLEY BORGES FRANCA - CRECI 23882. 13- Processo-COFECI nº 1149/2009. Recte: CIBELE RODRIGUES DA CUNHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS
1- Processo-COFECI nº 495/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO FRANCISCO GOULART - CRECI 26405. 2- Processo-COFECI nº 1085/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APAR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7996. 3- Processo-COFECI nº 1104/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SERGIO NONATO - CRECI 19663. 4- Processo-COFECI nº 1105/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA - CRECI J-13533. 5- Processo-COFECI nº 964/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VAL SIMÕES DO VISO - CRECI 32028. 6- Processo-COFECI nº 965/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVIO MONTEIRO - CRECI 20535. 7- Processo-COFECI nº 966/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVIO MONTEIRO - CRECI 20535. 8- Processo-COFECI nº 986/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: F. S. EMP. REP. INC. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2965. 9- Processo-COFECI nº 987/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTON ANTONINHO BERTEZINI - CRECI 7508. 10- Processo-COFECI nº 988/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANUEL GONÇALVES FILHO - CRECI 16270. 11- Processo-COFECI nº 989/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS HENRIQUE FRANCO MENDONÇA - CRECI 35537. 12- Processo-COFECI nº 990/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS HENRIQUE FRANCO MENDONÇA - CRECI 35537. 13- Processo-COFECI nº 1246/2009. Recte: IARA DE PAULA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 288/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CILISTRINO PEREIRA COELHO - CRECI 933. 2- Processo-COFECI nº 292/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JOÃO BOSCO DA CUNHA PORTO - CRECI 6459. 3- Processo-COFECI nº 1794/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: VILLA RICA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1455 e RT CARLOS EUGÊNIO CUNHA ASSUNÇÃO - CRECI 2125. 4- Processo-COFECI nº 992/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. J. RAMOS S/C LTDA - CRECI J-14812. 5- Processo-COFECI nº 993/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULISTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7855. 6- Processo-COFECI nº 996/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAYR TARDELLI - CRECI 34385. 7- Processo-COFECI nº 997/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAYR TARDELLI - CRECI 34385. 8- Processo-COFECI nº 1014/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ROBERTO DA SILVA - CRECI 58237. 9- Processo-COFECI nº 1015/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOVINIANO DE OLIVEIRA SILVA - CRECI 14531. 10- Processo-COFECI nº 1017/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LARRY SIMONIAN RODRIGUES VALENTE - CRECI 28238. 11- Processo-COFECI nº 1018/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADILSON CÉSAR JUSTO - CRECI 35253. 12- Processo-COFECI nº 762/2006. Recte: GILVAN JOÃO DA SILVA - CRECI 3976. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 13- Processo-COFECI nº 1245/2009. Recte: IZILDINHA FIGUEIREDO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 377/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. 2- Processo-COFECI nº 378/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. 3- Processo-COFECI nº 379/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. 4- Processo-COFECI nº 488/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA - CRECI 45124. 5- Processo-COFECI nº 1034/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELDER JACINTO CANDEIAS DIAS - CRECI

39675. 6- Processo-COFECI nº 1035/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CICERO LOPES DA SILVA - CRECI 3591. 7- Processo-COFECI nº 1036/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO HÉRCULES SILVA FRANCO - CRECI 54857. 8- Processo-COFECI nº 1037/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS CARMELO TORRES - CRECI 28978. 9- Processo-COFECI nº 1038/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO TORRES - CRECI 28956. 10- Processo-COFECI nº 1039/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTON ANTONINHO BERTEZINI - CRECI 07508. 11- Processo-COFECI nº 1040/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO BATISTA ALVES - CRECI 14243. 12- Processo-COFECI nº 1642/2007. Recte: INTERMÓVEIS ASSESSORIA EM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16246. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1242/2009. Recte: GISELE APARECIDA THOMAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1- Processo-COFECI nº 181/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PORTO S/C LTDA - CRECI J-5970. 2- Processo-COFECI nº 361/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIME FERREIRA DOS SANTOS - CRECI 20737. 3- Processo-COFECI nº 450/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA DE FREITAS - CRECI 38567. 4- Processo-COFECI nº 452/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GREB & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-11512. 5- Processo-COFECI nº 453/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVANI MORENO ROMEIRO - CRECI 54399. 6- Processo-COFECI nº 465/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALAN BERGAMO RUIZ CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13906. 7- Processo-COFECI nº 468/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARMEN EDI SILVA SEPE - CRECI 54886. 8- Processo-COFECI nº 469/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DI FALCHI IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-4902. 9- Processo-COFECI nº 685/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WASHINGTON ROBERT ZAMPIERI DO NASCIMENTO - CRECI 50075. 10- Processo-COFECI nº 686/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WASHINGTON ROBERT ZAMPIERI DO NASCIMENTO - CRECI 50075. 11- Processo-COFECI nº 885/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSEFA GONÇALVES DE SOUZA - CRECI 30832. 12- Processo-COFECI nº 890/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PEDRO CAMARGO DINIZ - CRECI 34674. 13- Processo-COFECI nº 1032/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO AMARANTE DE ANDRADE - CRECI 28152.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1078/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: F.M. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-11661. 2- Processo-COFECI nº 1077/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO PINHEIRO GOLDKORN - CRECI 37926. 3- Processo-COFECI nº 309/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO PEDRO TEODOSIO FILHO - CRECI 48760. 4- Processo-COFECI nº 353/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMPEÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 8667. 5- Processo-COFECI nº 1021/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CACO EMP. IMOB. E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-5833. 6- Processo-COFECI nº 1022/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: B. W. EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA - CRECI 14045. 7- Processo-COFECI nº 1025/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON TEIXEIRA JOSE - CRECI 31072. 8- Processo-COFECI nº 1027/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILHA DO GUARUJA IMOV. S/C LTDA - CRECI J-7061. 9- Processo-COFECI nº 1030/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ANTONIO PASCHOALINI - CRECI 34540. 10- Processo-COFECI nº 1031/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TECA NEGÓCIOS IMOB. S/C LTDA - CRECI J-11310. 11- Processo-COFECI nº 1033/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA - CRECI 54515. 12- Processo-COFECI nº 1244/2009. Recte: BENEDITO VITAL RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília(DF) 24 de novembro de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 10 de dezembro de 2010

INÍCIO: 09 horas

LOCAL: Dependências do VerdeGreen Hotel - João Pessoa/PB

1 - Processo-COFECI nº 928/2005. Recte: ZIGFRIDO SCHMEGEL. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 2 - Processo-COFECI nº 978/2005. Recte: EVANDRO ANTONIO SOUZA DA ROCHA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 3 - Processo-COFECI nº 016/2006. Recte: BRENO MONTANA BRUM. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 4 - Processo-COFECI nº 835/2006. Recte: WASHINGTON SOUZA DANTAS NORBERTO-CRECI 4711. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 5 - Processo-COFECI nº 1584/2009. Recte: NIVALDO DOS SANTOS FUZETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº

585/2010. Recte: FÁBIO ALVES SAMPAIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 725/2009. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ DE JESUS-CRECI 0678 - (Falecido). 8 - Processo-COFECI nº 726/2009. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. AUGUSTO GOIS DE OLIVEIRA SOBRINHO-CRECI 1154, face a problemas de saúde. (AVC - Acidente Vascular Cerebral). 9 - Processo-COFECI nº 405/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO DIAMANTY LOBO-CRECI 08238, face a problemas de saúde. (Diabetes, labirintite, hipertensão entre outros). 10 - Processo-COFECI nº 406/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. LUZIA MARTINELLI DE LA FUENTE-CRECI 54125, face a problemas de saúde. (Artrose, labirintite e triglicéris alta). 11 - Processo-COFECI nº 1470/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CELIO MONTEIRO CALADO-CRECI 17287, face a problemas de saúde. (Idade avançada, câncer de próstata e hipertensão). 12 - Processo-COFECI nº 1471/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CARMINO DE ANTONIO-CRECI 12465, face a problemas de saúde. (Hipertensão grave, diagnóstico de angina instável e isquemia cerebral). 13 - Processo-COFECI nº 1472/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NIVALDO DE ANDRADE-CRECI 24474, face a problemas de saúde. (Idade avançada e câncer na próstata). 14 - Processo-COFECI nº 1473/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DARCY ANTONIO CEOLDO-CRECI 11748, face a problemas de saúde. (Idade avançada e cardíaco). 15 - Processo-COFECI nº 1474/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao JOAQUIM ALVES DOS SANTOS-CRECI 02045, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hipertensão, diabetes e depressão). 16 - Processo-COFECI nº 1475/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CELSO BORGES-CRECI 7723, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hipertensão e diabetes). 17 - Processo-COFECI nº 1476/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARREY CARLOS MEIRELLES COSTA-CRECI 26456, face a problemas de saúde. (Idade avançada, câncer e depressão). 18 - Processo-COFECI nº 1477/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANUEL SIMIÃO SOUSA-CRECI 7254, face a problemas de saúde. (Idade avançada e gota). 19 - Processo-COFECI nº 1478/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao EURIDES WILSON MOROZINE-CRECI 3805, face a problemas de saúde. (Idade avançada, Alzheimer, demência grave, hipertensão arterial entre outras enfermidades). 20 - Processo-COFECI nº 1479/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CESARE MONEGO-CRECI 30137, face a problemas de saúde. (Idade avançada, AVC, e dificuldades para andar e escrever). 21 - Processo-COFECI nº 1480/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JUERGEN HERMANN SELKE-CRECI 18762, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes e colesterol alto). 22 - Processo-COFECI nº 1483/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. UBIRAJARA MANSO DE ALMEIDA-CRECI 22306, face a problemas de saúde. (Idade avançada, psiquiátricos, próstata e pulmonares, hipertensão entre outros). 23 - Processo-COFECI nº 1484/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO BATISTA DE FREITAS-CRECI 26523, face a problemas de saúde. (Idade avançada, joelho e hipertensão). 24 - Processo-COFECI nº 1485/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LÍDIO GALVÃO-CRECI 17989, face a problemas de saúde. (Idade avançada e complicações respiratórias). 25 - Processo-COFECI nº 1486/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO IRAN SACHS-CRECI 8887, face a problemas de saúde. (Idade avançada). 26 - Processo-COFECI nº 1487/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO DE ARAÚJO LACERDA-CRECI 16324, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hérnia inguinal, hipertensão e catarata no olho direito). 27 - Processo-COFECI nº 1488/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PEDRO LAERTE DEFENDE-CRECI 25237, face a problemas de saúde. (Câncer de próstata, fígado, hipertensão e insônia). 28 - Processo-COFECI nº 1489/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO HÉLIO RUBIALES GOMEZ-CRECI 9680, face a problemas de saúde. (Arteriais e tireóide). 29 - Processo-COFECI nº 407/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MICHEL RAZUK-CRECI 21115, face a problemas de saúde. (Idade avançada, safenado, hipertensão e diabético). 30 - Processo-COFECI nº 1481/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NELSON DIAS FERREIRA-CRECI 5961, face a problemas de saúde. (Idade avan-

çada, depressão e lado direito do corpo imobilizado). 31 - Processo-COFECI nº 1482/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ONOFRE CAPISTRANO DA SILVA-CRECI 22584, face a problemas de saúde. (Idade avançada e câncer de próstata). 32 - Processo-COFECI nº 1490/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IGOR BITTEN-COURT-CRECI 32503, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, neoplasia de próstata, bursite e artrite reumatóide). 33 - Processo-COFECI nº 1491/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROQUE DA GRAÇA-CRECI 27452, face a problemas de saúde. (Incontinência fecal e depressão). 34 - Processo-COFECI nº 1492/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JONAS FRANCISCO XAVIER-CRECI 31482, face a problemas de saúde. (Hipertensão, catarata congênita e perda auditiva).

Brasília(DF) 24 de novembro de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000; e,

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 10, inciso I e alíneas, combinado com o inciso II, e art.13, incisos XXIII, XLIII e XLVI da Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que embora seja assegurada aos Conselhos Regionais de Enfermagem a autonomia administrativa e financeira, essa regra não se apresenta absoluta, conforme estabelecido na Constituição Federal associada ao regramento consubstanciado na legislação que rege os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 9ª Reunião Extraordinária;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos dos processos administrativos COFEN números 248/2008 e 409/2010;

DECIDE:

Art. 1º. Decretar a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Pará, afastando de imediato todos os membros componentes de sua Diretoria e de sua Comissão de Tomada de Contas.

Art. 2º. A intervenção terá duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada, por igual período, por meio de decisão fundamentada do Conselho Federal de Enfermagem.

§ 1º. A intervenção se dará através de Junta Interventora nomeada por este COFEN que ficará assim composta:

I - Presidente - Enfermeira ELISANETE DE LOURDES CARVALHO

II - Secretário - Enfermeiro MÁRIO ANTÔNIO MORAIS VIEIRA

III - Tesoureiro - Enfermeiro PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA

IV - Membro - Enfermeiro MARCELINO DA SILVA CAVALCANTE

V - Membro - Técnico de Enfermagem OSVALDO LUIS CARVALHO

Art. 4º. A Junta Interventora nomeada através desta Decisão, deverá apresentar relatório bimestral das atividades desenvolvidas ao Conselho Federal de Enfermagem, demonstrando as ações e realizações desenvolvidas no Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

Art. 5º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga até 31 de dezembro de 2010 o prazo para formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF previsto no artigo 2º da Resolução/CFF nº 533/10.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Farmácia durante a CCCLXXVII Sessão Plenária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, resolve:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Resolução/CFF nº 533 de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/08, Seção 1, pp. 131/132, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2010".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Nº 14.564 Processo Administrativo nº 3488/2010. Nº Originário: 4380/2009. Recorrente: INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14.564, consoante acórdãos:

Nº 14.565. Recurso Administrativo nº 3151/2010. Nº Originário: 1457/2009. Recorrente: DROGARIA ATAULFO DE PAIVA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.566. Recurso Administrativo nº 3146/2010. Nº Originário: 1055/2009. Recorrente: FARMÁCIA ATENAS DE MEITI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.567. Recurso Administrativo nº 3491/2010. Nº Originário: 4591/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.568. Recurso Administrativo nº 3328/2010. Nº Originário: 4606/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.569. Recurso Administrativo nº 3108/2010. Nº Originário: 3598/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.570. Recurso Administrativo nº 3144/2010. Nº Originário: 548/2009. Recorrente: DROGARIA REAL DE AXIAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.571. Recurso Administrativo nº 3360/2010. Nº Originário: 2598/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE APIUNA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.572. Recurso Administrativo nº 3494/2010. Nº Originário: 4599/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.573. Recurso Administrativo nº 3490/2010. Nº Originário: 4590/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.574 Processo Administrativo nº 3320/2010. Nº Originário: 47/2010. Recorrente: DROGAJÚ LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14574, consoante acórdãos:

Nº 14.575. Recurso Administrativo nº 3183/2010. Nº Originário: 3711/2009. Recorrente: FARMÁCIA ALIQUOTUPÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.576. Recurso Administrativo nº 33/2010. Nº Originário: 0208/2008-MC. Recorrente: SOUZA VALADARES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.577. Recurso Administrativo nº 2979/2010. Nº Originário: 1172/2009. Recorrente: DROG. ANDRADE ALVES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.578. Recurso Administrativo nº 2051/2009. Nº Originário: 1192/2008. Recorrente: SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICÊNCIA CAETEENSE - FH. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.579. Recurso Administrativo nº 3321/2010. Nº Originário: 133/2009. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA LAMARCA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES.

Nº 14.580. Recurso Administrativo nº 3353/2010. Nº Originário: 2540/09. Recorrente: FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES.

Nº 14.581. Recurso Administrativo nº 3182/2010. Nº Originário: 3201/09. Recorrente: DROGARIA R K F LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES.

Nº 14.582. Recurso Administrativo nº 2947/2010. Nº Originário: 317/2009-UDI. Recorrente: CASTROFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES.

Nº 14.583. Recurso Administrativo nº 2960/2010. Nº Originário: 0172/2009-MC. Recorrente: IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA - FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

Nº 14.584 Processo Administrativo nº 3314/2010. Nº Originário: 14/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A- FILIAL VILA SOLEIL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14584, consoante acórdãos:

Nº 14.585. Recurso Administrativo nº 3313/2010. Nº Originário: 1453/09. Recorrente: DROGARIA R N LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.586. Recurso Administrativo nº 003440/2010. Nº Originário: 2327/09. Recorrente: GOMES E BARRETO COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.587. Recurso Administrativo nº 003436/2010. Nº Originário: 2449/09. Recorrente: DROGARIA PASSEIO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.588. Recurso Administrativo nº 003391/2010. Nº Originário: 16932/2009. Recorrente: FARMÁCIA NATUS DERM LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.589. Recurso Administrativo nº 003456/2010. Nº Originário: 2255/2007. Recorrente: NORBERTO E SARAIVA LTDA-ME. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.590. Recurso Administrativo nº 003428/2010. Nº Originário: 17785/2009. Recorrente: BRUNO A. PORTA ROHDE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.591. Recurso Administrativo nº 3429/2010. Nº Originário: 15879/2010. Recorrente: DROGARIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA ME. Recorrido: CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.592. Recurso Administrativo nº 3188/2010. Nº Originário: 16275/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.593. Recurso Administrativo nº 3195/2010. Nº Originário: 3968/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.



Nº 14.594. Recurso Administrativo nº 3200/2010. Nº Originário: 17052/09. Recorrente: V. M COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.595. Recurso Administrativo nº 3260/2010. Nº Originário: 3590/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.596. Recurso Administrativo nº 3430/2010. Nº Originário: 4761/2008. Recorrente: MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.597. Recurso Administrativo nº 3302/2010. Nº Originário: 0087/2008. Recorrente: FÁBIO FERREIRA DA SILVA - MÂTRIZ - MANGA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.598. Recurso Administrativo nº 3091/2010. Nº Originário: 1946/09. Recorrente: FARMÁCIA IRENE DO EDEM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.599. Recurso Administrativo nº 2964/2010. Nº Originário: 169/09-UDI. Recorrente: JOSÉ LUCAS DA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.600. Recurso Administrativo nº 3065/2010. Nº Originário: 16049/2008. Recorrente: RENTA MORAES DE VASCONCELOS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.601. Recurso Administrativo nº 3008/2010. Nº Originário: OF.Nº 0903. Recorrente: DROGARIA ANGELO & CALDAS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.602. Recurso Administrativo nº 2940/2010. Nº Originário: 372/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL PONTEIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.603. Recurso Administrativo nº 1087/2009. Nº Originário: 050/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL TREVO NOVA LIMA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.604. Recurso Administrativo nº 3431/2010. Nº Originário: 17331/2009. Recorrente: D. L. R. DOS SANTOS E CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.605. Recurso Administrativo nº 003457/2010. Nº Originário: 2145/2007. Recorrente: DROGARIA ARIPUANÃ - NORBERTO E SARAIVA LTDA ME. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.606. Recurso Administrativo nº 003437/2010. Nº Originário: 2386/2008. Recorrente: FARMÁCIA AMIGOS DO POVO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.607. Recurso Administrativo nº 003441/2010. Nº Originário: 2323/09. Recorrente: R L MIRANDA E SILVA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.608. Recurso Administrativo nº 3308/2010. Nº Originário: 155/09. Recorrente: DROGARIA R S R MOTA LTDA - MÂTRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.609. Recurso Administrativo nº 3303/2010. Nº Originário: 16/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL BARREIRO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.610. Recurso Administrativo nº 3193/2010. Nº Originário: 3685/09. Recorrente: DROGARIA NOVA FARMA DE VILÁ IZABEL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.611. Recurso Administrativo nº 003392/2010. Nº Originário: 2287/2007. Recorrente: DROGARIA ARIPUANÃ - NORBERTO E SARAIVA LTDA ME. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.612. Recurso Administrativo nº 3196/2010. Nº Originário: 3818/09. Recorrente: FARMÁCIA REAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.613. Recurso Administrativo nº 3089/2010. Nº Originário: 3967/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.614. Recurso Administrativo nº 3068/2010. Nº Originário: 15984/08. Recorrente: MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.615. Recurso Administrativo nº 2969/2010. Nº Originário: 060/2009-JF. Recorrente: MUNICÍPIO DE OLARIA - FP. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.616. Recurso Administrativo nº 2950/2010. Nº Originário: 391/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL PEDRO II. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 14.617. Recurso Administrativo nº 2975/2010. Nº Originário: 960/2009. Recorrente: WELLINGTON JOSÉ MAIA - MÂTRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.618. Recurso Administrativo nº 2957/2010. Nº Originário: 373/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL RAJA DRIVE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.619. Recurso Administrativo nº 2982/2010. Nº Originário: 292/2009 GV. Recorrente: DROGARIA POPULAR DE FREI INOCÊNCIO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.620. Recurso Administrativo nº 2927/2010. Nº Originário: 0489/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE CALUMBI. Recorrido: CRF/PE. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.621. Recurso Administrativo nº 2918/2010. Nº Originário: 072850/2009. Recorrente: FARMÁCIA SANTA FÉ LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.622. Recurso Administrativo nº 3259/2010. Nº Originário: 4546/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.623. Recurso Administrativo nº 3199/2010. Nº Originário: 16215/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE QUEVEDOS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.624. Recurso Administrativo nº 3198/2010. Nº Originário: 16228/09. Recorrente: DROGARIA L E C LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.625. Recurso Administrativo nº 3092/2010. Nº Originário: 2929/09. Recorrente: DROGARIA DIAS FERREIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.626. Recurso Administrativo nº 3088/2010. Nº Originário: 1841/09. Recorrente: DROGARIA ENCRUZO ANGRA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.627. Recurso Administrativo nº 3067/2010. Nº Originário: 15998/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE VICENTES DUTRA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.628. Recurso Administrativo nº 003443/2010. Nº Originário: 2189/09. Recorrente: FARMÁCIA PARQUE LEOPOLDINA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.629. Recurso Administrativo nº 3304/2010. Nº Originário: 15/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL PE. PEDRO PINTO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.630. Recurso Administrativo nº 003439/2010. Nº Originário: 2337/09. Recorrente: R G FILHO PERFUMARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.631. Recurso Administrativo nº 3305/2010. Nº Originário: 24/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL GIL DINIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.632. Recurso Administrativo nº 3306/2010. Nº Originário: 461/2009. Recorrente: DROGAFARMA VIEIRA II LTDA - FILIAL 01. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.633. Recurso Administrativo nº 3307/2010. Nº Originário: 23/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL ESPÍRITO SANTO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.634. Recurso Administrativo nº 3317/2010. Nº Originário: 343/2009. Recorrente: BIONÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - FILIAL FREI GASPAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.635. Recurso Administrativo nº 3258/2010. Nº Originário: 3817/2009. Recorrente: DROGARIA DIA E NOITE DE TRÊS RIOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.636. Recurso Administrativo nº 3427/2010. Nº Originário: 17740/09. Recorrente: LUCIANE ROSÁRIO BINATTI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.637. Recurso Administrativo nº 1664/2009. Nº Originário: 597/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL PORTAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.638. Recurso Administrativo nº 003438/2010. Nº Originário: 2340/09. Recorrente: ICLA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.639. Recurso Administrativo nº 003442/2010. Nº Originário: 2192/09. Recorrente: J C VITÓRIO ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.640. Recurso Administrativo nº 3315/2010. Nº Originário: 255/09. Recorrente: FUNDAÇÃO DERALDO GUIMARÃES - FH. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.641. Recurso Administrativo nº 876/2009. Nº Originário: S/R. Recorrente: JOÃO RUDI LANGE E CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.642. Recurso Administrativo nº 3316/2010. Nº Originário: 0286/2009. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA NAVARRO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.643. Recurso Administrativo nº 3197/2010. Nº Originário: 3444/2009. Recorrente: ONCONEO COMERCIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.644. Recurso Administrativo nº 2689/2010. Nº Originário: 6029/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.645. Recurso Administrativo nº 3194/2010. Nº Originário: 4605/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.646. Recurso Administrativo nº 445/2009. Nº Originário: 526. Recorrente: DROGARIA UNIVIDA LTDA. Recorrido: CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.647. Recurso Administrativo nº 2970/2010. Nº Originário: 397/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL PADRE EUSTAQUIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.648. Recurso Administrativo nº 3066/2010. Nº Originário: 160171/08. Recorrente: FORTES E FORTES DROGARIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.649. Recurso Administrativo nº 3095/2010. Nº Originário: 1811/09. Recorrente: FARMÁCIA CRAQUE DE VILA NOVA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.650. Recurso Administrativo nº 3021/2010. Nº Originário: 1130/08. Recorrente: JOSIMERE MOURA ARAÚJO. Recorrido: CRF/PE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.651. Recurso Administrativo nº 3090/2010. Nº Originário: 3991/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.652. Recurso Administrativo nº 2952/2010. Nº Originário: 543/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL GUTIERREZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.653. Recurso Administrativo nº 003393/2010. Nº Originário: 2521/09. Recorrente: IN LINE MEDICAL DO BRASIL LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.655 Processo Administrativo nº 3077/2010. Nº Originário: 071566/09. Recorrente: CLEVERSON A BERTTI FARMÁCIA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14655, consoante acórdãos:

Nº 14.656. Recurso Administrativo nº 3093/2010. Nº Originário: 2773/2009. Recorrente: FARMÁCIA PRINCIPAL DE BARRA MANSA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.657 Processo Administrativo nº 3094/2010. Nº Originário: 3845/2009. Recorrente: FARMÁCIA PARQUE LEOPOLDINA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acorram os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14.657, consoante acórdãos:

Nº 14.658. Recurso Administrativo nº 003394/2010. Nº Originário: 2732/2009. Recorrente: NEOTIN NEONATAL TERAPIA INTENSIVA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JUNIOR.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo Fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 208ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2010, em sua subsede, situada na Rua Napoleão de Barros, nº. 471, Vila Clementino, São Paulo-SP:

CONSIDERANDO suas prerrogativas legais dispostas na Lei Federal 6.316 de 17/12/1975;

CONSIDERANDO o disposto na norma do parágrafo 1º do artigo 145, da Lei 5.869/73 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na norma da Resolução COFFITO nº 80, de 09 de maio de 1987;

CONSIDERANDO o disposto na norma do artigo 5º da Resolução COFFITO nº 123 de 19 de março de 1991;

CONSIDERANDO o disposto na norma da Resolução COFFITO nº 259, de 18 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na norma da Resolução do Conselho Nacional de Educação/CES nº 4 de 19/02/2002, que estabelece as diretrizes curriculares para a formação profissional do Fisioterapeuta resolve:

Artigo 1º - O Fisioterapeuta no âmbito da sua atuação profissional é competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial indicando o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas), mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos no desempenho laboral em razão das seguintes solicitações:

a) demanda judicial;
b) readaptação no ambiente de trabalho;
c) afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento fisioterapêutico;

d) instrução de pedido administrativo ou judicial de aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva);

e) instrução de processos administrativos ou sindicâncias no setor público (em conformidade com a Lei 9.784/99) ou no setor privado e

f) e onde mais se fizerem necessários os instrumentos referidos neste artigo.

Artigo 2º - Atestado trata-se de documento qualificado, afirmando a veracidade sobre as condições do paciente, declarando, certificando o grau de capacidade ou incapacidade funcional com vistas a apontar as competências ou incompetências (transitórias ou definitivas), habilidades ou inabilidades do cliente em acompanhamento terapêutico.

Artigo 3º - Parecer trata-se de documento contendo opinião do fisioterapeuta acompanhada de documento firmado por este sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos/científicos no âmbito de sua atuação profissional decorrente de controvérsia submetida a alguma espécie de demanda, que não trata necessariamente de um indivíduo em especial. Portanto, significa emitir opinião, fundamentada, sobre aspectos gerais ou específicos da respectiva disciplina (Fisioterapia) em face do grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências (transitórias ou definitivas), mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos no desempenho laboral objeto desta Resolução.

Artigo 4º - Laudo Pericial trata-se de documento contendo opinião/parecer técnico em resposta a uma consulta, decorrente de controvérsia submetida a alguma espécie de demanda. É um documento redigido de forma clara, objetiva, fundamentado e conclusivo. É o relatório da perícia realizada pelo autor do documento, ou seja, é a tradução das impressões captadas por este, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais que detém em face do grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar as competências ou incompetências (transitórias ou definitivas) de um indivíduo ou de uma coletividade e mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos no desempenho laboral.

Artigo 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo Terapeuta Ocupacional de atestados, pareceres e laudos periciais.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 208ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2010, em sua subsede, situada na Rua Napoleão de Barros, nº. 471, Vila Clementino, São Paulo-SP:

CONSIDERANDO suas prerrogativas legais dispostas na Lei Federal 6.316 de 17/12/1975;

CONSIDERANDO o disposto na norma do parágrafo 1º do artigo 145, da Lei 5.869/73 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na norma da Resolução COFFITO nº 81, de 09 de maio de 1987;

CONSIDERANDO o disposto na norma do artigo 5º da Resolução COFFITO nº 123 de 19 de março de 1991;

CONSIDERANDO o disposto na norma dos artigos III e IV do artigo 1º da Resolução COFFITO nº 2565 de 22 de maio 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFFITO nº 316 DE 03 DE MAIO DE 2006;

Considerando o disposto na norma da Resolução do Conselho Nacional de Educação/CES nº 6 de 19/02/2002, que estabelece as diretrizes curriculares para a formação profissional do Terapeuta Ocupacional; resolve:

Artigo 1º - O Terapeuta Ocupacional no âmbito da sua atuação profissional é competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial indicando o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas), mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos no desempenho laboral em razão das seguintes solicitações:

a) demanda judicial;
b) readaptação no ambiente de trabalho;
c) afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento terapêutico ocupacional;

d) instrução de pedido administrativo ou judicial de aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva);

e) instrução de processos administrativos ou sindicâncias no setor público (em conformidade com a Lei 9.784/99) ou no setor privado e

f) verificação do preparo para liberdade condicional do sistema prisional;

g) para apoiar a integração ou reintegração em ambiente laboral de egressos do sistema prisional;

h) verificação da eficácia em medidas sócio-educativas(principalmente as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente);

i) para apoiar a integração ou reintegração em ambiente laboral de egressos de medidas socio-educativas;

j) e onde mais se fizerem necessários os instrumentos referidos neste artigo.

Artigo 2º - Atestado trata-se de documento qualificado, afirmando a veracidade sobre as condições do paciente, declarando, certificando o grau de capacidade ou incapacidade funcional com vistas a apontar as competências ou incompetências (transitórias ou definitivas), habilidades ou inabilidades do cliente em acompanhamento terapêutico.

Artigo 3º - Parecer trata-se de documento contendo opinião do Terapeuta Ocupacional acompanhada de documento firmado por este sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos/científicos no âmbito de sua atuação profissional decorrente de controvérsia submetida a alguma espécie de demanda, que não trata necessariamente de um indivíduo em especial. Portanto, significa emitir opinião, fundamentada, sobre aspectos gerais ou específicos da respectiva disciplina (Terapeuta Ocupacional) em face do grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências (transitórias ou definitivas), mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos no desempenho laboral objeto desta Resolução.

Artigo 4º - Laudo Pericial trata-se de documento contendo opinião/parecer técnico em resposta a uma consulta, decorrente de controvérsia submetida a alguma espécie de demanda. É um documento redigido de forma clara, objetiva, fundamentado e conclusivo. É o relatório da perícia realizada pelo autor do documento, ou seja, é a tradução das impressões captadas por este, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais que detém em face do grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar as competências ou incompetências (transitórias ou definitivas) de um indivíduo ou de uma coletividade e mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos no desempenho laboral.

Artigo 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 18 DE SETEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre reformulações orçamentárias do Conselho Federal de Fonoaudiologia e do Conselho Regional da 8ª Região, para o exercício de 2010."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 114ª SPO realizada no dia 18 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as reformulações orçamentárias do Conselho Federal de Fonoaudiologia e do Conselho Regional da 8ª Região, para o exercício de 2010, na forma do anexo I desta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente do Conselho

JAIME LUIZ ZORZI
Diretor Tesoureiro

ANEXO I

CFFa

Receitas Correntes	R\$ 2.500.000,00	Despesas Correntes	R\$ 2.500.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.200.000,00	Despesas de Capital	R\$ 1.200.000,00
Total	R\$ 3.700.000,00	Total	R\$ 3.700.000,00

CREFONO 8

Receitas Correntes	R\$ 643.000,00	Despesas Correntes	R\$ 613.600,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 643.000,00	Total	R\$ 643.000,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Nº 6 - PL. Processo Administrativo CFMV nº 2022/2010. Origem: CFMV. Decisão: Unanimidade - Acolher o Relatório e voto do Conselheiro Relator, a fim de cancelar o registro da entidade Avicultura Amistardã Comércio e Representações Ltda.-ME, mantendo-se a cobrança dos débitos anteriores à efetivação da baixa. Méd. Vet. Célio Macedo da Fonseca, Relator.

Nº 15 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 3884/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino de Figueiredo Wouk , Relator.

Nº 16 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 4187/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 17 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 4719/2010. Origem: CRMV-SC. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 18 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 4718/2010. Origem: CRMV-SC. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Nº 19 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 2781/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Nº 20 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 2779/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Nº 22 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 0186/2010. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Nº 23 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 2913/2010. Origem: CRMV-MT. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino de Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 24 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 2061/2010. Origem: CRMV-SC. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Nº 25 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 5135/2010. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Nº 19 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 2317/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

Nº 20 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 2780/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

Nº 21 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 2912/2010. Origem: CRMV-MT. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Nº 22- 2T. Processo Administrativo CFMV nº 0396/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

Nº 23 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 7758/2009. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e parcialmente provido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

Nº 24 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 3100/2010. Origem: CRMV-MS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Geovane Pacifico Vieira, Relator.

Nº 25 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 3101/2010. Origem: CRMV-MS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Geovane Pacifico Vieira, Relator.

Nº 26 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 3102/2010. Origem: CRMV-MS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Geovane Pacifico Vieira, Relator.

Nº 27 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 2892/2010. Origem: CRMV-MT. Decisão: Unanimidade - Conhecido e parcialmente provido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho